



Diário OFICIAL Executivo

Ano CX

Edição Digital nº 11172 | 101 páginas
Curitiba, Terça-feira, 10 de Maio de 2022

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	05
Casa Militar	06
Procuradoria Geral do Estado	06

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	06
Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior	08
Secretaria da Comunicação Social e da Cultura	16
Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas	16
Secretaria da Educação e do Esporte	18

Secretaria da Fazenda	68
Secretaria da Saúde	75
Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho	78
Secretaria da Segurança Pública	90
Secretaria de Infraestrutura e Logística	95
Secretaria do Planejamento e Projetos Estruturantes	95
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo	96
Receita Estadual do Paraná	98

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autorarquias	98
Ministério Público do Estado do Paraná	99



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Raul Clei Cocco Siqueira Luiz Fernando Neto de Castro	Controlador-Geral Diretor-Geral
Vice-Governador Darci Piana		Chefia de Gabinete do Governador Darlan Scalco	Chefe de Gabinete
Casa Civil João Carlos Ortega Luciano Borges dos Santos	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Casa Militar Tenente Coronel Sérgio Vieira Benício	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Izabel Cristina Marques	Procuradora-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Tenente Coronel Fernando Raimundo Schunig	Chefe

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Elisandro Pires Frigo Luciana Carla da Silva Azevedo	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Fazenda Renê de Oliveira Garcia Junior Marcia Cristina Rebonato do Valle	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo Everton Luiz Da Costa Souza Fabiana Cristina de Campos	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura João Evaristo Debiasi Diego de Oliveira Nogueira	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Fernando Furiatti Saboia José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes Louise da Costa e Silva Garnica Nestor Bragagnolo	Secretária Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho Rogério Helias Carboni	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas Augustinho Zucchi Lucio Mauro Tasso	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Wagner Mesquita de Oliveira João Alfredo Zampieri	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação e do Esporte Renato Feder Vinicius Mendonça Neiva	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Cesar Augusto Neves Luiz Nestor Werner Junior	Secretário Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Chefe do Departamento de Imprensa Oficial do Estado

Leonardo Weldt Franceschi

Praça Nossa Senhora de Salette, S/N

80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Poder Executivo**DECRETO Nº 11.015**

Nomeações e exonerações de ocupantes de cargos em comissão e funções de gestão pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Ficam exonerados dos cargos em comissão e funções de gestão pública, os servidores dos órgãos relacionados a seguir:

I - da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA:

CELSON ADEMIR CECCHIN, RG nº 9.541.250, Assessor – Símbolo DAS-5.

II - da Governadoria:

MURILO KURTEN DOS PASSOS, RG nº 110.637-7, Assessor – Símbolo DAS-5.

III - Casa Civil - CC:

JULIANA DE LIMA SANTOS, RG nº 10.921.394-2, Assistente – Símbolo 8-C.

IV - Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN:

a pedido, a partir de 1º de abril de 2022, RODERNEI DE OLIVEIRA TAVARES, RG nº 28361160-SP, Assistente – Símbolo 4-C.

Art. 2º Torna sem efeito o Decreto nº 10.437, de 08 de março de 2022, que nomeou BRUNO CARVALHO DE SOUZA, RG nº 13.309.266-8, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Núcleo de Integridade e Compliance Setorial – Símbolo DAS-6, da Controladoria Geral do Estado.

Art. 3º Fica transferido, até 31 de dezembro de 2022 da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Saúde para a Secretaria de Estado da Fazenda, 1 (uma) função de gestão pública de Assessor – Símbolo FG-5.

Art. 4º Fica transferido, até 31 de dezembro de 2022 da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Fazenda para a Casa Civil, 1 (um) cargo em comissão, de Assessor – Símbolo DAS-5.

Art. 5º Fica transferido, até 31 de dezembro de 2022 da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho para Casa Civil, 1 (um) cargo em comissão, de Assessor Técnico – Símbolo DAS-3.

Art. 6º Após o prazo estabelecido nos arts. 3º, 4º e 5º os cargos em comissão e a função de gestão pública, retornam automaticamente ao órgão de origem.

Art. 7º Ficam nomeados, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e designados de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, para exercerem cargos em comissão e funções de gestão pública, nos órgãos relacionados:

I - Casa Civil:

TANIA PEREZ DE ALMEIDA, RG nº 3.264.489-0, Assistente – Símbolo 4-C;
ADEMIR GALLO ESPLendor FILHO, RG nº 7.539.105-6, Assistente – Símbolo 3-C;

MIRNA CRISTINA MOLIMA MENEGON, RG nº 3.552.496-7, Assistente – Símbolo 8-C;

JULIANA CICHACEWSKI, RG nº 8.843.756-0, Assistente – Símbolo 5-C;

GILSON PEDRO AMARAL, RG nº 3.692.796-8, Assessor – Símbolo DAS-5;

ELIZABETH AKEMI UETA NISHIMORI, RG nº 1.340.953-6, Assessor Técnico – Símbolo DAS-3.

II - Governadoria:

MARLENE AUGUSTA PRATEZZI POLETTI, RG nº 2.156.716-7, Chefe de Coordenadoria – Símbolo DAS-2;

JESSICA MARA VIEIRA, RG nº 12.338.290-0, Assistente – Símbolo 5-C.

III - Secretaria de Estado da Saúde - SESA:

FABIO AUGUSTO BASTOS GOMES, RG nº 3.632.481-3, Chefe de Divisão – Símbolo 1-C;

ODAIR MANOEL DE JESUS, RG nº 9.116.264-4, Chefe de Divisão – Símbolo 1-C;

JOÃO MARCOS WAGNER MORAES GOMES, RG nº 4.392.502-4, Chefe de Hemonúcleo – Símbolo 1-C, alterando a denominação do cargo para Chefe de Divisão;

ALEXANDRE JOSE FRACHETA, RG nº 6.074.827-6, Assistente – Símbolo 4-C;

IV - Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP:

ANA PAULA DOS SANTOS, RG nº 10.772.688-8, Assistente Técnico – Símbolo 1-C.

V - Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN:

DILSON GARCIA, RG nº 9.459.141-4, Chefe de Ciretran – Símbolo 1-C;

JULIANA COLOMBELLI, RG nº 8.799.223-3, Assistente – Símbolo 7-C;

EMAIL FREITAS MACHADO, RG nº 12.999.950, Assistente – Símbolo 4-C.

VI - Controladoria Geral do Estado – CGE:

ROBSON LUIS BUENO BALAGUER, RG nº 4.953.275-0, Chefe de Núcleo de Integridade e Compliance Setorial – Símbolo DAS-6.

VII - Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA:

CELSON ADEMIR CECCHIN, RG nº 954.125-0, Assessor – Símbolo FG-5.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 10 de maio de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

46077/2022

DECRETO Nº 11.016

Exonera, transfere e nomeia para cargo em comissão da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, a partir de 1º de abril de 2022, JOSE CARLOS MARIUSSI, RG nº 4.264.607-5, do cargo, em comissão, de Assessor – Símbolo DAS-5, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

Art. 2º Fica transferido, até 31 de dezembro de 2022 da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência para a Casa Civil, 1 (um) cargo em comissão, de Assessor – Símbolo DAS-5.

Parágrafo único. Após o prazo estabelecido no caput deste artigo, o cargo retorna automaticamente ao órgão de origem.

Art. 3º Fica nomeado, de acordo com o inciso III, do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, CLAUDENIR GERALDO ALVES PALOSI, RG nº 2.008.671-8, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-5, da Casa Civil.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 10 de maio de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ELISANDRO PIRES FRIGO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

46078/2022

DECRETO Nº 11.017

Homologa situação de emergência no município de Iracema do Oeste, em decorrência de de Doenças infecciosas virais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o incisos V e VI do art. 87, da Constituição do Estado do Paraná, tendo em vista o que dispõe o contido no parágrafo único, do art. 15 do Regulamento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, aprovado pelo Decreto Estadual nº 9.557, de 06 de dezembro de 2013 e, considerando a Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 260, de 02 de fevereiro de 2022 (DOU nº 25 de 04/02/2022), bem como os efeitos de epidemia de dengue, caracterizando o desastre ocorrido no município de Iracema do Oeste, culminando em danos e prejuízos, devidamente documentados em formulário de informação de desastres – FIDE, conforme consta no protocolado sob nº 18.940.624-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto Municipal nº 041, de 05 de maio de 2022, exarado pela Prefeita de Iracema do Oeste, a qual declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município em face da ocorrência de Doenças infecciosas virais.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil ficam autorizados a prestar o apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 4º Este Decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal anteriormente citado, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de ocorrência do evento.

Curitiba, em 10 de maio de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

FERNANDO RAIMUNDO SCHUNIG
Coordenador Estadual da Defesa Civil

46080/2022

DECRETO Nº 11.018

Retifica o Decreto nº 9.073, de 15 de outubro de 2021, na parte que concedeu a Progressão ao servidor ALZIDEMILSON DA SILVA, QPPC – SESP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, o contido na Lei 17.170, de 24 de maio de 2012, e o disposto no protocolo 17.016.478-4, e ainda;

CONSIDERANDO, a decisão judicial que cassou a liminar exarada nos Autos nº 0004629-86.2020.8.16.0004, da 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, conforme autos nº 006913-91.2020.8.16.0000 (agravo por instrumento) da 5ª Câmara Cível,

DECRETA

Art. 1º Retifica o Decreto nº 9.073, de 15 de outubro de 2021, na parte que concedeu a Progressão ao servidor ALZIDEMILSON DA SILVA RG nº 4.123.147-5, ocupante do cargo de Investigador de Polícia, 2ª classe, referência 7, a fim de constar que é 3ª classe, referência 7.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 10 de maio de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

46081/2022

DECRETO Nº 11.019

Retifica o Decreto nº 8.454 de 27 de agosto de 2021, na parte que concedeu a Progressão ao servidor ANDRE EBERLE, QPPC – SESP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, o contido na Lei nº 17.170, de 24 de maio de 2012, e o disposto no protocolo 17.016.478-4, e ainda;

CONSIDERANDO, a decisão judicial que cassou a liminar exarada nos Autos nº 0004629-86.2020.8.16.0004, da 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, conforme autos nº 006913-91.2020.8.16.0000 (agravo por instrumento) da 5ª Câmara Cível,

DECRETA:

Art. 1º Retifica o Decreto nº 8.454, de 27 de agosto de 2021, na parte que concedeu a Progressão ao servidor ANDRE EBERLE RG nº 7.130.130-3, ocupante do cargo de Agente de Operações Policiais, 3ª classe, referência 6, a fim de constar que é 4ª classe, referência 6.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 10 de maio de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

46082/2022

DECRETO Nº 11.020

Torna sem efeito a revogação do Decreto nº 3.558, de 18 de maio de 1994.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito a revogação do Decreto nº 3.558, de 18 de maio de 1994, da relação constante no Anexo do Decreto nº 4.168, de 04 de março de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 10 de maio de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

46083/2022

Despachos do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA

18.919.416-1/22 - Diante da solicitação apresentada no protocolo nº 18.919.416-1, **AUTORIZO** nos termos dos art. 172, inciso VIII e 178, ambos da Lei nº 6.174/1970, e do Decreto nº 3.828/2008. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE**. Em 10/05/22. (Enc. proc. à SECC, em 10/05/22).

46167/2022

DESPACHOS DO GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

18.435.498-5/21 - “De acordo com os elementos constantes no PROTOCOLADO nº 18.435.498-5, e considerando que o procedimento passou pelo crivo da Procuradoria Consultiva junto à Governadoria

– PCG/PGE (mov. 16), a qual não apontou qualquer ilegalidade no caderno administrativo, **CONHEÇO**, nos termos do art. 37, §1º, da Lei Estadual nº 16.544/2010, do recurso apresentado por ANDRÉ TOSSIN MARTINS DE QUADROS - RG 8.706.820-0, por atender aos pressupostos de admissibilidade, e no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo incólume a decisão vergastada por seus próprios fundamentos, pois ocorreu dentro da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade administrativa, destacando ainda: i. a importância social das atividades exercidas pelos bombeiros militares, que devem prezar pelo decoro público e pela ética em razão da fé pública neles depositada e que são inerentes ao exercício dessa atividade, e, em razão desse múnus público, devem ser responsabilizados pelos desvios cometidos em seu exercício; ii. que não foram colacionadas novas provas ou fatos que possibilitem a mudança de entendimento, e o conjunto probatório produzido nos autos comprova a prática da conduta contrária aos ditames normativos; iii. que a instância administrativo-disciplinar transcorreu sem qualquer mácula, com incensurável respeito aos princípios administrativos constitucionais, legais e normativos vigentes, oportunizando ao Recorrente o exercício do contraditório e a ampla defesa. Destaca-se que, nos termos do art. 67, §1º, da Lei Estadual nº 20.656/21, a motivação pode consistir em declaração de concordância com fundamentos de decisões, que, neste caso, serão partes integrantes do ato. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao órgão de origem para ciência do interessado. Em 12/04/22”. (Enc. proc. à PMPR, em 12/04/22).

17.817.291-3/21 - “O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e à vista dos elementos de instrução do protocolo nº 17.817.291-3, decide: 1. **CONHECER** dos Recursos Administrativos interpostos pelo policial militar Sd. QPM 1-0 ANTÔNIO ANSELMO DE PAULA, RG nº 8.031.562-7, Sd. QPM 1-0 DIEGO LUIZ DA CRUZ, RG nº 9.806.839-2, d. QPM 1-0 RODRIGO BARABACZ, RG nº 9.042.297-9 e Sd. QPM 1-0 FLAVIO CARARO, RG nº 7.821.513-5, por atender aos pressupostos de admissibilidade previstos em lei. 2. No mérito, **NEGO-LHES PROVIMENTO**, o que faço com base nos Relatórios da Comissão de Promoção de Praças, reiterado pela decisão constante na Solução de Requerimento nº 006/2021-CG exarado pelo Comandante Geral da PMPR, e, ainda, pela decisão contida no despacho emitido pelo Secretário de Estado da Segurança Pública, por considerar que o procedimento está corretamente instruído e encontram-se irretocáveis todas as decisões exaradas no feito que concluíram pelo indeferimento do pleito, tendo em vista o não preenchimento, pelos recorrentes, dos requisitos necessários para a obtenção de Promoção por Ato de Bravura, elencados no art. 48 da Lei Estadual nº 5.940/1969. 3. **PUBLIQUE-SE** e **encaminhe-se** à origem para as providências de praxe. Em 12/04/22”. (Enc. proc. à SESP, em 12/04/22).

18.399.557-0/21 - De acordo com os elementos constantes no PROTOCOLADO nº 18.399.557-0, e considerando que o procedimento passou pelo crivo da Procuradoria Consultiva junto à Governadoria – PCG/PGE (mov. 13), a qual não apontou qualquer ilegalidade no caderno administrativo, **CONHEÇO**, nos termos do art. 37, §1º, da Lei Estadual nº 16.544/2010, do recurso apresentado por FELIPE AUGUSTO RODRIGUES – RG nº 9.691.977-8 e VINÍCIUS CEZAR BERTONI – RG nº 10.168.229-3, por atender aos pressupostos de admissibilidade, e no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo incólume a decisão vergastada por seus próprios fundamentos, pois ocorreu dentro da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade administrativa, destacando ainda: i. a importância social das atividades exercidas pelos policiais militares, que devem prezar pelo decoro público e pela ética em razão da fé pública neles depositada e que são inerentes ao exercício dessa atividade, e, em razão desse múnus público, devem ser responsabilizados pelos desvios cometidos em seu exercício; ii. que não foram colacionadas novas provas ou fatos que possibilitem a mudança de entendimento, e o conjunto probatório produzido nos autos comprova a prática da conduta contrária aos ditames normativos; iii. que a instância administrativo-disciplinar transcorreu sem qualquer mácula, com incensurável respeito aos princípios administrativos constitucionais, legais e normativos vigentes, oportunizando ao Recorrente o exercício do contraditório e a ampla defesa. Destaca-se que, nos termos do art. 67, §1º, da Lei Estadual nº 20.656/21, a motivação pode consistir em declaração de concordância com fundamentos de decisões, que, neste caso, serão partes integrantes do ato. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao órgão de origem para ciência do interessado. Em 12/04/22”. (Enc. proc. à PMPR, em 12/04/22).

18.434.691-5/21 - De acordo com os elementos constantes no PROTOCOLADO nº 18.434.691-5, **CONHEÇO** do Recurso Administrativo interposto por Sd. QPM 1-0 EDERSON ALVES PEREIRA, RG

n.12.673-595-2, e no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo a decisão do Coselho de Disciplina, reforçada pela decisão do Comandante Geral da Polícia Militar do Paraná, reiterada pela decisão que apreciou o pedido de Reconsideração de Ato, bem como no contido na Informação n.º 132/2022-PCG/PGE. Destaca-se que, nos termos do art. 67, §1º, da Lei Estadual nº 20.656/21, a motivação pode consistir em declaração de concordância com fundamentos de decisões, que, neste caso, serão partes integrantes do ato. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à PMPR. Em 12/04/22". (Enc. proc. à PMPR, em 12/04/22).

46166/2022

Despachos do Chefe da Casa Civil

DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL

DIVERSOS

18.682.953-0/22 - De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 18.682.953-0**, **AUTORIZO**, nos termos do art. 2º, inc. II, alínea "b" c/c art. 11, inc. I, do Decreto Estadual nº 8.466/2013 a disposição funcional do servidor **MARCELO AUGUSTINHO VOICHIKI**, RG nº 8.175.950-2, junto ao Poder Executivo de Fazenda Rio Grande/PR, até 31 de dezembro de 2022, **sem ônus para o Órgão de origem**. **PUBLIQUE-SE**. Em 10/05/2022.

46172/2022

DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

18.896.558-0/22 - "De acordo com os elementos de cognição constantes no **PROTOCOLADO nº 18.896.558-0**, aliado à competência prevista no art. 1º, inc. II, do Decreto Estadual nº 10.432/2014,

AUTORIZO, nos termos do art. 84, da Lei Federal nº 9.615/1998 ("Lei Pelé"), o afastamento da servidora **FABIANA CONSENTINO**, RG nº 5.334.237-0, convocada para participar na condição de Chefe de Delegação da Seleção Brasileira de Patinação Artística, nos Jogos Sul-americanos de Esportes Sobre Rodas 2021, no período de 26 de maio de 2022 a 11 de junho de 2022, com ônus limitado aos vencimentos. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** para as providências legais. Em 10/05/22". (Enc. proc. à SEED, em 10/05/22).

46170/2022

Casa Civil

RESOLUÇÃO nº 1093

Designa o servidor **MEHDI MOUAZEN** para exercer suas atividades junto ao Gabinete do Governador.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, o servidor **MEHDI MOUAZEN**, RG nº G2836231/PF/DF, nomeador pelo Decreto nº 5.812, de 28 de setembro de 2020, na Casa Civil, para exercer suas atividades junto ao Gabinete do Governador, até 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de maio de 2022.

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

46175/2022



Diário OFICIAL Paraná

Consulta dos Diários Oficiais

- Acesse o endereço <http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/>
- Na página inicial, no campo **CONSULTA AOS DIÁRIOS OFICIAIS**, selecione o diário, informe a data inicial e final e no campo **PESQUISA TEXTUAL** informe o protocolo de sua publicação ou texto que precisa localizar.

41 3200 5002

Atendimento de segunda a sexta das 7h às 19h

Casa Militar

CASA MILITAR
PORTARIA N.º 0018/2022

O Chefe da Casa Militar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, da Lei nº 19.848, de 03 maio de 2019, e os incisos VII e XVIII, do artigo 7º, do Regulamento da Casa Militar, aprovado pelo Decreto nº 2.680, de 10 de setembro de 2019, e com fundamento no artigo 2º e §§ 1º e 2º, do artigo 4º, da Lei nº 17.172, de 24 de maio de 2012, como suas alterações posteriores, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar, a partir de 10 de abril de 2022, o 2º Sgt. QPM 1-0 André Luciano de Lima, RG 6.078.239-3, da Função Privativa Policial Militar de Auxiliar Técnico da Casa Militar (FPP 6).

Art. 2º Dispensar, a partir de 17 de abril de 2022, o Sd. QPM 1-0 Gustavo Biesczad Sbrissia, RG 6.935.890-0, da Função Privativa Policial Militar de Agente Operacional de Segurança Aproximada da Casa Militar (FPP 9).

Art. 3º Dispensar, a partir de 10 de abril de 2022, o Subten. QPM 1-0 Jean Rafael Pereira dos Passos, RG 5.402.805-9, da Função Privativa Policial Militar de Subcoordenador de Equipe de Segurança Física de Instalações e Pontos Sensíveis da Casa Militar (FPP 7).

Art. 4º Dispensar, a partir de 10 de abril de 2022, o 2º Sgt. QPM 1-0 Osmar Gonçalves, RG 6.811.840-9, da Função Privativa Policial Militar de Assistente Operacional da Casa Militar (FPP 8).

Art. 5º Dispensar, a partir de 10 de abril de 2022, o Cb. QPM 1-0 Sérgio Luis Myszyński, RG 7.024.015-7, da Função Privativa Policial Militar de Agente Operacional de Segurança Aproximada da Casa Militar (FPP 9).

Art. 6º Designar, a partir de 11 de abril de 2022, o Subten. QPM 1-0 Jean Rafael Pereira dos Passos, RG 5.402.805-9, na Função Privativa Policial Militar de Auxiliar Técnico da Casa Militar (FPP 6).

Art. 7º Designar, a partir de 11 de abril de 2022, o 2º Sgt. QPM 1-0 Osmar Gonçalves, RG 6.811.840-9, na Função Privativa Policial Militar Subcoordenador de Equipe de Segurança Física de Instalações e Pontos Sensíveis da Casa Militar (FPP 7).

Art. 8º Designar, a partir de 11 de abril de 2022, o Cb. QPM 1-0 Sérgio Luis Myszyński, RG 7.024.015-7, na Função Privativa Policial Militar de Assistente Operacional da Casa Militar (FPP 8).

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, PR, 05 de maio de 2022.

Ten.-Cel. QOPM Sergio Vieira Benício,
Chefe da Casa Militar.

44972/2022

CASA MILITAR
PORTARIA N.º 019/2022

O Chefe da Casa Militar no uso das atribuições que lhe conferem o art. 11 da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, o art. 3º inciso IV, alínea “d”, o art. 5º, o art. 7º inciso II, XXVIII e XXXII, e o art. 8º do Regulamento da Casa Militar, aprovado pelo Decreto nº 2.680, de 10 de setembro de 2019, RESOLVE:

Art. 1º Delegar competências ao Chefe da Divisão de Transporte Terrestre nos termos desta portaria.

Art. 2º Compete ao Chefe da Divisão de Transporte Terrestre promover junto aos órgãos competentes:

I - A transferência de veículos oficiais pertencentes a Casa Militar para outros órgãos, nos termos de determinação da Chefia ou Subchefia da Casa Militar;

II - Realizar o recebimento de veículos provenientes de outros órgãos para a Casa Militar, nos termos de determinação da Chefia ou Subchefia da Casa Militar;

III - Solicitar a baixa de veículos nos casos permitidos por lei;

Parágrafo único. Podendo, em todos os casos citados nas alíneas “I”, “II” e “III”, poderá firmar Certificados de Registro de Veículos, na qualidade de proprietário, inclusive, se necessário, solicitando 2ª via de CRV e CRLV, cumprindo os requisitos legais e regulamentares.

Art. 3º Compete, ainda, ao Chefe da Divisão de Transporte Terrestre:

I - Fiscalizar os contratos de manutenção e abastecimento da frota automotiva pertencente à Casa Militar, comunicando eventuais irregularidades a quem de direito;

II - Coordenar e autorizar a manutenção de veículos terrestres conforme disposições contratuais bem como disponibilidade orçamentária, financeira e critérios técnicos da administração.

Art. 4º Revogar a Resolução nº 29, de 26 de junho de 2019.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de maio de 2022.

TEN.-CEL. QOPM SERGIO VIEIRA BENICIO,
CHEFE DA CASA MILITAR.

44989/2022

Procuradoria Geral do Estado

Resolução nº 094/2022-PGE

Revoga a **Resolução nº 041/2020**, que aprovou a elaboração de minuta padronizada, bem como a respectiva lista de verificação, minuta esta qualificada na categoria “editais e instrumentos com objeto definido”, do Termo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre a PRED e diversos Municípios, com a interveniência da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas – SEDU e a **Resolução 022/2022**, que designou Comissão Especial para o fim de analisar a proposta de texto para adequação do Anexo da Resolução PGE 041/2020, o qual refere-se à Minuta Padrão do Banco de Projetos de Edificações, bem como as consequentes alterações do Plano de Trabalho e seus Anexos

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inc. XI do art. 5º bem como no inc. III do art. 29, ambos da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985,

RESOLVE

Art. 1º Revogar as **Resoluções nºs 041/2020-PGE** (com errata publicada em Diário Oficial Edição nº 10.642, em 10/03/2020) e **022/2022-PGE**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Leticia Ferreira da Silva

Procuradora-Geral do Estado

44823/2022

Secretaria da Administração
e da Previdência

DESPACHO Nº: 708/2022

Protocolo nº: 18.410.075-4

Interessado: Departamento de Logística para Contratações Públicas-DECON

Assunto: Procedimento licitatório - PE nº 1.869/2021 - SRP

Data: 02/05/2022

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, de nº PE 1.869/2021 - SRP, tipo menor preço, composto por 10 (dez) lotes, visando o Registro de Preços, por um período de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de **PRODUTOS EMBUTIDOS DE ORIGEM ANIMAL**, conforme especificações contidas no Edital e Anexos (fls. 750/845a), a fim de atender a demanda de diversos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Paraná, descritos no Anexo VI do Edital (fls. 805/832).

2. As empresas declaradas vencedoras se encontram relacionadas abaixo:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ Nº	LOTES
CWB WORD'S COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	07.092.633/0001-16	01 e 02
LACUSINE REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	28.124.013/0001-91	03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10

3. O valor total arrematado no procedimento importa em **R\$ 2.176.943,80** (dois milhões, cento e setenta e seis mil, novecentos e quarenta e três reais e oitenta centavos), obtendo-se o desconto de 10,08% sobre o preço máximo fixado para a disputa.

4. Considerando a Informação nº 121/2022 da Assessoria Técnica desta Secretaria (fls. 1435/1436a), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública e com fundamento no art. 4º, §1º, do Decreto Estadual nº 7.303/2021, **HOMOLOGO** este procedimento licitatório.

5. Saliento que, previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, bem como observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal - CRF, nos termos do art. 6º, §1º, do Decreto nº 9.762/2013.

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

44789/2022

DESPACHO Nº: 756/2022

Protocolo nº: 17.643.280-2

Interessado: Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP - DSS

Assunto: Procedimento licitatório - PE nº 1.576/2021 - Homologação

Data: 09/05/2022

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, de nº PE 1.576/2021, tipo menor preço, composto por 09 (nove) lotes, visando a contratação de **SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO MÉDICO PERICIAL, nos termos da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 (Estatuto do Servidor Público)**, conforme especificações contidas no Edital e Anexos (fls. 224/256a), pelo período de 12 (doze) meses, a fim de atender as necessidades do Departamento de Saúde do Servidor – DSS, nas regiões de Curitiba, Cornélio Procopio, Foz do Iguaçu, Francisco Beltrão, Guarapuava, Pato Branco, Toledo, Umuarama e União da Vitória, conforme descrito no Anexo VI do Edital (fl. 250).

2. As empresas declaradas vencedoras se encontram relacionadas abaixo:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ Nº	LOTES
--------------	---------	-------

IMTEP GSI CLÍNICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA.	00.196.526/0001-99	01
ECOMED SAÚDE LTDA.	39.705.833/0001-93	02, 03, 04, 06, 07, 08 e 09
SAUDAX MEDICINA LTDA ME.	08.741.163/0001-37	05

3. O valor total dos lotes adjudicados importa em **R\$ 2.616.372,96** (dois milhões, seiscentos e dezesseis mil, trezentos e setenta e dois reais e noventa e seis centavos), obtendo-se o desconto de 32,00% sobre o preço máximo fixado para a disputa.

4. Considerando a Informação nº 127/2022 - AT/SEAP da Assessoria Técnica desta Secretaria (fls. 2074/2076a), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública, **HOMOLOGO** este procedimento licitatório e **AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA DESPESA**, com fundamento no art. 1º, §§3º e 5º do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

Elisandro Pires Frigo

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

45220/2022

Resolução SEAP/ SEAB/ IAPAR nº. 88/2022

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, o Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR - EMATER, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição do Estado do Paraná, observada a Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019, a Lei Estadual nº 18.005 de 27 de março de 2014, o disposto no Ofício nº 303/2022 - PRE/PGE, nos termos do Mandado Judicial – Autos Nº 0047195-21.2019.8.16.0014 e o contido no protocolado sob o nº 18.697.231-7,

RESOLVEM:

Art. 1º Retificar, por força de decisão judicial, a RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IAPAR Nº 146 de 20 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado Edição nº 9872, em 25 de janeiro de 2017, que concedeu a Progressão Funcional por Promoção, contida no art. 26 da Lei Estadual nº 18.005 de 27 de março de 2014, conforme segue:

NOME	RG	LF	CARGO	CLASSE	REF	A PARTIR DE
JOICE MARI ASSMANN	135411779	1	ANALISTA EM C&T	B	1	25/09/2015

Art. 2º Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de maio de 2022

ELISANDRO PIRES FRIGO
Secretário de Estado

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado

NATALINO AVANCE DE SOUZA
Diretor-Presidente

44766/2022

Resolução SEAP nº. 14.297/2022

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, pela Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019 e pelo Decreto nº 3.888 de 21 de janeiro de 2020, e considerando o Ofício nº – PGE/PRE contido no protocolado nº18.937.668-5, que trata do cumprimento da decisão proferida nos autos nº0012579-63.2021.8.16.0182,

RESOLVE

Art. 1º Retificar o Anexo Único da Resolução nº9.557, de 16 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial nº10.812, de 17 de novembro de 2020, na parte que concedeu Progressão, em 02 (duas) referências salariais pelo critério de Titulação, a servidora Agente de Execução do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
SESP	AE	CLAUDIA REGINA LOPES	63762857	1	CL	REF	CL	REF	
					II	01	II	03	20/01/2020

Art.2º Compete a Unidade de Recursos Humanos de lotação do servidor providenciar a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de maio de 2022

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

45227/2022

**Serviço Social Autônomo
PARANAPREVIDÊNCIA****PARANAPREVIDÊNCIA**

Resumo dos atos de concessão de benefícios previdenciário - **Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, **CONCEDEM** os benefícios previdenciários abaixo relacionados:

Ato n.129353/22, Pensão por morte, Protocolo 18.798.434-3. Segurado: CLODOALDO GUSMAO GERBASI, RG 1.023.719-0 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: CLEIRE DE LOURDES MISAEEL GUSMÃO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 18784.91. Total do Benefício R\$ 18784.91

Ato n.129369/22, Pensão por morte, Protocolo 18.507.786-1. Segurado: ANGELO MARCIO MORAES, RG 6.311.335-2 - LF 97. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: ILDA MARIA DA LUZ, Companheiro(a), Cota 33.33%, Valor R\$ 402.65; ANDREW MOZER DE MORAES, Filho(a), Cota 33.34%, Valor R\$ 402.77; ADRIEL GUILHERME DE MORAES, Filho(a), Cota 33.33%, Valor R\$ 402.65. Total do Benefício R\$ 1208.07

Ato n.129377/22, Pensão por morte, Protocolo 18.739.580-1. Segurado: SEBASTIAO CUSTODIO, RG 1.756.538-9 - LF 2. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: LUZIA CRISTIANO CUSTODIO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1953.46. Total do Benefício R\$ 1953.46

Ato n.129379/22, Pensão por morte, Protocolo 17.354.062-0. Segurado: DUQUE WILSON CORES, RG 119.824-6 - LF 1. Embasamento legal: COJ - Ofício nº 77/2022/PGE/PPF, autos nº 0006612-86.2021.8.16.0004, e Agravo de Instrumento nº 0067284-72.2021.8.16.0000, em trâmite na 6ª Câmara Cível. Pensão em favor de Schirley Terezinha Côres, na condição de filha invalida. Prot. 18.788.744-5. Beneficiário: SCHIRLEY TEREZINHA CORES, Dependente com sentença judicial, Cota 100%, Valor R\$ 2625.10. Total do Benefício R\$ 2625.10

Ato n.129380/22, Pensão por morte, Protocolo 17.354.062-0. Segurado: DUQUE WILSON CORES, RG 119.824-6 - LF 2. Embasamento legal: COJ - Ofício nº 77/2022/PGE/PPF, autos nº 0006612-86.2021.8.16.0004, e Agravo de Instrumento nº 0067284-72.2021.8.16.0000, em trâmite na 6ª Câmara Cível. Pensão em favor de Schirley Terezinha Côres, na condição de filha invalida. Prot. 18.788.744-5. Beneficiário: SCHIRLEY TEREZINHA CORES, Dependente com sentença judicial, Cota 100%, Valor R\$ 3837.95. Total do Benefício R\$ 3837.95

Ato n.129381/22, Pensão por morte, Protocolo 18.467.289-8. Segurado: TADEU GEMIN, RG 1.124.639-7 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I, II e III do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: IVETE DA LUZ ESCOLIMOSKI, Companheiro(a), Cota 100%, Valor R\$ 5862.55. Total do Benefício R\$ 5862.55

Ato n.129383/22, Pensão por morte, Protocolo 18.252.074-8. Segurado: NILSON JULIANO KLEBIS, RG 6.667.440-1 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: TAILA TAMIRYS DA FONTE SILVA, Companheiro(a), Cota 100%, Valor R\$ 1603.85. Total do Benefício R\$ 1603.85

Ato n.129385/22, Pensão por morte, Protocolo 18.648.066-0. Segurado: JOSE LUIZ RODRIGUES, RG 4.209.870-1 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: ALEXANDRA RODRIGUES, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1516.45. Total do Benefício R\$ 1516.45

Ato n.129386/22, Pensão por morte, Protocolo 18.761.995-5. Segurado: IVO ZBITKOWSKI, RG 1.537.832-8 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I, II e III do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: MARLENE TRINDADE ZBITKOWSKI, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 4574.58. Total do Benefício R\$ 4574.58

Ato n.129389/22, Pensão por morte, Protocolo 18.747.594-5. Segurado: JOAO ANTONIO STAREPRAVO, RG 3.197.060-1 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: LILIANE KOCH, Companheiro(a), Cota 50%, Valor R\$ 2597.32; VALENTINA KOCH STAREPRAVO, Filho(a), Cota 50%, Valor R\$ 2597.32. Total do Benefício R\$ 5194.64

Ato n.129391/22, Pensão por morte, Protocolo 18.781.610-6. Segurado: EDISON BATISTA DOS SANTOS, RG 6.012.296-2 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: BEATRIZ CAMILLY DA SILVA SANTOS, Filho(a), Cota 50%, Valor R\$ 852.26; SILVANA DA SILVA SANTOS, Cônjuge, Cota 50%, Valor R\$ 852.26. Total do Benefício R\$ 1704.52

Ato n.129398/22, Pensão por morte, Protocolo 18.777.785-2. Segurado: ALBERTO VERHAGEM, RG 1.024.764-0 - LF 2. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: FATIMA DE LOURDES MARTINS VERHAGEM, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1236.55. Total do Benefício R\$ 1236.55

Ato n.129399/22, Pensão por morte, Protocolo 18.777.785-2. Segurado: ALBERTO VERHAGEM, RG 1.024.764-0 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: FATIMA DE LOURDES MARTINS VERHAGEM, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1623.98. Total do Benefício R\$ 1623.98

Curitiba, 04 de maio de 2022

43467/2022

**Superintendência Geral de
Tecnologia e Ensino Superior****PORTARIA N.º 052/22-SETI**

O Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Federal nº 9.394 de 20/12/96, e nos termos da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e do Decreto Estadual nº 1419, de 23 de maio de 2019, modificado pelo Decreto nº 4245, de 17 de março de 2020, da Deliberação nº 006/20-CEE/PR, considerando o contido na Portaria nº 43/22-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES nº 11/22, e o contido no protocolado nº 18.639.716-9,

RESOLVE

Art. 1º - Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Direito - Bacharelado, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 21/07/22 até 20/07/27, com carga horária de 4.126 (quatro mil e cento e vinte e seis) horas, 150 (cento e cinquenta) vagas anuais, sendo 80 (oitenta) no turno matutino e 70 (setenta) no turno noturno, regime de matrícula seriado anual, turnos de funcionamento matutino e noturno, período mínimo de integralização de 5 (cinco) e máximo de 8 (oito) anos, ofertado no Campus Sede, pela Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, com sede no município de Ponta Grossa, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2º - Fica determinado o cumprimento, por parte da Universidade, da Resolução CNE/CES nº 07, de 18/12/18, publicada no DOU de 19/12/18, no prazo definido pelo Conselho Nacional de Educação – CNE, bem como da Deliberação CEE/PR nº 08/21.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de maio de 2022.

Aldo Nelson Bona
**SUPERINTENDENTE GERAL
DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**

43651/2022

PORTARIA N.º 053/22 – SETI

O Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Federal nº 9.394 de 20/12/96, e nos termos da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e do Decreto Estadual nº 1419, de 23 de maio de 2019, modificado pelo Decreto nº 4.245, de 17 de março de 2020 e da Deliberação nº 006/20-CEE/PR,

RESOLVE

Art. 1º - Homologar os Pareceres da Câmara de Ensino Superior do Conselho Estadual de Educação do Paraná, conforme abaixo discriminados:

PROTOCOLO n.º 16.723.875-0

PARER CEE/CES n.º 16/22, aprovado em 25/04/22

ASSUNTO: Aditamento de alteração ao Parecer CEE/CES/PR nº 45/21, de 11/05/21, quanto ao período máximo de integralização do Curso de Graduação em Arte – Licenciatura, modalidade Educação a Distância, ofertado pela UNICENTRO;

PROTOCOLO n.º 16.725.405-5

PARER CEE/CES n.º 17/22, aprovado em 25/04/22

ASSUNTO: Aditamento de alteração ao Parecer CEE/CES/PR nº 46/21, de 12/05/21, quanto ao período máximo de integralização do Curso de Graduação em Letras Português e Literaturas de Língua Portuguesa – Licenciatura, modalidade Educação a Distância, ofertado pela UNICENTRO;

PROTOCOLO n.º 18.832.158-5

PARER CEE/CES n.º 18/22, aprovado em 25/04/22

ASSUNTO: Renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Ciências Econômicas - Bacharelado, ofertado pela UEL.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de maio de 2022.

Aldo Nelson Bona
**SUPERINTENDENTE GERAL
DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**

44214/2022

Universidade Estadual de Maringá

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESTATUTÁRIAS:

RESOLVE

Tornar pública a Portaria nº 276/PRH, de 29 de abril de 2022, que **PRORROGA** os Contratos de Trabalho em Regime Especial (CRES), dos servidores abaixo relacionados, a saber:

Nome	RG	UF	Lotação	Função	Prorrogar até
CAROLINA AMARAL TAVARES DA SILVA	302593585	SP	DCA	PD1 PROF.ADJUNTO T-40	31/12/2022
JOCIMAR ARANTES RODRIGUES	132034460	PR	DFA	TECNICO ADMINISTRATIVO	01/12/2022
LUIS PAULO SILVEIRA ALVES	90242377	PR	DMO	PD1 PROF.ADJUNTO T-20	10/10/2022
MARTHA FREIRE DA SILVA	13265177	MG	DCA	PD1 PROF.ADJUNTO T-40	31/12/2022
RODRIGO LIMA NUNES	413832995	SP	DMO	PD1 PROF.ADJUNTO T-40	31/12/2022

Tornar pública a Portaria nº 277/PRH, de 29 de abril de 2022, que **PRORROGA** os Contratos de Trabalho em Regime Especial (CRES), dos servidores abaixo relacionados, a saber:

Nome	RG	UF	Lotação	Função	Prorrogar até
FILIFE DA SILVA SANTOS	146366899	PR	DCC	PS1 PROF.ASSISTENTE T-40	31/12/2022
FRANCIELE DO PRADO DACIE	104507409	PR	DCC	PS1 PROF.ASSISTENTE T-40	31/12/2022
GABRIELA BORGES SILVEIRA	1700261	MS	DCC	PS1 PROF.ASSISTENTE T-40	10/10/2022
IVAN RAFAEL DEFAVERI	102497619	PR	DCC	PS1 PROF.ASSISTENTE T-40	31/12/2022
JULIANE ANDRESSA PAVAO	102236874	PR	DCC	PS1 PROF.ASSISTENTE T-40	31/12/2022
JULIANE CAMPOE CORREA	62705876	PR	DCC	PS1 PROF.ASSISTENTE T-40	31/12/2022
MARA CRISTINA PIOVESAN CORTEZIA	57613165	PR	DCC	PS1 PROF.ASSISTENTE T-40	31/12/2022
RENATO ALVES DE OLIVEIRA	70231328	PR	DCC	PS1 PROF.ASSISTENTE T-20	31/12/2022
SALETE VERGINIA FONTANA BAIOSCHI	73627990	PR	DCC	PS1 PROF.ASSISTENTE T-40	12/08/2022
THAIS ALVES DA SILVA	106868212	PR	DCC	PS1 PROF.ASSISTENTE T-20	31/12/2022

Tornar pública a Portaria nº 329/PRH, de 04 de maio de 2022, que **PRORROGA** os Contratos de Trabalho em Regime Especial (CRES), dos servidores abaixo relacionados, a saber:

Nome	RG	UF	Lotação	Função	Prorrogar até
LUCIANE DO PRADO CARNEIRO	50682820	PR	DDM	PS1 PROF.ASSISTENTE T-40	31/12/2022
MARCELO DOS SANTOS FORCATO	85711857	PR	DDM	PD1 PROF.ADJUNTO T-40	03/11/2022
NATANI APARECIDA DO BEM	111268991	PR	DDM	PS1 PROF.ASSISTENTE T-40	31/12/2022
PAULA PIVA LINKE	91874890	PR	DDM	PD1 PROF.ADJUNTO T-40	31/12/2022
POLIANA PADULA	83789620	PR	DDM	PA PROF.AUX.ESPEC. T-40	08/11/2022
RODOLFO TSUTOMU MIYAMOTO	79816388	PR	DDM	PS1 PROF.ASSISTENTE T-40	03/11/2022
RODRIGO ROBINSON	150093317	PR	DDM	PD1 PROF.ADJUNTO T-20	31/12/2022
VAGNER BASQUERO MARTINS	149078401	PR	DDM	PS1 PROF.ASSISTENTE T-40	05/11/2022

Tornar pública a Portaria 330/PRH, de 04 de maio de 2022, que **PRORROGA** os Contratos de Trabalho em Regime Especial (CRES), dos servidores abaixo relacionados, a saber:

Nome	RG	UF	Lotação	Função	Prorrogar até
ALINE ALVES OLIVEIRA	103323150	PR	DFI	PD1 PROF.ADJUNTO T-40	31/12/2022
ANDRE MARINO GONCALVES	592309964	SP	DFI	PD1 PROF.ADJUNTO T-40	31/12/2022
ANUAR JOSE MINCACHE	73705053	PR	DFI	PD1 PROF.ADJUNTO T-40	31/12/2022
DENNER SERAFIM VIEIRA	106891389	PR	DFI	PD1 PROF.ADJUNTO T-40	31/12/2022
EDUARDO AZZOLINI VOLNISTEM	482256102	SP	DFI	PS1 PROF.ASSISTENTE T-40	31/12/2022
ELTON DE LIMA SAVI	76673314	PR	DFI	PD1 PROF.ADJUNTO T-40	31/12/2022
GUILHERME MAIA SANTOS	140585319	PR	DFI	PD1 PROF.ADJUNTO T-40	31/12/2022
LEANDRO DE SANTANA COSTA	95932800	PR	DFI	PD1 PROF.ADJUNTO T-40	31/12/2022
LIDIANE VIZIOLI DE CASTRO HOSHINO	150138779	PR	DFI	PD1 PROF.ADJUNTO T-40	31/12/2022
LILIAN FELIPE DA SILVA TUPAN	92079643	PR	DFI	PD1 PROF.ADJUNTO T-40	31/12/2022
MARLON IVAN VALERIO CUADROS	6846631	DF	DFI	PD1 PROF.ADJUNTO T-40	31/12/2022
STEPHANY PIRES DA SILVA	106944849	PR	DFI	PD1 PROF.ADJUNTO T-40	31/12/2022
YLLA GRASIELLE DOS SANTOS ALVES	33550255	SE	DFI	PD1 PROF.ADJUNTO T-40	31/12/2022

Tornar pública a Portaria nº 331/PRH, de 04 de maio de 2022, que **PRORROGA** os Contratos de Trabalho em Regime Especial (CRES), dos servidores abaixo relacionados, a saber:

Nome	RG	UF	Lotação	Função	Prorrogar até
AQUILA CAROLINA F H RAMOS MILARE	124271584	PR	DAB	PS1 PROF.ASSISTENTE T-40	31/12/2022
CAMILA ALVES MOTA	108670576	PR	DAB	PS1 PROF.ASSISTENTE T-40	30/11/2022
CRISTIANE SUEMI SHINOBU MESQUITA	83148225	PR	DAB	PD1 PROF.ADJUNTO T-40	04/11/2022
DANIELE STEFANIE S L LERA NONOSE	100183099	PR	DAB	PS1 PROF.ASSISTENTE T-40	31/12/2022
ISIS REGINA GRENIER CAPOCI	108715944	PR	DAB	PD1 PROF.ADJUNTO T-40	31/12/2022
KATIANY RIZZIERI CALEFFI FERRACIOLI	72302842	PR	DAB	PD1 PROF.ADJUNTO T-40	31/12/2022
LUCIANA DIAS GHIRALDI LOPES	85346890	PR	DAB	PD1 PROF.ADJUNTO T-40	31/12/2022
PATRICIA DE SOUZA B DE MENDONCA	73499992	PR	DAB	PD1 PROF.ADJUNTO T-40	31/12/2022
PAULA ALINE ZANETTI CAMPANERUT SA	80087381	PR	DAB	PD1 PROF.ADJUNTO T-40	31/12/2022
RAQUEL PANTAROTTO SOUZA PADOVAN	101196518	PR	DAB	PD1 PROF.ADJUNTO T-40	10/10/2022

Tornar pública a Portaria nº 332/PRH, de 04 de maio de 2022, que **PRORROGA** os Contratos de Trabalho em Regime Especial (CRES), dos servidores abaixo relacionados, a saber:

Nome	RG	UF	Lotação	Função	Prorrogar até
ANDRE MARCOS SANTANA	339103917	SP	DMV	PD1 PROF.ADJUNTO T-40	31/12/2022
CLAUDIO DA SILVA ALMEIDA	120879440	RJ	DMV	PD1 PROF.ADJUNTO T-40	31/12/2022
DIEGO DARE DA SILVA	109805556	PR	DMV	PS1 PROF.ASSISTENTE T-40	11/08/2022
FERNANDA DE PAULA ROLDI VIEIRA	17110482	MG	DMV	PS1 PROF.ASSISTENTE T-40	31/12/2022

LUIZ SERGIO MERLINI	11626785	PR	DMV	PD1 PROF.ADJUNTO T-40	03/11/2022
PAULA FERNANDA MASSINI VASCONCELOS	91300451	PR	DMV	PD1 PROF.ADJUNTO T-40	31/12/2022
RODRIGO GARCIA MOTTA	288683110	SP	DMV	PD1 PROF.ADJUNTO T-40	09/08/2022

Tornar pública a Portaria nº 333/PRH, de 04 de maio de 2022, que **PRORROGA** os Contratos de Trabalho em Regime Especial (CRES), dos servidores abaixo relacionados, a saber:

Nome	RG	UF	Lotação	Função	Prorrogar até
BEATRIZ MOREIRA BEZERRA VIEIRA	489403086	SP	DPI	PS1 PROF.ASSISTENTE T-40	31/12/2022
CARINA FURLANETO FRAZATTO	87531279	PR	DPI	PD1 PROF.ADJUNTO T-40	31/12/2022
DANIELLY CHRISTINA DE SOUZA MEZZARI	107780980	PR	DPI	PD1 PROF.ADJUNTO T-40	31/12/2022
HILUSCA ALVES LEITE	92490890	PR	DPI	PD1 PROF.ADJUNTO T-40	31/12/2022
JOICY ANNE SILVA	75838310	PR	DPI	PS1 PROF.ASSISTENTE T-40	31/12/2022
JOSE HENRIQUE PARRA PALUMBO	40077818	SP	DPI	PD1 PROF.ADJUNTO T-40	31/12/2022
LETICIA CAVALIERI BEISER DE MELO	73617359	PR	DPI	PD1 PROF.ADJUNTO T-20	31/12/2022
LORENA MARIA DA SILVA	99440694	PR	DPI	PS1 PROF.ASSISTENTE T-40	31/12/2022
MARCOS PAULO SHIOZAKI	83339764	PR	DPI	PD1 PROF.ADJUNTO T-40	31/12/2022
NATALIA APARECIDA BARZAGHI	425461270	SP	DPI	PD1 PROF.ADJUNTO T-40	31/12/2022
NIKOLAS OLEKSZECHEN	87853284	PR	DPI	PS1 PROF.ASSISTENTE T-40	31/12/2022
PAULO VITOR PALMA NAVASCONI	110552629	PR	DPI	PS1 PROF.ASSISTENTE T-40	31/12/2022
RAFAEL IGLESIAS MENEZES DA SILVA	143449815	PR	DPI	PS1 PROF.ASSISTENTE T-40	31/12/2022
SOLANGE PEREIRA MARQUES ROSSATO	47696933	PR	DPI	PD1 PROF.ADJUNTO T-40	31/12/2022

Tornar pública a Portaria nº 335/PRH, de 04 de maio de 2022, que **PRORROGA** os Contratos de Trabalho em Regime Especial (CRES), dos servidores abaixo relacionados, a saber:

Nome	RG	UF	Lotação	Função	Prorrogar até
BRUNA MARIA GERONIMO	497689091	SP	DEP	PS1 PROF.ASSISTENTE T-40	31/12/2022
FRANCIELY VELOZO ARAGAO	101103056	PR	DEP	PD1 PROF.ADJUNTO T-40	31/12/2022
ISABELLA TAMINE PARRA MIRANDA	40384758	PR	DEP	PD1 PROF.ADJUNTO T-40	31/12/2022
JESSICA SYRIO CALLEFI	96428332	PR	DEP	PD1 PROF.ADJUNTO T-40	10/10/2022
JULIANA ADRIAN EMIDIO	106787000	PR	DEP	PS1 PROF.ASSISTENTE T-40	31/12/2022
JULIANA SAYURI KURUMOTO BARBOSA	401465895	SP	DEP	PD1 PROF.ADJUNTO T-40	31/12/2022
KAROLINE GUEDES	84211826	PR	DEP	PA PROF.AUX.GRADUADO T-40	01/12/2022
SUELY DA SILVA CARREIRA	31764432	PR	DEP	PD1 PROF.ADJUNTO T-40	31/12/2022
THIAGO DE SOUZA BORGES ORDENO	8064684	PE	DEP	PS1 PROF.ASSISTENTE T-40	31/12/2022
TIAGO BERNARDINO VARGAS	72079353	PR	DEP	PS1 PROF.ASSISTENTE T-40	12/08/2022

Tornar pública a Portaria nº 336/PRH, de 04 de maio de 2022, que **PRORROGA** os Contratos de Trabalho em Regime Especial (CRES), dos servidores abaixo relacionados, a saber:

Nome	RG	UF	Lotação	Função	Prorrogar até
DAVID EMANUEL MADEIRA DAVIM	37043013	SP	DGE	PD1 PROF.ADJUNTO T-40	31/12/2022
EDSON DE MORAIS MACHADO	5512917	SC	DGE	PD1 PROF.ADJUNTO T-40	31/12/2022
ESTEVAO PASTORI GARBIN	91361426	PR	DGE	PD1 PROF.ADJUNTO T-40	31/12/2022
FRANCIELI SANT ANA MARCATTO	138445992	PR	DGE	PD1 PROF.ADJUNTO T-40	31/12/2022
HELENA RIZZATTI FONSECA	43733684	SP	DGE	PD1 PROF.ADJUNTO T-40	31/12/2022
LUCAS CESAR FREDIANI SANT ANA	138794660	PR	DGE	PD1 PROF.ADJUNTO T-40	31/12/2022
NILTON MANOEL LACERDA ADAO	3268733	SC	DGE	PD1 PROF.ADJUNTO T-40	13/09/2022
OTAVIO CRISTIANO MONTANHER	93365984	PR	DGE	PD1 PROF.ADJUNTO T-40	31/12/2022
PAULO RODRIGO ZANIN	642058647	SP	DGE	PD1 PROF.ADJUNTO T-40	31/12/2022
TAIS PIRES DE OLIVEIRA	98734007	PR	DGE	PD1 PROF.ADJUNTO T-40	31/12/2022

Tornar pública a Portaria nº 337/PRH, de 04 de maio de 2022, que **PRORROGA** os Contratos de Trabalho em Regime Especial (CRES), dos servidores abaixo relacionados, a saber:

Nome	RG	UF	Lotação	Função	Prorrogar até
ANA PAULA FERRO	91965950	PR	DBI	PD1 PROF.ADJUNTO T-20	09/08/2022
BRUNO REIS	405682396	SP	DBI	PD1 PROF.ADJUNTO T-20	11/08/2022
DANIELLE KATHARINE PETSCH	110647689	PR	DBI	PD1 PROF.ADJUNTO T-40	31/12/2022
GEOVANI ARNHOLD MORESCO	86523736	PR	DBI	PD1 PROF.ADJUNTO T-20	31/12/2022
HUGO JOSE MESSAGE	137745348	PR	DBI	PD1 PROF.ADJUNTO T-40	09/08/2022
JESSICA LAGUILLO RODRIGUES	107165711	PR	DBI	PD1 PROF.ADJUNTO T-40	31/12/2022
MATEUS ARDUVINO RECK	8068078321	RS	DBI	PD1 PROF.ADJUNTO T-40	31/12/2022
POLIANA BARBOSA DA RIVA	93502671	PR	DBI	PD1 PROF.ADJUNTO T-40	31/12/2022
RODRIGO DE MELLO	80223919	PR	DBI	PD1 PROF.ADJUNTO T-40	31/12/2022
VALERIA BRUMATO REGINA FORNAZARI	97889112	PR	DBI	PD1 PROF.ADJUNTO T-40	31/12/2022

Tornar pública a Portaria nº 338/PRH, de 04 de maio de 2022, que **PRORROGA** os Contratos de Trabalho em Regime Especial (CRES), dos servidores abaixo relacionados, a saber:

Nome	RG	UF	Lotação	Função	Prorrogar até
FAUSTO FERNANDES DE CASTRO	100436850	PR	DBQ	PD1 PROF.ADJUNTO T-40	31/12/2022
GIOVANA NATIELE MACHADO ESQUISSATO	57260734	PR	DBQ	PD1 PROF.ADJUNTO T-40	31/12/2022
MARCIO SHIGUEAKI MITO	92599060	PR	DBQ	PD1 PROF.ADJUNTO T-40	31/12/2022
PAULO SERGIO ALVES BUENO	90128337	PR	DBQ	PD1 PROF.ADJUNTO T-40	31/12/2022

Tornar pública a Portaria nº 339/PRH, de 04 de maio de 2022, que **PRORROGA** os Contratos de Trabalho em Regime Especial (CRES), dos servidores abaixo relacionados, a saber:

Nome	RG	UF	Lotação	Função	Prorrogar até
ANDRESSA FACCENDA	8092132722	RS	DZO	PD1 PROF.ADJUNTO T-40	30/11/2022
FABIO CORTEZ LEITE DE OLIVEIRA	270428264	SP	DZO	PD1 PROF.ADJUNTO T-40	09/08/2022

FRANCILAINE ELOISE DE MARCHI	88542134	PR	DZO	PD1 PROF.ADJUNTO T-40	31/12/2022
GIOVANNA POLO FREITAG	84338710	PR	DZO	PS1 PROF.ASSISTENTE T-40	09/08/2022
GRACIELLE CAROLINE MARI	87833836	PR	DZO	PD1 PROF.ADJUNTO T-40	12/08/2022
HENRIQUE LEAL PEREZ	22078159	SP	DZO	PD1 PROF.ADJUNTO T-40	31/12/2022
LEONIR BUENO RIBEIRO	53901107	PR	DZO	PD1 PROF.ADJUNTO T-40	31/12/2022
MARCIA IZUMI SAKAMOTO	43928473	PR	DZO	PD1 PROF.ADJUNTO T-40	31/12/2022
STEFANIA CAROLINE CLAUDINO DA SILVA	88672577	PR	DZO	PD1 PROF.ADJUNTO T-40	01/12/2022
TAMARA TAIS TRES	4849076	SC	DZO	PD1 PROF.ADJUNTO T-40	31/12/2022
TAYNARA PRESTES P MORETTO RODRIGUES	90625020	PR	DZO	PD1 PROF.ADJUNTO T-40	31/12/2022

Tornar pública a Portaria nº 340/PRH, de 05 de maio de 2022, que **PRORROGA** os Contratos de Trabalho em Regime Especial (CRES), dos servidores abaixo relacionados, a saber:

Nome	RG	UF	Lotação	Função	Prorrogar até
KELLY CRISTYNA FONSECA	105021968	PR	ETG	TECNICO ADMINISTRATIVO	01/12/2022

44315/2022

Universidade Estadual do Norte do Paraná

A Reitora da UENP, no uso de suas atribuições, torna pública as seguintes Portarias: Súmulas: **099)** Exonera integrante do Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos – CEP da UENP. **100)** Dispõe sobre a declaração de luto oficial por 03 (três) dias, em razão do falecimento do Servidor José de Oliveira, Agente Universitário da UENP, Campus Luiz Meneghel. 26/04/2022. **101)** Exonera a Professora Marilúcia dos Santos Domingos Striquer, da função Coordenadora do Programa de Mestrado em Letras em Rede – PROFLETRAS, do CLCA – Campus Cornélio Procopio, nível FA-2. **102)** Nomeia Coordenadora do Programa de Mestrado em Letras – PROFLETRAS, do CLCA – Campus Cornélio Procopio. **103)** Exonera integrante do Comitê Assessor de Análise de Propostas de Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UENP. **104)** Exonera representante dos Coordenadores de Curso ou de Programas de Pós-Graduação do CLCA do Campus de Cornélio Procopio na Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e no CEPE da UENP. **105)** Atribui Gratificação de Responsabilidade Acadêmica – GRA, ao Coordenador do curso de Ciência da Computação, do Campus Luiz Meneghel – Bandeirantes. **106)** Atribui Gratificação de Responsabilidade Acadêmica – GRA, à Coordenadora do curso de Sistemas de Informação/Computação, do Centro de Ciências Tecnológicas - Campus Luiz Meneghel – Bandeirantes. **107)** Retifica a Portaria 087/2022 – GR/UENP, de 07 de abril de 2022. **108)** Nomeia representantes discentes no CEPE/UENP. **109)** Nomeia representantes discentes no CONSUNI/UENP. **110)** Revoga a Portaria 081/2022 – GR/UENP, de 05 de abril de 2022. Jacarezinho, 29 de abril de 2022. Íntegra dos atos em <encurtador.com.br/fmtuF>.

44993/2022

Universidade Estadual de Ponta Grossa

PORTARIA R. - Nº 2022.197

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando, a Portaria R. no 2022.146, de 22 de março de 2022; e, considerando mais, os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo no 22.000025744-0,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora Gisele Cristina de Oliveira, RG no 4.729.327-8, lotada no Departamento de Direito Processual, para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, em substituição a Márcia Helena Baldani Pinto.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 02 de maio de 2022.

Miguel Sanches Neto,
Reitor.

44988/2022

PORTARIA R. - Nº 2022.213

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando, a Lei Estadual no 15.608, de 16 de agosto de 2007; a Cláusula 11, 11.1, 'c' do Contrato no 303/2020, do Processo Licitatório modalidade Pregão Eletrônico no 049/2020; a conclusão da Comissão de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade instaurada pela Portaria R. no 2022.36 alterada pela Portaria R. no 2022.61; e, considerando mais, os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo no 22.000016636-4,

R E S O L V E:

Art. 1º Aplicar à empresa DEVT DHONT dos Reis Fernando, CNPJ no 34.999.091/0001-32, a Pena de Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos, por descumprimento às obrigações firmadas com a Universidade

Estadual de Ponta Grossa.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 03 de maio de 2022.

Miguel Sanches Neto,
Reitor.

44808/2022

PORTARIA R. - Nº 2022.214

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando, a Lei Estadual no 15.608, de 16 de agosto de 2007; a Cláusula 11, 11.1, 'b' e 'c' do Contrato no 302/2020, do Processo Licitatório modalidade de Pregão Eletrônico no 049/2020; a conclusão da Comissão de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade instaurada pela Portaria R. no 2022.30; e, considerando mais, os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo no 22.000016641-0,

R E S O L V E:

Art. 1º Aplicar à empresa Ruana Comercial EIRELI - ME, CNPJ no 12.047.604/0001-72, a Pena de Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, combinada com a Pena de Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos, por descumprimento às obrigações firmadas com a Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 03 de maio de 2022.

Miguel Sanches Neto,
Reitor.

44805/2022

PORTARIA R. - Nº 2022.216

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo no 22.000024550-7,

R E S O L V E:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar a fim de apurar a responsabilidade funcional dos servidores Jeiel Marques Pinto, RG no 3.832.938-3, Wilton Correia Paz, RG no 6.016.433-9 e Morgana das Graças Procz dos Santos, RG no 5.117.083-0 por terem, em tese infringido o Art. 279, VI e XII da Lei Estadual no 6.174/1970, relativo aos fatos envolvendo os acessos indevidos do sistema e emissão de folhas de pagamento de servidores diversos.

Art. 2º Compôr Comissão de Processo Administrativo incumbida dos trabalhos decorrentes do disposto no Art. 1º desta Portaria, integrada pelos seguintes servidores:

I – Beatriz Gomes Nadal, RG no 5.058.082-2, Professora lotada no Departamento de Pedagogia - Presidente;

II – Jonathan de Matos, RG no 8.078.828-2, Professor lotado no Departamento de Informática - Secretário;

III – Luana Marcia de Oliveira Billerbeck, RG no 5.237.893-1, Professora lotada no Departamento de Direito Processual.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 04 de maio de 2022.

Miguel Sanches Neto,
Reitor.

44802/2022

PORTARIA R. - Nº 2022.220

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo no 22.000021999-9 e apenso,

R E S O L V E:

Art. 1º Instaurar Sindicância Administrativa a fim de averiguar o Diário de Classe da servidora CRES Patrícia Bozzetto Ambrosi, lotada no Departamento de Medicina, conforme peças integrantes do Processo no 22.000021999-9 e apenso.

Art. 2º Compôr Comissão de Sindicância Administrativa incumbida dos trabalhos decorrentes do disposto no Art. 1º desta Portaria, integrada pelos seguintes servidores:

I – Carlos Emmanuel Ribeiro Lautenschlager, RG no 15.057.479-0, lotado no Departamento de Engenharia Civil – Presidente;

II – Egon Eduardo Sebben, RG no 8.893.867-4, lotado no Departamento de Artes – Secretário;

III – Deise Rosana Silva Simões, RG no 8.946.379-3, lotada no Departamento de Engenharia de Alimentos.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 05 de maio de 2022.

Miguel Sanches Neto,

Reitor.

44803/2022

PORTARIA R. - Nº 2022.226

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando, a Portaria R. no 2022.180, de 14 de abril de 2022; e, considerando mais, os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo no 22.000033940-4,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora Carolina Weigert Galvão, RG no 6.784.527-7, lotada no Departamento de Biologia Estrutural, Molecular e Genética, para compor a Comissão de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade, em substituição a Antonio Liccardo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 05 de maio de 2022.

Miguel Sanches Neto,

Reitor.

44806/2022

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

Pró-Reitoria de Recursos Humanos

O Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Ponta Grossa, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais; considerando a autonomia administrativa conferida pelo Artigo 207 da Constituição da República do Brasil e art. 180 da Constituição do Estado do Paraná; considerando o art. 53º e 54º da Lei nº 9.394/96; considerando o art. 28, inciso X, do Estatuto da Universidade Estadual de Ponta Grossa;

considerando o art. 4º da Lei nº 9.663/91;

TORNA PÚBLICO:

O(s) Extrato(s) da(s) Portaria(s) R. emitida(s) abaixo relacionada(s):

PORTARIA R. Nº 2022.218 – 04/05/2022 (PROCESSO SEI Nº 21.000025870-9) – Autoriza a contratação do(a)s candidato(a)s aprovado(a)s em Processo Seletivo Simplificado, Professor Colaborador, aberto e disciplinado pelo **Edital PRORH-DICON nº 2021.119**, seguinte(s):

DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA	
NOME	CARGA HORÁRIA
Talita Gonçalves Medeiros	20 horas

PORTARIA R. Nº 2022.219 – 05/05/2022 (PROCESSO SEI Nº 20.000034378-4) – Autoriza a contratação do(a)s candidato(a)s aprovado(a)s em Processo Seletivo Simplificado, Agente CRES-NUTEAD, aberto e disciplinado pelo **Edital PRORH-DICON nº 2020.116**, seguinte(s):

FUNÇÃO: APOIO ADMINISTRATIVO	
NOME	CARGA HORÁRIA
Kênia Crisley Pereira Dos Santos	40 horas
Kevin Luiz Da Silva	40 horas
Elton Danilo Benitez Estigarribia	40 horas
Patricia Michele Da Luz	40 horas
Caroline Ogg Pichek	40 horas
Adriana Marques Correia Rosa	40 horas
Mateus Kromp	40 horas
Ana Carolina Batista	40 horas
Neidyrika Lemes Alves	40 horas
Carla Bruna Silva	40 horas

FUNÇÃO: APOIO ADMINISTRATIVO - RESERVA DA VAGAS - AFRODESCENDENTES

NOME	CARGA HORÁRIA
Elisandra Rodrigues Araujo de Ailan	40 horas

FUNÇÃO: SUPORTE DE REDE

NOME	CARGA HORÁRIA
Alison Pereira Da Silva	40 horas
William Gustavo De Almeida	40 horas
Matheus Bilobrovec	40 horas
Nicholas Gabriel Bonfati	40 horas

FUNÇÃO: PRODUTOR AUDIOVISUAL

NOME	CARGA HORÁRIA
Agnes Cristine Souza Vilseki	40 horas
Tierrí Rafael Ribeiro Angeluci	40 horas

PORTARIA R. Nº 2022.222 – 05/05/2022 (PROCESSO SEI Nº 22.000010942-5) – Autoriza a contratação do(a)s candidato(a)s aprovado(a)s em Processo Seletivo Simplificado, Professor Colaborador, aberto e disciplinado pelo **Edital PRORH-DICON nº 2021.397**, seguinte(s):

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE MATERIAIS	
NOME	CARGA HORÁRIA
Ricardo Sanson Namur	40 horas

Gilmar Batista Mazurek
Pró-Reitor

44775/2022

Universidade Estadual do Paraná

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR/REITORIA

A Reitoria da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes **PORTARIAS**:

Portaria nº 543/2022 de 04/05/2022. Art. 1º - Conceder Afastamento integral para capacitação da professora **Simone do Rocio Cit**, RG nº 4.436.784-0/PR, no cargo de Professor de Ensino Superior, do *Campus* de Curitiba II, para realização de Pós-doutorado em Música, na Universidade Federal do Rio de Janeiro - UNIRIO de **01/06/2021 a 31/05/2022**.

Portaria nº 544/2022 de 04/05/2022. Art. 1º - Conceder à servidora **Maria Dolores Barrionuevo Alves**, RG nº 1.405.175-9/PR, no cargo de Professor Ensino Superior, na função de Professor Auxiliar, lotada no *Campus* de Campo Mourão, **Licença Especial** de 90 (noventa) dias, referente ao período aquisitivo de **21/12/2002 a 20/12/2007** e fruição em **06/05/2022 a 03/08/2022**.

Portaria nº 545/2022 de 05/05/2022. Art. 1º - Retificar a redação do Art. 1º, da Portaria nº 395/2022, referente ao período aquisitivo da Licença Especial da professora **Sandra Aparecida Lopes Barbon Lewis**, RG nº 3.527.745-5/PR, conforme segue: **onde constou:** de 21/12/1997 a 20/12/2002; **para constar:** de 21/12/1997 a 20/06/2002.

Saete Paulina Machado Sirino - **REITORA**

44810/2022

Universidade Estadual do Centro-Oeste

O **PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO**, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes **PORTARIAS** expedidas no mês de maio de 2022:

138-PRORH, de 10-5-2022: Concede ascensão de nível ao docente Maria Cleci Venturini, RG nº 12.525.412-8, para o nível C, da classe de Professor Associado, a partir da publicação desta Portaria.

Gabinete do Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Robson Paulo Ribeiro Ferras
Pró-Reitor.

45042/2022

RESOLUÇÃO Nº 158-GR/UNICENTRO, DE 5 DE MAIO DE 2022.

Homologa, ad referendum do COU, o Resultado Final do Teste Seletivo para admissão de Professores Colaboradores.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais,

considerando o Parecer da Diretoria de Concursos e Avaliação, DIRCOAV/PRORH, contido no Protocolo nº 763, de 25 de janeiro de 2022, e nos termos do art. 9º, inciso XV, do Regimento da UNICENTRO,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar, *ad referendum* do Conselho Universitário, COU, o Resultado Final do Teste Seletivo para admissão de Professores Colaboradores, realizado em conformidade com os Editais nº 6-DIRCOAV/UNICENTRO, de 16 de fevereiro de 2022, nº 24-DIRCOAV/UNICENTRO, de 12 de abril de 2022.

Art. 2º O Edital nº 6-DIRCOAV/UNICENTRO, de 16 de fevereiro de 2022, ofertou 56 vagas para o Teste Seletivo, em função da constatação, após a publicação da Resolução nº 24-GR/UNICENTRO, de 26 de janeiro de 2022, que a área ou matéria Surdez - RT 40, da Unidade Universitária de Irati, estava registrada em duplicidade no COORAE/Irati e no DELET/I.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Dr. Fábio Hernandes,
Reitor.

44963/2022

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes **RESOLUÇÕES**:

159-GR, de 5-5-2022: Autoriza, *ad referendum* do Conselho Universitário, COU, a abertura de vaga para admissão de Professor Colaborador por meio de Teste Seletivo, conforme segue: **SETOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE, SES, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE GUARAPUAVA - DEPARTAMENTO: DEFAR, GRANDE ÁREA: Farmácia, ÁREA OU MATÉRIA: Assistência Farmacêutica e Estágio em Farmácia, RT: 40, VAGA: 1, REQUISITO MÍNIMO GRADUAÇÃO: Graduado em Farmácia, REQUISITO MÍNIMO PÓS-GRADUAÇÃO: Mestre na área de Ciências Farmacêuticas.**

160-GR, de 5-5-2022: Autoriza, *ad referendum* do Conselho Universitário, COU, a abertura de vaga para admissão de Professor Colaborador por meio de

Teste Seletivo, conforme segue: **SETOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE, SES, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE GUARAPUAVA - DEPARTAMENTO: DEFAR, GRANDE ÁREA: Farmácia, ÁREA OU MATÉRIA: Química Farmacêutica, RT: 40, VAGA: 1, REQUISITO MÍNIMO GRADUAÇÃO: Graduado em Farmácia, REQUISITO MÍNIMO PÓS-GRADUAÇÃO: Doutor na área de Ciências Farmacêuticas.**

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Dr. Fábio Hernandes,
Reitor.

45148/2022

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes **PORTARIAS** expedidas no mês de **ABRIL** de 2022:

226-GR, de 1º-4-2022: Exonera, a pedido, a docente Maria Fatima Balestrin, RG nº 6.814.008-0, da função de Chefe do Departamento de Serviço Social, *Campus Santa Cruz*, a partir de 30 de março de 2022.

227-GR, de 1º-4-2022: Exonera, em decorrência de designação para outra função, Solange Cristina Rodrigues Fiuza, RG nº 4.122.229-8, da função de Vice-Chefe do Departamento de Serviço Social, *Campus Santa Cruz*, a partir de 30 de março de 2022.

228-GR, de 1º-4-2022: Designa Chefe e Vice-Chefe do Departamento de Serviço Social, *Campus Santa Cruz*, Unidade Universitária de Guarapuava, UNICENTRO: Solange Cristina Rodrigues Fiuza, RG nº 4.122.229-8; Nayara Cristina Bueno, RG nº 10.010.637-0, de 30 de março de 2022 a 17 de fevereiro de 2023.

229-GR, de 1º-4-2022: Extingue a pedido do docente Romário Daniel Jantara, RG nº 13.436.399-1, o Contrato de Trabalho por prazo determinado, em Regime Especial, a partir de 17 de março de 2022.

230-GR, de 5-4-2022: Concede Licença Especial ao docente Hêlvio Alexandre Mariano, RG nº 9.248.114-0, de 26 de maio a 23 de agosto de 2022.

231-GR, de 5-4-2022: Autoriza o docente Edson Santos Silva, RG nº 12.950.453-6, a afastar-se do país para viagem a Itália e Grécia, conforme segue: participar do evento International Conference and Translation Workshop, Audio/Visual Romans: Women Speak Up, na Sapienza- Università di Roma, em Roma, Itália; visitar a Casa Museu Pirandello em Agrigento, na Sicília, Itália; acompanhar o festival de teatro em Siracusa, na Sicília e na Grécia, de 2 de maio a 2 de junho de 2022.

232-GR, de 6-4-2022: Extingue a pedido da docente Dianine Censon Lopes, RG nº 47917880X-SP, o Contrato de Trabalho por prazo determinado, em Regime Especial, a partir de 7 de abril de 2022.

234-GR, de 8-4-2022: Designa Clediane Lourenço, RG nº 8.400.936-9, como Professor Colaborador do Departamento de Arte, *Campus Santa Cruz*, Unidade Universitária de Guarapuava, de 8 de abril a 31 de outubro de 2022.

235-GR, de 8-4-2022: Designa José Robyson Aggio Molinari, RG nº 10.068.729-1, como Professor Colaborador do Departamento de Matemática, *Campus de Irati*, Unidade Universitária de Irati, de 8 de abril a 31 de outubro de 2022.

236-GR, de 8-4-2022: Designa Carolina Filipaki de Carvalho, RG nº 8.677.729-0, como Professor Colaborador do Departamento de Letras, *Campus de Irati*, Unidade Universitária de Irati, de 8 de abril a 31 de outubro de 2022.

237-GR, de 8-4-2022: Designa Laís Cristine Werner, RG nº 8.078.811-8, como Professor Colaborador do Departamento de Medicina Veterinária, *Campus Cedeteg*, Unidade Universitária de Guarapuava, de 8 de abril a 31 de outubro de 2022.

238-GR, de 8-4-2022: Designa Sílton José Dziadzio, RG nº 9.689.766-9, como Professor Colaborador do Departamento de Matemática, *Campus de Irati*, Unidade Universitária de Irati, de 8 de abril a 31 de outubro de 2022.

239-GR, de 8-4-2022: Designa Gabriela Basilio Roberto, RG nº 9.645.767-7, como Professor Colaborador do Departamento de Medicina Veterinária, *Campus Cedeteg*, Unidade Universitária de Guarapuava, de 8 de abril a 31 de outubro de 2022.

240-GR, de 8-4-2022: Designa Carla Marlana Rocha, RG nº 11.103.606-3, como Professor Colaborador do Departamento de Secretariado Executivo, *Campus Santa Cruz*, Unidade Universitária de Guarapuava, de 8 de abril a 31 de outubro de 2022.

241-GR, de 8-4-2022: Designa Soliane Moreira, RG nº 9.312.107-4, como Professor Colaborador na Coordenadoria de Apoio ao Estudante, COORAE, *Campus Santa Cruz*, Unidade Universitária de Guarapuava, de 8 de abril a 31 de outubro de 2022.

242-GR, de 8-4-2022: Designa Marcelo Prates, RG nº 8.612.244-8, como Professor Colaborador do Departamento de Filosofia, *Campus Santa Cruz*, Unidade Universitária de Guarapuava, de 8 de abril a 31 de outubro de 2022.

243-GR, de 8-4-2022: Exonera, em decorrência de designação para outra função, Cleonilde Aparecida Prado Fonseca, RG nº 4.272.511-0, do cargo de Coordenadora de Apoio à Secretaria de Gabinete da Reitoria da UNICENTRO, a partir de 1º de abril de 2022.

244-GR, de 8-4-2022: Designa Cleonilde Aparecida Prado Fonseca, RG nº 4.272.511-0, para exercer, em comissão, o cargo de Coordenadora Técnica da Secretaria de Gabinete da Reitoria, na função de Coordenadora de Área, de 1º de abril de 2022 a 6 de fevereiro de 2024.

245-GR, de 8-4-2022: Designa Juliana Schinemann, RG nº 8.400.903-2, como Professor Colaborador do Departamento de Letras, *Campus Santa Cruz*, Unidade Universitária de Guarapuava, de 8 de abril a 31 de outubro de 2022.

246-GR, de 8-4-2022: Designa Marco Antonio Crispim Machado, RG nº 33.011.558-3 SP, como Professor Colaborador do Departamento de Arte, *Campus Santa Cruz*, Unidade Universitária de Guarapuava, de 8 de abril a 31 de outubro de 2022.

247-GR, de 8-4-2022: Designa Jotair Elio Kwiatkowski Junior, RG nº 8.745.866-0, como Professor Colaborador do Departamento de Ciência da Computação, *Campus Cedeteg*, Unidade Universitária de Guarapuava, de 8 de abril a 31 de outubro de 2022.

248-GR, de 8-4-2022: Designa Karen Giovana Videla da Cunha Naidon, RG nº 3079023085 RS, como Professor Colaborador do Departamento de Filosofia,

Campus Santa Cruz, Unidade Universitária de Guarapuava, de 8 de abril a 31 de outubro de 2022.

249-GR, de 8-4-2022: Designa Cecília Rafaelly de Oliveira Rutkoski, RG nº 8.805.033-9, como Professor Colaborador na Coordenadoria de Apoio ao Estudante, COORAE, *Campus Santa Cruz*, Unidade Universitária de Guarapuava, de 8 de abril a 31 de outubro de 2022.

250-GR, de 8-4-2022: Designa Rayane Regina Scheidt Gasparelo, RG nº 8.534.521-4, como Professor Colaborador do Departamento de Pedagogia, *Campus de Irati*, Unidade Universitária de Irati, de 8 de abril a 31 de outubro de 2022.

251-GR, de 8-4-2022: Designa Leticia Castilho, RG nº 10.257.118-5, como Professor Colaborador do Departamento de Letras, *Campus Santa Cruz*, Unidade Universitária de Guarapuava, de 8 de abril a 31 de outubro de 2022.

252-GR, de 8-4-2022: Designa Myller Augusto Santos Gomes, RG nº 8.125.159-2, como Professor Colaborador do Departamento de Administração, *Campus de Irati*, Unidade Universitária de Irati, de 8 de abril a 31 de outubro de 2022.

253-GR, de 8-4-2022: Designa Amanda Brait Zerbeto, RG nº 44.234.571-9 SP, como Professor Colaborador do Departamento de Fonoaudiologia, *Campus de Irati*, Unidade Universitária de Irati, de 8 de abril a 31 de outubro de 2022.

254-GR, de 8-4-2022: Designa Felipe Rodrigo Caldas, RG nº 10.028.644-0, como Professor Colaborador do Departamento de Arte, *Campus Santa Cruz*, Unidade Universitária de Guarapuava, de 8 de abril a 31 de outubro de 2022.

255-GR, de 8-4-2022: Designa Bruno Aislã Gonçalves dos Santos, RG nº 32.897.570-9 SP, como Professor Colaborador do Departamento de Filosofia, *Campus Santa Cruz*, Unidade Universitária de Guarapuava, de 8 de abril a 31 de outubro de 2022.

256-GR, de 8-4-2022: Designa Maicon Ferreira de Souza, RG nº 8.013.849-0, como Professor Colaborador do Departamento de Comunicação Social, *Campus Santa Cruz*, Unidade Universitária de Guarapuava, de 8 de abril a 31 de outubro de 2022.

257-GR, de 8-4-2022: Designa Suélen Pontes Machado, RG nº 9.555.786-4, como Professor Colaborador do Departamento de Secretariado Executivo, *Campus Santa Cruz*, Unidade Universitária de Guarapuava, de 8 de abril a 31 de outubro de 2022.

258-GR, de 11-4-2022: Designa Lucas Monteiro Pullin, RG nº 8.198.393-3, como Professor Colaborador do Departamento de Comunicação Social, *Campus Santa Cruz*, Unidade Universitária de Guarapuava, de 11 de abril a 31 de outubro de 2022.

259-GR, de 11-4-2022: Designa Venan Lucas de Oliveira Alencar, RG nº MG-17.023.046, como Professor Colaborador do Departamento de Secretariado Executivo, *Campus Santa Cruz*, Unidade Universitária de Guarapuava, de 11 de abril a 31 de outubro de 2022.

260-GR, de 11-4-2022: Designa Paula Marques da Silva, RG nº 3.337.914 SC, como Professor Colaborador do Departamento de Psicologia, *Campus de Irati*, Unidade Universitária de Irati, de 11 de abril a 31 de outubro de 2022.

261-GR, de 11-4-2022: Revoga a Portaria nº 609-GR/UNICENTRO, de 31 de julho de 2020, que designou Osmar dos Santos, RG nº 16.110.548 SP, para o cargo de Coordenador de Apoio à Divisão de Transportes do *Campus de Irati*, a partir de 8 de março de 2022.

262-GR, de 12-4-2022: Exonera, a pedido, Bruna Barbieri Garcia de Lima Arantes, RG nº 8.741.490-6, do cargo de Assessora da Diretoria Acadêmica, vinculada à Pró-Reitoria de Ensino, da UNICENTRO, a partir de 8 de abril de 2022.

263-GR, de 12-4-2022: Designa Thalitta Corrêa Volupca, RG nº 7.646.744-7, para exercer, em comissão, sem vínculo, o cargo de Assessora da Diretoria Acadêmica, de 12 de abril de 2022 a 6 de fevereiro de 2024.

264-GR, de 12-4-2022: Extingue a pedido do docente Myller Augusto Santos Gomes, RG nº 8.125.159-2, o Contrato de Trabalho por prazo determinado, em Regime Especial, a partir de 8 de abril de 2022.

265-GR, de 12-4-2022: Designa o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais, CGPDP, da UNICENTRO, constituída conforme segue: Membros Natos: Presidente: Leomar Vornes, RG nº 4.746.676-8, Chefe Geral da Informação e Compliance; Edson Gardin, RG nº 6.145.105-6, Coordenador de Tecnologia e Informação; Profª Adriana Knob, RG nº 7.762.804-5, Ouvidora. Membros representantes das unidades administrativas: Francine Niesing, RG nº 6.805.514-8, representante da Pró-Reitoria de Recursos Humanos; Tais Dalmaz, RG nº 6.137.927-4, representante da Pró-Reitoria de Ensino; Antonio Marcos Zvolinski, RG nº 3.724.702-2, representante da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação; Nilton Cesar Marcato do Amaral, RG nº 9.136.095-0; representante da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura; Prof. Cleber Trindade Barbosa, RG nº 7.589.095-8, representante da Coordenadoria de Educação à Distância; Lucas Gomes Thimóteo, RG nº 8.203.479-0, representante da Coordenadoria de Comunicação Social; Clarissa Domingos, RG nº 6.277.427-4, representante da Procuradoria Jurídica da UNICENTRO, de 12 de abril de 2022 a 11 de abril de 2024.

266-GR, de 12-4-2022: Designa a Comissão Especial para levantamento de critérios para distribuição de vagas, objetivando a abertura de concurso público para contratação de docentes da UNICENTRO, constituída conforme segue: Presidente: Prof. Mauricio João Atamanczuk, RG nº 7.745.930-8, Pró-Reitor de Planejamento; Membros: Profª Karina Worm Beckmann, RG nº 5.370.995-8, Pró-Reitora de Ensino; Prof. Marcos Ventura Faria, RG nº 18.991.740 SP, Pró-Reitor de Pesquisa e Pós Graduação; Robson Paulo Ribeiro Ferras, RG nº 8.006.333-4, Pró-Reitor de Recursos Humanos; Profª Vania Gryczak, RG nº 7.304.562-2, representante da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura; Prof. Paulo Roberto da Silva, RG nº 6.394.374-6, representante do Setor de Ciências Agrárias e Ambientais, SEAA/G; Profª Jeanette Beber de Souza, RG nº 11.074.872-8, representante do Setor de Ciências Agrárias e Ambientais, SEAA/I; Profª Luciene Regina Leineker, RG nº 5.984.101-7, representante do Setor de Ciências Exatas e de Tecnologia, SEET/G; Prof. Gilmar Evandro Szczepanik, RG nº 1077929337 RS, representante do Setor de Ciências Humanas Letras e Artes, SEHLA/G; Profª Michelle Fernandes Lima, RG nº 6.387.385-3, representante do Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes, SEHLA/I; Prof. Léo Raifur, RG nº 4.561.361-5, representante do Setor de

Ciências Sociais Aplicadas, SESA/G; Prof. Edelcio José Stroparo, RG nº 4.122.639-0, representante do Setor de Ciências Sociais Aplicadas, SESA/I; Profª Daiana Novello, RG nº 9.534.708-8, representante do Setor de Ciências da Saúde, SES/G; Profª Katia Alessandra dos Santos, RG nº 6.378.436-2, representante do Setor de Ciências da Saúde, SES/I; Profª Maria Regiane Trincas, RG nº 5.951.050-9, representante da Coordenadoria de Apoio ao Estudante, COORAE, de 12 de abril a 9 de junho de 2022.

267-GR, de 13-4-2022: Extingue a pedido do docente Lucas Monteiro Pullin, RG nº 8.198.393-3, o Contrato de Trabalho por prazo determinado, em Regime Especial, a partir de 11 de abril de 2022.

268-GR, de 13-4-2022: Designa Eleticia Elza Carneiro Podolak Strukoski, RG nº 12.740.799-1, como Professor Colaborador do Departamento de Letras, Campus Santa Cruz, Unidade Universitária de Guarapuava, de 13 de abril a 31 de outubro de 2022.

269-GR, de 19-4-2022: Concede Licença Especial à docente Rosanna Rita Silva, RG nº 3.046.720-5, de 13 de junho a 9 de dezembro de 2022.

270-GR, de 19-4-2022: Concede Licença Especial a Antonio Osmar Mores, RG nº 3.365.259-3, de 4 de julho a 1º de outubro de 2022.

271-GR, de 19-4-2022: Concede Licença Especial ao docente José Adilson Campigoto, RG nº 7.784.540-2, de 13 de junho a 10 de setembro de 2022.

272-GR, de 20-4-2022: Cancela o Regime de Dedicação Exclusiva e a respectiva vantagem atribuídos a Rodrigo Zentil Maito, RG nº 10.619.743-1, a partir de 2 de maio de 2022.

273-GR, de 20-4-2022: Atribui o Regime de Dedicação Exclusiva e a respectiva vantagem a Eliane Aparecida Lubina, RG nº 6.185.211-5, em decorrência do exercício de atividade de caráter estratégico e interesse público e institucional.

274-GR, de 20-4-2022: Retifica o art. 2º, da Portaria nº 560-GR/UNICENTRO, de 2 de abril de 2013, que concedeu Licença Especial ao docente Luiz Antonio Penteado De Carvalho, RG nº 1.466.177-8, que passa a vigorar conforme segue: "Art. 2º O período aquisitivo da licença de que trata o caput do art. 1º é de 30 de junho de 1998 a 29 de junho de 2003".

275-GR, de 20-4-2022: Retifica o art. 2º, da Portaria nº 653-GR/UNICENTRO, de 24 de maio de 2017, que concedeu Licença Especial ao docente Luiz Antonio Penteado De Carvalho, RG nº 1.466.177-8, que passa a vigorar conforme segue: "Art. 2º O período aquisitivo da licença de que trata o caput do art. 1º é de 30 de junho de 2003 a 29 de junho de 2008".

276-GR, de 25-4-2022: Extingue a pedido do docente Pedro Roberto de Lima, RG nº 10.413.252-9, o Contrato de Trabalho por prazo determinado, em Regime Especial, a partir de 18 de abril de 2022.

277-GR, de 25-4-2022: Designa Cleiton Stefanecchen, RG nº 11.102.908-3, para exercer, em comissão, sem vínculo, o cargo de Coordenador de Apoio à Divisão de Transportes do Campus de Irati, vinculada à Diretoria de Transportes, de 25 de abril de 2022 a 6 de fevereiro de 2024.

278-GR, de 26-4-2022: Concede Licença Especial à docente Cynthia Beatriz Fürstenberger, RG nº 3.979.063-7, de 13 de junho a 10 de setembro de 2022.

279-GR, de 26-4-2022: Concede Licença Especial à docente Mabilia Camargo, RG nº 8.609.528-9, de 26 de maio a 23 de agosto de 2022.

280-GR, de 26-4-2022: Suspende, em decorrência de Licença Especial, o pagamento da Gratificação de Responsabilidade Acadêmica, GRA, relativa à função de Vice-Chefe do Departamento de Secretariado Executivo, Campus Santa Cruz, atribuída à docente Mabilia Camargo, RG nº 8.609.528-9, de 26 de maio a 23 de agosto de 2022.

286-GR, de 28-4-2022: Revoga o item 15, do anexo I, da Portaria nº 318-GR/UNICENTRO, de 24 de maio de 2021, que atribuiu a Gratificação de Responsabilidade Acadêmica, GRA, à docente Dalila Oliva de Lima Oliveira, RG nº 889.694-1, a partir de 26 de novembro de 2021.

287-GR, de 28-4-2022: Designa a Comissão Permanente de Licitação da UNICENTRO, constituída conforme segue: Presidente: Adriano Machado, RG nº 8.318.389-6; Vice-Presidente: Angelo André Marafon, RG nº 6.492.879-1; Membros Titulares: Admilson Ressai, RG nº 5.068.756-2; Christian Ciquelero, RG nº 6.693.612-0; Danny Jessé Falkembach Nascimento, RG nº 5.990.192-3; Diego Allan Nascimento, RG nº 8.737.058-5; Elaine Pittner, RG nº 6.262.818-9; Isabela Volski, RG nº 9.627.385-1; Jefferson Carraro, RG nº 7.630.595-1; Giliano Daniel Nascimento, RG nº 10.350.264-0; Leticia Faggion, RG nº 10.876.943-2; Marcos José Senakievicz, RG nº 9.739.645-0; Nilton Cesar Marcato do Amaral, RG nº 9.136.095-0; Rodrigo dos Santos, RG nº 9.821.469-0. Membros Suplentes: Antonio Marcos Zvolinski, RG nº 3.724.702-2; Cláudia Cristostimo, RG nº 3.319.485-4; Danielle Cristina de Ramos Clazer, RG nº 8.276.031-8; Douglas Kais da Silva, RG nº 6.056.830-8; Joaquito Kaminski, RG nº 5.084.788-8; Rodrigo Zentil Maito, RG nº 10.619.743-1, de 30 de abril de 2022 a 29 de abril de 2023.

288-GR, de 28-4-2022: Autoriza a docente Nayara Cristina Bueno, RG nº 10.010.637-0, a afastar-se do país para participar da 9ª Conferência Latinoamericana y Caribeña de Ciencias Sociales, na Universidad Nacional Autónoma de México, UNAM, México, de 6 a 11 de junho de 2022.

289-GR, de 28-4-2022: Autoriza o docente Fabrício William de Ávila, RG nº 15.534.771-6, a afastar-se do país para realizar visita técnica e participar do 1º Workshop do Projeto Nawas - Promoção e Desenvolvimento da Pesquisa Bilateral sobre o uso Sustentável das Florestas no Sul do Brasil, na Universidade de Ciências Florestais de Rottenburg, HFR, em Rottenburg, Alemanha, de 26 de maio a 6 de junho de 2022.

290-GR, de 28-4-2022: Autoriza o docente Afonso Figueiredo Filho, RG nº 771.855-1, a afastar-se do país para realizar visita técnica e participar do 1º Workshop do Projeto Nawas - Promoção e Desenvolvimento da Pesquisa Bilateral sobre o uso Sustentável das Florestas no Sul do Brasil, na Universidade de Ciências Florestais de Rottenburg, HFR, em Rottenburg, Alemanha, de 26 de maio a 6 de junho de 2022.

291-GR, de 28-4-2022: Autoriza a docente Fabiane Aparecida Retslaff Guimarães, RG nº 8.424.715-4, a afastar-se do país para realizar visita técnica e participar do 1º Workshop do Projeto Nawas - Promoção e Desenvolvimento da Pesquisa Bilateral sobre o uso Sustentável das Florestas no Sul do Brasil, na Universidade de Ciências Florestais de Rottenburg, HFR, em Rottenburg, Alemanha, de 26 de maio a 6 de junho de 2022.

292-GR, de 28-4-2022: Autoriza, em caráter excepcional, a docente Daniele

Ukan, RG nº 7.619.162-0, a afastar-se do país para participar do: intercâmbio para aprimoramento da língua inglesa, na Oxford International London Greenwich, em Londres, Inglaterra; 1º Workshop do Projeto Nawas - Promoção e Desenvolvimento da Pesquisa Bilateral sobre o uso Sustentável das Florestas no Sul do Brasil, na Universidade de Ciências Florestais de Rottenburg, HFR, em Rottenburg, Alemanha, de 7 de maio a 6 de junho de 2022.

293-GR, de 28-4-2022: Autoriza o docente Everton Hillig, RG nº 6020909369 RS, a afastar-se do país para realizar visita técnica e participar do 1º Workshop do Projeto Nawas - Promoção e Desenvolvimento da Pesquisa Bilateral sobre o uso Sustentável das Florestas no Sul do Brasil, na Universidade de Ciências Florestais de Rottenburg, HFR, em Rottenburg, Alemanha, de 26 de maio a 6 de junho de 2022.

294-GR, de 28-4-2022: Autoriza a docente Carla Fredrichsen Moya, RG nº 32.452.573-4 SP, a afastar-se do país para participar do 19º International Congress on Animal Reproduction, promovido pela Vet International - Organising Secretariat, em Bolonha, Itália, de 21 de junho a 2 de julho de 2022.

295-GR, de 28-4-2022: Concede, em caráter excepcional, Licença Capacitação à docente Maria Luisa Tunes Buschini, RG nº 8.717.437-9, de 27 de abril a 25 de junho de 2022.

296-GR, de 29-4-2022: Exonera, Maria Paula Costa, RG nº 9.862.327-2, como Coordenadora Institucional de Estágios Supervisionados dos Cursos de Licenciatura, Unidade Universitária de Guarapuava, UNICENTRO, a partir de 2 de maio de 2022.

297-GR, de 29-4-2022: Exonera, Joyce Jaqueline Caetano, RG nº 4.512.861-0, como Coordenadora Institucional de Estágios Supervisionados dos Cursos de Licenciatura, Unidade Universitária de Irati, UNICENTRO, a partir de 2 de maio de 2022.

298-GR, de 29-4-2022: Designa Carmem Lúcia Gomes de Salis, RG nº 27.999.925-2 SP, como Coordenadora Institucional de Estágios Supervisionados dos Cursos de Licenciatura, Unidade Universitária de Guarapuava, UNICENTRO, de 2 de maio de 2022 até 1º de maio de 2024.

299-GR, de 29-4-2022: Designa Leoni Malinoski Fillos, RG nº 5.133.453-1, como Coordenadora Institucional de Estágios Supervisionados dos Cursos de Licenciatura, Unidade Universitária de Irati, UNICENTRO, para o período de 2 de maio de 2022 até 1º de maio de 2024.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Dr. Fábio Hernandes,
Reitor.

45189/2022

UNIOESTE - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Reitoria

PORTARIA Nº 1360/2022-GRE, DE 06 DE MAIO DE 2022.

Conceder, a contar de 10 de janeiro de 2021, progressão de nível a Professora FRANCIELE FOSCHIERA CAMBOIN, RG nº 10.474.281-5, RT-40, lotada no Centro de Ciências Biológicas e da Saúde do Campus de Cascavel, da classe de Professor Adjunto – nível A para nível B, por avaliação de desempenho.

Esta Portaria gera efeitos financeiros a partir da publicação no Diário Oficial do Estado em 10-05-2022, conforme Comunicado nº 041/2021-SEAP.

PORTARIA Nº 1361/2022-GRE, DE 06 DE MAIO DE 2022.

Promover a Professora ROSEBEL TRINDADE CUNHA PRATES, RG nº 13.896.470-1, RT-40, lotada no Centro de Ciências da Saúde do Campus de Francisco Beltrão, da classe de Professor Assistente – nível D, para Adjunto – nível A, por titulação – conclusão de Doutorado, a contar de 05 de maio de 2022.

Esta Portaria gera efeitos financeiros a partir da publicação no Diário Oficial do Estado em 10-05-2022, conforme Comunicado nº 041/2021-SEAP.

PORTARIA Nº 1362/2022-GRE, DE 06 DE MAIO DE 2022.

Conceder, a contar de 24 de novembro de 2020, progressão de nível a Professora APARECIDA FAVORETO, RG nº 3.673.063-3, RT-40, lotada no Centro de Educação, Comunicação e Artes do Campus de Cascavel, da classe de Professor Associado – nível B para nível C, por avaliação de desempenho.

Esta Portaria gera efeitos financeiros a partir da publicação no Diário Oficial do Estado em 10-05-2022, conforme Comunicado nº 041/2021-SEAP.

PORTARIA Nº 1363/2022-GRE, DE 06 DE MAIO DE 2022.

Conceder, a contar de 12 de abril de 2022, progressão de nível a Professora MICHELE ANA FLORES CHAVES, RG nº 5.012.609-9, RT-40, lotada no Centro de Ciências Médicas e Farmacêuticas do Campus de Cascavel, da classe de Professor Adjunto – nível C para nível D, por avaliação de desempenho.

Esta Portaria gera efeitos financeiros a partir da publicação no Diário Oficial do Estado em 10-05-2022, conforme Comunicado nº 041/2021-SEAP.

PORTARIA Nº 1364/2022-GRE, DE 06 DE MAIO DE 2022.

Conceder, a contar de 02 de março de 2022, progressão de nível ao Professor ALEX SANDRO JORGE, RG nº 5.391.448-9, RT-40, lotado no Centro de Ciências Médicas e Farmacêuticas do Campus de Cascavel, da classe de Professor Adjunto – nível A para nível B, por avaliação de desempenho.

Esta Portaria gera efeitos financeiros a partir da publicação no Diário Oficial do Estado em 10-05-2022, conforme Comunicado nº 041/2021-SEAP.

44817/2022

PORTARIA Nº 1269/2022-GRE, DE 04 DE MAIO DE 2022.

Conceder progressão de nível a Servidora ALINE PEREIRA DO AMARAL CAMARGO, RG nº 10.142.488-0, lotada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, ocupante do cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na Função de Técnico Administrativo, classe III, conforme segue: nível 4 para o nível 6, por titulação, referente ao período aquisitivo 05-03-2022 a 04-03-2026, a contar de 07 de março de 2022.

PORTARIA Nº 1270/2022-GRE, DE 04 DE MAIO DE 2022.

Conceder progressão de nível ao Servidor ANITO JORGE STEFFENS, RG nº

4.255.981-4, lotado no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, ocupante do cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na Função de Técnico Administrativo, classe I, conforme segue: nível 8 para o nível 10, por titulação, referente ao período aquisitivo 28-06-2020 a 27-06-2024, a contar de 13 de abril de 2022.

PORTARIA Nº 1271/2022-GRE, DE 04 DE MAIO DE 2022.

Conceder progressão de nível ao Servidor DALNEI JANDIR SCHAEFER, RG nº 4.650.112-8, lotado no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, ocupante do cargo de Agente Universitário de Nível Superior, na Função de Farmacêutico, classe III, conforme segue: nível 2 para o nível 4, por titulação, referente ao período aquisitivo 11-03-2019 a 10-03-2023, a contar de 12 de março de 2022.

PORTARIA Nº 1272/2022-GRE, DE 04 DE MAIO DE 2022.

Conceder progressão de nível ao Servidor JONNES VALENTIM DE OLIVEIRA, RG nº 8.561.030-9, lotado no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, ocupante do cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na Função de Técnico Administrativo, classe III, conforme segue: nível 4 para o nível 6, por titulação, referente ao período aquisitivo 09-03-2022 a 08-03-2026, a contar de 09 de março de 2022.

PORTARIA Nº 1273/2022-GRE, DE 04 DE MAIO DE 2022.

Conceder progressão de nível ao Servidor ROBERVAL SILVA, RG nº 1.982.815-8, lotado no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, ocupante do cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na Função de Motorista, classe II, conforme segue: nível 6 para o nível 8, por titulação, referente ao período aquisitivo 07-05-2021 a 06-05-2027, a contar de 07 de março de 2022.

PORTARIA Nº 1365/2022-GRE, DE 09 DE MAIO DE 2022.

Conceder progressão de nível a Servidora ALAIDES SOLANGE DOS SANTOS, RG nº 10.991.508-4, lotada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na Função de Técnico em Enfermagem, classe I, conforme segue: nível 11 para o nível 12, por avaliação de desempenho, referente ao período aquisitivo 24-05-2019 a 23-05-2022, a partir de 24 de junho de 2022.

PORTARIA Nº 1366/2022-GRE, DE 09 DE MAIO DE 2022.

Conceder progressão de nível a Servidora ALZIRA ROGOGINSKI, RG nº 7.341.043-6, lotada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, cargo de Agente Universitário de Nível Operacional, na Função de Auxiliar Operacional, classe I, conforme segue: nível 11 para o nível 12, por avaliação de desempenho, referente ao período aquisitivo 28-06-2019 a 27-06-2022, a partir de 28 de junho de 2022.

PORTARIA Nº 1367/2022-GRE, DE 09 DE MAIO DE 2022.

Conceder progressão de nível ao Servidor ANGELO JOSÉ DE SOUZA, RG nº 7.926.640-0, lotado no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na Função de Técnico Administrativo, classe III, conforme segue: nível 7 para o nível 8, por avaliação de desempenho, referente ao período aquisitivo 16-06-2019 a 15-06-2022, a partir de 16 de junho de 2022.

PORTARIA Nº 1368/2022-GRE, DE 09 DE MAIO DE 2022.

Conceder progressão de nível ao Servidor ANITO JORGE STEFFENS, RG nº 4.255.981-4, lotado no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na Função de Técnico Administrativo, classe I, conforme segue: nível 10 para o nível 11, por avaliação de desempenho, referente ao período aquisitivo 28-06-2019 a 27-06-2022, a partir de 28 de junho de 2022.

PORTARIA Nº 1369/2022-GRE, DE 09 DE MAIO DE 2022.

Conceder progressão de nível a Servidora CARMEN LUCIA SCHIMITZ BRAIBANTE, RG nº 8.893.934-4, lotada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, cargo de Agente Universitário de Nível Superior, na Função de Enfermeiro, classe II, conforme segue: nível 9 para o nível 10, por avaliação de desempenho, referente ao período aquisitivo 24-06-2019 a 23-06-2022, a partir de 24 de junho de 2022.

PORTARIA Nº 1370/2022-GRE, DE 09 DE MAIO DE 2022.

Conceder progressão de nível ao Servidor CICERO ALVES MOREIRA, RG nº 5.746.327-9, lotado no Campus de Cascavel, cargo de Agente Universitário de Nível Operacional, na Função de Auxiliar Operacional, classe I, conforme segue: nível 11 para o nível 12, por avaliação de desempenho, referente ao período aquisitivo 24-06-2019 a 23-06-2022, a partir de 24 de junho de 2022.

Esta Portaria entra em vigor a partir de 24 de junho de 2022, atendido o Comunicado nº 041/2021-SEAP de publicação no DIOE.

PORTARIA Nº 1371/2022-GRE, DE 09 DE MAIO DE 2022.

Conceder progressão de nível ao Servidor CLEBER LUIZ DE ALMEIDA BUGS, RG nº 9.610.360-3, lotado no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, cargo de Agente Universitário de Nível Operacional, na Função de Auxiliar Operacional, classe I, conforme segue: nível 11 para o nível 12, por avaliação de desempenho, referente ao período aquisitivo 25-06-2019 a 24-06-2022, a partir de 25 de junho de 2022.

PORTARIA Nº 1372/2022-GRE, DE 09 DE MAIO DE 2022.

Conceder progressão de nível a Servidora CLECI MARINES SCHIAVI, RG nº 8.005.011-9, lotada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na Função de Técnico em Enfermagem, classe II, conforme segue: nível 7 para o nível 8, por avaliação de desempenho, referente ao período aquisitivo 16-06-2019 a 15-06-2022, a partir de 16 de junho de 2022.

PORTARIA Nº 1373/2022-GRE, DE 09 DE MAIO DE 2022.

Conceder progressão de nível ao Servidor CRISTIANO BAPTISTA TIECKER TELLES, RG nº 7.347.199-0, lotado no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na Função de Técnico Administrativo, classe III, conforme segue: nível 7 para o nível 8, por avaliação de desempenho, referente ao período aquisitivo 16-06-2019 a 15-06-2022, a partir de 16 de junho de 2022.

PORTARIA Nº 1376/2022-GRE, DE 09 DE MAIO DE 2022.

Conceder progressão de nível ao Servidor DEYVISSON ROSS, RG nº 6.183.232-7, lotado no Campus de Cascavel, cargo de Agente Universitário de Nível Operacional, na Função de Auxiliar Operacional, classe I, conforme segue: nível

11 para o nível 12, por avaliação de desempenho, referente ao período aquisitivo 24-06-2019 a 23-06-2022, a partir de 24 de junho de 2022.

Esta Portaria entra em vigor a partir de 24 de junho de 2022, atendido o Comunicado nº 041/2021-SEAP de publicação no DIOE.

PORTARIA Nº 1378/2022-GRE, DE 09 DE MAIO DE 2022.

Conceder progressão de nível a Servidora DIRCELENE BUENO, RG nº 9.000.233-3, lotada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na Função de Auxiliar de Enfermagem, classe I, conforme segue: nível 6 para o nível 7, por avaliação de desempenho, referente ao período aquisitivo 01-06-2019 a 31-05-2022, a partir de 01 de junho de 2022.

PORTARIA Nº 1381/2022-GRE, DE 09 DE MAIO DE 2022.

Conceder progressão de nível ao Servidor EDSON MARCOS GONÇALVES, RG nº 7.348.390-5, lotado no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na Função de Técnico Administrativo, classe III, conforme segue: nível 7 para o nível 8, por avaliação de desempenho, referente ao período aquisitivo 16-06-2019 a 15-06-2022, a partir de 16 de junho de 2022.

PORTARIA Nº 1383/2022-GRE, DE 09 DE MAIO DE 2022.

Conceder progressão de nível a Servidora ELIANE CRISTINA RISSON, RG nº 6.976.550-5, lotada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na Função de Técnico em Enfermagem, classe I, conforme segue: nível 1 para o nível 2, por avaliação de desempenho, referente ao período aquisitivo 05-03-2019 a 04-03-2022, a contar de 05 de março de 2022.

PORTARIA Nº 1385/2022-GRE, DE 09 DE MAIO DE 2022.

Conceder progressão de nível a Servidora ELIZANGE MARIA FACHIN OSSOVSKI, RG nº 7.904.218-8, lotada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, cargo de Agente Universitário de Nível Superior, na Função de Enfermeiro, classe I, conforme segue: nível 4 para o nível 5, por avaliação de desempenho, referente ao período aquisitivo 24-05-2019 a 23-05-2022, a partir de 24 de junho de 2022.

PORTARIA Nº 1387/2022-GRE, DE 09 DE MAIO DE 2022.

Conceder progressão de nível ao Servidor EVANALDO BATISTA DE SOUZA, RG nº 7.084.038-3, lotado no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, cargo de Agente Universitário de Nível Operacional, na Função de Auxiliar Operacional, classe I, conforme segue: nível 11 para o nível 12, por avaliação de desempenho, referente ao período aquisitivo 05-03-2019 a 04-03-2022, a contar de 05 de março de 2022.

PORTARIA Nº 1389/2022-GRE, DE 09 DE MAIO DE 2022.

Conceder progressão de nível a Servidora GRAZIELLE ZENNI ZIN, RG nº 8.888.905-3, lotada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na Função de Técnico em Laboratório, classe II, conforme segue: nível 7 para o nível 8, por avaliação de desempenho, referente ao período aquisitivo 16-06-2019 a 15-06-2022, a partir de 16 de junho de 2022.

PORTARIA Nº 1393/2022-GRE, DE 09 DE MAIO DE 2022.

Conceder progressão de nível a Servidora GREICY RAQUEL FIORENTIN, RG nº 7.732.721-5, lotada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, cargo de Agente Universitário de Nível Superior, na Função de Enfermeiro, classe I, conforme segue: nível 11 para o nível 12, por avaliação de desempenho, referente ao período aquisitivo 01-04-2019 a 31-03-2022, a contar de 01 de abril de 2022.

PORTARIA Nº 1394/2022-GRE, DE 09 DE MAIO DE 2022.

Conceder progressão de nível a Servidora IZABEL SANDRA TELLINI SOLDA, RG nº 5.322.361-3, lotada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na Função de Técnico em Enfermagem, classe II, conforme segue: nível 7 para o nível 8, por avaliação de desempenho, referente ao período aquisitivo 15-03-2019 a 14-03-2022, a contar de 15 de março de 2022.

PORTARIA Nº 1397/2022-GRE, DE 09 DE MAIO DE 2022.

Conceder progressão de nível ao Servidor JULIO CESAR MARTINS DE LORENZI, RG nº 5.846.042-7, lotado no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na Função de Técnico em Enfermagem, classe I, conforme segue: nível 4 para o nível 5, por avaliação de desempenho, referente ao período aquisitivo 05-04-2019 a 04-04-2022, a contar de 05 de abril de 2022.

PORTARIA Nº 1399/2022-GRE, DE 09 DE MAIO DE 2022.

Conceder progressão de nível a Servidora JUSSARA APARECIDA HILGEMBERG MENDES, RG nº 3.064.344-5, lotada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, cargo de Agente Universitário de Nível Operacional, na Função de Auxiliar Operacional, classe I, conforme segue: nível 11 para o nível 12, por avaliação de desempenho, referente ao período aquisitivo 28-06-2019 a 27-06-2022, a partir de 28 de junho de 2022.

PORTARIA Nº 1400/2022-GRE, DE 09 DE MAIO DE 2022.

Conceder progressão de nível a Servidora LÍGIA SATIKO SIMOMURA, RG nº 7.555.342-0, lotada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, cargo de Agente Universitário de Nível Superior, na Função de Enfermeiro, classe I, conforme segue: nível 8 para o nível 9, por avaliação de desempenho, referente ao período aquisitivo 24-05-2019 a 23-05-2022, a partir de 24 de junho de 2022.

PORTARIA Nº 1403/2022-GRE, DE 09 DE MAIO DE 2022.

Conceder progressão de nível a Servidora LISANDREA GOES, RG nº 6.536.288-0, lotada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na Função de Cozinheiro, classe III, conforme segue: nível 5 para o nível 6, por avaliação de desempenho, referente ao período aquisitivo 22-06-2019 a 21-06-2022, a partir de 22 de junho de 2022.

PORTARIA Nº 1405/2022-GRE, DE 09 DE MAIO DE 2022.

Conceder progressão de nível ao Servidor MACIEL RAFAEL DA COSTA, RG nº 4.495.150-9, lotado no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na Função de Auxiliar de Enfermagem, classe II, conforme segue: nível 9 para o nível 10, por avaliação de desempenho, referente ao período aquisitivo 01-06-2019 a 31-05-2022, a partir de 01 de junho de 2022.

PORTARIA Nº 1407/2022-GRE, DE 09 DE MAIO DE 2022.

Conceder progressão de nível a Servidora MARCIA HERMANN, RG nº 4.502.569-1, lotada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na Função de Técnico em Enfermagem, classe I, conforme segue: nível 11 para o nível 12, por avaliação de desempenho, referente ao período aquisitivo 24-06-2019 a 23-06-2022, a partir de 24 de junho de 2022.

PORTARIA Nº 1409/2022-GRE, DE 09 DE MAIO DE 2022.

Conceder progressão de nível a Servidora MARILEI APARECIDA VIDAL, RG nº 4.246.592-5, lotada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na Função de Técnico Administrativo, classe III, conforme segue: nível 7 para o nível 8, por avaliação de desempenho, referente ao período aquisitivo 16-06-2019 a 15-06-2022, a partir de 16 de junho de 2022.

PORTARIA Nº 1411/2022-GRE, DE 09 DE MAIO DE 2022.

Conceder progressão de nível a Servidora MARLI LUCI SCHAUREN, RG nº 4.440.139-8, lotada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, cargo de Agente Universitário de Nível Operacional, na Função de Auxiliar Operacional, classe I, conforme segue: nível 11 para o nível 12, por avaliação de desempenho, referente ao período aquisitivo 28-06-2019 a 27-06-2022, a partir de 28 de junho de 2022.

PORTARIA Nº 1413/2022-GRE, DE 09 DE MAIO DE 2022.

Conceder progressão de nível a Servidora REGIANE GUIMARÃES CAMARGO, RG nº 4.825.170-6, lotada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na Função de Auxiliar de Enfermagem, classe I, conforme segue: nível 11 para o nível 12, por avaliação de desempenho, referente ao período aquisitivo 01-06-2019 a 31-05-2022, a partir de 01 de junho de 2022.

PORTARIA Nº 1416/2022-GRE, DE 09 DE MAIO DE 2022.

Conceder progressão de nível ao Servidor ROGÉRIO BARRETO DOS SANTOS ROSA, RG nº 7.181.137-9, lotado no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, cargo de Agente Universitário de Nível Operacional, na Função de Auxiliar Administrativo, classe I, conforme segue: nível 9 para o nível 10, por avaliação de desempenho, referente ao período aquisitivo 05-04-2019 a 04-04-2022, a contar de 05 de abril de 2022.

PORTARIA Nº 1418/2022-GRE, DE 09 DE MAIO DE 2022.

Conceder progressão de nível a Servidora SOLANGE VIANA DA COSTA OLIVEIRA, RG nº 6.085.433-5, lotada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na Função de Técnico em Enfermagem, classe I, conforme segue: nível 11 para o nível 12, por avaliação de desempenho, referente ao período aquisitivo 24-06-2019 a 23-06-2022, a partir de 24 de junho de 2022.

PORTARIA Nº 1419/2022-GRE, DE 09 DE MAIO DE 2022.

Conceder progressão de nível a Servidora SOLIENE ROSA SIQUEIRA LUZ, RG nº 6.668.140-8, lotada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na Função de Técnico em Enfermagem, classe II, conforme segue: nível 7 para o nível 8, por avaliação de desempenho, referente ao período aquisitivo 01-06-2019 a 31-05-2022, a partir de 01 de junho de 2022.

PORTARIA Nº 1420/2022-GRE, DE 09 DE MAIO DE 2022.

Conceder progressão de nível a Servidora VERÔNICA ZANCHETTIN, RG nº 8.544.866-8, lotada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na Função de Técnico Administrativo, classe III, conforme segue: nível 7 para o nível 8, por avaliação de desempenho, referente ao período aquisitivo 16-06-2019 a 15-06-2022, a partir de 16 de junho de 2022.

PORTARIA Nº 1421/2022-GRE, DE 09 DE MAIO DE 2022.

Conceder progressão de nível a Servidora ELIANE CRISTINA RISSON, RG nº 6.976.550-5, lotada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, ocupante do cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na Função de Técnico em Enfermagem, classe I, conforme segue: nível 2 para o nível 4, por titulação, referente ao período aquisitivo 05-03-2022 a 04-03-2026, a contar de 09 de março de 2022.

PORTARIA Nº 1422/2022-GRE, DE 09 DE MAIO DE 2022.

Conceder progressão de nível ao Servidor JULIO CESAR MARTINS DE LORENZI, RG nº 5.846.042-7, lotado no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, ocupante do cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na Função de Técnico em Enfermagem, classe I, conforme segue: nível 5 para o nível 7, por titulação, referente ao período aquisitivo 05-04-2022 a 04-04-2026, a contar de 07 de abril de 2022.

45246/2022

Secretaria da Comunicação Social e da Cultura**RESOLUÇÃO Nº 60/2022 – SECC**

Súmula: Designa servidor para responder pela Coordenação do Sistema Estadual dos Museus – COSEM.

O Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 4º da Lei nº 19.848/2019, considerando a Lei Estadual nº 9.375/1990, o art. 2º do Decreto nº 8.265/2021, bem com o Regulamento da SECC aprovado pelo Decreto nº 8.352/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o art. 4º da Resolução SECC nº 120, de 05 de outubro de 2021.

Art. 2º Designar **ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO**, RG nº 1085135-1, para responder interinamente pela Coordenação do Sistema Estadual dos Museus – COSEM.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de maio de 2022.

Curitiba, 06 de maio de 2022.

João Evaristo Debiasi
Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura
44819/2022

Biblioteca Pública do Paraná - BPP**PORTARIA Nº 007/2022**

O Diretor da Biblioteca Pública do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 9285 de 04 de novembro de 2021 e o artigo 4.º do Regimento Interno da Instituição, resolve:

DESIGNAR

Os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Estudo e Reformulação do Regimento Interno e Organograma deste Órgão, e apresentação a esta Direção com a maior brevidade possível:

- Isabel Cristina de Miranda Menezes – R.G nº 3.892.220-3
- Lidiamara Alves da Rosa Gross – R.G nº 4.239.294-4
- Maria Bernadete Nunes Farias – R.G nº 6.308.355-6
- Maria Marta Sienna – R.G nº 1.726.8848
- Omar Franco de Godoy Junior – R.G nº 13.354.510-7
- Vilma Aparecida Gural Nascimento – R.G nº 3.089.308-5

Curitiba, 09 de maio de 2022

Luiz Felipe Leprevost
Diretor

45144/2022

Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas**Paraná Edificações - PRED**

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS – SEDU
PARANÁ EDIFICAÇÕES
PORTARIA Nº 047/2022

O DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES, no uso das atribuições que são conferidas pela Lei Estadual nº 17.431, de 20 de dezembro de 2.012, Decreto nº 7842 de 25/03/2013 e Lei 19848 de 03/05/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Diretores, abaixo relacionados, para responderem pela Diretoria Geral da Paraná Edificações, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular, em conformidade com as respectivas áreas de atuação:

Nome	RG	Responde pelos assuntos afetos a sua área de atuação.
Kétlen da Silva Pereira	13.215.395-7	Diretoria de Administração e Finanças-DAF
Lorena V. Januário Wosch	7.884.689-5	Diretoria de Obras-DOB

José Renato Fonseca Gubert	1.975.446-4	Diretoria de Planejamento e Projetos-DPP
----------------------------	-------------	--

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de fevereiro de 2022.
24d3ef0d95acbb00a309d6067a298ecd

Girlei Eduardo de Lima
Diretor Geral
Paraná Edificações

44786/2022

PORTARIA Nº 48/2022

O Diretor Geral da Paraná Edificações no uso das atribuições que são conferidas Decreto nº 7.842/2013 e Decreto nº 10.655/2022, e considerando:

- o Decreto Estadual nº 5.686/20, que altera dispositivos do Decreto Estadual nº 4.230/20, estabelecendo a possibilidade de retomada das atividades presenciais dos Órgãos e Entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Paraná;
- a Resolução SESA nº 1433/2020, que estabelece os critérios, regime e as rotinas de trabalho dos servidores que atuam nos órgãos e Entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Paraná, para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19;
- a Resolução SESA nº 544/2021, que regulamenta no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, as novas medidas para o retorno dos servidores já vacinados, às atividades presenciais;
- a Resolução SESA nº 623/2021, que disciplina e determina o retorno dos servidores vacinados do Estado do Paraná às atividades presenciais;
- a declaração da Organização Mundial da Saúde publicada em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);
- a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- a Portaria GM/MS nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;
- a Portaria GM/MS nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;
- a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;
- o Plano de Contingência do Paraná COVID-19, editado pela Secretaria de Estado da Saúde; - o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus e COVID-19 e suas alterações;
- o Decreto Estadual nº 4.298, de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território paranaense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e;
- o Decreto Estadual nº 5.686, de 18 de setembro de 2020, que altera dispositivos do Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, nomeadamente estabelecendo a possibilidade de retomada das atividades presenciais dos Órgãos e Entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Paraná;
- a Resolução SESA nº 632, de 05 de maio de 2020, que dispõe sobre medidas complementares de controle sanitário a serem adotadas para o enfrentamento da COVID-19, no Estado do Paraná; - considerando os Informes Epidemiológicos e as Notas Orientativas da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná;
- a Portaria Conjunta nº 20, do Ministério do Trabalho e da Economia, de 18 de junho de 2020, que estabelece as medidas a serem observadas visando a prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho;
- considerando a natureza das atividades desenvolvidas pela Secretaria de Estado da Saúde, bem como a importância dos serviços prestados à população durante a pandemia da COVID-19;
- este tempo, abstruso e desafiador, necessitando de um empenho conjunto e adoção das medidas necessárias à situação para medidas de prevenção e contenção do COVID - 19, visando as atividades desenvolvidas pela Paraná Edificações que são de extrema importância e refletem diretamente em serviços prestados à população;

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer que, no âmbito da Paraná Edificações - PRED, contemplando todos os Escritórios Regionais, decidir pelo o retorno de todos os servidores afastados em modalidade de teletrabalho, os quais deverão se apresentar nas respectivas unidades no prazo máximo de três dias úteis a contar da data da publicação da presente afim de retornar às atividades presenciais.

§1º Os servidores que necessitarem de tratamento especial, deverão estar enquadrados nas comorbidades elencadas no §2º, possuindo contraindicação médica para tomar a vacina contra Covid - 19, os quais poderão desempenhar suas atividades em modalidade TELETRABALHO, desde que formalizem a solicitação mediante comprovação e apresentação da documentação médica.

§2º São consideradas comorbidades:

- I - Diabetes insulino dependente;
- II - Insuficiência renal crônica;
- III - Doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC), enfisema pulmonar, asma

moderada ou grave, tuberculose ativa ou sequelas pulmonares decorrentes de tuberculose;

- IV - Doenças cardíacas graves, insuficiência cardíaca e hipertensão arterial sistêmica severa;
- V - Imunodeprimidos, salvo aqueles acometidos com doenças autoimunes sem uso de imunossuppressores;
- VI - Obesidade mórbida com IMC igual ou superior a 40;
- VII - Cirrose ou insuficiência hepática;

Art. 2º As servidoras gestantes que se encontram desenvolvendo suas atividades mediante teletrabalho deverão retornar às atividades presenciais, desde que estejam com o esquema vacinal completo, no mesmo prazo indicado no artigo 1º.

§1º Os servidores, que se enquadram em um dos itens art. 1º §2º desta portaria, deverão comprovar seu estado clínico por atestado médico emitido há no máximo 30 dias, este deverá constar no documento por meio do qual o médico indicar as comorbidades, bem como os motivos pelos quais o servidor possui contraindicação para ser vacinado, e também através da carteira de vacinação, com as datas das doses já recebidas e/ou programadas, inserindo cópia junto ao processo de teletrabalho. As solicitações deverão ser encaminhadas via E-PROTOCOLO e assinar o FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO, que não possui a vacinação completa, FORMULÁRIO DE TELETRABALHO o qual são descritas as atividades a serem desempenhadas e as metas a serem atingidas no período de teletrabalho, o qual deverá ser devidamente preenchido e assinado pelo servidor e pela Chefia Imediata, que será encaminhado pela GARH/PRED por expresso.

§2º Os protocolos instruídos de forma completa deverão ser enviados ao GARH, para análise da documentação e posteriormente será enviado para DEFERIMENTO ou INDEFERIMENTO do Diretor Geral da Paraná Edificações.

§3º Os protocolos instruídos de forma incompleta serão devolvidos aos interessados.

§4º As metas e as atividades a serem desempenhadas durante o período de teletrabalho deverão ser acordadas entre a chefia imediata e o servidor, com ciência e autorização expressa por parte da respectiva Diretoria. As atividades e metas poderão ser alteradas a qualquer tempo por interesse da administração e deverão ser descritas no mesmo protocolo de solicitação de teletrabalho.

§5º O não cumprimento das metas e atividades estabelecidas ao servidor em teletrabalho ensejará a abertura de sindicância, instaurada a pedido da chefia imediata, com a anuência do diretor da unidade.

§6º Os servidores autorizados a realizar suas atividades por teletrabalho não deverão exercer nenhuma outra atividade profissional de forma presencial, em seu respectivo horário de expediente com a PRED, seja no setor público ou privado, mesmo nos casos de acumulação lícita de cargos, sob pena de configuração de falta administrativa, ou ainda, ato de improbidade administrativa, na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 8429/1992.

Art. 3º - Os servidores que forem autorizados a desempenhar suas atividades em regime de teletrabalho e que desejarem retornar à modalidade de trabalho presencial, deverão formalizar este requerimento ao GARH/DAF no mesmo Protocolo Digital que anteriormente deu origem à solicitação de teletrabalho.

Art. 4º O servidor assintomático que tiver contato domiciliar com indivíduo que possua RT-PCR ou teste rápido de antígeno detectável, deverá seguir o disposto na Nota Orientativa nº 40/2020.

Art. 5º O servidor sintomático com quadro de Síndrome Gripal (SG) leve, moderada e grave com confirmação da COVID-19 por RT-PCR, RT-LAMP ou teste rápido de antígeno, ou que ainda não coletou amostra biológica para investigação etiológica, deverá seguir as medidas de isolamento previstas na Nota Orientativa nº 40/2020.

§ 1º Servidores com quadros graves de Confirmação de covid-19, ou que possuam atestado médico, deverão encaminhar o atestado com o CID, para a chefia imediata e também para a Perícia Médica, que avaliará e determinará o prazo de afastamento. Após a emissão do atestado o prazo para envio à Perícia Médica é de 72 horas, e deve ser feito no seguinte endereço:

<https://www.administracao.pr.gov.br/SAS/Formulario/Pericia-Medica-de-Curitiba>

§ 2º A consulta da licença médica, pode ser verificada no endereço:

<https://www.portaldoservidor.pr.gov.br/cchequetet/>

Art. 6º É de inteira responsabilidade da chefia imediata, acompanhar as atividades de teletrabalho programadas e atestar a frequência do servidor, impreterivelmente até o dia 5 do mês subsequente.

§ 1º A falta do registro correto de frequência, poderá ensejar em incidência de faltas e demais sanções previstas no Estatuto do Servidor Público Estadual, Lei 6174/70, bem como o indeferimento da autorização para o teletrabalho.

§ 2º O teletrabalho deverá ser executado, entre 8:30hrs às 12:00hrs e das 13:30hrs às 18:00hrs, em compatibilidade com o horário realizado de maneira presencial, a fim de garantir a efetividade dos resultados esperados, e facilitar a comunicação entre chefia imediata e servidor, e também o suporte na área de informática.

§ 3º Somente aqueles que comprovam uma das exigências do art.2º, poderão aguardar a convalidação de seu pedido realizando trabalho remoto, os demais servidores, devem retornar à modalidade presencial.

§ 4º Os protocolados de teletrabalho deverão ser instruídos impreterivelmente até o dia 13/05/2022, para serem enviados ao Gabinete da PRED, para análise e deliberação, constando obrigatoriamente a instrução acima supracitada.

§ 5º A falta dos documentos obrigatórios, acima listados, ensejará o indeferimento e devolução do protocolo.

§ 6º O não encaminhamento na data estipulada, ou com falta de documentação exigida, acarretará no retorno imediato do servidor para a modalidade de trabalho presencial.

§ 7º A Direção Geral da Paraná Edificações, poderá compulsoriamente, conceder

dentro dos parâmetros da oportunidade e conveniência, férias e ou licenças disponíveis, aos servidores não imunizados, que permanecerem exercendo suas atividades em regime de teletrabalho, em consonância com o que estabelece a Resolução nº 544/2021-SESA-PR.

§ 8º Em caso de indeferimento do protocolo, o servidor deverá retornar em 48 horas ao posto de trabalho presencial, e o não atendimento da presente cláusula, será computado como faltas.

Art. 7º Os servidores autorizados a realizar suas atividades por teletrabalho, deverão obrigatoriamente permanecer em isolamento social e ou quarentena como medida de prevenção e de combate a COVID-19, sob pena de configuração de falta administrativa sujeita a apuração por meio de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 8º As normas aqui estabelecidas e não cumpridas, podem ensejar abertura de sindicância ou processo administrativo.

Art. 9º Esta Portaria poderá ser modificada a qualquer tempo a critério da administração.

Art. 10º Os casos omissos, ou não previstos no presente Ato, serão analisados e definidos pelo Diretor Geral da PRED.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 110/2021 e demais disposições em contrário.

Curitiba, 29 de abril de 2022

(84f83809c21c6a0a1dbb5ea45d3698aa)

Girlei Eduardo de Lima

Diretor Geral

Paraná Edificações

45090/2022

Secretaria da Educação e do Esporte

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO
2ª (SEGUNDA) REUNIÃO ORDINÁRIA
EM 28 DE MARÇO A 01 DE ABRIL DE 2022
EMENTÁRIO

01. PARECER CEE/CEMP Nº 64/22

APROVADO EM 28/03/22

Prot.: 14.959.775-1, 16.973.128-4

Int.: Colégio Estadual Cristo Rei – Ensino Normal

Mun.: Cornélio Procopio

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

Rel.: Flávio Vendelino Scherer

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/13, nº 04/21 e nº 10/99 nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e à melhoria da quadra poliesportiva; b) implementar o Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, vigente; c) garantir a implementação da Proposta Pedagógica Curricular, do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico, em consonância com o estabelecido na Deliberação CEE/PR nº 04/2021, de 29/07/21.

02. PARECER CEE/CEMP Nº 65/22

APROVADO EM 28/03/22

Proc.: 4889/19

Prot.: 15.886.038-4

Int.: Colégio Estadual Professor Aides Nunes da Silva – Ensino Fundamental, Médio e Normal

Mun.: Congonhinhas

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e nº 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados; b) implementar o Laboratório de Física, Química e Biologia em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, vigente, e o laboratório de Informática.

03. PARECER CEE/CEMP Nº 66/22

APROVADO EM 28/03/22

Prot.: 16.859.467-4

Int.: Colégio Estadual Presidente Castelo Branco – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Tapira

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da Instituição de Ensino, para a oferta da Educação Básica.

Rel.: Flávio Vendelino Scherer

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e nº 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados, e ao pleno funcionamento da quadra poliesportiva; b) implementar o Laboratório de Física, Química e Biologia em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, vigente, e o laboratório de Informática em locais específicos.

04. PARECER CEE/CEMP Nº 67/22

APROVADO EM 28/03/22

Prot.: 17.564.373-7

Int.: Colégio Estadual do Campo Doutora Zilda Arns Neumann – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Carambei

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

Rel.: Flávio Vendelino Scherer

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e nº 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros/Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados, e ao pleno funcionamento da quadra poliesportiva; b) implementar o Laboratório de Física, Química e Biologia em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, vigente, e de Informática.

05. PARECER CEE/CEMP Nº 68/22

APROVADO EM 28/03/22

Proc.: 4620/19, 4621/19

Prot.: 15.990.389-3, 15.990.395-8

Int.: Colégio Estadual Cívico – Militar São Judas Tadeu – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Palmeira

Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Christiane Kaminski e Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e nº 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à implementação do Ensino Médio, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) implantar os Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, vigente; c) providenciar docente habilitado para o componente curricular de Sociologia. Reitera-se à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, de que qualquer alteração na denominação da instituição de ensino ou de alteração de qualquer condição aprovada em atos regulatórios anteriores deve cumprir os dispositivos da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, Capítulo III, a que se refere, da Mantenedora e da Instituição de Ensino. Retoma-se, também, que conforme a Lei Estadual nº 20.338, de 06 de outubro de 2020, no seu artigo 5º, inciso XI, a elaboração da Proposta Pedagógica da instituição, o seu Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno, deve respeitar a legislação específica. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá encaminhar à Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (CEMP), semestralmente, relatório circunstanciado contendo: o número de escolas que fazem parte do Programa; como se deu sua implementação; se houve remanejamento para atender o art. 13, da Lei de 20.338, de 2020, com alteração em seu inciso II e acréscimo do inciso IV e suas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, pela Lei Estadual nº 20.505, de 15/01/2021, e análise e avaliação do desenvolvimento do Programa.

06. PARECER CEE/CEMP Nº 69/22

APROVADO EM 28/03/22

Proc.: 6421/19

Prot.: 16.114.203-4

Int.: Colégio Estadual Professor Gabriel Rosa – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Curiúva

Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e nº 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à implementação do Ensino Médio e a manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) realizar as adequações de infraestrutura para o pleno funcionamento dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, vigente, do refeitório, quadra de esportes e dos espaços da biblioteca e laboratório de informática.

07. PARECER CEE/CEMP nº 70/22

APROVADO EM 28/03/22

Prot.: 16.774.416-8

Int.: Colégio Estadual Ivan Ferreira do Amaral Filho – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Campina Grande do Sul

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) realizar adequações para o pleno funcionamento do Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, vigente.

08. PARECER CEE/CEMP nº 71/22

APROVADO EM 28/03/22

Prot.: 16.516.877-1, 16.929.489-5

Int.: Colégio Estadual Dom Ático Eusébio da Rocha – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Médio. Rel.: Gilmara Ana Zanata e Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes da Deliberação CEE/PR nº 03/2013 e nº 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e às normas técnicas de acessibilidade; b) realizar as adequações para o pleno funcionamento dos Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, vigente, e de Informática.

09. PARECER CEE/CEMP nº 72/22

APROVADO EM 29/03/22

Prot.: 16.751.324-7

Int.: Colégio Estadual do Campo Professora Fabiana Pimentel – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Castro

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para oferta da Educação Básica.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e nº 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados; b) implementar o Laboratório de Física, Química e Biologia em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, vigente, e o laboratório de Informática.

10. PARECER CEE/CEMP nº 73/22

APROVADO EM 29/03/22

Proc.: 573/19

Prot.: 15.624.271-3

Int.: Colégio Estadual do Campo de Palmeirinha – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Guarapuava

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para oferta da Educação Básica.

Rel.: Flávio Vendelino Scherer

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e nº 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados; b) implementar o Laboratório de Ciências. Física, Química e Biologia em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, vigente.

11. PARECER CEE/CEMP nº 74/22

APROVADO EM 29/03/22

Prot.: 17.407.313-9

Int.: Colégio Estadual Cívico – Militar Shirley Catarina Tamalu Machado – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: São José dos Pinhais

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para oferta da Educação Básica.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR nº 03/2013, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. Reitera-se à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, de que qualquer alteração na denominação da instituição de ensino ou de alteração de qualquer condição aprovada em atos regulatórios anteriores deve cumprir os dispositivos da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, Capítulo III,

a que se refere, da Mantenedora e da Instituição de Ensino. Retoma-se, também, que conforme a Lei Estadual nº 20.338, de 06 de outubro de 2020, no seu artigo 5º, inciso XI, a elaboração da Proposta Pedagógica da instituição, o seu Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno, deve respeitar a legislação específica. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá encaminhar a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (CEMP), semestralmente, relatório circunstanciado contendo: o número de escolas que fazem parte do Programa; como se deu sua implementação; se houve remanejamento para atender o art. 13, da Lei de 20.338, de 2020, com alteração em seu inciso II e acréscimo do inciso IV e suas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, pela Lei Estadual nº 20.505, de 15/01/2021, e análise e avaliação do desenvolvimento do Programa;

12. PARECER CEE/CEMP nº 75/22

APROVADO EM 29/03/22

Prot.: 17.106.615-8, 17.254.292-1

Int.: Colégio Estadual Cívico – Militar Anita Garibaldi – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Jardim Alegre

Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e da autorização para o funcionamento do Ensino Médio.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e nº 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à implementação do Ensino Médio, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) realizar as adequações para o pleno funcionamento do Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, vigente; c) indicar docentes habilitados para os componentes curriculares da Parte Flexível Obrigatória - PFO e itinerários formativos, conforme o disposto na Matriz Curricular. Reitera-se à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, de que qualquer alteração na denominação da instituição de ensino ou de alteração de qualquer condição aprovada em atos regulatórios anteriores deve cumprir os dispositivos da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, Capítulo III, a que se refere, da Mantenedora e da Instituição de Ensino. Retoma-se, também, que conforme a Lei Estadual nº 20.338, de 06 de outubro de 2020, no seu artigo 5º, inciso XI, a elaboração da Proposta Pedagógica da instituição, o seu Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno, deve respeitar a legislação específica. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá encaminhar a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (CEMP), semestralmente, relatório circunstanciado contendo: o número de escolas que fazem parte do Programa; como se deu sua implementação; se houve remanejamento para atender o art. 13, da Lei de 20.338, de 2020, com alteração em seu inciso II e acréscimo do inciso IV e suas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, pela Lei Estadual nº 20.505, de 15/01/2021, e análise e avaliação do desenvolvimento do Programa.

13. PARECER CEE/CEMP nº 76/22

APROVADO EM 29/03/22

Prot.: 17.368.171-2, 17.808.606-5

Int.: Colégio Estadual Cívico – Militar Padre Antônio – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: São José dos Pinhais

Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para oferta da Educação Básica.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e nº 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados; b) realizar as adequações para o pleno funcionamento do Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, vigente; c) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR nº 04/2021; d) providenciar docentes devidamente habilitados para os componentes curriculares da Parte Flexível Obrigatória - PFO e itinerários formativos. Reitera-se à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, de que qualquer alteração na denominação da instituição de ensino ou de alteração de qualquer condição aprovada em atos regulatórios anteriores deve cumprir os dispositivos da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, Capítulo III, a que se refere, da Mantenedora e da Instituição de Ensino. Retoma-se, também, que conforme a Lei Estadual nº 20.338, de 06 de outubro de 2020, no seu artigo 5º, inciso XI, a elaboração da Proposta Pedagógica da instituição, o seu Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno, deve respeitar a legislação específica. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá encaminhar a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (CEMP), semestralmente, relatório circunstanciado contendo: o número de escolas que fazem parte do Programa; como se deu sua implementação; se houve remanejamento para atender o art. 13, da Lei de 20.338, de 2020, com alteração em seu inciso II e acréscimo do inciso IV e suas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, pela Lei Estadual nº 20.505, de 15/01/2021, e análise e avaliação do desenvolvimento do Programa.

14. PARECER CEE/CEMP nº 77/22

APROVADO EM 29/03/22

Proc.: 1137/19

Prot.: 15.838.322-5

Int. Colégio Estadual Prefeito João Maria de Barros – Ensino Fundamental, Médio e Normal

Mun.: Campina Grande do Sul

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e às normas técnicas de acessibilidade; b) implementar o Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, vigente.

15. PARECER CEE/CEMP Nº 78/22

APROVADO EM 29/03/22

Proc.: 1442/19

Prot.: 15.734.518-4

Int.: Colégio Estadual Professora Leopoldina Bittencourt Pedroso – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Tibagi

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

Rel.: Flávio Vendelino Scherer

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR nº 03/2013, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e às normas de acessibilidade; b) realizar as adequações para o pleno funcionamento do Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, vigente.

16. PARECER CEE/CEMP Nº 79/22

APROVADO EM 29/03/22

Prot.: 16.552.455-1

Int.: Colégio Estadual Tancredo de Almeida Neves – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Colombo

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica.

Rel.: Flávio Vendelino Scherer

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) implementar o Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde (SESA), vigente.

17. PARECER CEE/CEMP Nº 80/22

APROVADO EM 29/03/22

Prot.: 16.905.120-8

Int.: Colégio Estadual do Campo São João – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Cascavel

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR nº 03/2013, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) implementar o Laboratório de Física, Química e Biologia em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, vigente.

18. PARECER CEE/CEMP Nº 81/22

APROVADO EM 29/03/22

Prot.: 16.877.964-0

Int.: Colégio Estadual Pedro Macedo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, concomitante ao Ensino Médio e de regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato regulatório.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e nº 05/2013, nas futuras solicitações dos atos oficiais. Adverte-se a instituição de ensino de que deve observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos alunos.

19. PARECER CEE/CEMP Nº 82/22

APROVADO EM 29/03/22

Proc.: 6224/19

Prot.: 15.994.473-5

Int.: Colégio Estadual Benedito João Cordeiro – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, concomitante ao Ensino Médio e de regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato regulatório.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013, nº 05/2013 e nº 04/2021 nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) garantir a implementação do Projeto Político Pedagógico, Regimento Escolar, da Proposta Pedagógica Curricular/Plano de Curso, em consonância com a Formação Geral, e demais providências, conforme o estabelecido na Deliberação CEE/PR nº 04/2021; c) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), aprovado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), por meio da Resolução CNE/CEB nº 2, de 15 de dezembro de 2020. Adverte-se a instituição de ensino de que deve observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos alunos.

20. PARECER CEE/CEMP Nº 83/22

APROVADO EM 29/03/22

Prot.: 16.560.326-5

Int.: Centro Estadual de Educação Profissional de Fazenda Rio Grande Erotides Ângelo Nichele

Mun.: Fazenda Rio Grande

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Edificações – Eixo Tecnológico: Infraestrutura, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial.

Rel.: Flávio Vendelino Scherer

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013, nº 05/2013 e nº 04/2021 nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) garantir a implementação do Projeto Político Pedagógico, Regimento Escolar, da Proposta Pedagógica Curricular/Plano de Curso, em consonância com a Formação Geral, e demais providências, conforme o estabelecido na Deliberação CEE/PR nº 04/2021; c) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), aprovado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), por meio da Resolução CNE/CEB nº 2, de 15 de dezembro de 2020.

21. PARECER CEE/CEMP Nº 84/22

APROVADO EM 29/03/22

Prot.: 16.560.559-4

Int.: Centro Estadual de Educação Profissional de Fazenda Rio Grande Erotides Ângelo Nichele

Mun.: Fazenda Rio Grande

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Manutenção Automotiva - Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, integrado ao Ensino Médio.

Rel.: Flávio Vendelino Scherer

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013, nº 05/2013 e nº 04/2021 nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) garantir a implementação do Projeto Político Pedagógico, Regimento Escolar, da Proposta Pedagógica Curricular/Plano de Curso, em consonância com a Formação Geral, e demais providências, conforme o estabelecido na Deliberação CEE/PR nº 04/2021; c) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), aprovado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), por meio da Resolução CNE/CEB nº 2, de 15 de dezembro de 2020.

22. PARECER CEE/CEMP Nº 85/22

APROVADO EM 29/03/22

Prot.: 17.804.917-8

Int.: Centro Integrado de Educação Básica para Jovens e Adultos – CENAP – Ensino Fundamental, Médio e Profissional.

Mun.: Cascavel

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento e Alteração de Plano de Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, e de alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMP nº 93/17, de 13/03/17.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e nº 05/2013, nas futuras solicitações dos atos oficiais.

23. PARECER CEE/CEMOP Nº 86/22

APROVADO EM 29/03/22

Proc.: 3528/18

Prot.: 15.480.026-3

Int.: Colégio Estadual Júlia Wanderley – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Guia de Turismo – Eixo Tecnológico: Turismo, Hospitalidade e Lazer, subsequente ao Ensino Médio.

Rel.: Gilmara Ana Zanata

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e nº 05/2013 nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), aprovado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), por meio da Resolução CNE/CEB nº 2, de 15 de dezembro de 2020.

24. PARECER CEE/CEMOP Nº 87/22

APROVADO EM 29/03/22

Prot.: 16.358.221-0

Int.: Colégio Estadual Professora Maria Aguiar Teixeira – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e nº 05/2013, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade atualizado e os recursos de acessibilidade.

25. PARECER CEE/CEMOP Nº 88/22

APROVADO EM 29/03/22

Prot.: 16.146.325-6

Int.: Colégio Estadual Professora Maria José Balzanelo Aguilera – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Londrina

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e nº 05/2013, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade atualizado.

26. PARECER CEE/CEMOP Nº 89/22

APROVADO EM 29/03/22

Prot.: 16.380.399-2

Int.: Colégio Estadual Euzébio da Mota - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Flávio Vendelino Scherer

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade, atualizado. A instituição de ensino deverá realizar as devidas adequações em sua Proposta Pedagógica Curricular conforme estabelece a Deliberação CEE/PR nº 04/21, de 29/07/21, que institui as Diretrizes Curriculares Complementares do Ensino Médio e o Referencial Curricular para o Ensino Médio do Paraná.

27. PARECER CEE/CEMOP Nº 90/22

APROVADO EM 29/03/22

Prot.: 16.515.268-9

Int.: Colégio Estadual do Instituto Londrinense de Educação de Surdos – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Londrina

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Gilmara Ana Zanata

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade, atualizado e os recursos de acessibilidade. A instituição de ensino deverá realizar as devidas adequações em sua Proposta Pedagógica Curricular conforme estabelece a Deliberação CEE/PR, de 29/07/21, que institui as Diretrizes Curriculares Complementares do Ensino Médio e o Referencial Curricular para o Ensino Médio do Paraná.

28. PARECER CEE/CEMOP Nº 91/22

APROVADO EM 29/03/22

Prot.: 16.529.540-4

Int.: Colégio Estadual São Francisco de Assis – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Ivatuba

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Gilmara Ana Zanata

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR nº 03/2013, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá realizar as devidas adequações em sua Proposta Pedagógica Curricular conforme estabelece a Deliberação CEE/PR nº 04/21, de 29/07/21, que instituiu as Diretrizes Curriculares Complementares do Ensino Médio e o Referencial Curricular para o Ensino Médio do Paraná.

29. PARECER CEE/CEMOP Nº 92/22

APROVADO EM 29/03/22

Prot.: 15.264.151-6

Int.: Colégio Estadual Presidente Castelo Branco – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Tapira

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, Presencial.

Rel.: Gilmara Ana Zanata

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e nº 04/2021 e 10/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e ao pleno funcionamento da quadra poliesportiva; b) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR nº 04/2021, de 29/07/21; c) implementar o Laboratório de Física, Química e Biologia em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, vigente, e de informática em locais específicos; d) providenciar docentes com habilitação específica para os componentes curriculares de Filosofia e Física.

30. PARECER CEE/CEMOP Nº 93/22

APROVADO EM 29/03/22

Prot.: 14.395.333-5

Int.: Colégio Estadual Gelvira Corrêa Pacheco – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Médio, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013, nº 04/2021 e nº 10/2021, na implementação do ensino médio presencial, modalidade de Jovens e Adultos e nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) realizar as adequações para o pleno funcionamento do Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia em conformidade com a Resolução específica vigente da Secretaria de Estado da Saúde – SESA.

31. PARECER CEE/CEMOP Nº 94/22

APROVADO EM 29/03/22

Prot.: 17.850.605-6

Int.: Centro Integrado de Educação Básica para Jovens e Adultos Uninter - Ensino Médio e Profissional

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Múltiplos Didáticos – Eixo Tecnológico: Desenvolvimento Educacional e Social, Subsequente e/ou Concomitante ao Ensino Médio, na modalidade de Educação a Distância (EAD).

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações deste CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados; b) prover a adequação da carga horária dos cursos em EAD dos professores/tutores/coordenador, conforme o disposto nos artigos 4º e 7º, da Deliberação CEE/PR nº 11/2021, de 02/12/2021.

32. PARECER CEE/CEMOP Nº 95/22

APROVADO EM 29/03/22

Prot.: 17.193.601-2

Int.: Centro Integrado de Educação Básica para Jovens e Adultos Uninter - Ensino Médio e Profissional

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico Brinquedoteca - Eixo Tecnológico: Desenvolvimento Educacional e Social, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, na modalidade de Educação a Distância.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações deste CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados; b) prover a adequação da carga horária dos cursos em EAD dos professores/tutores/coordenador, conforme o disposto nos artigos 4º e 7º, da Deliberação CEE/PR nº 11/2021, de 02/12/2021.

33. PARECER CEE/CEMP nº 96/22

APROVADO EM 29/03/22

Prot.: 17.099.698-4

Int.: Colégio Estadual Professora Maria Aparecida Chuery Salcedo - Ensino Fundamental e Profissional

Mun.: Siqueira Campos

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em Nível Médio, na Modalidade Normal.

Rel.: Gilmara Ana Zanata

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 10/99, nº 03/2013 e nº 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados; b) realizar as adequações para o pleno funcionamento do Laboratório de Física, Química e Biologia, em conformidade com a Resolução SESA/PR vigente; c) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR nº 04/2021; d) providenciar docentes para a Parte Flexível Obrigatória e para os Itinerários Formativos, conforme o disposto na Matriz Curricular.

34. PARECER CEE/CEMP nº 97/22

APROVADO EM 29/03/22

Prot.: 16.936.871-6

Int.: Colégio Estadual do Campo Wenceslau Braz – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Nova Aurora

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da educação básica.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR nº 03/2013, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados e ao pleno atendimento das normas de acessibilidade; b) implementar o Laboratório de Física, Química e Biologia em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, vigente.

35. PARECER CEE/CEMP nº 98/22

APROVADO EM 29/03/22

Prot.: 14.350.593-6

Int.: Colégio Estadual do Campo Wenceslau Braz – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Nova Aurora

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, em especial à manutenção da Licença Sanitária atualizada, à obtenção do Certificado de Conformidade e ao pleno atendimento das normas de acessibilidade; b) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR nº 04/2021, de 29/07/21.

36. PARECER CEE/CEMP nº 99/22

APROVADO EM 29/03/22

Prot.: 16.439.952-4

Int.: Colégio Estadual Enira Moraes Ribeiro – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Paravaí

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Farmácia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e nº 05/2013, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, em especial à manutenção da Licença Sanitária atualizada. A instituição de ensino deverá: a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC-Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso; b) incorporar os procedimentos didáticos pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar; c) atender ao contido nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e nº 05/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

37. PARECER CEE/CEMP nº 100/22

APROVADO EM 29/03/22

Prot.: 17.099.662-3

Int.: Colégio Estadual Professora Maria Aparecida Chuery Salcedo – Ensino Fundamental e Profissional

Mun.: Siqueira Campos

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Médio.

Rel.: Flávio Vendelino Scherer

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e nº 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados; b) realizar as adequações para o pleno funcionamento do Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, em conformidade com a Resolução SESA, vigente; c) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR nº 04/2021; d) providenciar docentes devidamente habilitados para os componentes curriculares da Parte Flexível Obrigatória - PFO e itinerários formativos, conforme o disposto na Matriz Curricular.

38. PARECER CEE/CEMP nº 101/22

APROVADO EM 30/03/22

Prot.: 18.271.667-7 e outros

Int.: Secretaria de Estado da Educação – SEED - Departamento de Educação Profissional

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de autorização de funcionamento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, Integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial com até 20% de atividades não presenciais, a partir do ano letivo de 2022.

Rel.: Flávio Vendelino Scherer

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e as instituições de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações do CEE/PR nº 03/2013, nº 05/2013 e nº 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento das instituições e de seus cursos, em especial às condições de infraestrutura, à biblioteca e ao acervo bibliográfico, aos laboratórios específicos, aos docentes habilitados com qualificação específica nos componentes curriculares de atuação, ao Certificado de Conformidade e à Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino devem: a) tomar as devidas providências quanto ao registro on line, no Sistema de Informação e Supervisão da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC, para os cursos; b) incorporar os procedimentos didáticos pedagógicos, apresentados nas Propostas Pedagógicas Curriculares e nos Planos de Cursos, ao Regimento Escolar. A Seed/PR deverá: a) assegurar e verificar as condições das ofertas do curso técnico, em consonância às Deliberações CEE/PR nº 03/2013, nº 05/2013 e nº 04/2021 e encaminhar, a este Conselho, conforme o prazo previsto nas normas, o protocolo individual, com o pedido de reconhecimento do curso, das instituições de ensino relacionadas neste Parecer; b) providenciar junto às instituições de ensino as devidas adequações nas Propostas Pedagógicas Curriculares do curso, de acordo com a Deliberação CEE/PR nº 04/2021.

39. PARECER CEE/CEMP nº 102/22

APROVADO EM 30/03/22

Prot.: 18.277.875-3 e outros

Int.: Secretaria de Estado da Educação – SEED - Departamento de Educação Profissional

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Agronegócio – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, com até 20% de atividades não presenciais, a partir do início do ano letivo de 2022.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e as instituições de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações do CEE/PR nº 03/2013, nº 05/2013 e nº 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento das instituições e de seus cursos, em especial às condições de infraestrutura, à biblioteca e ao acervo bibliográfico, aos laboratórios específicos, aos docentes habilitados com qualificação específica nos componentes curriculares de atuação, ao Certificado de Conformidade e à Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino devem: a) tomar as devidas providências quanto ao registro on line, no Sistema de Informação e Supervisão da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC, para os cursos; b) incorporar os procedimentos didáticos pedagógicos, apresentados nas Propostas Pedagógicas Curriculares e nos Planos de Cursos, ao Regimento Escolar. A Seed/PR deverá: a) assegurar e verificar as condições das ofertas do curso técnico, em consonância às Deliberações CEE/PR nº 03/2013, nº 05/2013 e nº 04/2021 e encaminhar, a este Conselho, conforme o prazo previsto nas normas, o protocolo individual, com o pedido de reconhecimento do curso, das instituições de ensino relacionadas neste Parecer; b) providenciar junto às instituições de ensino as devidas adequações nas Propostas Pedagógicas Curriculares do curso, de acordo com a Deliberação CEE/PR nº 04/2021.

40. PARECER CEE/CEMP nº 103/22

APROVADO EM 30/03/22

Prot.: 18.411.442-9 e outros

Int.: Secretaria de Estado da Educação – SEED – Departamento de Educação Profissional

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Agronegócio – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, com até 20% de atividades não presenciais, a partir do início do ano letivo de 2022.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e as instituições de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações do CEE/PR nº 03/2013, nº 05/2013 e nº 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento das instituições e de seus cursos, em especial às condições de infraestrutura, à biblioteca e ao acervo bibliográfico, aos laboratórios específicos, aos docentes habilitados com qualificação específica nos componentes curriculares de atuação, ao Certificado de Conformidade e à Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino devem: a) tomar as devidas providências quanto ao registro on line, no Sistema de Informação e Supervisão da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC, para os cursos; b) incorporar os procedimentos didáticos pedagógicos, apresentados nas Propostas Pedagógicas Curriculares e nos Planos de Cursos, ao Regimento Escolar. A Seed/PR deverá: a) assegurar e verificar as condições das ofertas do curso técnico, em consonância às Deliberações CEE/PR nº 03/2013, nº 05/2013 e nº 04/2021 e encaminhar, a este Conselho, conforme o prazo previsto nas normas, o protocolo individual, com o pedido de reconhecimento do curso, das instituições de ensino relacionadas neste Parecer; b) providenciar junto às instituições de ensino as devidas adequações nas Propostas Pedagógicas Curriculares do curso, de acordo com a Deliberação CEE/PR nº 04/2021.

41. PARECER CEE/CEMOP Nº 104/22

APROVADO EM 30/03/22

Prot.: 18.277.750-1 e outros

Int.: Secretaria de Estado da Educação – SEED – Departamento de Educação Profissional

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de autorização de funcionamento do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, Integrado ao Ensino Médio, com até 20% de atividades não presenciais, a partir do início do ano letivo de 2022.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e as instituições de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações do CEE/PR nº 03/2013, nº 05/2013 e nº 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento das instituições e de seus cursos, em especial às condições de infraestrutura, à biblioteca e ao acervo bibliográfico, aos laboratórios específicos, aos docentes habilitados com qualificação específica nos componentes curriculares de atuação, ao Certificado de Conformidade e à Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino devem: a) tomar as devidas providências quanto ao registro on line, no Sistema de Informação e Supervisão da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC, para os cursos; b) incorporar os procedimentos didáticos pedagógicos, apresentados nas Propostas Pedagógicas Curriculares e nos Planos de Cursos, ao Regimento Escolar. A Seed/PR deverá: a) assegurar e verificar as condições das ofertas do curso técnico, em consonância às Deliberações CEE/PR nº 03/2013, nº 05/2013 e nº 04/2021 e encaminhar, a este Conselho, conforme o prazo previsto nas normas, o protocolo individual, com o pedido de reconhecimento do curso, das instituições de ensino relacionadas neste Parecer; b) providenciar junto às instituições de ensino as devidas adequações nas Propostas Pedagógicas Curriculares do curso, de acordo com a Deliberação CEE/PR nº 04/2021.

42. PARECER CEE/CEMOP Nº 105/22

APROVADO EM 30/03/22

Prot.: 17.080.224-1

Int.: Escola Estadual Cívico – Militar Professora Maria Ignácia – Ensino Fundamental

Mun.: Rebouças

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Médio.

Rel.: Gilmara Ana Zanata

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e nº 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados; b) realizar as adequações para o pleno funcionamento do Laboratório de Física, Química e Biologia, em conformidade com a Resolução SESA, vigente; c) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR nº 04/2021 e no Parecer Normativo nº 13/21, de 12/11/21; d) providenciar docentes devidamente habilitados para a Parte Flexível Obrigatória - PFO e itinerários formativos, conforme o disposto na Matriz Curricular. Reitera-se à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte que qualquer alteração na denominação da instituição de ensino ou de alteração de qualquer condição aprovada em atos regulatórios anteriores devem ser cumpridos os dispositivos da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, Capítulo III, a que se refere, da Mantenedora e da Instituição de Ensino. Retoma-se, também, que, conforme a Lei Estadual nº 20.338, de 06 de outubro de 2020, no seu artigo 5º, inciso XI, a elaboração da Proposta Pedagógica da instituição, o seu Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno, devem respeitar a legislação específica. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá encaminhar a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (CEMOP), semestralmente, relatório

circunstanciado contendo: o número de escolas que fazem parte do Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná; como se deu sua implementação; se houve remanejamento para atender o art. 13, da Lei de 20.338, de 2020, com alteração em seu inciso II e acréscimo do inciso IV e suas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, pela Lei Estadual nº 20.505, de 15/01/2021 e nº 20.771, de 12/11/21, e análise e avaliação do desenvolvimento do Programa.

43. PARECER CEE/CEMOP Nº 106/22

APROVADO EM 30/03/22

Prot.: 17.848.540-7

Int.: Colégio Estadual Cívico Militar Alcides Munhoz – Ensino Fundamental

Mun.: Imbituva

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Médio.

Rel.: Gilmara Ana Zanata

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e nº 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados; b) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR nº 04/2021 e no Parecer Normativo nº 13/21, de 12/11/21; c) indicar docentes habilitados para os componentes curriculares da Parte Flexível Obrigatória - PFO e itinerários formativos, conforme o disposto na Matriz Curricular. Reitera-se à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte que qualquer alteração na denominação da instituição de ensino ou de alteração de qualquer condição aprovada em atos regulatórios anteriores devem ser cumpridos os dispositivos da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, Capítulo III, a que se refere, da Mantenedora e da Instituição de Ensino. Retoma-se, também, que, conforme a Lei Estadual nº 20.338, de 06 de outubro de 2020, no seu artigo 5º, inciso XI, a elaboração da Proposta Pedagógica da instituição, o seu Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno, devem respeitar a legislação específica. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá encaminhar a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (CEMOP), semestralmente, relatório circunstanciado contendo: o número de escolas que fazem parte do Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná; como se deu sua implementação; se houve remanejamento para atender o art. 13, da Lei de 20.338, de 2020, com alteração em seu inciso II e acréscimo do inciso IV e suas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, pela Lei Estadual nº 20.505, de 15/01/2021 e nº 20.771, de 12/11/21, e análise e avaliação do desenvolvimento do Programa.

44. PARECER CEE/CEMOP Nº 107/22

APROVADO EM 30/03/22

Prot.: 17.072.617-0

Int.: Escola Estadual Cielito Lindo – Ensino Fundamental

Mun.: Lindoeste

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Médio.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e nº 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados, e às normas de acessibilidade; b) realizar as adequações para o pleno funcionamento do Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, vigente; c) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR nº 04/2021; d) providenciar docentes devidamente habilitados para os componentes curriculares da Parte Flexível Obrigatória - PFO e itinerários formativos.

45. PARECER CEE/CEMOP Nº 108/22

APROVADO EM 30/03/22

Prot.: 17.196.471-7

Int.: Escola Estadual Cívico-Militar Doutor Fernando de Barros Pinto – Ensino Fundamental

Mun.: Londrina

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Médio.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e nº 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados; b) realizar as adequações para o pleno funcionamento do Laboratório de Física, Química e Biologia, em conformidade com a Resolução SESA, vigente; c) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR nº 04/2021; d) providenciar todos os docentes devidamente habilitados para os componentes curriculares da Parte Flexível Obrigatória - PFO e itinerários formativos, conforme o disposto na Matriz Curricular. Reitera-se à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte que qualquer alteração na denominação da instituição de ensino ou de alteração de qualquer condição aprovada em atos regulatórios anteriores devem ser cumpridos os dispositivos da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, Capítulo III, a que se refere, da Mantenedora e da Instituição de Ensino. Retoma-se, também, que, conforme a Lei Estadual nº 20.338, de 06 de outubro de 2020, no seu artigo 5º, inciso XI, a elaboração da Proposta Pedagógica da instituição, o seu Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno, devem respeitar a legislação específica. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá encaminhar a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica

de Nível Médio (CEMEP), semestralmente, relatório circunstanciado contendo: o número de escolas que fazem parte do Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná; como se deu sua implementação; se houve remanejamento para atender o art. 13, da Lei de 20.338, de 2020, com alteração em seu inciso II e acréscimo do inciso IV e suas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", pela Lei Estadual nº 20.505, de 15/01/2021 e nº 20.771, de 12/11/21, e análise e avaliação do desenvolvimento do Programa.

46. PARECER CEE/CEMEP Nº 109/22

APROVADO EM 31/03/22

Prot.: 17.096.608-2

Int.: Escola Estadual Cívico - Militar Guimarães Rosa – Ensino Fundamental Mun.: Assis Chateaubriand

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Médio.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e nº 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados; b) realizar as adequações para o pleno funcionamento do Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, em conformidade com a Resolução SESA, vigente; c) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR nº 04/2021 e no Parecer Normativo nº 13/21, de 12/11/21; d) providenciar docentes devidamente habilitados para o componente curricular de Sociologia e Filosofia, bem como para a Parte Flexível Obrigatória - PFO e itinerários formativos, conforme o disposto na Matriz Curricular. Reitera-se à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte que qualquer alteração na denominação da instituição de ensino ou de alteração de qualquer condição aprovada em atos regulatórios anteriores devem ser cumpridos os dispositivos da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, Capítulo III, a que se refere, da Mantenedora e da Instituição de Ensino. Retoma-se, também, que, conforme a Lei Estadual nº 20.338, de 06 de outubro de 2020, no seu artigo 5º, inciso XI, a elaboração da Proposta Pedagógica da instituição, o seu Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno, devem respeitar a legislação específica. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá encaminhar a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (CEMEP), semestralmente, relatório circunstanciado contendo: o número de escolas que fazem parte do Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná; como se deu sua implementação; se houve remanejamento para atender o art. 13, da Lei de 20.338, de 2020, com alteração em seu inciso II e acréscimo do inciso IV e suas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", pela Lei Estadual nº 20.505, de 15/01/2021 e nº 20.771, de 12/11/21, e análise e avaliação do desenvolvimento do Programa. A instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, com, pelo menos, cento e oitenta dias antes de expirar o prazo do vencimento do ato regulatório, em atendimento ao art. 25 da Deliberação CEE/PR nº 03/2013.

47. PARECER CEE/CEMEP Nº 110/22

APROVADO EM 31/03/22

Prot.: 18.021.519-0

Int.: Colégio Estadual Coronel Misael Ferreira Araújo – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Manguaçu

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Médio.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e nº 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados; b) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR nº 04/2021; c) providenciar docentes para a Parte Flexível Obrigatória e para os Itinerários Formativos, conforme o disposto na Matriz Curricular.

48. PARECER CEE/CEMEP Nº 111/22

APROVADO EM 31/03/22

Prot.: 17.100.202-8

Int.: Escola Estadual Cívico – Militar Ipiranga – Ensino Fundamental

Mun.: Maringá

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Médio.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e nº 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados; b) realizar as adequações para o pleno funcionamento do Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia em conformidade com a Resolução específica vigente da Secretaria de Estado da Saúde – SESA; c) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR nº 04/2021; d) providenciar docentes devidamente habilitados para os componentes curriculares da Parte Flexível Obrigatória - PFO e dos itinerários formativos. Reitera-se à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, de que qualquer alteração na denominação da instituição de ensino ou de alteração de qualquer condição aprovada em atos regulatórios anteriores deve cumprir os dispositivos da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, Capítulo III, a que se refere, da Mantenedora e da Instituição de Ensino. Retoma-se, também, que conforme a Lei Estadual nº 20.338, de 06 de outubro de 2020, no seu artigo

5º, inciso XI, a elaboração da Proposta Pedagógica da instituição, o seu Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno, deve respeitar a legislação específica. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá encaminhar a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (CEMEP), semestralmente, relatório circunstanciado contendo: o número de escolas que fazem parte do Programa; como se deu sua implementação; se houve remanejamento para atender o art. 13, da Lei de 20.338, de 2020, com alteração em seu inciso II e acréscimo do inciso IV e suas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", pela Lei Estadual nº 20.505, de 15/01/2021, e análise e avaliação do desenvolvimento do Programa. A instituição de ensino deverá solicitar, imediatamente, a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, pelo motivo de que o último ato vencerá em 25/9/2022 e o parágrafo 3º do artigo 25 da Deliberação CEE/PR nº 03/2013 estabelece que o pedido de renovação deve ser protocolado com, pelo menos, cento e oitenta dias de antecedência do vencimento.

49. PARECER CEE/CEMEP Nº 112/22

APROVADO EM 31/03/22

Prot.: 17.049.065-7

Int.: Escola Estadual Cívico-Militar José de Alencar – Ensino Fundamental

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Médio.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e nº 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados; b) realizar adequações para o pleno funcionamento do Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, em conformidade com a Resolução SESA, vigente, e do Laboratório de Informática; c) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR nº 04/2021 e no Parecer Normativo nº 13/21, de 12/11/21; d) providenciar docentes devidamente habilitados para os componentes curriculares da Parte Flexível Obrigatória - PFO e dos itinerários formativos, conforme o disposto na Matriz Curricular. Reitera-se à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte que qualquer alteração na denominação da instituição de ensino ou de alteração de qualquer condição aprovada em atos regulatórios anteriores devem ser cumpridos os dispositivos da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, Capítulo III, a que se refere, da Mantenedora e da Instituição de Ensino. Retoma-se, também, que, conforme a Lei Estadual nº 20.338, de 06 de outubro de 2020, no seu artigo 5º, inciso XI, a elaboração da Proposta Pedagógica da instituição, o seu Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno, devem respeitar a legislação específica. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá encaminhar a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (CEMEP), semestralmente, relatório circunstanciado contendo: o número de escolas que fazem parte do Programa Colégios Cívico-militares do Paraná; como se deu sua implementação; se houve remanejamento para atender o art. 13, da Lei de 20.338, de 2020, com alteração em seu inciso II e acréscimo do inciso IV e suas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", pela Lei Estadual nº 20.505, de 15/01/2021 e nº 20.771, de 12/11/21, e análise e avaliação do desenvolvimento do Programa. A instituição de ensino deverá, solicitar, imediatamente, a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, pelo motivo do vencimento ser em 27/08/2022 e o parágrafo 3º do artigo 25 da Deliberação CEE/PR nº 03/2013 exige que o pedido deva ser protocolado com, pelo menos, cento e oitenta dias antes de expirar o prazo do vencimento do ato regulatório.

50. PARECER CEE/CEMEP Nº 113/22

APROVADO EM 31/03/22

Prot.: 17.192.048-5

Int.: Escola Estadual Cívico - Militar Cândido Portinari - Ensino Fundamental

Mun.: Ampéres

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Médio.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e nº 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados; b) realizar as adequações para o pleno funcionamento do Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia em conformidade com a Resolução específica vigente da Secretaria de Estado da Saúde – SESA; c) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR nº 04/2021; d) providenciar docentes devidamente habilitados para os componentes curriculares da Parte Flexível Obrigatória - PFO e dos itinerários formativos. Reitera-se à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, de que qualquer alteração na denominação da instituição de ensino ou de alteração de qualquer condição aprovada em atos regulatórios anteriores deve cumprir os dispositivos da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, Capítulo III, a que se refere, da Mantenedora e da Instituição de Ensino. Retoma-se, também, que conforme a Lei Estadual nº 20.338, de 06 de outubro de 2020, no seu artigo 5º, inciso XI, a elaboração da Proposta Pedagógica da instituição, o seu Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno, deve respeitar a legislação específica. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá encaminhar a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (CEMEP), semestralmente, relatório circunstanciado contendo: o número de escolas que fazem parte do Programa; como se deu sua implementação; se houve remanejamento para atender o art. 13, da Lei de 20.338, de 2020, com alteração em seu inciso II e acréscimo do inciso IV e suas alíneas "a", "b", "c", "d", "e"

e “f”, pela Lei Estadual nº 20.505, de 15/01/2021, e análise e avaliação do desenvolvimento do Programa.

51. PARECER CEE/CEMP Nº 114/22

APROVADO EM 31/03/22

Prot.: 17.493.802-4

Int.: Colégio Estadual Cívico - Militar General Carneiro – Ensino Fundamental Mun.: Lapa

Ass.: Pedido de autorização para funcionamento do Ensino Médio.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e nº 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados, e às normas técnicas de acessibilidade; b) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR nº 04/2021 e no Parecer Normativo nº 13/21, de 12/11/21; c) providenciar docentes devidamente habilitados para os componentes curriculares da Parte Flexível Obrigatória - PFO e dos itinerários formativos, conforme o disposto na Matriz Curricular. Reitera-se à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte que qualquer alteração na denominação da instituição de ensino ou de alteração de qualquer condição aprovada em atos regulatórios anteriores devem ser cumpridos os dispositivos da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, Capítulo III, a que se refere, da Mantenedora e da Instituição de Ensino. Retoma-se, também, que, conforme a Lei Estadual nº 20.338, de 06 de outubro de 2020, no seu artigo 5º, inciso XI, a elaboração da Proposta Pedagógica da instituição, o seu Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno, devem respeitar a legislação específica. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá encaminhar a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (CEMP), semestralmente, relatório circunstanciado contendo: o número de escolas que fazem parte do Programa Colégios Cívico-militares do Paraná; como se deu sua implementação; se houve remanejamento para atender o art. 13, da Lei de 20.338, de 2020, com alteração em seu inciso II e acréscimo do inciso IV e suas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, pela Lei Estadual nº 20.505, de 15/01/2021 e nº 20.771, de 12/11/21, e análise e avaliação do desenvolvimento do Programa.

52. PARECER CEE/CEMP Nº 115/22

APROVADO EM 31/03/22

Proc.: 2567/18

Prot.: 15.533.519-0

Int.: Colégio Estadual Doutor Olavo Garcia Ferreira da Silva – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Londrina

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Médio.

Rel.: Flávio Vendelino Scherer

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidades. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e nº 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados, e ao atendimento às normas de acessibilidade; b) realizar as adequações para o pleno funcionamento do Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, vigente; c) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR nº 04/2021; d) providenciar docentes devidamente habilitados para os componentes curriculares da Parte Flexível Obrigatória - PFO e itinerários formativos.

53. PARECER CEE/CEMP Nº 116/22

APROVADO EM 31/03/22

Prot.: 17.148.768-4

Int.: Escola Estadual Cívico - Militar Carmela Bortot – Ensino Fundamental

Mun.: Pato Branco

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Médio.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e nº 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados; b) providenciar docentes para a Parte Flexível Obrigatória – PFO e para os itinerários formativos, conforme Matriz Curricular apresentada; c) implementar o Laboratório de Física, Química e Biologia em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, vigente; b) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR nº 04/2021, de 29/07/21. Reitera-se à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, de que qualquer alteração na denominação da instituição de ensino ou de alteração de qualquer condição aprovada em atos regulatórios anteriores deve cumprir os dispositivos da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, Capítulo III, a que se refere, da Mantenedora e da Instituição de Ensino. Retoma-se, também, que conforme a Lei Estadual nº 20.338, de 06 de outubro de 2020, no seu artigo 5º, inciso XI, a elaboração da Proposta Pedagógica da instituição, o seu Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno, deve respeitar a legislação específica. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá encaminhar a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (CEMP), semestralmente, relatório circunstanciado contendo: o número de escolas

que fazem parte do Programa; como se deu sua implementação; se houve remanejamento para atender o art. 13, da Lei de 20.338, de 2020, com alteração em seu inciso II e acréscimo do inciso IV e suas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, pelas Leis Estaduais nº 20.505, de 15/01/2021, e nº 20.771, de 12/11/21, e análise e avaliação do desenvolvimento do Programa.

54. PARECER CEE/CEMP Nº 117/22

APROVADO EM 31/03/22

Prot.: 18.541.864-2

Int.: Centro Estadual de Educação Profissional Agrícola de Ortigueira

Mun.: Ortigueira

Ass.: Pedido de alteração do Parecer CEE/CEMP nº 490/21, de 06/12/21, de reconhecimento do Curso Técnico em Manutenção de Máquinas Pesadas – Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, subsequente ao Ensino Médio, referente à idade de ingresso.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, com, pelo menos, cento e oitenta dias antes de expirar o prazo do vencimento do ato regulatório, em atendimento ao art. 25 da Deliberação CEE/PR nº 03/2013.

55. PARECER CEE/CEMP Nº 118/22

APROVADO EM 31/03/22

Prot.: 17.901.403-3

Int.: Centro de Educação Profissional- BIOPARK

Mun.: Toledo

Ass.: Pedido de consulta sobre aprovação e validação do Plano de Estágio Obrigatório do Curso Técnico em Farmácia.

Rel.: Flávio Vendelino Scherer

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A Coordenação de Documentação Escolar/Seed/PR deverá analisar a documentação escolar dos alunos que tenham exercido no trabalho as funções correspondentes às competências profissionais do Técnico em Farmácia para complementar a carga horária do estágio, conforme Plano de Estágio Obrigatório.

56. PARECER CEE/CEMP Nº 119/22

APROVADO EM 31/03/22

Prot.: 15.156.311-2

Int.: Colégio Estadual o Campo Frei Graciano Droessler – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Arapongas

Ass.: Pedido de cessação voluntária e definitiva das atividades escolares do Ensino Médio, a partir de 01/01/2015.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade.

57. PARECER CEE/CEMP Nº 120/22

APROVADO EM 31/03/22

Prot.: 16.729.237-2

Int.: Colégio Estadual Doutor João Ferreira Neves – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional

Mun.: Palmital

Ass.: Pedido de cessação definitiva das atividades escolares do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Modalidade Normal, Nível Médio.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade.

58. PARECER CEE/CEMP Nº 121/22

APROVADO EM 31/03/22

Prot.: 18.622.715-8 e outros

Int.: Secretaria de Estado da Educação – SEED - Departamento de Educação Profissional

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de autorização de funcionamento do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, Integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e as instituições de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações do CEE/PR nº 03/2013, nº 05/2013 e nº 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento das instituições e de seus cursos, em especial às condições de infraestrutura, à biblioteca e ao acervo bibliográfico, aos laboratórios específicos, aos docentes habilitados com qualificação específica nos componentes curriculares de atuação, ao Certificado de Conformidade e à Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino devem: a) tomar as devidas providências quanto ao registro on line, no Sistema de Informação e Supervisão da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC, para os cursos; b) incorporar os procedimentos didáticos pedagógicos, apresentados nas Propostas Pedagógicas Curriculares e nos Planos de Cursos, ao Regimento Escolar. A Seed/PR deverá: a) assegurar e verificar as condições das ofertas do curso técnico, em consonância às Deliberações CEE/PR nº 03/2013, nº 05/2013 e nº 04/2021 e encaminhar, a este Conselho, conforme o prazo previsto nas normas, o protocolo individual, com o pedido de reconhecimento do curso, das instituições de ensino relacionadas neste Parecer; b) providenciar junto às instituições de ensino as devidas adequações nas Propostas Pedagógicas Curriculares do curso, de acordo com a

Deliberação CEE/PR nº 04/2021.

59. PARECER CEE/CEMP Nº 122/22

APROVADO EM 31/03/22

Prot.: 16.694.304-3

Int.: Colégio Estadual do Campo Professor Valmir Nunes – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Laranjeiras do Sul

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e às normas técnicas de acessibilidade; b) realizar as adequações para o pleno funcionamento dos Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, vigente, e de Informática; c) providenciar docentes devidamente habilitados, para o componente curricular de Matemática, conforme o disposto na Matriz Curricular.

60. PARECER CEE/CEMP Nº 123/22

APROVADO EM 31/03/22

Prot.: 18.139.352-1

Int.: Colégio Estadual Emílio de Menezes - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Japurá

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

Rel.: Flávio Vendelino Scherer

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e nº 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados; b) implementar o Laboratório de Física, Química e Biologia em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, vigente.

61. PARECER CEE/CEMP Nº 124/22

APROVADO EM 31/03/22

Prot.: 17.110.640-0

Int.: Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professor Domingos Cavalli – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Campo Largo

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da Instituição de Ensino, para a oferta da Educação Básica.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) implementar o Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde (SESA), vigente; c) garantir os espaços físicos adequados para a Biblioteca, para as atividades de Informática e para a quadra esportiva.

62. PARECER CEE/CEMP Nº 125/22

APROVADO EM 31/03/22

Prot.: 16.727.207-0

Int.: Colégio Estadual Huberto Teixeira Ribeiro – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Bandeirantes

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

Rel.: Flávio Vendelino Scherer

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e nº 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados; b) implementar o Laboratório de Física, Química e Biologia em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, vigente.

63. PARECER CEE/CEMP Nº 126/22

APROVADO EM 31/03/22

Prot.: 17.588.777-6

Int.: Colégio Estadual Professor Milton Benner – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Wenceslau Braz

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

Rel.: Flávio Vendelino Scherer

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, nas futuras solicitações

dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e às normas técnicas de acessibilidade; b) realizar as adequações para o pleno funcionamento do Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, vigente.

64. PARECER CEE/CEMP Nº 127/22

APROVADO EM 31/03/22

Prot.: 16.876.191-0

Int.: Colégio Estadual Indígena Valdomiro Tupã Pires de Lima - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Espigão Alto do Iguaçu

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e nº 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) realizar as adequações para o pleno funcionamento dos Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, vigente, e de Informática; c) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR nº 04/2021, de 29/07/21; d) providenciar docentes com habilitação específica para os componentes curriculares de Língua Portuguesa, Arte, Física e Química.

65. PARECER CEE/CEMP Nº 128/22

APROVADO EM 31/03/22

Prot.: 17.553.876-3

Int.: Colégio Estadual Júlia Cavassin – Ensino Fundamental, Médio Profissional

Mun.: Colombo

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e nº 04/2021 nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e o pleno atendimento às normas de acessibilidade; b) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR nº 04/2021.

66. PARECER CEE/CEMP Nº 129/22

APROVADO EM 31/03/22

Prot.: 17.736.583-1

Int.: Colégio Estadual de Laranjeiras do Sul - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Laranjeiras do Sul

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Gilmar Ana Zanata

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e nº 04/2021 nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) providenciar docente habilitado para o componente curricular de Física e garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR nº 04/2021, de 29/07/21.

67. PARECER CEE/CEMP Nº 130/22

APROVADO EM 31/03/22

Prot.: 6788/19

Prot.: 16.065.094-0

Int.: Colégio Estadual do Campo Alto Alegre – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Quedas do Iguaçu

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, ao pleno atendimento das normas de acessibilidade e a implementação da quadra poliesportiva; b) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR nº 04/2021, de 29/07/21.

68. PARECER CEE/CEMP Nº 131/22

APROVADO EM 31/03/22

Prot.: 17.983.958-0

Int.: Colégio Estadual do Campo da Ilha do Teixeira Indígena – Ensino Fundamental

Mun.: Paranaguá

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Médio

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos,

constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e nº 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados; b) realizar as implementações para o pleno funcionamento do Laboratório de Física, Química e Biologia, em conformidade com a Resolução SESA/ PR vigente; c) garantir o funcionamento adequado para as aulas de Informática e para a Biblioteca; d) atender às normas técnicas de acessibilidade; e) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR nº 04/2021; f) providenciar docentes para os Itinerários Formativos, conforme o disposto na Matriz Curricular.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR
Decreto nº 7124/2021

45022/2022

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

Termo de Apostilamento do Contrato de Locação de Imóvel nº 0630/2017 e seus respectivos Termos Aditivos, onde está localizada a Escola Estadual Aline Picheth no município de Curitiba, celebrado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, e o locador: Urca Esportes Clube Ahú, CNPJ 78.696.283/0001-45, devidamente representado por Zoe Promoções e Vendas Ltda., CNPJ 03.764.020/0001-27.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Em consonância com o contido no protocolado nº 18.929.975-3, o presente instrumento tem como objetivo ALTERAR A CLÁUSULA DÉCIMA DO CONTRATO E TERCEIRA DOS SEUS TERMOS ADITIVOS – FONTE DE RECURSOS do Contrato nº 0419/2018 mencionado anteriormente, para que onde se lê: “Fonte de Recursos 116 – SEQE”, leia-se: Fonte de Recurso 100 – Ordinário Não Vinculado e 116 SEQE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se e permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do referido Contrato.

Publique-se.

Curitiba, 5 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução nº 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

44772/2022

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

Por este Termo de Apostilamento, o Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 8.197, de 2 de agosto de 2021, e pela Resolução nº 5.678, de 26 de novembro de 2022,

DECLARA:

Fica registrado o presente Apostilamento, tendo como objeto a retificação da Cláusula Primeira do Termo de Movimentação de Crédito Orçamentário nº 002/2022, publicado na forma de Extrato em 27 de janeiro de 2022 no Diário Oficial do Comércio, Indústria e Serviços nº 11100, o qual foi celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED, na condição de Órgão Titular do Crédito, e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, na condição de Órgão Gerenciador do Crédito, visando à descentralização do orçamento programado, em atendimento ao Decreto nº 5.975, de 22 de julho de 2002, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto normatizar e instrumentalizar a descentralização do orçamento programado, observando os limites por rubricas orçamentárias e funcionais programáticas, visando atendimento aos Contratos da Agricultura Familiar 2022 – Chamada Pública 001/2021 – PNAE/FNDE, cujo objeto se refere ao fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, exercício de 2022, protocolado sob o nº 18.094.208-4, por meio do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR.

Ratificam-se e permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do

referido Termo de Movimentação de Crédito Orçamentário.

Publique-se.

Curitiba, 6 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução nº 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

44747/2022

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
Pregão Eletrônico nº 145/2022 – GMS/SEED
Protocolo nº 18.473.699-3
1. **AUTORIZO**, com fundamento no Artigo 1º, §§ 3º e 5º do Decreto Estadual nº 4.189/2016, c/c a Informação nº 206/2022-PRC/PGE e o Despacho nº 037/2022 – SEED/GAS/LICITAÇÕES, a realização da despesa e a instauração do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 145/2022 – GMS/SEED, tipo menor preço, no valor global máximo de R\$ 1.934.048,04 (um milhão, novecentos e trinta e quatro mil, quarenta e oito reais e quatro centavos), com vistas à contratação de serviços de acesso e utilização, do tipo aplicativo, para transmissão de aulas, comunicação entre docentes e estudantes, e compartilhamento e acesso a conteúdo, incluindo licença de uso de software, sustentação da solução em suas novas versões, suporte e manutenções corretivas e adaptativas, conforme as especificidades contidas no Edital e Anexos.
2. Encaminhe-se ao GAS/LICITAÇÕES para os demais procedimentos.
Curitiba, 06 de maio de 2022
Vinicius Mendonça Neiva
Diretor Geral –SEED, por Delegação De Competência
Res. 5.678/2021 GS/SEED

45218/2022

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução nº 802/2022 – GS/SEED, de 3 de março de 2022, publicada em 08 de março de 2022 no Diário Oficial do Estado nº 11131. Protocolado nº 17.920.831-8, Autos nº 039/2022.

EDITAL DE CITAÇÃO

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, nº 039/2022, instaurado pela Resolução nº 802/2022, de 3 de março de 2022, do Exmo. Sr. Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, publicada no Diário Oficial do Estado, nº 11131, de 08 de março de 2022, no uso de suas atribuições e nos termos do disposto no artigo 163 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, CITA, pelo presente Edital, a servidora Leonilda Vidal de Assis Gramkow, RG 5.570.396-5/PR, Agente Educacional I do Quadro dos Funcionários da Educação Básica – QFEB, lotada no Colégio Estadual do Campo de Floriano, Município de Maringá - PR, NRE de Maringá-PR, por se encontrar em local incerto e não sabido, para apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da última publicação do Edital, no Núcleo Regional de Educação de Wenceslau Braz – PR, situado na rua 7 de setembro, 39, Wenceslau Braz – PR, sob pena de revelia, sendo-lhe assegurado vista dos autos no endereço eletrônico www.eprto-colo.pr.gov.br, após devida habilitação. A Comissão Processante encontra-se instalada no endereço acima mencionado, podendo ser contatada pelo telefone (043) 3513 1100.

Wenceslau Braz, 4 de maio de 2022.

Sandra Mara de Sene Santos
Presidente da CPAD

45213/2022

PORTARIA 01/2022 - NRE / LOANDA

Súmula: Instauração de Sindicância

A CHEFIA DO NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE LOANDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 3.334, de 13 de novembro de 2019, pela Lei nº 6.174, de 20 de novembro de 1970 e Art. 116 da Lei nº 20.656, de 03 de agosto de 2021, considerando o contido no Protocolado nº 18.741.631-7.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar Deize Mara Inácio, RG 6.721.421-8 SSP/PR, Fábio Balani, RG 9.739.391-6 SSP/PR, Graciele de Fátima Borsatto, RG 6.056.223-7 SSP/PR, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Loanda, Paraná, para, sob a presidência da primeira nominada, realizarem SINDICÂNCIA com a finalidade de apurar indícios de suposta irregularidades no Colégio Estadual Manoel Romão Neto, Porto Rico, Paraná, apontadas no Protocolado supracitado.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Loanda, 06 de Maio de 2022.

Sônia Solange Casarim
Chefe do NRE-Loanda
Decreto Nº 3.334/2019

44896/2022

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

PORTARIA N.º 113/2022 – DG/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e pelo Decreto n.º 8.197, de 2 de agosto de 2021, com fundamento no disposto na Lei n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, e considerando o contido no protocolado n.º 18.761.603-4,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como gestores e fiscais do Contrato n.º 43/2022 com a Empresa Up Eventos Eireli, CNPJ n.º 12.670.438/0001-66, oriundo do **Pregão Eletrônico n.º 1.148/2020**, referente à contratação de serviços continuados de: Profissional de Apoio Escolar com respectivos insumos tais como: uniformes, EPIs e materiais de consumo e equipamentos, visando atender às demandas estimadas para a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED no Estado do Paraná com a metodologia de contratação por postos de trabalho.

MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO	FUNÇÃO	RG	CPF	NOME
CURITIBA	SEED	GESTOR DE CONTRATOS	58638412	018.545.639-12	Giorgiane Pacheco Matias
CURITIBA	SEED	FISCAL SETORIAL DE CONTRATO	75324782	040.400.609-46	David Purkot Junior

NRE	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO	FUNÇÃO	RG	CPF	NOME
ASSIS CHATEAUBRIAND LOTE 09	ASSIS CHATEAUBRIAND	CEEBJA DE ASSIS CHATEAUBRIAND-EF M	FISCAL	5.524.142-2	600.920.769-04	Silvana Sar Acácio
	JESUITAS	HUMBERTO DE A C BRANCO, C E-EF M PROFIS	FISCAL	4.191.519-6	554.203.389-04	Carlos Alberto Cardoso
	NOVA AURORA	WENCESLAU BRAS, C E C -EFM	FISCAL	4.592.820-9	016.950.689-47	Rosimairy Scandolara
	TUPASSI	VINICIUS DE MORAES, C E-EF M	FISCAL	4.205.360-0	769.537.009-63	José Roberto de Godoy

NRE	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO	FUNÇÃO	RG	CPF	NOME
APUCARANA LOTE 09	JANDAIA DO SUL	RUI BARBOSA, C E-EF M	FISCAL	40061045	570.784.329-91	Lilian Maria Ruiz Borin

NRE	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO	FUNÇÃO	RG	CPF	NOME
AREA METROP. NORTE LOTE 09	CAMPINA GRANDE DO SUL	TIMBU VELHO, C E-EF M	FISCAL	67194110	160.935.598.91	Sadrac Pereira
	COLOMBO	GUARAITUBA, C E DE-EF M	FISCAL	74146260	271.409.894.07	Marcia Depetris
	PIRAQUARA	ROMARIO MARTINS, C E-EF M	FISCAL	69788050	2099751994	Ivania Valéria Vicente Bastos
	PIRAQUARA	ROSILDA DE S OLIVEIRA, C E PROFA-EF M	FISCAL	61583998	86944762900	Lucimara Wagatuma
	PIRAQUARA	IEDO NESPOLO, C E PROF-EF M	FISCAL	47272971	86000373953	Nara Valeska Suriane Vilela
	RIO BRANCO DO SUL	MANOEL B.DE MACEDO, C E PROF-EF M	FISCAL	123729633	4556174902	Rodrigo Pflanzner

NRE	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO	FUNÇÃO	RG	CPF	NOME
AREA METROP. SUL LOTE 09	ARAUCARIA	FAZENDA VELHA, C E-EF M	FISCAL	43176366	599.783.849-87	Francisco de Assis Teles Maria
	ARAUCARIA	JULIO SZYMANSKI, C E PROF-E F M P N	FISCAL	80402430	035.659.649-44	Andre Gotfrid
	ARAUCARIA	JOAO NERLI DA CRUZ, C E PROF-EF M	FISCAL	77247149	033.663.549-41	Argos Mayer Rodrigues

	CAMPO DO TENENTE	VICTOR BUSSMANN, C E-EF M N	FISCAL	73496209	032.518.419-47	Joseli Novaki de Paula
	CAMPO LARGO	CLOTARIO PORTUGAL, C E DES-EF M	FISCAL	60985871	020.994.299-10	Erick José Leite
	FAZENDA RIO GRANDE	JORGE ANDRIGUETTO, C E DES-EF M PROFIS N	FISCAL	108586443	007.443.659-70	Simone Andreia Martins Elicker
	FAZENDA RIO GRANDE	OLINDAMIR MERLIN CLAUDINO, C E-EF M	FISCAL	70015390	024.575.919-02	Rosane Eugenia Paidosz
	FAZENDA RIO GRANDE	CUNHA PEREIRA, C E DES-EF M	FISCAL	87462234	501.484.191-07	Nilson Ferreira Da Silva
	FAZENDA RIO GRADNE	LIRIA MICHELETO NICHELE, C E-EF M	FISCAL	82538410	036.579.209-86	Eliane De Fatima Fabricio
	LAPA	MANOEL A DA CUNHA, E E-EF	FISCAL	31288525	567.801.259-20	Francisco Carlos Pierin Mendes
	PIEN	ALFREDO GREIPEL JUNIOR, C E C-EF M	FISCAL	66428966	975.349.439-49	Cleudane Aparecida de Andrade
	QUITANDINHA	ELEUTERIO F DE ANDRADE, C E-EF M	FISCAL	47189993	964.692.429-87	Edinei Mlenek
	RIO NEGRO	OVANDE DO AMARAL, C E DR- EF M	FISCAL	127419710	005.860.899-00	Isabela Alves de Souza
	SÃO JOSE DOS PINHAIS	AFONSO PENA, C E-EF M	FISCAL	74127789	029.823.509-98	Ricardo Lopes Cassiano
	SÃO JOSE DOS PINHAIS	COSTA VIANA, C E- EF M PROFIS N	FISCAL	41188952	551.078.269-20	Waldineia Ap Rodrigues Padiha
	SÃO JOSE DOS PINHAIS	GUATUPE, C E-EF M	FISCAL	49093241	847.120.319-72	Sergio Antoczecen
	SÃO JOSE DOS PINHAIS	ANGELINA A C DO PRADO, C E-EF M	FISCAL	34206384	664.104.959-00	Paula Cristina Damasio
	SÃO JOSE DOS PINHAIS	CEEBJA SAO JOSE DOS PINHAIS-EF M	FISCAL	70634104	263.396.328-58	Elaine Nascimento O de Oliveira
	SÃO JOSE DOS PINHAIS	SHIRLEY C T MACHADO, C E-EF M	FISCAL	73576393	940.152.609-53	João Batista Silva
	TIJUCAS DO SUL	FRANCISCO M DE L CAMARGO, C E C PROF-EF M	FISCAL	44137062	698.593.029-87	Luis Amauri Leprevost

	TIJUCAS DO SUL	KAMILLA P DA CRUZ, C E C PROFESSORA-EF M	FISCAL	81787271	043.021.549-50	Emerson Tadeu Da Rocha
--	----------------	--	--------	----------	----------------	------------------------

NRE	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO	FUNÇÃO	RG	CPF	NOME
CASCATEL LOTE 09	BOA VISTA DA APARECIDA	PAULO VI, C E-EF M	FISCAL	6044084-0	865.682.219-53	Leomar Paulo Granetto
	BRAGANEY	JOSE DE ALENCAR, C E C -E F M N	FISCAL	4078792-5	960.350.139-53	Aparecida De Lourdes Citron Faria
	CAFELANDIA	ALBERTO S DUMONT, C E-EF M N	FISCAL	4442012-0	782.913.809-53	Cleusa Fernandes Ramos
	CAFELANDIA	MARIA DESTEFANI GRIGGIO, C E-EF M	FISCAL	8892651-0	049.507.379-29	Adrielle Cristina De Souza Meurer
	CAMPO BONITO	JOSE BONIFACIO, C E-EF M	FISCAL	4542098-1	809.897.569-04	Elizabete De Souza
	CASCATEL	XIV DE NOVEEMBRO, C E -EF M	FISCAL	6223573-0	004.571.429-01	Katiane Giacomelli Machado
	CASCATEL	CARMELO PERRONE, C E PE-EF M PROFIS	FISCAL	5739200-2	755.362.509-49	Sandra Macanhao Biavatti
	CASCATEL	COSTA E SILVA, C E PRES-EF M	FISCAL	6855477-2	020.018.559-40	Nelson Douhi
	CASCATEL	ELEODORO E PEREIRA, C E-EF M PROFIS	FISCAL	9875052-5	066.579.709-51	Juliana Cristina Janke
	CASCATEL	HORACIO R DOS REIS, C E-EF M	FISCAL	6163191-7	880.997.259-72	Vera Lucia Balbinotti
	CASCATEL	HUMBERTO A C BRANCO, C E MAL-EF M	FISCAL	5731657-8	782.097.579-20	Eleia Cristina Ferreira Takashiba
	CASCATEL	JARDIM CLARITO, C E-EF M	FISCAL	6167835-2	941.353.049-15	Leandra De Castro Graeff
	CASCATEL	FRANCISCO L DA SILVA, C E PROF-EF M PROF	FISCAL	4467399-1	687.171.139-20	Silmar De Fatima Paschoali
	CASCATEL	JARDIM INTERLAGOS, C E-EF M	FISCAL	7543908-3	035.434.899-09	Thiago De Moraes
CASCATEL LOTE 09	CASCATEL	JARDIM SANTA CRUZ, C E-EF M	FISCAL	5024844-5	608.016.899-53	Ivone Batista Prado
	CASCATEL	JARDIM STA FELICIDADE, C E DE-EF M	FISCAL	5462258-9	782.247.729-34	Sandra Estevam Coelho Dias
	CASCATEL	JOSE A B ORSO, C E-EF M	FISCAL	5548207-1	939.012.839-00	Gleison Humberto Comineti

	CASCADEL	JULIA WANDERLEY, C E PROF-EF M	FISCAL	4125657-5	643.534.279-20	Celso Stimer
	CASCADEL	MARCOS C SCHUSTER, C E-EF M	FISCAL	6685482-5	018.242.319-03	Aurea Adriane Schkalei Felipe
	CASCADEL	MARILIS F PIROTELLI, C E-EF M	FISCAL	5912178-2	029.548.959-69	Wagner Reatti De Oliveira
	CASCADEL	OCTAVIO TOZO, C E DO C-EF M	FISCAL	4069251-7	746.867.129-04	Loreci Pedrozo Rizatti
	CASCADEL	OLINDA T DE CARVALHO, C E-EF M	FISCAL	6969873-5	029.668.579-86	Monica Elizabete Basso Forlin
CASCADEL LOTE 09	CASCADEL	OLIVO FRACARO, C E-EF M	FISCAL	4284335-0	595.844.839-00	Maria Alice Paulis Macceo
	CASCADEL	RIO DO SALTO, C E C DE-EF M	FISCAL	5378429-1	782.897.349-72	Adelmo Iurczaki
	CASCADEL	SANTOS DUMONT, C E-EF M	FISCAL	7500613-6	029.241.079-46	Lucimara Fernandes Cikotski
	CASCADEL	SAO CRISTOVAO, C E-EF M	FISCAL	4681919-5	669.994.059-72	Sebastiao Ferreira Da Silva Filho
	CASCADEL	WILSON JOFFRE, C E-EF M N PROFIS	FISCAL	6723436-7	024.534.069-65	Alexandra Ruwer
	CASCADEL	CEEBJA PROFA JOAQUINA M BRANCO-EF M	FISCAL	4789878-1	808.167.899-91	Jacir Da Silva Dias
	CASCADEL	ACQUILINO MASSOCHIN, C E-EF M	FISCAL	4187295-0	677.531.089-72	Leoni Angela De Bona
	CASCADEL	ITAGIBA FORTUNATO, C E-EF M	FISCAL	5942487-4	924.765.549-87	Angelice Vettorazzi Aver
	CASCADEL	IEDA BAGGIO MAYER, C E-EF M	FISCAL	7603816-3	027.354.259-16	Marcos Douglas Bourscheid Pereira
	CASCADEL	MARIO QUINTANA, C E-EF M	FISCAL	6684875-2	840.340.689-49	Maristela Dias De Miranda
	CASCADEL	VICTORIO E ABROZINO, C E PROF-EF M PROF	FISCAL	3385136-7	476.219.669-04	Edu Lopes
	CATANDUVAS	JOAO F NEVES, C E DR-EF M	FISCAL	7016129-0	032.224.579-64	Geovane Rodrigo Dinarte Da Anunciacao
	CORBELIA	AMANCIO MORO, C E-EF M N PROFIS	FISCAL	1364172-2	604.664.219-15	Dinair Maria Lube Barella
	CORBELIA	CAXIAS, C E DQ DE-EF M	FISCAL	5054594-6	830.630.059-91	Nilcea Schwambach
CASCADEL LOTE 09	GUARANIAÇU	ANTONIO F F COSTA, C E DES-EF M N P	FISCAL	7210906-6	031.644.229-11	Tatiane Zanin

	GUARANIAÇU	OTAVIO FOLDA, C E C-EF M	FISCAL	5980030-2	856.419.799-53	Zenaide Donizete Silveira Matte
	SANTA TEREZA OD OESTE	SANTA TEREZA DO OESTE, C E-EF M	FISCAL	5120206-6	870.005.809-25	Julina Soares De Oliveira Marciniak
	SANTA TEREZA OD OESTE	ARTUR AGOSTINI, E E C-EF	FISCAL	8875788-2	662.890.099-15	Saete Piovesan
	SANTA TEREZA OD OESTE	SANTA MARIA, C E C-EF M	FISCAL	8088547-4	080.028.128-40	Vania Cristina Sanches Aquino
	TRES BARRAS DO PARANÁ	BARRA BONITA, E E C DE-EF	FISCAL	5686797-0	798.054.189-87	Iedio Joao Carabolante
	TRES BARRAS DO PARANÁ	IZABEL, C E PRINC-EF M N	FISCAL	8244604-4	304.850.038-30	Ireneu Luiz Fassicolo
	TRES BARRAS DO PARANÁ	PEDRO LUIZ MESSIAS, C E C-EF M	FISCAL	7172147-7	023.437.919-70	Rosane Reina

NRE	MUNICIPIO	INSTITUIÇÃO	FUNÇÃO	RG	CPF	NOME
CORNÉLIO PROCÓPIO LOTE 09	ASSAI	CENTRO EST ED PROF PF MARIA L C BOMTEMPO	FISCAL	8.899.254-7	010.139.449-76	Aquiles Cesar Fernandes

NRE	MUNICIPIO	INSTITUIÇÃO	FUNÇÃO	RG	CPF	NOME
CAMPO MOURÃO LOTE 09	FENIX	SANTO INACIO DE LOYOLA, C E-EF M N	FISCAL	4.029.884-3	561.400.459-91	Eliane Candido
	RONCADOR	CARNEIRO, C E GAL-EF M PROFIS	FISCAL	5.570.540-2	781.516.519-20	Lorentina Lopes Barroso

NRE	MUNICIPIO	INSTITUIÇÃO	FUNÇÃO	RG	CPF	NOME
CURITIBA LOTE 09	CURITIBA	ALINE PICHETH, E E-EF	FISCAL	45324893	87796007949	Patricia Gabardo
	CURITIBA	ANGELO TREVISAN, E E-EF M	FISCAL	12655690	27464431987	Célia Regina Guernieri
	CURITIBA	CANDIDO RONDON, C E MAL-EF M	FISCAL	81338489	5096431916	Virgínia Neutzling De Oliveira
	CURITIBA	GUILHERME E JACOBUCCI, E E SURDOS-EI EF	FISCAL	20517212	87709171915	Juliana Gronke Moratone
	CURITIBA	CLAUDIO MORELLI, C E PE-EF M	FISCAL	55647801	1621428974	Luciano Ezequiel Kaminski
	CURITIBA	EUZEBIO DA MOTA, C E-EF M	FISCAL	102714962	11256226874	Olinda De Godoi Ribeiro
	CURITIBA	HILDEBRANDO DE ARAUJO, C E-EF M PROFIS	FISCAL	34871809	53652010949	Rogério Luiz Zeni
	CURITIBA	CENTRO EST EDUC PROFIS DE CURITIBA	FISCAL	59760637	95600086920	Andrey Kleber Migliorini

	CURITIBA	IVO ZANLORENZI, E E MONS-EF	FISCAL	20976020	58319891949	Haedy Beatrix Hilling Niebel
	CURITIBA	JAYME CANET, C E-EF M	FISCAL	42068110	69706271953	Raquel Vieira Lemos Pinto
	CURITIBA	JOAO TURIN, C E-EF M	FISCAL	39365713	58145087953	Davi De Miranda
CURITIBA LOTE 09	CURITIBA	JOAO WISLINSKI, C E PE-EF M	FISCAL	53612458	1487073941	Luci Mara Pereira
	CURITIBA	MAXIMO ATILIO ASINELLI, C E PROF-EF M	FISCAL	93918681	63258048991	Delirio Bonin
	CURITIBA	ROBERTO LANGER JUNIOR, C E-EF M	FISCAL	77456988	4027904990	Rafael Da Silva Cortiano
	CURITIBA	SENHORINHA M SARMENTO, C E-EF M	FISCAL	77503935	2901690971	Cristiane Smyk Francisco
	CURITIBA	FLAVIO F DA LUZ, C E-EF M	FISCAL	45621103	1689303905	Rosana Andolfato
	CURITIBA	LUCY REQUIAO DE M E SILVA, E E-EI EF M E	FISCAL	39728958	59973838904	Edimara Das Graças Aguirre Zanocini
	CURITIBA	JOSE RICHIA, E E-EF MOD ED ESP	FISCAL	39046970	54028914949	Juçara Reinhardt Luiza

NRE	MUNICIPIO	INSTITUIÇÃO	FUNÇÃO	RG	CPF	NOME
FRANCISCO BELTRÃO LOTE 09	FRANCISCO BELTRAO	INDUSTRIAL, C E-EF M	FISCAL	7923709-4	034.156.539-35	Fabiana Pramio Dalla Costa
	FRANCISCO BELTRAO	LEO FLACH, C E-EF M	FISCAL	6688229-2	023.779.259-10	Edna Goretti Menegatti Mocellin
	MARMELEIRO	MARMELEIRO, C E DE-EF M	FISCAL	6051166-7	018.485.829-19	Joben Jose Da Silva
	REALEZA	CARLOS EDUARDO, E E D-EF	FISCAL	8589389-0	042.701.139-60	Rejane Batista Frozza Barbacovi
	RENASCENCA	RENASCENCA PE J J VICENTE, C E DE-EF M	FISCAL	5099358-2	738.358.709-04	Jaqueline Folle Karkling

NRE	MUNICIPIO	INSTITUIÇÃO	FUNÇÃO	RG	CPF	NOME
FOZ DO IGUAÇU LOTE 09	FOZ DO IGUAÇU	ARNALDO BUSATTO, C E DR-EF M	FISCAL	6709543-0	035738039-89	Cristiane Heinz Fontinatti
	FOZ DO IGUAÇU	COSTA E SILVA, C E PRES-EF M	FISCAL	8053518-0	040864079-06	Maycon Rodrigo Da S. A. Rodriguez
	FOZ DO IGUAÇU	JORGE SCHIMMELPFENG, C E-EF M P	FISCAL	4355989-3	796989139-04	Vera Lucia Santos Rocha Da Silva
	FOZ DO IGUAÇU	JUSCELINO K DE OLIVEIRA, C E-EF M	FISCAL	5774385-9	899127489-72	Maria Elizabete Kloh
	FOZ DO IGUAÇU	PEDRO II, C E DOM-EF M	FISCAL	5593826-1	93087189-53	Luciana De Fatima R. Barbosa
	FOZ DO IGUAÇU	TANCREDO DE A NEVES, C E-EF M	FISCAL	7366707-0	005217549-92	Valeria Ramires Daniel

FOZ DO IGUAÇO LOTE 09	FOZ DO IGUAÇU	ULYSSES GUIMARAES, C E-EF M PROF	FISCAL	3364588-0	333294609-97	Iolanda Prudente
	FOZ DO IGUAÇU	POL MILITAR, C DA-EF M	FISCAL	7.591.099-1	030.552.419-40	Cap. Eliseu Gonçalves
	FOZ DO IGUAÇU	IPE ROXO, C E-EF M	FISCAL	6891855-3	029178308-24	Katia Bugallo Smaha De Souza
	FOZ DO IGUAÇU	SOL DE MAIO, C E-EF M PROF	FISCAL	8174988-4	007731619-37	Cristiane Elise Reich Matioli
	ITAIPULANDIA	COSTA E SILVA, C E-E F M	FISCAL	5533953-8	861204769-20	Celso Luis Balsan
	ITAIPULANDIA	TIRADENTES, C E-EF M	FISCAL	7004185-5	005759979-31	Rogério Dalmoro Piano
	MATELANDIA	EUCLIDES DA CUNHA, C E-E F M N PROFIS	FISCAL	6343838-3	026540669-24	Antonio Rodrigo Zanon
	MATELANDIA	SAO JOAO B DE LA SALLE, C E C-EF M	FISCAL	7128011-0	033262749-71	Diogo Minozzo
	MEDIANEIRA	JOAO M MONDRONE, C E-EF M PROFIS N	FISCAL	6837014-0	029604639-60	Darlan Chiamulera
	MEDIANEIRA	OLAVO BILAC, E E-EF	FISCAL	11007509-0	027086409-17	Mauricio Alves Dos Santos
FOZ DO IGUAÇU LOTE 09	MEDIANEIRA	TANCREDO NEVES, C E-EF M	FISCAL	2255126-4	525253419-53	Maria Gorete Rosso Dávila
	MEDIANEIRA	BELO HORIZONTE, C E-EF M	FISCAL	4388748-3	968457839-34	Jussemara Demeneck Martendal
	RAMILANDIA	ALBERTO SANTOS DUMONT, C E C-EF M	FISCAL	3510572-7	468038409-30	Jesulino Barreiros De Oliveira
	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	MANOEL KONNER, C E D-EF M PROFIS N	FISCAL	7194577-4	026630219-03	Luciana Catarina Da Silva
	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	ANGELO ANTONIO BENEDET, C E-EF M	FISCAL	8040948-6	575360749-72	Marli Meneguzzo Deon
	SAO MIGUEL DO IGUAÇU	CASTELO BRANCO, C E C-EF M N	FISCAL	7659360-4	042194699-74	Anelise Carradore Lutz

	SAO MIGUEL DO IGUAÇU	PEDRO V PARIGOT DE SOUZA, C E-EF M	FISCAL	4773418-5	871170709-78	Rejane Maria Christ Ghellere
	SAO MIGUEL DO IGUAÇU	TEKO NEMOINGO, C E IND-EI EF M	FISCAL	11142137-4	089219949-04	Mari Takua Poty Ju Alves

NRE	MUNICIPIO	INSTITUIÇÃO	FUNÇÃO	RG	CPF	NOME
GUARAPUAVA LOTE 09	FOZ DO JORDÃO	SEGredo, C E DE-EF M	FISCAL	5935736-0	957.334.009-78	Paulo Cesar Maurina
	GUARAPUAVA	CHAGAS, C E PE-EF M	FISCAL	9229711-0	050.353.909-00	Evelyn Forquim Bucu Gandra
	GUARAPUAVA	CRISTO REI, C E-EF M	FISCAL	6395760-7	018.937.389-06	Ezilda De Fatima Ribeiro
	GUARAPUAVA	GUARAPUAVA, C E VISC DE-EF M N	FISCAL	6291608-7	926.029.839-34	Joao Gabriel De Lima
	PINHAO	PROCOPIO F CALDAS, C E-EF M	FISCAL	8323881-0	040.269.129-65	Murilo Jocoski De Siqueira

NRE	MUNICIPIO	INSTITUIÇÃO	FUNÇÃO	RG	CPF	NOME
IRATI LOTE 09	IRATI	JOAO DE M PESSOA, C E-EF M	FISCAL	57507551	882.666.569-91	Rosane Maria Ferreira Tech
	IRATI	LUIZA ROSA Z PINTO, E E PROFA-EF	FISCAL	14863737	285.869.059-68	Vera Lucia Girardi
	MALLET	ADAO SOBOCINSKI, C E C-EF M	FISCAL	48338496	831.278.959-68	Maria Izabel Chandocha Kozlowski
	MALLET	DARIO VELOSO, C E PROF-EF M N	FISCAL	57343460	943.760.349-91	Elisangela Tibes Michalczuk

NRE	MUNICIPIO	INSTITUIÇÃO	FUNÇÃO	RG	CPF	NOME
JACAREZINHO LOTE 09	ANDIRA	DURVAL RAMOS FILHO, C E-EF M	FISCAL	2.174.363-1	372.584.199-34	Paulo Alves Da Silva
	SANTO ANTONIO DA PLATINA	HELOISA I M RIBEIRO, C E DO C-EF M	FISCAL	5.604.173-7	792.459.199-00	Alessandra Mara Santos Oliveira
	SANTO ANTONIO DA PLATINA	RIO BRANCO, C E-EF M N PROFIS	FISCAL	3.699.666-8	531.604.369-34	Sonia Aparecida Justino Pires

NRE	MUNICIPIO	INSTITUIÇÃO	FUNÇÃO	RG	CPF	NOME
LARANJEIRAS DO SUL LOTE 09	CANTAGALO	OLAVO BILAC, C E-EF M N	FISCAL	6727783-0	017.461.169-27	Edson Luis Mello De Assis
	CANTAGALO	ELENIR LINKE, C E PROF-EF M	FISCAL	7272482-8	032.272.999-84	Kelly Rosa Walendorff

NRE	MUNICIPIO	INSTITUIÇÃO	FUNÇÃO	RG	CPF	NOME
LONDRINA LOTE 09	CAMBE	HELENA KOLODY, C E PROF-EF M	FISCAL	7514617-5	029.088.989-85	Paulo Enrique Dante
	CAMBE	MANUEL BANDEIRA, C E-EF EM	FISCAL	5201672-0	917.895.089-91	Rosangela Miola Galvao
	GUARACI	CARMELA DUTRA, C E-EF M	FISCAL	9719755-5	059.383.369-45	Marcos Antonio De Souza
	IBIPORA	JARDIM SAN RAFAEL, C E DO-EF M	FISCAL	4217248-0	745.561.509-49	Rossimar Goncalves Torquato Vilas Boas

LONDRINA LOTE 09	IBIPORA	OLAVO BILAC, C E-EF M PROFIS N	FISCAL	5283798-7	000.535.799-33	Dulcinea Soares De Oliveira
	IBIPORA	UNIDADE POLO, C E-EF M P	FISCAL	6176929-3	965.778.279-15	Eduardo Sebastiao Ribeiro
	JAGUAPITA	NILSON RIBAS, C E DR-EM N	FISCAL	12475205-1	258.565.388-97	Edvaldo Rampazzo Brunholi
	LONDRINA	ADELIA D BARBOSA, C E PROFA-EF M	FISCAL	5184543-9	365.837.669-49	Vera Lucia Pereira Da Silva Moura
	LONDRINA	ALBINO F SANCHES, C E-EF M PROFIS	FISCAL	8910650-8	041.192.569-52	Reginaldo Aparecido Da Silva
	LONDRINA	ANA MOLINA GARCIA, C E-EF M	FISCAL	4380543-6	622.618.789-15	Jorgisnei Ferreira De Rezende
	LONDRINA	ANTONIO DE MORAES BARROS, C E-EF M	FISCAL	4500396-5	642.786.549-87	Dilza Da Silva Almeida
	LONDRINA	CARLOS DE ALMEIDA, C E-EF M	FISCAL	5667316-4	772.367.009-59	Alesandro Antunes Ribeiro
	LONDRINA	CELIA MORAES DE OLIVEIRA, C E PROFA-EF M	FISCAL	5315713-0	934.909.419-34	Denise Cristina De Barros
	LONDRINA	CLEIA GODOY F SILVA, C E PROFA-EF M	FISCAL	5315713-0	054.712.329-92	Ricardo Manchini Pereira
	LONDRINA	JOSE CARLOS PINOTTI, C E PROF-EF M	FISCAL	3187187-5	840.170.589-49	Evelice Maria Bueno
	LONDRINA	PAULO FREIRE, C E PROF-EF M	FISCAL	3764353-0	006.058.229-48	Maria Conceicao Da Costa
	LONDRINA	EUZEBIO B DE MENEZES, C E CAP-EF M	FISCAL	3213672-9	365.419.319-68	Marlene Pizaia De Carvalho
	LONDRINA	GABRIEL C MARTINS, C E DR-EF M	FISCAL	3493147-0	550.214.259-00	Claudia Da Silva Machado
	LONDRINA	HUGO SIMAS, C E-EF M	FISCAL	7143752-3	031.800.799-16	Alexandre Vilas Boas Da Silva
	LONDRINA	JOSE A ARAGAO, C A P DA UEL PROF-EIEFMP	FISCAL	15347248-3	100.342.668-95	TANIA DA COSTA FERNANDES
	LONDRINA	JOSE DE ANCHIETA, C E-EF M	FISCAL	4911259-9	726.739.749-20	JACINTA EDJEANE LEITE CAVALCANTE
	LONDRINA	LAURO G DA V PESSOA, E E PROF-EF	FISCAL	6873936-5	033.650.229-02	MARCO AURELIO PIOVESANA
	LONDRINA	LUCIA B LISBOA, C E PROFA-EF M PROFIS	FISCAL	3470969-6	570.096.359-00	CLAUDIO HENRIQUE DE ALMEIDA
	LONDRINA	MARGARIDA B LISBOA, C E PROFA-EF M	FISCAL	9344399-3	049.641.129-26	ANDRESSA CAROLINA MEDEIROS DE SOUSA

LONDRINA LOTE 09	LONDRINA	MARIA J B AGUILERA, C E PROFA-EF M PROF	FISCAL	6772011-3	028.191.309-92	KARINA MAFRA FURTADO
	LONDRINA	NEWTON GUIMARAES, C E PROF-EF M	FISCAL	6166476-9	028.511.378-08	Roberto Braz Aparecido Cabrera
	LONDRINA	POLIVALENTE, C E-EF M PROFIS	FISCAL	4249289-2	584.316.759-34	Antonio Carlos De Camargo
	LONDRINA	TSURU OGUIDO, C E-EF M	FISCAL	6139614-4	018.405.169-09	Wander Da Silva Mendes
	LONDRINA	UBEDULHA C OLIVEIRA, C E PROFA-EF M P	FISCAL	7695941-2	085.497.238-27	Adao Cicero Ferreira Nunes
	LONDRINA	VANI RUIZ VIESSI, C E PROFA-EF M	FISCAL	6467733-0	005.033.059-44	Cintia Bitencourt Ciccotti
	LONDRINA	CEEBJA LONDRINA-EF M	FISCAL	5494520-5	001.358.009-43	Rosangela Lopes Ferreira
	LONDRINA	POL MILITAR DO PARANA, 2 C- EF M	FISCAL	5916441-4	019.970.909-29	Juarez Saldanha Machado
	LONDRINA	RINA M DE J FRANCOVIG, C E PROFA-EF M	FISCAL	3952715-4	700.680.209-10	Marco Antonio Parazi
	LONDRINA	CEEBJA HERBERT DE SOUZA-E F M	FISCAL	6163117-8	032.146.989-58	Vilma Maria Rondon Foganholi
LONDRINA LOTE 09	PRADO FERREIRA	JULIA WANDERLEY, C E-EF M	FISCAL	4569518-2	606.242.219-20	Eliana Dos Santos Silva
	PRIMEIRO DE MAIO	CASTELO BRANCO, C E MAL-EF M N	FISCAL	3978211-1	645.063.129-53	Daniel Joaquim
	ROLANDIA	FRANCISCO VILLANUEVA, C E PROF-E F M P	FISCAL	4037642-9	709.153.859-53	Neuza Aparecida Petrin Schuster
	ROLANDIA	JOSE HERIONS, C E PE-EF M	FISCAL	9236716-9	055.558.899-84	Diogo Da Silva
	ROLANDIA	KENNEDY, C E PRES-EF M	FISCAL	6722668-2	018.639.369-55	Ademir Humberto De Lima Rissi
	ROLANDIA	SOUZA NAVES, C E-EF M PROFIS	FISCAL	5831404-8	843.082.149-04	Iranilde Andrade Duraes
	ROLANDIA	JOSE ALEXANDRE CHIARELLI, CE PROF-EF M	FISCAL	7024831-0	026.888.289-40	Rosiwedy Rodrigo Da Silva

NRE	MUNICIPIO	INSTITUIÇÃO	FUNÇÃO	RG	CPF	NOME
	ASTORGA	SERAFIM FRANCA, C E-EF M	FISCAL	6758597-6	532.366.969-15	Vilma Maria Spinella De Almeida
	COLORADO	MONTEIRO LOBATO, C E-EF M N PROFIS	FISCAL	5176880-9	974.109.189-34	Angela Cristina Couto Piffer
	FLORESTA	MONTEIRO LOBATO, C E-EM N	FISCAL	7260783-0	032.177.999-17	Juliano Da Silva
	IGUARAÇU	CYRO P DE CAMARGO, C E-EF M	FISCAL	2188681-5	034.802.449-55	Maria Bernadete Jussani Sanchez
	IVATUBA	SAO FRANCISCO DE ASSIS, C E-EF M	FISCAL	4154662-0	568.914.829-68	Varlei Vercezi

MARINGA LOTE 09	MANDAGUAÇU	FRANCISCO J PERIOTO, E E PROF- EF JOSE LUIZ GORI, C E- EF M PROFIS	FISCAL	4011160-3	062.638.298-00	Marlene Velles Augusto
	MANDAGUARI	JOSE LUIZ GORI, C E- EF M PROFIS	FISCAL	4433830-0	725.610.339-53	Claudiane Castilho Prado Dias Figueiredo
	MARIALVA	PEDRO V PARIGOT DE SOUZA, C E-EF M N P	FISCAL	5512730-1	796.278.549-72	Angelica Manara De Almeida
	MARIALVA	FELIPE S BITTENCOURT, C E DR-EF M	FISCAL	3487535-9	597.280.519-72	Cely Aparecida Navarro Dos Santos
	MARINGA	ALBERTO J BYINGTON JR, C E-EF M	FISCAL	3715239-0	598.509.819-20	Audenir Monezi Calanca
	MARINGA	ALFREDO MOISES MALUF, C E-EF M	FISCAL	1430823-7	302.237.259-00	Geraldo Trabuco
	MARINGA	BRANCA DA MOTA FERNANDES, C E-EF M PROFIS	FISCAL	8739108-6	060.662.429-54	Fabiano Queiroz Da Silva
	MARINGA	BRASILIO ITIBERE, C E-EF M	FISCAL	5229467-3	695.740.149-91	Janaicara Alves Meireles Lara Tait
	MARINGA	CAXIAS, C E DQ DE- EF M	FISCAL	5901898-1	807.911.589-34	Leila Carla Machado Da Silva
	MARINGA	ELVIRA B DOS SANTOS, E E-EF	FISCAL	4608400-4	468.655.609-06	Almir Rogerio Ruiz Garcia
	MARINGA	GASTAO VIDIGAL, C E DR-EF M PROFIS	FISCAL	2235475-2	468.802.759-15	Sergio Martinhago
MARINGA LOTE 09	MARINGA	INST ED E MARINGA- EF M N PROFIS	FISCAL	6371070-9	026.735.499-19	Luciene Celina Cristina Mochi
	MARINGA	IPIRANGA, E E-EF	FISCAL	4477678-2	639.196.999-04	Fernando Cesar Fernandes
	MARINGA	JOAO DE F PIOLI, C E- EF M	FISCAL	4067040-8	596.768.849-87	Nivaldete Gabriel Matos
	MARINGA	KENNEDY, C E PRES- EF M	FISCAL	3133587-6	517.506.519-04	Maria Cleuza Bravo De Souza
	MARINGA	APLICACAO PED DA UEM, C DE-EF M	FISCAL	10732187-0	038.284.519-69	Alessandra Martinho De Oliveira
	MARINGA	RUI BARBOSA, C E-EF M	FISCAL	6337961-1	006.820.059-59	Marcos Wagner Skaraboto Lopes
	MARINGA	SILVIO M BARROS, C E-EF M	FISCAL	5390954-0	761.128.889-04	Adelia Aparecida Pereira Da Silva Rodrigues
	MARINGA	TANCREDO DE A NEVES, C E-EF M	FISCAL	3470883-5	688.452.789-72	Assis Boffi
	MARINGA	THEOBALDO M SANTOS, C E-EF M	FISCAL	3157964-3	537.070.879-72	Maria Das Dores Ferreira Dos Santos
	MARINGA	VITAL BRASIL, C E-EF M	FISCAL	3204235-0	745.297.659-20	Maria De Fatima Pereira
	MARINGA	CEEBJA PROF MANOEL R SILVA-EF M	FISCAL	8323050-9	096.084.478-36	Ausileide Alves Leal
	MARINGA	TANIA V FERREIRA, C E-EF M	FISCAL	5841684-3	817.894.599-15	Rogerio Alves Da Silva

MARINGÁ LOTE 09						
	OURIZONA	BENOIL F M BOSKA, C E PROF-EF M	FISCAL	3947400-0	568.874.509-68	Sergio Luis Dias Neves
	PAIÇANDU	JOSE DE ANCHIETA, C E C-EF M	FISCAL	4804156-6	790.479.209-53	Jose Ivan Loiola Silva
	SANTO INÁCIO	MANOEL F ALMEIDA, E E DR-EF	FISCAL	5657486-7	021.326.779-99	Luzia Aparecida Dadona Lima
	SÃO JORGE DO IVAI	MARCIA VAZ T ABREU, C E-EF M	FISCAL	3962744-2	592.788.389-34	Cecilia Alice Ossak
	SARANDI	JARDIM INDEPENDENCIA, C E DO-EF M	FISCAL	5160803-8	929.318.989-53	Ana Maria Da Luz Cardoso
	SARANDI	JARDIM PANORAMA, C E-EF M	FISCAL	6058839-2	016.756.379-38	Valdirene Rezende Senegalhe
	SARANDI	OLAVO BILAC, C E-EF M	FISCAL	3904476-5	600.753.179-15	Enilda Dezorzi Bordin
	SARANDI	JARDIM UNIVERSITARIO, C E-EF M	FISCAL	8096241-0	106.743.868-84	JULIANO CASTRO GABRIEL
	SARANDI	LUIZ ZANCHIM, C E C-M VER-EF M	FISCAL	5559414-7	023.391.309-21	Roberson Miranda De Souza
	SARANDI	CEEBJA SARANDI-EF M	FISCAL	6331917-1	020.445.159-03	Margarete Aparecida Da Silva

NRE	MUNICIPIO	INSTITUIÇÃO	FUNÇÃO	RG	CPF	NOME
PARANAGUA LOTE 09	ANTONINA	MARIA ARMINDA, C E PROF-EF M	FISCAL	5770852-2	020.802.559-67	Ana Paula Machado
	GUARATUBA	JOAQUIM DA S MAFRA, C E PREF-EF M PROF	FISCAL	5269791-3	885.741.309-82	Wesley Oliveira do Prado
	MATINHOS	GABRIEL DE LARA, C E-EF M	FISCAL	5682492-8	959.770.829-91	Edison Luiz Pereira
	MATINHOS	SERTÃOZINHO, C E - EFM PROFIS	FISCAL	7765677-4	031.813.049-13	Eder Paulo Pereira
	PARANAGUA	ARTHUR M RAMOS, C E DR-EF M	FISCAL	4265487-6	745.504.549-20	Iara Maria Rosa do Amaral
	PARANAGUA	CIDALIA REBELLO GOMES, C E-EF M	FISCAL	4947021-5	031.108.689-62	Simone Bozza Hernandes
	PARANAGUA	DIDIO A DE C VIANA, C E-EF M	FISCAL	7640132-2	007.178.549-30	Andrea Salomão de Souza Freceiro
	PONTAL DO PARANA	PAULO FREIRE, C E PROF-E F M N	FISCAL	5709915-1	786.854.609-30	Tatiane Navroski

NRE	MUNICIPIO	INSTITUIÇÃO	FUNÇÃO	RG	CPF	NOME
PARANAVAÍ LOTE 09	GUAIRACA	HUMBERTO A C BRANCO, C E-EF M	FISCAL	76036799	4250017923	Carlos Ricardo L. Aguiar
	INAJÁ	ANCHIETA, E E PE-EF	FISCAL	58034460	79943179953	Ednilva Junqueira Souza Scronzake
	NOVA ESPERANCA	SÃO VICENTE DE PAULA, C E-EF M N PROFIS	FISCAL	60174199	90565410997	Valquiria Kondraski

	PARANACITY	SANTOS DUMONT, C E-EF M	FISCAL	40468528	61806650959	Maria das Dores Delatorre
	PARANAVAI	BENTO M DA R NETO, C E PROF-EF M PROFIS	FISCAL	62085096	586651969	Sandra Tais Gomes Ferreira
	PARANAVAI	ENIRA MORAES RIBEIRO, C E-EF M PROFIS	FISCAL	19323153	44013043904	Nislene M. Rodrigues

NRE	MUNICIPIO	INSTITUIÇÃO	FUNÇÃO	RG	CPF	NOME
PATO BRANCO LOTE 09	CHOPINZINHO	JOSE ARMIM MATTE, C E-EF M N PROFIS	FISCAL	3.423.826-0	524.834.959-15	Ivania T. Perera Pompeu
	CLEVELANDIA	ABILIO CARNEIRO, C E-EF M PROFIS	FISCAL	6.625.097-0	967.279.189-53	Alexandra Costa Dlugosz
	ITAPEJARA DO OESTE	ISIDORO DUMONT, E E IR-EF	FISCAL	4.465.157-2	837.109.409-68	Cleci Fátima Silvestrini Duarte
	MARIOPOLIS	ARTHUR C E SILVA, C E PRES-EF M	FISCAL	6.004.855-0	977.281.799-34	Ivandro Garcia Leite
	PALMAS	SEBASTIAO PARANA, C E-EF M	FISCAL	6.470.455-9	907.278.359-04	Cleci Terezinha Fragoso
	PALMAS	EDUARDO, C E MONS-EFM	FISCAL	5.298.537-4	728.320.889-53	Claudia Natalina Dias Gois
	PATO BRANCO	CASTRO ALVES, C E-EF M	FISCAL	4.437.853-1	665.851.989-72	Marli T. Sauthier Ramos
	SAUDADE DO IGUAÇU	CAXIAS, C E DQ DE-EF M	FISCAL	4.449.399-3	624.785.249-53	Gilmar Bertoldi
	VITORINO	HENRIQUE VICENZI, C E PE-EF M	FISCAL	7.013.385-7	036.638.629-84	Robson Andreola de Souza

NRE	MUNICIPIO	INSTITUIÇÃO	FUNÇÃO	RG	CPF	NOME
PONTA GROSSA LOTE 09	PIRAI DO SUL	JORGE Q NETTO, C E-EF M PROFIS	FISCAL	1937317-7	371.699.639-49	Elisabeth Sguario Cobbe
	PONTA GROSSA	AMALIO PINHEIRO, C E PROF-EF M	FISCAL	7705553-3	029.459.199-07	Ronaldo Luz de Souza
	PONTA GROSSA	ANTONIO SAMPAIO, C E GAL-EF M	FISCAL	4424017-3	726.541.559-00	Ivete Zarochinski
	PONTA GROSSA	BECKER E SILVA, C E PROF-EF M	FISCAL	5123470-7	926.014.139-72	Marisete do Rocio Kopis
	PONTA GROSSA	CORREIA, C E SEN-EF M PROFIS	FISCAL	6838842-2	026.518.449-50	Alcileia Jakeline Felix da Silva
	PONTA GROSSA	MENELEU A TORRES, C E PROF-EF M PROFIS	FISCAL	3535150-7	538.021.019-87	Telma Aparecida Messias Strack
	PONTA GROSSA	NOSSA SRA DAS GRACAS, C E-EF M	FISCAL	6227921-4	004.295.719-25	Fabiola Carneiro da Silva

	PONTA GROSSA	OSORIO, C E GAL-EF M	FISCAL	4021823-8	577129219-20	Marivete Souta
	PONTA GROSSA	31 DE MARCO, C E-EF M	FISCAL	4174123-6	765.441.259-20	Paulo Cesar Rodrigues
	PONTA GROSSA	CEEBJA PROF PASCHOAL S ROSA-EF M	FISCAL	6511303-1	469.744.660-72	Delibio Matias da Rosa
	PONTA GROSSA	FRANCISCO PIRES MACHADO, C E-EF M	FISCAL	1690307-8	680.242.239-53	Marcia de Andrade Leonardi
	TIBAGI	IRENIO M NASCIMENTO, C E-EF M N	FISCAL	1686136-7	558.465.999-15	Jeanine Maciel Ribas

NRE	MUNICIPIO	INSTITUIÇÃO	FUNÇÃO	RG	CPF	NOME
TELEMACO BORBA LOTE 09	TELEMACO BORBA	WOLFF KLABIN, C E-EF M N PROFIS	FISCAL	8626594-0	534.979.101-04	Ionara Cristine Orso Jakovacz

NRE	MUNICIPIO	INSTITUIÇÃO	FUNÇÃO	RG	CPF	NOME
TOLEDO LOTE 09	DIAMANTE DO OESTE	DIAMANTE D OESTE, C E-EF M	FISCAL	58523712	003.800.199-30	Raul Antonio Moss
	GUAIRA	JAIME RODRIGUES, C E PROF-EF M	FISCAL	67963482	357.156.771-49	Zenaide Dias Chamorro Mendes
	GUAIRA	MENDES GONCALVES, C E-EF M PROF	FISCAL	78233176	044.706.939-01	Fernanda Francisca Rossetto Maia
	MARECHAL C. RONDON	FRENTINO SACKSER, C E-EF M	FISCAL	50776069	699.589.399-91	Eloi Pickler
	GUAIRA	ROOSEVELT, C E PRES-EF M N	FISCAL	64002910	016.444.959-02	Oscar Marreta Dos Santos
	GUAIRA	CEEBJA VALDIR FERNANDES-EF M	FISCAL	36319747	365.907.621-04	Jair Aparecido Neves Gomes
	MARECHAL C. RONDON	ANTONIO M CERETTA, C E-EF M PROFIS	FISCAL	40844660	611.307.539-72	Maria Teresa Drummond
	MARECHAL C. RONDON	ERON DOMINGUES, C E-EF M N	FISCAL	62475323	038.904.339-79	Edson Luis Stroparo
	NOVA SANTA ROSA	GASPAR DUTRA, C E MAL-EF M	FISCAL	45814890	800.513.249-20	Lauri Miguel Dilkin
	MARECHAL C. RONDON	MONTEIRO LOBATO, C E-EF M	FISCAL	57706724	571.533.029-72	Cloecir Dos Santos Ribeiro
	MARECHAL C. RONDON	ZULMIRO TRENTTO, E E DO C-EF	FISCAL	69654045	028.999.849-26	Queila Fernanda Borges Da Silva
	MARECHAL C. RONDON	PAULO FREIRE, C E-EF M	FISCAL	94190150	053.760.939-30	Ana Paula Hilgert Wolfart
	MARIPA	PIO XII, C E-EF M	FISCAL	46297520	834.064.689-34	Adriana Cristina Marquioro Baumann
	MERCEDES	LEONILDA PAPEN, C E-EF M	FISCAL	34995923	553.071.919-87	Waldemiro Weiss Filho
	PATO BRAGADO	PATO BRAGADO, C E-EF M	FISCAL	40617701	577.370.459-53	Nadir Thomas

TOLEDO LOTE 09	OURO VERDE DO OESTE	OURO VERDE, C E DE-EF M	FISCAL	51291271	726.801.729-49	Tania Maria Visnieski Bernardino
	PATO BRAGADO	PATO BRAGADO, C E-EF M	FISCAL	40617701	577.370.459-53	Nadir Thomas
	SANTA HELENA	SANTOS DUMONT, C E C-EF M	FISCAL	62564210	027.956.259-46	Silvania Teresinha Machado De Brito
	SANTA HELENA	GRACILIANO RAMOS, E E-EF	FISCAL	52977274	703.531.079-72	Vanderlei Antonio Capeletti
	SANTA HELENA	HUMBERTO DE A C BRANCO, C E-M N	FISCAL	46896181	217.952.740-34	Ivone Maria Varnier
	TOLEDO	DARIO VELLOZO, C E-EF M PROFIS	FISCAL	36243082	603.060.259-49	Euclides Jair Freese
	SANTA HELENA	VERONICA ZIMERMANN, C E C PROFA-EF M	FISCAL	57334754	021.172.489-00	Nilva Lenz Zimmermann
	TOLEDO	ATTILIO FONTANA, C E SEN-EF M PROFIS	FISCAL	36060948	761.823.559-72	Joao Batista De Oliveira
	TOLEDO	CASTELO BRANCO, C E PRES-EM N PROFIS	FISCAL	40065229	642.097.509-30	Domenicio Ferreira Coelho
	TOLEDO	FRANCISCO G DE LIMA, C E VER-EF M	FISCAL	58116653	005.114.079-98	Vivien Lianer Mousquer
TOLEDO LOTE 09	TOLEDO	JARDIM EUROPA, C E-EF M PROFIS	FISCAL	67388755	026.889.979-71	Shirlei Bracht Pereira
	TOLEDO	JARDIM PORTO ALEGRE, C E-EF M PROFIS	FISCAL	58956759	787.422.009-97	Cleide Campos De Lima
	TOLEDO	JOAO ARNALDO RITT, C E-EF M	FISCAL	54780397	865.111.309-91	Jairo Luiz Hoffmann
	TOLEDO	LUIZ AUGUSTO M REGO, C E-EF M PROFIS	FISCAL	73822653	006.172.679-60	Amilton Uber
	TOLEDO	NOVO HORIZONTE, C E-EF M	FISCAL	44776626	706.632.209-63	Sadi Nunes Da Rosa
	TOLEDO	NOVO SOBRADINHO, E E DO C DE-EF	FISCAL	21484776	769.416.809-97	Cleuza Teresinha Dobler

NRE	MUNICIPIO	INSTITUIÇÃO	FUNÇÃO	RG	CPF	NOME
UMUARAMA LOTE 09	ALTONIA	MALBA TAHAN, C E-EM N P	FISCAL	51679431	906.014.759-68	Darli De Lourdes Bonan
	DOURADINA	DOURADINA, C E-EF M	FISCAL	76489378	006.245.299-16	Fabio Junior Sarti
	DOURADINA	CLEORACY APARECIDA GIL, C E-EF M	FISCAL	75524161	006.531.499-99	Francys Paula Otilio Mota Espolador
	ESPERANCA NOVA	ARTHUR DA C SILVA, C E MAL-EF M	FISCAL	46555139	906.109.389-91	Aurinete Bernardo Da Silva
	ICARAIMA	ANTONIO F F COSTA, C E DES-EF M	FISCAL	80775849	036.344.099-24	Fabio Silvano De Oliveira

UMUARAMA LOTE 09	MARIA HELENA	LEONIDIA PACHECO, C E PROFA-EF M	FISCAL	42138762	744.652.369-72	Angela Maria Campos Trentini
	NOVA OLIMPIA	CAXIAS, C E DQ DE-EF M	FISCAL	42113093	734.977.389-72	Maria Rosa De Andrade
	PEROLA	NESTOR VICTOR, C E-EF M N	FISCAL	60790426	278.921.488-33	Alan Mackert Dos Santos
	TAPIRA	SAO JOSE, C E-EM	FISCAL	77037985	084.336.108-56	Osvair Laurindo
	UMUARAMA	JARDIM CANADA, E E DO-EF	FISCAL	42689840	672.794.229-34	Adelia Maria Campos Ruiz
	UMUARAMA	JOSE BALAN, C E VER-EF M PROFIS	FISCAL	30552806	607.732.279-20	Maria Ines Madruga Chaves Soares
	UMUARAMA	LOURENCO FILHO, C E-EF M	FISCAL	79567442	035.463.279-50	Jose Antonio Da Silva
	UMUARAMA	MONTEIRO LOBATO, C E-EF M	FISCAL	42845078	593.347.979-91	Wilson Batista Da Silva
	UMUARAMA	ZILDA ARNS, C E DRA- EF M	FISCAL	18775484	350.231.639-20	Silvia Regina Weiller Alves
	UMUARAMA	PEDRO II, C E-EF M PROFIS	FISCAL	71593991	004.419.219-30	Tatiane Barros Nunes
	UMUARAMA	PAULO A TOMAZINHO, C E PROF-EF M PROFIS	FISCAL	79974714	048.401.939-24	Juliana Bertolino Ledur
	UMUARAMA	CEEBJA UMUARAMA-EF M	FISCAL	58389951	885.413.559-34	Rosangela Cunha Dos Sandes Grossi

NRE	MUNICIPIO	INSTITUIÇÃO	FUNÇÃO	RG	CPF	NOME
UNIÃO DA VITÓRIA LOTE 09	UNIÃO DA VITORIA	ADILES BORDIN, C E-EF M	FISCAL	23186233	381.297.369-34	Salvador Ribeiro Jazzini
	UNIÃO DA VITORIA	INOCENCIO DE OLIVEIRA, C E-EF M	FISCAL	43631284	702.103.909-30	Janete Sebben
	UNIÃO DA VITORIA	JUDITH SIMAS CANELLAS, C E-EFM	FISCAL	60552916	883.456.539-87	Eliza Aparecida Bernardino
	UNIÃO DA VITORIA	CEEBJA DE UNIAO DA VITORIA-EF M	FISCAL	102908252	031.547.929-96	Juliana Tusset
	UNIÃO DA VITORIA	GIUSEPPE BUGATTI, C E PE-EF M	FISCAL	39945517	550.176.069-04	Camilo Majolo.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 6 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

44958/2022

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED
RESOLUÇÃO N.º 2429/2022 – GS/SEED**

Súmula: Designa servidores para compor a Comissão para Apuração de Descumprimento de Competência na atuação do Diretor e Diretor Auxiliar, conforme disposto no Decreto Estadual n.º 7.943, 22 de junho de 2021.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, com fundamento na Lei Estadual n.º 18.590, de 13 de outubro de 2015, o Decreto Estadual n.º 7.943, de 22 de junho de 2021, a Resolução n.º 1393 – GS/SEED, de 05 de abril de 2022, bem como o contido no Protocolado n.º 18.860.530-3

RESOLVE:

Art. 1.º Designar Iara Lucia Tecchio Mezomo, RG 5.379.993-0, Chefe do NRE de Pato Branco; Tatiane Bernardi, RG 8.312.093-2, servidora do Setor administrativo-financeiro; Eliane Maria Rozin, 5.863.114-0, servidora da equipe pedagógica, servidores do Núcleo Regional de Educação de Pato Branco, para comporem a Comissão de Apuração de descumprimento das competências nos âmbitos da gestão pedagógica, gestão administrativo-financeiro e gestão democrática, fixadas no Decreto Estadual n.º 7.943, de 22 de junho de 2021, e insuficiência nas atribuições constantes na Resolução n.º 1.393 – GS/SEED, atribuídas, em tese, à servidora Alexandra Costa Dlugosz de Jesus, RG 6.625.097-0, Professora do Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 01 e 97,

no exercício da função de Diretora, e Hideraldo Luiz Bornhiati, RG 3.361.766-6, Professor do Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 90, no exercício da função de Diretor Auxiliar, no Colégio Estadual Abílio Carneiro, do município de Clevelândia, Paraná, pertencente ao Núcleo Regional de Educação de Pato Branco, nos anos 2021 e 2022.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

45009/2022

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE - SEED
RESOLUÇÃO N.º 2432/2022 – GS/SEED**

Súmula: Designa servidores para compor a Comissão para Apuração de Descumprimento de Competência na atuação do Diretor e Diretor Auxiliar, conforme disposto no Decreto Estadual n.º 7.943, 22 de junho de 2021.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, com fundamento na Lei Estadual n.º 18.590, de 13 de outubro de 2015, o Decreto Estadual n.º 7.943, de 22 de junho de 2021, a Resolução n.º 1393 – GS/SEED, de 05 de abril de 2022, bem

como o contido no Protocolado n.º 18.861.170-2

RESOLVE:

Art. 1.º Designar **Iara Lucia Tecchio Mezomo**, RG 5.379.993-0, **Chefe do NRE de Pato Branco**; **Tatiane Bernardi**, RG 8.312.093-2, **servidora do Setor administrativo-financeiro**; **Eliane Maria Rozin**, RG 5.863.114-0, **servidora da equipe pedagógica**, servidores do Núcleo Regional de Educação de Pato Branco, para comporem a Comissão de Apuração de descumprimento das competências nos âmbitos da gestão pedagógica, gestão administrativo-financeiro e gestão democrática, fixadas no Decreto Estadual n.º 7.943, de 22 de junho de 2021, e insuficiência nas atribuições constantes na Resolução n.º 1.393 – GS/SEED, atribuídas, em tese, à servidora **Katia Aparecida da Rosa Biezus**, RG 4.481.668-7, Professora do Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 01, no exercício da função de Diretora, e **João Carlos de Oliveira**, RG 4.736.585-6, Professor do Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 01, no exercício da função de Diretor Auxiliar, no Colégio Estadual Castelo Branco, do município de Itapejara do Oeste, Paraná, pertencente ao Núcleo Regional de Educação de Pato Branco, nos anos 2021 e 2022.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

45021/2022

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED RESOLUÇÃO N.º 2434/2022 – GS/SEED

Súmula: Designa servidores para compor a Comissão para Apuração de Descumprimento de Competência na atuação do Diretor e Diretor Auxiliar, conforme disposto no Decreto Estadual n.º 7.943, 22 de junho de 2021.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, com fundamento na Lei Estadual n.º 18.590, de 13 de outubro de 2015, o Decreto Estadual n.º 7.943, de 22 de junho de 2021, a Resolução n.º 1393 – GS/SEED, de 05 de abril de 2022, bem como o contido no Protocolado n.º 18.861.001-3

RESOLVE:

Art. 1.º Designar **Iara Lucia Tecchio Mezomo**, RG 5.379.993-0, **Chefe do NRE de Pato Branco**; **Suzana da Silva Martins**, RG 7.781.807-3, **servidora do Setor administrativo-financeiro**; **Elaine Lazaroto**, 7.625.165-7, **servidora da equipe pedagógica**, servidores do Núcleo Regional de Educação de Pato Branco, para comporem a Comissão de Apuração de descumprimento das competências, nos âmbitos da gestão pedagógica, gestão administrativo-financeiro e gestão democrática, fixadas no Decreto Estadual n.º 7.943, de 22 de junho de 2021, e insuficiência nas atribuições constantes na Resolução n.º 1.393 – GS/SEED, atribuídas, em tese, à servidora **Janice Teresinha Wollmer Terencio**, RG 10.094.764-1, Professora do Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 01, no exercício da função de Diretora, **Marcos Alberto Guntzel**, RG 6.956.479-8, Assistente Administrativo do Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB, LF 01, no exercício da função de Diretor Auxiliar, e **Emerson Vital Cartelli**, RG 5.432.466-9, Professor do Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 02, no exercício da função de Diretor Auxiliar no Colégio Estadual Professora Hercília França do Nascimento, do município de Mangueirinha, Paraná, pertencente ao Núcleo Regional de Educação de Pato Branco, nos anos 2021 e 2022.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

45028/2022

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED RESOLUÇÃO N.º 2437/2022 – GS/SEED

Súmula: *Afastamento cautelar.*

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5.678 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, pela Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, e Lei n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, considerando o contido no Protocolado n.º 18.842.902-5,

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR o afastamento cautelar, por 30 (trinta) dias contínuos, com fulcro no Art. 103, da Lei Estadual 20.656, de 03 de agosto de 2021, a partir de 09/05/2022, o servidor **Carlos Rossine Pressinatto**, RG n.º 8.979.455-2, servidor QPM, LF 03. Lotado e em exercício no Colégio Estadual Padre Antonio Vieira, município de Engenheiro Beltrão - PR, jurisdicionado ao Núcleo Regional

de Educação de Campo Mourão, para que o mesmo não venha a influenciar na apuração das irregularidades.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

45097/2022

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED RESOLUÇÃO N.º 2438/2022 – GS/SEED

Súmula: *Instauração de Processo Administrativo Disciplinar.*

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5678 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, pela Lei n.º 6.174, de 20 de novembro de 1970 e Art. 126 e 132, ambos da Lei n.º 20.656, de 03 de agosto de 2021, considerando o contido no Protocolado n.º 18.842.902-5

RESOLVE:

Art. 1.º Designar **Mauricio de Oliveira**, RG 3.952.003-6, **Patricia Rodrigues** - RG n.º 4.291.383-9, e **Leticia Aparecida Sorace**, RG n.º 4.657.195-9, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Jacarezinho, para, sob a presidência do primeiro, promoverem Processo Administrativo Disciplinar para apurar supostos indícios de irregularidades atribuídas à conduta do servidor, o Professor **Carlos Rossine Pressinatto** RG: 8.979.455-2. QPM, LF 03. O presente protocolo objetiva apurar fatos relacionados a suposta conduta irregular do servidor no Colégio Estadual Padre Antônio Vieira, no município de Engenheiro Beltrão, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Campo Mourão, supostamente infringiu com os deveres de discricão e de Proceder na vida pública e privada de forma a dignificar sempre a função pública; valeu-se do cargo para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade do cargo ou função; bem como, em tese, praticou ato de incontinência pública e escandalosa. Assim agindo, supostamente, infringiu os preceitos éticos do Magistério de amar a verdade e a responsabilidade como fundamentos da dignidade pessoal e exercer o cargo com eficácia e zelo previstos no artigo 5º, incisos I e II, artigo 82, inciso I, alíneas “F”, da Lei Complementar n.º 07 de 1976; bem como infringiu o Estatuto do Servidor Público, artigos 279, incisos IV, XIV, artigo 285, inciso IV e artigo 293, V, “c” da Lei Estadual n.º 6.174 de 1970 e artigo 6º, inciso II, da Lei Estadual n.º 20.656 de 2021. Se assim ficar configurado, estará sujeito a sanções previstas nos artigos 291, I a VI e 293. I a VI, da Lei Estadual n.º 6.174 de 1970.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

45115/2022

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED RESOLUÇÃO N.º 2442/2022 – GS/SEED

Súmula: *Instauração de Processo Administrativo Disciplinar*

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5.678 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, pela Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Art. 126 e 132, ambos da Lei n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, considerando o contido nos Protocolados n.º 18.796.408-3 e n.º 17.416.533-5.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **Rejane Aparecida Costa**, RG n.º 5.633.344-4, RG N.º Mildredes Ester Przybiez, RG N.º 4.713.105-7 e **Rosenei Antonia Zaninelo Pasquali**, RG. N.º 3.774.483-2, todas em exercício no Núcleo Regional da Educação de Loanda-Pr, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades notificadas no protocolo em epígrafe, atribuídos ao servidor **Clóvis José Canova**, RG n.º 7.201.070-1, Agente Educacional I, pertencente ao Quadro de Funcionários da Educação Básica (QFEB), Linha Funcional 01, lotado no Colégio Estadual Antônio de Castro Alves-EFM, município de Capitão Leônidas Marques, jurisdicionado ao Núcleo Regional da Educação de Cascavel, por agir, em tese, com conduta irregular e desrespeitosa em relação a estudantes do Colégio Estadual Antônio de Castro Alves. E, ainda, sem justificativa legal, deixou de comparecer ao trabalho por mais de 30 dias de faltas consecutivas, durante o período de 01 de agosto de 2020 à 03 de janeiro de 2021, caracterizando em suposto abandono de cargo público, período em que estava lotado e em exercício no Colégio Estadual Carlos Argemiro Camargo-EFM, município de Capitão Leônidas Marques. Assim agindo, supostamente, infringiu os deveres funcionais de assiduidade; urbanidade; discricão; lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir; observância das normas legais e regulamentares; proceder na vida pública e privada de forma a dignificar sempre a função pública; comparecer à repartição às

horas de trabalho ordinário e às de extraordinário, quando convocado, excetuando os serviços que lhe competirem; e, ainda, violou os atos proibitivos por valer-se do cargo para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade do cargo ou função e valer-se de sua qualidade de funcionário para melhor desempenhar atividade estranha às suas funções ou para lograr qualquer proveito, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa; deixar de comparecer ao trabalho sem causa justificada; podendo, ainda, ter, em tese, praticado ato incontinente escandaloso pela gravidade e repercussão dos fatos. Assim agindo, em tese, violou os dispositivos Art. 279, incisos I, III, IV, V, VI e XIV e XVII, Artigo 285, incisos IV, XV e XXI c/c Artigo 293, incisos V, alíneas "b", "c", "h" e § 1º, do Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná. Se assim ficar configurado, estará sujeito a uma das sanções previstas no artigo 291, incisos I a VI, combinado com o artigo 293, incisos I a V, da Lei n.º 6174 de 1970.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED
Delegação de Competência de Diretor-Geral

45158/2022

IRESOLUÇÃO N.º 2410/2022 - GS/SEED

10 Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1417/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Novo Espaço - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situada na Rua Vieira dos Santos, 1401, no Município de Guaratuba, NRE de Paranaguá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Escola Novo Espaço Educação Infantil e Ensino Fundamental Ltda. - ME e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4003/2018, de 23/08/2018 e Parecer n.º 2861/2018 - CEF/SEED, com vigência até 12/03/2022.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 12/03/2022.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

45107/2022

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE - SEED

RESOLUÇÃO N.º 2439/2022 - GS/SEED

Súmula: Prorroga prazo para conclusão de Processo Administrativo Disciplinar.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, com fundamento na Lei Estadual n.º 18.590, de 13 de outubro de 2015, o Decreto Estadual n.º 7.943, de 22 de junho de 2021, e a Resolução n.º 1.393 - GS/SEED, de 05 de Abril de 2022, bem como o contido no Protocolado n.º **18.125.930-2**,

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a partir de 28/04/2022, com fulcro no art. 316, da Lei n.º 6.174 de 1970, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Resolução n.º 221-GS/SEED, de 27 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 11.106, de 28 de janeiro de 2022, Autos n.º 02/2022.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor Geral/SEED
Resolução n.º 5678/2021 - GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

45128/2022

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE - SEED
RESOLUÇÃO N.º 2444/2021 - GS/SEED

Súmula: Sobrestar PAD.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5.678 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, pela Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, e Lei n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, considerando o contido no Protocolado n.º **17.106.903-3**,

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar o presente Processo Administrativo Disciplinar, Autos 127/2021, sob a guarda do NRE de Paranavai, tendo em vista a situação de internamento sem previsão de alta por parte do servidor André Luiz Paz de Moura, conforme Atestado Médico anexado ao processo.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED
Delegação de Competência de Diretor-Geral

45166/2022

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE - SEED

RESOLUÇÃO N.º 2446/2022 - GS/SEED

Súmula: Prorroga prazo para conclusão de Processo Administrativo Disciplinar.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, com fundamento na Lei Estadual n.º 18.590, de 13 de outubro de 2015, o Decreto Estadual n.º 7.943, de 22 de junho de 2021, e a Resolução n.º 1.393 - GS/SEED, de 05 de Abril de 2022, bem como o contido no Protocolado n.º 16.989.269-5,

RESOLVE

Art. 1º. Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a partir de 28/04/2022, com fulcro no art. 316, da Lei n.º 6.174/70, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Resolução n.º 228/2022-GS/SEED, de 27 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 11.106, de 28 de janeiro de 2022, Autos n.º 09/2022.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor Geral/SEED
Resolução n.º 5678/2021 - GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

45231/2022

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE - SEED

RESOLUÇÃO N.º 2447/2022 - GS/SEED

Súmula: Prorroga prazo para conclusão de Processo Administrativo Disciplinar.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, com fundamento na Lei Estadual n.º 18.590, de 13 de outubro de 2015, o Decreto Estadual n.º 7.943, de 22 de junho de 2021, e a Resolução n.º 1.393 - GS/SEED, de 05 de Abril de 2022, bem como o contido no Protocolado n.º 18.125.930-2,

RESOLVE

Art. 1º. Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a partir de 28/04/2022, com fulcro no art. 316, da Lei n.º 6.174/70, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Resolução n.º 221/2022-GS/SEED, de 27 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 11.106, de 28 de janeiro de 2022, Autos n.º 02/2022.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor Geral/SEED
Resolução n.º 5678/2021 - GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

45238/2022

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE - SEED
RESOLUÇÃO Nº 2448/2022 - GS/SEED

Súmula: Retifica Resolução.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5.678 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, pela Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, e Lei n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, considerando o contido no Protocolado nº 18.641.336-9,

RESOLVE:

Art. 1.º. Retificar a Resolução n.º 2265/2022 – GS/SEED, publicada no Diário Oficial do Estado, edição n.º 11168, de 04 de maio de 2022, onde se lê “RG/PR nº 9.448.275-2”, leia-se “RG/PR nº 9.448.285-2”.

Art. 2.º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED
Delegação de Competência de Diretor-Geral

44252/2022

RESOLUÇÃO Nº 2395/2022 - GS/SEED

Súmula: Aplica penalidade.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5.678 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, pela Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, considerando o contido no Protocolado nº 14.824.296-8,

RESOLVE

Art. 1.º. Aplicar a penalidade de **SUSPENSÃO** por 90 (noventa) dias, com fulcro no Art. 291, III, c/c o Art. 293, III, da Lei n.º 6.174/70, ao servidor **LUIZ CARLOS BUENO, RG Nº 2.186.606-7**, QPM, LF 01, lotado no Colégio Estadual Santa Felicidade, município e Núcleo Regional de Educação de Curitiba, por ser agente infracional do artigo 279, incisos VI e XIV e artigo 285, inciso XX, ambos da Lei n.º 6174/70, com as devidas anotações em sua ficha funcional.

Art. 2.º. Publique-se e intime-se pessoalmente o servidor, ficando a defensora Dra. Geovana Boza, OAB/PR 91.985, intimada da presente Resolução a partir de sua publicação em Diário Oficial.

Art. 3.º. Ao GRHS/SEED para providências.

Curitiba, 06 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED
Delegação de Competência de Diretor-Geral

44872/2022

RESOLUÇÃO Nº 2418/2022 - GS/SEED

Súmula: Celebração de Termo de Ajustamento de Conduta.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5.678 - GS/SEED, assim como da Lei n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, considerando o contido no Protocolado nº 15.798.174-9,

RESOLVE:

Art. 1.º - **TORNAR PÚBLICO A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** entre o servidor **ANTONIO CARLOS DA CONCEIÇÃO MARQUES, RG.n.º 4.194.926-7**, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério - QPM, LF- 02 e 21, disciplina de História, lotado e em exercício no Colégio Estadual Leônicio Correia, no município de Curitiba, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Curitiba/PR, em razão da não observância dos deveres e proibições da Lei Estadual nº 6.174/70 e Lei Estadual nº 20.656/2021 e a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte do Paraná. O acordo firma-se com o cumprimento das seguintes condições: CURSO – 60 horas sobre Relações Humanas no trabalho ou área afim; CUMPRIMENTO DE META DE DESEMPENHO, COM RELAÇÃO CONFORME REGULAMENTOS DA SEED E DURANTE O ANO LETIVO; entregar documentos escolares, planejamentos, notas e preenchimento do registro escolar em dia e suas respectivas entregas nas datas estabelecidas pela equipe diretiva e pedagógica, sem atrasos, durante o tempo de vigência do TAC; comparecer a reuniões e atividades pedagógicas na escola quando intimado para esse fim; não entrar em atrito com colegas e alunos, na escola ou através de redes sociais; manter postura ética e correta, como servidor público mantendo atitudes condizentes com o Estatuto do Servidor Público; não delegar suas atividades dentro ou fora de sala de aula a nenhum outro servidor ou a nenhuma outra pessoa. O descumprimento do disposto no TAC sujeita o compromissado ao pagamento de multa no valor de 15% de seu vencimento base, referente a um mês. O produto da arrecadação da multa reverterá à Fazenda Estadual.

Curitiba, 06 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED
Delegação de Competência de Diretor-Geral

44873/2022

RESOLUÇÃO Nº 2419/2022 - GS/SEED

Súmula: Retifica o contido na Resolução n.º 1300/2022 – GS/SEED.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5.678 - GS/SEED, assim como da Lei n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, considerando o contido no Protocolado nº 17.671.467-0,

RESOLVE:

Art. 1.º. Retificar a Resolução n.º 1300/2022 – GS/SEED, publicada no Diário Oficial do Estado de 28 de março de 2022, edição n.º 11145, suprimindo o trecho onde se lê “descumprir deveres conforme o Art. 279, incisos I, VI e VII, bem como”.

Art. 2.º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED
Delegação de Competência de Diretor-Geral

44874/2022

RESOLUÇÃO Nº 2420/2022 - GS/SEED

Súmula: Substitui membros de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5.678 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, pela Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, e Lei n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, considerando o contido no Protocolado nº 14.995.451-1,

RESOLVE

Art. 1.º - **DESIGNAR** Giovana Tisian Serena, RG n.º 4.390.614-8, Marcos Andrade Maciel, RG n.º 4.509.919-9 e Raul Alfredo Schier, RG n.º 2.256.262-2, todos em exercício na Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar em substituição aos servidores Izaura Uliana, RG n.º 1.173.524-0, Andreia Ferrari dos Santos, RG n.º 6.360.538-7 e Rosemary de Carvalho Sebastião, RG n.º 3.329.767-2, designados pela Resolução n.º 1696/2018 – GS/SEED de 16 de abril de 2018, publicada em Diário oficial do Estado n.º 10.174, de 20 de abril de 2018, sendo a substituição necessária em razão do remanejamento de servidores.

Art. 2.º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED
Delegação de Competência de Diretor-Geral

44875/2022

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED
RESOLUÇÃO Nº 2426/2022 – GS/SEED

Súmula: Designa servidores para compor a Comissão para Apuração de Descumprimento de Competência na atuação do Diretor e Diretor Auxiliar, conforme disposto no Decreto Estadual n.º 7.943, 22 de junho de 2021.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, com fundamento na Lei Estadual n.º 18.590, de 13 de outubro de 2015, o Decreto Estadual n.º 7.943, de 22 de junho de 2021, a Resolução nº 1393 – GS/SEED, de 05 de abril de 2022, bem como o contido no Protocolado nº 18860858-2

RESOLVE:

Art. 1.º Designar **Iara Lucia Tecchio Mezomo, RG 5.379.993-0, Chefe do NRE de Pato Branco; Suzana da Silva Martins, RG 7.781.807-3, servidora do Setor administrativo-financeiro; Elaine Lazaroto, 7.625.165-7, servidora da equipe pedagógica**, servidores do Núcleo Regional de Educação de Pato Branco, para comporem a Comissão de Apuração de descumprimento das competências nos âmbitos da gestão pedagógica, gestão administrativo-financeiro e gestão democrática, fixadas no Decreto Estadual n.º 7.943, de 22 de junho de 2021, e insuficiência nas atribuições constantes na Resolução n.º 1.393 – GS/SEED, de 2022, atribuídas, em tese, à servidora **Marla Oliveira de Almeida, RG 4.431.758-3**, Professora do Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 01 e 02, no exercício da função de Diretora, e **Karine Ertel, RG 9.466.873-5**, Professora do Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 54, no exercício da função de Diretor Auxiliar, no Colégio Estadual Dom Carlos, do município de Palmas, Paraná, pertencente ao Núcleo Regional de Educação de Pato Branco, nos anos 2021 e 2022.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

44990/2022

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED
RESOLUÇÃO N.º 2427/2022 – GS/SEED

Súmula: Designa servidores para compor a Comissão para Apuração de Descumprimento de Competência na atuação do Diretor e Diretor Auxiliar, conforme disposto no Decreto Estadual n.º 7.943, de 22 de junho de 2021.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, com fundamento na Lei Estadual n.º 18.590, de 13 de outubro de 2015, o Decreto Estadual n.º 7.943, de 22 de junho de 2021, a Resolução n.º 1393 – GS/SEED, de 05 de abril de 2022, bem como o contido no Protocolado n.º 18860719-5

RESOLVE:

Art. 1.º Designar Iara Lucia Tecchio Mezomo, RG 5.379.993-0 Chefe do NRE de Pato Branco; Tatiane Bernardi, RG 8.312.093-2, servidora do Setor administrativo-financeiro; Eliane Maria Rozin, 5.863.114-0, servidora da equipe pedagógica, servidores do Núcleo Regional de Educação de Pato Branco, para comporem a Comissão de Apuração de descumprimento das competências nos âmbitos da gestão pedagógica, gestão administrativo-financeiro e gestão democrática, fixadas no Decreto Estadual n.º 7.943, de 22 de junho de 2021, e insuficiência nas atribuições constantes na Resolução n.º 1.393 – GS/SEED, de 2022, atribuídas, em tese, à servidora **Carla Adriane Della Flora Luz**, RG 8.319.557-6, Professora do Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 02, no exercício da função de Diretora, e **Raquel da Fonseca**, RG 10.007.177-0, Professora do Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 01, no exercício da função de Diretora Auxiliar, no Colégio Estadual Cristo Rei, do município de Pato Branco, Paraná, pertencente ao Núcleo Regional de Educação de Pato Branco, nos anos 2021 e 2022.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 05 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

44997/2022

RESOLUÇÃO N.º 1763/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 199/2022, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1.º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal São Francisco de Assis – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situado na Rua Uruguai, 155, do Município de Pérola do Oeste, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5122/2017, de 02/10/2017 e Parecer n.º 3159/2017 – CEF/SEED, com vigência até 28/02/2027.

§ 2º A Resolução n.º 2805/1999, de 13/07/1999, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1133/2017, de 28/03/2017, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1764/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 216/2022, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1.º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Presidente Vargas – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Presidente Vargas, 235, do Município de Pinhal de São Bento, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5312/2018, de 08/11/2018 e Parecer n.º 3979/2018 – CEF/SEED, com vigência até 22/02/2023.

§ 2º A Resolução n.º 2013/2005, de 21/07/2005, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1405/2017, de 04/04/2017, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1765/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 240/2022, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1.º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Cívico-Militar Dom Carlos Eduardo – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua José de Alencar, 3671, do Município de Realeza, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3636/2019, de 19/09/2019 e Parecer n.º 271/2019 – CEE/PR, com vigência até 23/10/2028.

§ 2º A Resolução n.º 5732/2016, de 20/12/2016, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º, com vigência até 23/12/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 23/12/2026.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1766/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 246/2022, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1.º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento das Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, das instituições de ensino da Rede Pública Municipal, pertencentes aos Municípios jurisdicionados ao NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º As Resoluções que concederam a autorização para funcionamento da referida modalidade de atendimento estão descritas na relação anexa.

§ 2º O prazo da renovação da autorização para funcionamento é concedido até o final do ano de 2025.

§ 3º Os representantes legais das mantenedoras das instituições de ensino deverão solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º, do art. 1º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou das instituições de ensino, os representantes legais das mantenedoras deverão oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1767/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 335/2022, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas às Classes Especiais, área da deficiência intelectual, na Escola Municipal Severo Agibert – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Visconde de Guarapuava, 162, do Município de Prudentópolis e NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3110/2020, de 14/08/2020 e Parecer n.º 271/2020 – CEF/SEED, CEE/PR, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º As atividades citadas encerraram-se em 31/12/2020, motivadas pela redução de matrículas.

§ 3º As Resoluções n.º 4175/2002, de 14/10/2002 e n.º 825/2004, de 03/03/2004, autorizaram o funcionamento da modalidade de atendimento na instituição de ensino citada no caput do art. 1º e ficam revogadas a partir de 01/01/2021.

§ 4º A referida modalidade de ensino é mantida pelo último prazo de renovação da autorização para funcionamento, pela Resolução n.º 1835/2017, de 27/04/2017, e Parecer n.º 475/2016 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo ato de autorização para funcionamento e a novo relatório pormenorizado, preceituado na legislação vigente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1768/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, e o Parecer n.º 127/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), Ensino Médio, do Colégio Estadual José de Anchieta – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Estado do Rio, 1341, do Município de Ibema, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3295/2017, de 26/07/2017 e Parecer n.º 2077/2017 – CEF/SEED, com vigência até 05/06/2017.

§ 2º A Resolução n.º 06/1986, de 02/01/1986, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 3247/1989, de 01/12/1989 e o Parecer n.º 114/1989 – DEPG, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 852/2017, de 13/03/2017 e Parecer n.º 22/2017 – com vigência até 29/01/2022.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida excepcionalmente, no período de 30/01/2022 a 31/12/2024.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1769/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1140/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o endereço do Centro Integrado de Educação Básica para Jovens e Adultos UNINTER – Ensino Médio e Profissional, do Município e NRE Cascavel, da Rua Selvino Casagrande, 781, Bairro: Alto Alegre para a Rua Carlos Gomes, 3879, Bairro: Centro, do mesmo Município, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela UNINTER Educacional S/A e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação a Distância pela Resolução n.º 2865/2021, de 01/07/2021 e Parecer n.º 228/2021 – CEE/PR, com vigência até 25/03/2026.

§ 2º A alteração do endereço da instituição de ensino está amparada no art. 31, da

Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1770/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 02/2014, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1137/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil, na Escola Municipal Professora Maria Miskalo Lesak – Ensino Fundamental, situada na Avenida Duque de Caxias, 480, no Município de Lunardelli, NRE de Ivaiporã.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1272/2021, de 22/03/2021 e Parecer n.º 27/2021 – CEE/PR com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A autorização concedida para a oferta da Educação Infantil, é pelo prazo de 05 (cinco) anos, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º, do art. 1º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Regularizar, excepcionalmente, o período ausente de autorização para funcionamento da Educação Infantil, desde 01/01/2022.

Art. 3º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Escola Municipal Professora Maria Miskalo Lesak – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1771/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 128/2022 – CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Júlia Cavassin – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Santo Paschoal Franceschi, 359, no Município de Colombo, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2136/2012, de 12/04/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4532/2019, de 25/11/2019 e Parecer n.º 634/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A Resolução n.º 566/1995, de 20/02/1995 e Parecer n.º 253/1995 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 3119/2006, de 28/06/2006 e Parecer n.º 186/2006 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2673/2018, de 07/06/2018 e Parecer n.º 151/2018 – CEE/PR, com vigência até 28/06/2021.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 29/06/2021 a 28/06/2026.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1773/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1138/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 08 (oito) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual João XXIII – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Pirai, 781, no Município de Mamboré, NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2480/2018, de 29/05/2018 e Parecer n.º 1740/2018 – CEF/SEED, com vigência até 20/08/2022.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 20/08/2030.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

44750/2022

RESOLUÇÃO N.º 1774/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1141/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Maria de Lourdes Ferraz Leonardi, situado na Rua Paulo César Ferreira Scholz, 30, no Município da Lapa, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3863/2019, de 08/10/2019 e Parecer n.º 4191/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1775/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1142/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Maria de Lourdes Ferraz Leonardi, situado na Rua Paulo César Ferreira Scholz, 30, no Município da Lapa, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1774/2022, de 11/04/2022 e Parecer n.º 1141/2022 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A Resolução n.º 6385/2017, de 07/12/2017 e o Parecer n.º 3949/2017 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3929/2019, de 15/10/2019 e Parecer n.º 4281/2019 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1776/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho

Estadual de Educação e o Parecer n.º 1144/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o quadro societário da Escola Aresta – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Tibagi, 664, do Município de Guaratuba, NRE de Paranaguá, de Mario Cesar Brunato Silva para Maurício Maravieski, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A Resolução n.º 1986/2019, de 27/05/2019 e o Parecer n.º 2109/2019 – CEF/SEED, credenciaram a instituição para a oferta da Educação Básica, com vigência até 13/06/2029.

§ 2º A alteração do quadro societário está amparada na Segunda Alteração Contratual, registrada na Junta Comercial do Paraná, sob n.º 20217867278, de 16/11/2021 e no art. 28, da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com o ato regulatório citado no § 1º do art. 1º.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1777/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUE/SEED e o Parecer n.º 332/2022, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Luciane Almeida Liberal – Ensino Fundamental, situado na Avenida Padre Boleslau Sicz, 808, do Município de Moreira Sales, NRE de Goioerê.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 325/2022, de 03/02/2022 e Parecer n.º 218/2022 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2025.

§ 2º A Resolução n.º 793/2009, de 02/03/2009, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3861/2017, de 21/08/2017, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1778/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 383/2022, da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, até o final do ano de 2022, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Municipal Paulo Roberto Halatczuk Hrehuchuk – Ensino Fundamental, situada na Rua Tupiniquins, 1855, do Município de Juranda, NRE de Goioerê.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1644/2022, de 07/04/2022 e Parecer n.º 1111/2022 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2025.

§ 2º A Resolução n.º 3704/2007, de 27/08/2007 e o Parecer n.º 500/2007 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3117/2016, de 10/08/2016 e Parecer n.º 172/2016 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2017.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
*Diretor-Geral***RESOLUÇÃO N.º 1779/2022 – GS/SEED**

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1145/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a denominação da entidade mantenedora da Escola Atmos – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Rotary, 3382, do Município e NRE de Umuarama, de Sistema Atmos de Ensino Ltda para Sistema Educacional Maranata Ltda, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2790/2019, de 22/07/2019 e Parecer n.º 2892/2019 – CEF/SEED com vigência até 18/11/2023.

§ 2º A alteração da entidade mantenedora está amparada no Contrato Social e no art. 28, da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
*Diretor-Geral***RESOLUÇÃO N.º 1780/2022 – GS/SEED**

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1146/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Cívico-Militar Professor Manoel Borges de Macedo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situada na Rua Coronel Carlos Pioli, 286, no Município de Rio Branco do Sul, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5893/2018, de 13/12/2018 e Parecer n.º 4634/2018 – CEF/SEED, com vigência até 20/07/2022.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 20/07/2022.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
*Diretor-Geral***RESOLUÇÃO N.º 1781/2022 – GS/SEED**

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1148/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Interativa Kids – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida André Hernandes, 460, do Município e NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por Viviane R. Lima – ME e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4085/2016, de 21/09/2016 e Parecer n.º 2340/2016 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A Educação Infantil foi autorizada a funcionar pela Resolução n.º 4085/2016, de 21/09/2016 e Parecer n.º 2340/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 01 (um) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º O Ensino Fundamental (anos iniciais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 4085/2016, de 21/09/2016 e Parecer n.º 2340/2016 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento dos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
*Diretor-Geral***RESOLUÇÃO N.º 1782/2022 – GS/SEED**

1 O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021 e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 91/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Estadual São José – Ensino Fundamental, situada na Rua Fortaleza, 366, do Município de Cambé, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4506/2013, de 03/10/2013, com vigência até 31/10/2018.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida no período de 01/11/2018, excepcionalmente, até 31/12/2024.

Art. 2º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) da instituição de ensino citada no caput do artigo.

§ 1º A Resolução n.º 5313/1985, de 02/12/1985, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 2444/1989, de 06/09/1989, reconheceu o ensino citado no caput do art. 2º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 6284/2014, de 25/11/2014, com vigência até 22/05/2018.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida excepcionalmente no período de 23/05/2018 a 31/12/2024.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento e do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
*Diretor-Geral***RESOLUÇÃO N.º 1783/2022 – GS/SEED**

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021 e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 92/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Estadual Cívico-Militar Doutor Fernando de Barros Pinto – Ensino Fundamental, situada na Rua Pedro Pescador, 405, do Município e NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4881/2014, de 04/09/2014, com vigência até 17/09/2019.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida no período de 18/09/2019 a 31/12/2024.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
*Diretor-Geral***44751/2022****RESOLUÇÃO N.º 1784/2022 – GS/SEED**

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021 e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 108/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Médio, na Escola Estadual Cívico-Militar Doutor Fernando de Barros Pinto – Ensino Fundamental, situada na Rua Pedro Pescador, 405, do Município e NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1783/2022, de 11/04/2022 e Parecer n.º 92/2022 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A autorização concedida é pelo prazo de 03 (três) anos, com implantação

gradativa, a partir de 01/01/2022 até 31/12/2024.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Colégio Estadual Cívico-Militar Doutor Fernando de Barros Pinto – Ensino Fundamental e Médio.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1785/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 09/2022 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Thiago Terra – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua dos Pastores, 65, no Município e NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 103/2014, de 20/01/2014, com vigência até 03/02/2019.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida no período de 04/02/2019 a 31/12/2024.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1786/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021 e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 09/2022 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, do Colégio Estadual Thiago Terra – Ensino Fundamental, Médio e Profissional situado na Rua dos Pastores, 65, no Município e NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1785/2022, de 11/04/2022 e Parecer n.º 09/2022 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º O Ensino Fundamental (anos finais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 1747/1997, de 20/05/1997 e reconhecido pela Resolução n.º 3963/2004, de 03/12/2004. O último prazo foi renovado pela Resolução n.º 4355/2016, de 03/10/2016, com vigência até 31/12/2017.

§ 3º O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 2802/2004, de 17/08/2004 e reconhecido pela Resolução n.º 2009/2008, de 15/05/2008. O último prazo foi renovado pela Resolução n.º 4698/2014, de 01/09/2014, com vigência até 15/05/2018.

§ 4º A renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) é concedida no período de 01/01/2018, excepcionalmente, até 31/12/2024.

§ 5º A renovação do reconhecimento do Ensino Médio é concedida no período de 16/05/2018, excepcionalmente, até 31/12/2024.

§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 7º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1787/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 139/2022, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Odete Borges Botelho – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Olímpia, 70, do Município de Pitangueiras, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3444/2015, de 28/10/2015 e Parecer n.º 1685/2015 – CEF/SEED, com vigência até 17/11/2025.

§ 2º A Resolução n.º 5535/2016, de 13/12/2016, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no *caput* do art. 1º, com vigência até 21/12/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 21/12/2026.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1788/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021 e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2014, 12/2021 e os Pareceres n.º 113/2022 e 117/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Maria do Carmo Campos – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Antonio Campaner, 255, do Município de Rolândia, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 121/2018, de 09/01/2018 e Parecer n.º 24/2018 – CEF/SEED, com vigência até 07/03/2027.

§ 2º A Educação Infantil foi autorizada a funcionar pela Resolução n.º 4718/1993, de 26/08/1993. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3999/2016, de 20/09/2016 e Parecer n.º 2297/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º O Ensino Fundamental (anos iniciais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 4748/2010, de 26/10/2010 e Parecer n.º 2810/2010 – CEF/SEED. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5999/2014, de 11/11/2014 e Parecer n.º 1648/2014 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2018.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024 e para o Ensino Fundamental (anos iniciais), 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 5º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-las legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1789/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021 e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014, 12/2021 e o Parecer n.º 151/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Criança Feliz, situado na Rua Sete de Setembro, 260, do Município de Pitangueiras, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 839/2022, de 08/03/2022 e Parecer n.º 682/2022 – CEF/SEED, com vigência até 10/06/2030.

§ 2º A Resolução n.º 909/2000, de 27/03/2000 e o Parecer n.º 587/2000 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1051/2018, de 14/03/2018 e Parecer n.º 733/2018 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2018.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

IRESOLUÇÃO N.º 1790/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021 e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 05/2013 e 12/2021 e o Parecer n.º 88/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Professora Maria José Balzano Aguilera – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Tarcisa Kikuti, 55, no Município e NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5152/2018, de 31/10/2018 e Parecer n.º 3801/2018 – CEF/SEED, com vigência até 09/10/2023.

§ 2º A Resolução n.º 3270/2010, de 27/07/2010 e o Parecer n.º 683/2010 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento e a Resolução n.º 3431/2013, de 30/07/2013 e o Parecer n.º 140/2013 – CEE/PR, reconheceram o curso citado no art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1891/2016, de 10/05/2016 e Parecer n.º 137/2016 – CEE/PR, com vigência até 08/02/2020.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida por 05 (cinco) anos, no período de 09/02/2020 a 08/02/2025.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 08/02/2025.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1791/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021 e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 90/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Instituto Londrinense de Educação de Surdos – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Madre Tonina Ugolini, 35, do Município e NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5508/2017, de 23/10/2017 e Parecer n.º 3369/2017 – CEF/SEED, com vigência até 02/02/2027.

§ 2º A Resolução n.º 980/1998, de 13/04/1998, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 2634/2005, de 26/09/2005, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3766/2018, de 09/08/2018 e Parecer n.º 250/2018 – CEE/PR, com vigência até 19/10/2020.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 20/10/2020 a 19/10/2025.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 19/10/2025.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1792/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021 e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021 e 12/2021 e o Parecer n.º 115/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual da Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Médio, no Colégio Estadual Dr. Olavo Garcia Ferreira da Silva – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua

Sinode Bighinatti, 266, do Município e NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2181/2019, de 06/06/2019 e Parecer n.º 2245/2019 – CEF/SEED, com vigência até 08/04/2024.

§ 2º A autorização concedida é pelo prazo de 03 (três) anos, com implantação gradativa, a partir 01/01/2022.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1793/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUEDE/SEED e o Parecer n.º 352/2022, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Professor Júlio César – Ensino Fundamental, Médio e Normal, situado na Avenida Antônio Franco Sobrinho, 419, do Município de Rebouças, NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3966/2015, de 08/12/2015 e Parecer n.º 2116/2015 – CEF/SEED, com vigência até 01/09/2026.

§ 2º A Resolução n.º 2078/2005, de 28/07/2005, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2450/2017, de 08/06/2017, com vigência até 01/04/2022.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 01/04/2027.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

44752/2022

RESOLUÇÃO N.º 1794/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, e as Deliberações n.º 03/1998, 10/1999, 03/2013, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar definitivamente, as atividades escolares relativas ao Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, em Nível Médio, no Colégio Estadual Professor Dario Veloso – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Coronel João Gualberto, 224, do Município de Mallet, NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 238/2017, de 24/01/2017 e Parecer n.º 178/2017 – CEF/SEED, com vigência até 13/02/2027.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2019, motivadas pela ausência de matrículas.

§ 3º A Resolução n.º 139/2006, de 26/01/2006, autorizou o funcionamento da oferta na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2020.

§ 4º O referido curso foi reconhecido pela Resolução n.º 1186/2008, de 25/03/2008 e Parecer n.º 206/2008 – CEE/PR e obteve renovação do reconhecimento pela Resolução n.º 1285/2019, de 03/04/2019 e Parecer n.º 86/2019 – CEE/PR, no período de 26/03/2018 a 26/03/2023.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento do curso pretendido.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Colégio Estadual Professor Dario Veloso – Ensino Fundamental, Médio e Profissional.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1795/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 347/2022, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 02 (duas) Classes Especiais, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, na Escola Municipal Professora Odila de Souza Teixeira – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Brasília, 221, do Município e NRE de Assis Chateaubriand.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3544/2020, de 14/09/2020 e Parecer n.º 309/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º As Resoluções n.º 3699/1987, de 18/09/1987 e 296/1993, de 18/01/1993, autorizaram o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1117/2017, de 27/03/2017, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1796/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021, e o Parecer n.º 137/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Professor Mário Evaldo Morski – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua XV de Dezembro, 78, do Município de Pinhão, NRE de Guarapuava.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4820/2016, de 31/10/2016 e Parecer n.º 2883/2016 – CEF/SEED, com vigência até 06/12/2026.

§ 2º A Resolução n.º 4740/2011, de 01/11/2011 e o Parecer n.º 2644/2011 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 1773/2013, de 11/04/2013 e o Parecer n.º 04/2013 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 96/2016, de 13/01/2016 e Parecer n.º 244/2015 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2021 a 31/12/2025.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1797/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021, e o Parecer n.º 139/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da Escola Estadual Professor Luiz Petrini – Ensino Fundamental, situada na Rua Nicolau Chamma, 542, do Município de Jundiá do Sul, NRE de Jacarezinho.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6559/2017, de 15/12/2017 e Parecer n.º 4087/2017 – CEF/SEED, com vigência até 23/04/2027.

§ 2º A Resolução n.º 1044/1981, de 26/05/1981, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 3394/1988, de 27/10/1988, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2567/2018, de 05/06/2018 e Parecer n.º 83/2018 – CEE/PR, com vigência até 05/12/2021.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 06/12/2021 a 05/12/2026.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 05/12/2026.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1798/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUE/SEED e o Parecer n.º 366/2022, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2026, o prazo da autorização para funcionamento de 02 (duas) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Alto da Glória – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua José Joaquim Bahls, 1235, do Município de Palmas, NRE de Pato Branco.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4524/2021, de 27/09/2021 e Parecer n.º 122/2021 – CEE/PR, com vigência até 25/04/2028.

§ 2º A Resolução n.º 1158/2009, de 30/03/2009, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º, no turno matutino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 917/2019, de 11/03/2019, com vigência até 12/06/2021.

§ 3º A Resolução n.º 3064/2009, de 14/09/2009, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º, no turno vespertino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 916/2019, de 11/03/2019, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação das autorizações para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1799/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1150/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Itacelina Bittencourt – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Campinas, 231, no Município e NRE de Cianorte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2768/2017, de 03/07/2017 e Parecer n.º 1705/2017 – CEF/SEED, com vigência até 05/09/2022.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 05/09/2032.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1800/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1151/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual de Vidigal – Ensino Fundamental e Médio, situado na Praça Afrodísio Vidigal, 504, no Município e NRE de Cianorte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3048/2017, de 17/07/2017 e Parecer n.º 1894/2017 – CEF/SEED, com vigência até 05/09/2022.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 05/09/2032.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1801/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 05/2013, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar definitivamente, as atividades escolares relativas ao Curso Técnico em Meio Ambiente – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio, no Colégio Estadual Barão do Rio Branco – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Manoel Ribas, 1103, do Município de Assaí, NRE de Cornélio Procopio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2972/2018, de 26/06/2018 e Parecer n.º 2091/2018 – CEF/SEED, com vigência até 05/06/2023.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2020, motivadas pela orientação de passar a demanda do curso para o Centro Estadual de Educação Profissional – Professora Maria Lydia Cescatto Bomtempo no Município.

§ 3º A Resolução n.º 1007/2006, de 22/03/2006, autorizou o funcionamento da oferta na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2021.

§ 4º O referido ensino foi reconhecido pela Resolução n.º 5366/2008, de 20/11/2008 e Parecer n.º 784/2008 – CEE/PR e obteve renovação do reconhecimento pela Resolução n.º 615/2020, de 05/03/2020 e Parecer n.º 24/2020 – CEE/PR, no período de 21/11/2018 a 20/11/2023.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento do curso pretendido.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1802/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 05/2013, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar definitivamente, as atividades escolares relativas ao Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Segurança, subsequente ao Ensino Médio, no Colégio Estadual Barão do Rio Branco – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Manoel Ribas, 1103, do Município de Assaí, NRE de Cornélio Procopio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2972/2018, de 26/06/2018 e Parecer n.º 2091/2018 – CEF/SEED, com vigência até 05/06/2023.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2014, motivadas pela orientação de passar a demanda do curso para o Centro Estadual de Educação Profissional – Professora Maria Lydia Cescatto Bomtempo no Município.

§ 3º A Resolução n.º 4887/2010, de 04/11/2010 e o Parecer n.º 948/2011 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento da oferta na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2015.

§ 4º O referido ensino foi reconhecido pela Resolução n.º 2060/2012, de 04/04/2012 e Parecer n.º 166/2012 – CEE/PR, no período de 23/12/2010 a 23/12/2015.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento do curso pretendido.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1803/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUE/SEED e o Parecer n.º 359/2022, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Estadual Jardim Universitário – Ensino Fundamental, situada na Rua Professor Jorge Luiz Godoy, s/n, do Município e NRE de Goioerê.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2242/2018, de 17/05/2018 e Parecer n.º 1518/2018 – CEF/SEED, com vigência até 05/09/2022.

§ 2º A Resolução n.º 5846/2006, de 05/12/2006, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4694/2016, de 24/10/2016, com vigência até 01/02/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 01/02/2026.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

45190/2022

RESOLUÇÃO N.º 1804/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 146/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da Escola Estadual do Campo Rio Verde – Ensino Fundamental, situada na Rua Bom Jesus, 537, do Município de Juranda, NRE de Goioerê.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1613/2020, de 12/05/2020 e Parecer n.º 4043/2019 – CEF/SEED, com vigência até 09/10/2022.

§ 2º A Resolução n.º 47/1982, de 04/05/1982, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 2542/1988, de 09/08/1988,

reconheceu o ensino citado no *caput* do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1874/2020, de 20/05/2020 e Parecer n.º 146/2020 – CEE/PR, com vigência até 20/12/2021.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida, excepcionalmente, no período de 21/12/2021 a 31/12/2024.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1805/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 150/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da Escola Estadual Bom Jesus – Ensino Fundamental, situada na Rua José Augusto Nocera, 349, do Município e NRE de Telêmaco Borba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1581/2020, de 11/05/2020 e Parecer n.º 106/2020 – CEE/PR, com vigência até 04/04/2026.

§ 2º A Resolução n.º 6500/1994, de 30/12/1994, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 4342/1999, de 03/12/1999 e o Parecer n.º 381/1999 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no *caput* do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1960/2020, de 25/05/2020 e Parecer n.º 142/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, no período de 01/01/2022 a 31/12/2024.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1807/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/2013, 05/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a autorização para funcionamento do Curso Técnico em Logística, Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, concomitante ao Ensino Médio, com oferta presencial, no Colégio Estadual José Bonifácio – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Alameda Coronel Elysio Pereira, s/n, do Município e NRE de Paranaguá, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2058/2019, de 03/06/2019 e Parecer n.º 79/2019 – CEE/PR, com vigência até 29/03/2029.

§ 2º O curso foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 578/2019, de 13/02/2019 e pelos Pareceres n.º 158/2017 e 410/2018 – CEE/PR.

§ 3º A revogação da autorização para funcionamento do referido curso foi motivada por não ter funcionado regularmente devido à falta de alunos.

§ 4º O restabelecimento das atividades fica condicionado a novo ato de autorização para funcionamento e a novo relatório pormenorizado preceituado na legislação vigente.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com a Resolução citada no § 2º.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1808/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1153/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Neuza Behety Franco, situado na Avenida Agostinho Souza, 1151, do Município de Paula Freitas, NRE de União da Vitória.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1136/2016, de 21/03/2016 e Parecer n.º 610/2016 – CEF/SEED, com vigência até 07/04/2026.

§ 2º A Resolução n.º 1136/2016, de 21/03/2016 e o Parecer n.º 610/2016 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, para o atendimento de crianças de 03 (três) a 05 (cinco) anos, com vigência até 07/04/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 07/04/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1809/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1154/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Professora Ezilda Amaral Ferreira – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Professor Bernardo Amaral Wolff, 306, do Município de São Mateus do Sul, NRE de União da Vitória.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5452/2016, de 08/12/2016 e Parecer n.º 3265/2016 – CEF/SEED, com vigência até 02/04/2027.

§ 2º A Resolução n.º 1522/1996, de 02/04/1996 e o Parecer n.º 747/1996 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5452/2016, de 08/12/2016 e Parecer n.º 3265/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1810/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/2013, 05/2013, 04/2021 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Resolução n.º 4872/2011, de 07/11/2011, que autorizou o funcionamento do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, no Colégio Estadual Professor Joaquim Adrega de Moura – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, situado na Rua Coronel Emílio Gomes, 1449, do Município de Ribeirão Claro, NRE de Jacarezinho, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A revogação da referida Resolução foi motivada por não ter funcionado regularmente devido à falta de alunos.

§ 2º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4997/2018, de 23/10/2018 e Parecer n.º 3627/2018 – CEF/SEED, com vigência até 24/02/2024.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1811/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 288/2022, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Classe Especial, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, na Escola Municipal Professor Lúcio Afonso Heinen – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Paraná, 1450, do Município de Planalto, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1341/2019, de 08/04/2019 e Parecer n.º 1436/2019 – CEF/SEED, com vigência até 09/04/2028.

§ 2º A Resolução n.º 1677/1982, de 24/06/1982, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1128/2017, de 28/03/2017, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1812/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 289/2022, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Doutor Mario Augusto Teixeira de Freitas – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Paraná, 247, do Município de Barracão, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 60/2020, de 06/01/2020 e Parecer n.º 631/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A Resolução n.º 3367/2005, de 30/11/2005, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2035/2016, de 19/05/2016, com vigência até 01/08/2020.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 01/08/2025.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1813/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do

Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 298/2022, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Tancredo Neves – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Barra Mansa, s/n, do Município e NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5083/2016, de 16/11/2016 e Parecer n.º 3077/2016 – CEF/SEED, com vigência até 10/08/2026.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1814/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 311/2022, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 02 (duas) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Professora Ida Kummer – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Luiz Caovilla, 150, do Município de Renascença, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2202/2018, de 15/05/2018 e Parecer n.º 1439/2018 – CEF/SEED, com vigência até 20/12/2022.

§ 2º As Resoluções n.º 1272/2010, de 05/04/2010 e 179/2012, de 16/01/2012, autorizaram o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1133/2017, de 28/03/2017, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

45192/2022

RESOLUÇÃO N.º 1815/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 325/2022, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Santo Antônio – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Rio Grande do Sul, 1733, do Município de Bela Vista da Caroba, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do

Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4901/2021, de 18/10/2021 e Parecer n.º 371/2021 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2030.

§ 2º As Resoluções n.º 6065/2006, de 20/12/2006 e 4100/2010, de 22/09/2010, autorizaram o funcionamento da modalidade de atendimento citada no *caput* do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2034/2016, de 19/05/2016, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1816/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 363/2022, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Professor Léo Flach – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Marília, 190, do Município e NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3367/2019, de 26/08/2019 e Parecer n.º 354/2019 – CEE/PR, com vigência até 28/02/2029.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1817/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUE/SEED e o Parecer n.º 669/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 02 (duas) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Cívico-Militar Carmela Bortot – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Rui Barbosa, 175, do Município e NRE de Pato Branco.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1537/2022, de 05/04/2022 e Parecer n.º 16/2022 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A Resolução n.º 2381/2005, de 01/09/2005, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no *caput* do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3073/2016, de 09/08/2016, com vigência até 01/09/2020.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 01/09/2025.

§ 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1818/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, e o Parecer n.º 149/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da Escola Estadual do Campo do Distrito de Brasiliana – Ensino Fundamental, situada na Rua Carmen, s/n, do Município de Tupãssi, NRE de Assis Chateaubriand.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4278/2021, de 16/09/2021 e Parecer n.º 329/2021 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2025.

§ 2º A Resolução n.º 5121/1986, de 28/11/1986, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 1993/1991, de 11/06/1991 e o Parecer n.º 27/1991 – DEPG/SEED, reconheceram o ensino citado no *caput* do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4545/2019, de 26/11/2019 e Parecer n.º 396/2019 – CEE/PR, com vigência até 22/10/2021.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida excepcionalmente, no período de 23/10/2021 a 31/12/2024.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1819/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021 todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1156/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2023, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Recanto Feliz Maria Messias, situado na Rua João Quintino de Oliveira, 565, do Município de Santo Inácio, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 786/2013, de 25/02/2013 e Parecer n.º 512/2013 – CEF/SEED, com vigência até 08/03/2018.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2023, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil.

§ 1º A Resolução n.º 146/2002, de 18/01/2002, autorizou o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4959/2014, de 11/09/2014 e Parecer n.º 1329/2014 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2016.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1820/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021 todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1157/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro de Educação Infantil Arco-Íris, situado na Rua Nossa Senhora do Rocio, 733, do Município de Marialva, NRE

de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por Mathias Educação Infantil Eireli e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4391/2014, de 19/08/2014 e Parecer n.º 1193/2014 – CEF/SEED, com vigência até 22/09/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 22/09/2029.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil.

§ 1º A Resolução n.º 3409/1994, de 24/06/1994, autorizou o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 348/2018, de 24/01/2018 e Parecer n.º 229/2018 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1821/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1158/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Pastor João Barbosa de Macedo – Ensino Fundamental, situada na Rua Pioneiro Pompílio Custodio Valerio, 193, no Município e NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6626/2012, de 06/11/2012 e Parecer n.º 3922/2012 – CEF/SEED, com vigência até 21/11/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1822/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1159/2022, da

Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Pastor João Barbosa de Macedo – Ensino Fundamental, situada na Rua Pioneiro Pompílio Custodio Valerio, 193, no Município e NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1821/2022, de 12/04/2022 e Parecer n.º 1158/2022 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A Resolução n.º 6626/2012, de 06/11/2012 e o Parecer n.º 3922/2012 – CEF/SEED, com vigência até 21/11/2017.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1823/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 350/2022, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Classe Especial, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, na Escola Municipal do Campo Divino Espírito Santo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade de Barreiro, do Município de Rebouças, NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4256/2017, de 04/09/2017 e Parecer n.º 2574/2017 – CEF/SEED, com vigência até 06/10/2026.

§ 2º A Resolução n.º 2234/2003, de 25/07/2003, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1835/2017, de 27/04/2017, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

45193/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS N.º 427547 - 09/05/2022

Em atendimento ao contido na Resolução N.º 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 223
Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS DE CURITIBA
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM EDIFICAÇÕES - 948

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ARTUR DE ARAUJO CELINI	131172362PR	8011	06900022D017	3	31/03/2022	2020
BRUNA DELAPRIA DE SOUZA	128043535PR	8012	06900022D017	3	31/03/2022	2020
EMILY CAROLINE PEREIRA DA COSTA	138885941PR	8013	06900022D017	3	31/03/2022	2020
FELIPE KAZUMASSA OYAKAWA	520024862SP	8014	06900022D017	3	31/03/2022	2020
GABRIEL MARINHO DE MENEZES	143419576PR	8015	06900022D017	3	31/03/2022	2020
JEAN MICHEL MIAMOTO SANTOS	138994783PR	8016	06900022D017	4	31/03/2022	2020
JÉSSICA ANDRADE HEREDIA	142163780PR	8017	06900022D017	4	31/03/2022	2020
MATHEUS DE ANDRADE BORDINHÃO	148176094PR	8018	06900022D017	4	31/03/2022	2020
ALLAN ERNESTI DA CONCEIÇÃO	150874955PR	8020	06900022D017	4	01/04/2022	2021
DIEGO NAVARRO GIMENO RIBEIRO	1430785349BA	8021	06900022D017	5	01/04/2022	2021
LEONARDO DE SOUZA DAS NEVES	130767117PR	8022	06900022D017	5	01/04/2022	2021
FERNANDA ANACLETO FERREIRA	151054404PR	8023	06900022D017	5	01/04/2022	2021

LUCAS DA CRUZ SAMPAIO	140878103PR	8024	06900022D017	5	01/04/2022	2021
MANOELA FERREIRA DE MORAES	110350201PR	8025	06900022D017	5	01/04/2022	2021
RAFAELA FERREIRA DE MORAES	110350198PR	8026	06900022D017	6	01/04/2022	2021
THIAGO BRONOSKI DE OLIVEIRA	150326125PR	8027	06900022D017	6	01/04/2022	2021
THIAGO MATHEUS SOARES DA SILVA	128539018PR	8028	06900022D017	6	01/04/2022	2021
THOMAS LORENZO BAVARESCO PINTO	149343504PR	8029	06900022D017	6	01/04/2022	2021
VILMAR JAREK JUNIOR	134710071PR	8030	06900022D017	6	01/04/2022	2021
YASMIN THAÍS MARCOLINA STAKOWSKI	131684410PR	8031	06900022D017	7	01/04/2022	2021
BIANCA SLOMPO CHAS	132551367PR	8121	06900022D017	25	26/04/2022	2021
EDUARDO HENRIQUE ANTUNES	136647075PR	8122	06900022D017	25	26/04/2022	2021
JÚLIA DO CARMO RIBEIRO DOS SANTOS	132137501PR	8123	06900022D017	25	26/04/2022	2021
MARIA EDUARDA LEICHTWEIS GOMES	135258431PR	8124	06900022D017	25	26/04/2022	2021
NATHÁLIA REDUA DO NASCIMENTO	140125660PR	8125	06900022D017	25	26/04/2022	2021
LUCAS DE ANDRADE MENDES	143992080PR	8127	06900022D017	26	27/04/2022	2020

CURITIBA, 9 de Maio de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): MIRIA ROSA BOIKO
MALISAKNº Ato do(a) Secretário(a): RES. 2630/2016 -
11/07/2016Nome do(a) Diretor(a): ANDREY KLEBER
MIGLIORINI

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES.3364/2021 - 12/08/2021

44946/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 427553 - 09/05/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 14534
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS DEMOCRATA
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS - 978

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
LINDALVA RODRIGUES SALAS	44123029PR	7034	06901453D015	7	05/04/2022	2021
PAULO ROGERIO TAVARES	49845049PR	7161	06901453D015	32	01/05/2022	2022
JUAREZ NEVES DOS SANTOS	34529795PR	7162	06901453D015	32	01/05/2022	2022
JOSIMAR CRUZ CORREA	49021546RJ	7163	06901453D015	33	01/05/2022	2022
ANTONIA WOLF	78782625PR	7164	06901453D015	33	01/05/2022	2022
JULIANE SERRA SCHUNEMANN REGNIER	55329664PR	7165	06901453D015	33	01/05/2022	2022
JULIANO DE QUADROS	76848203PR	7166	06901453D015	33	01/05/2022	2022
JUCIANE BORBA DA SILVA	7107509163RS	7167	06901453D015	33	01/05/2022	2022
LUCAS DE CASTRO LIMA	128207430PR	7168	06901453D015	34	01/05/2022	2022
LORENA BROTTTO DE SEIXAS PINTO	59128523PR	7169	06901453D015	34	01/05/2022	2022
JOSE OSNEIR DE PRADO	41951907PR	7170	06901453D015	34	01/05/2022	2022
DANIELA ROCHA	41822619PR	7171	06901453D015	34	01/05/2022	2022
JUAREZ GAUDENCIO DE FIGUEREDO	32473504PR	7172	06901453D015	34	01/05/2022	2022
LUCIANA DAL PONT	12R2433968SC	7173	06901453D015	35	01/05/2022	2022
MICHELLE MARIANA FERREIRA SERAFIM	96763158PR	7174	06901453D015	35	01/05/2022	2022
LETICIA CARDOSO ALBI	67377915PR	7175	06901453D015	35	01/05/2022	2022
ELAYNE CRISTYNE BARIO RODRIGUES	43432753PR	7176	06901453D015	35	01/05/2022	2022
WELINGTON DE OLIVEIRA MUNIZ	92334627PR	7177	06901453D015	35	01/05/2022	2022
JOAO HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA	72388240PR	7178	06901453D015	36	01/05/2022	2022
JHONNY SCHEMBELEM WYCHOCKI	128889027PR	7179	06901453D015	36	01/05/2022	2022
JAQUELINE ZANINI PEREIRA DOS SANTOS	6470972SC	7180	06901453D015	36	01/05/2022	2022
JANETE APARECIDA GRECO FERLIZI	56223193PR	7181	06901453D015	36	01/05/2022	2022
GABRIELA PINHEIRO GRACINDO DA SILVA	130928790PR	7182	06901453D015	36	01/05/2022	2022
KETELYN DA SILVA MONTEIRO	504939AP	7183	06901453D015	37	02/05/2022	2021
PAULA MARCHIORO BACHETTA	90145380PR	7184	06901453D015	37	03/05/2022	2021
LETICIA CAROLINA PORTELA AGASSI	133932984PR	7185	06901453D015	37	03/05/2022	2020
THAISA JORDAO GOMES DRUSZES	78690070PR	7186	06901453D015	37	03/05/2022	2022
ROSANGELA DE AGUIAR	42095095PR	7187	06901453D015	37	03/05/2022	2022
ALISON CLAYTON DE STEFANI	61105980PR	7188	06901453D015	38	03/05/2022	2022
THATIANY CRISTINA BATISTA DO NASCIMENTO	82839674PR	7189	06901453D015	38	03/05/2022	2022
STEPHANY TUANY MARTINS DE SALES	109497584PR	7190	06901453D015	38	03/05/2022	2022
LOBIANCO						
ALISSON JOSE CASARIM	105847734PR	7191	06901453D015	38	03/05/2022	2022
VANDER APARECIDO BAFILLE	96304552PR	7192	06901453D015	38	03/05/2022	2022
RUDI SCHERER PAETZOLD	8615551PR	7193	06901453D015	39	03/05/2022	2022

ELTON NERI KRAEMER	396387TO	7194	06901453D015	39	03/05/2022	2021
CLENIRA CONCEIÇÃO CAMPOLAZZO	32268013PR	7195	06901453D015	39	03/05/2022	2021
CLEBERSON FERNANDES	98103589PR	7196	06901453D015	39	03/05/2022	2021
FLAVIA ALESSANDRA FERREIRA DE ANDRADE	144627466PR	7197	06901453D015	39	04/05/2022	2022
FERNANDA BORGES FREITAS	53056636PR	7198	06901453D015	40	04/05/2022	2021
ROMILDO ALBANO DE PAULA	40771166PR	7199	06901453D015	40	04/05/2022	2021
LIGIA DOS SANTOS LIMA	91837420PR	7200	06901453D015	40	04/05/2022	2021
NATHALIA ARAUJO PINTO	295304547RJ	7201	06901453D015	40	04/05/2022	2021
UBIRATAN JOSE PRESTES	9979689PR	7202	06901453D015	40	04/05/2022	2022
SIDINEI APARECIDO CRISTIANO	88629345PR	7203	06901453D015	41	04/05/2022	2021
ELIANE TERESINHA GALVAN	59557017PR	7204	06901453D015	41	05/05/2022	2022
PATRICIA RAQUEL GAIO DE DEUS	127945322PR	7205	06901453D015	41	05/05/2022	2022
NEILOR ANTONIO BUBINIAK JUNIOR	34089167PR	7206	06901453D015	41	05/05/2022	2022
MARIA AUGUSTA ZILLO MEDOLAGO	143052809SP	7207	06901453D015	41	05/05/2022	2022
MILTON CESAR BAMBULIM	62614498PR	7208	06901453D015	42	05/05/2022	2022
PRISCILA DUDEQUE ZENNI	68333350PR	7209	06901453D015	42	05/05/2022	2022
RAFAEL BICALHO GOMES	96356110PR	7210	06901453D015	42	05/05/2022	2022
RAFAEL PAULO NICOLELLI	52532310PR	7211	06901453D015	42	05/05/2022	2022
MATHEUS DOS SANTOS FERNANDES	142634414PR	7212	06901453D015	42	05/05/2022	2022
MAJOANI ANACLETO DE MIRANDA	77583033PR	7213	06901453D015	43	05/05/2022	2022
MARCIA DE AVIZ	2486805SC	7214	06901453D015	43	05/05/2022	2022
NATALIE AMARO DA SILVEIRA FACCO	108573090PR	7215	06901453D015	43	05/05/2022	2022
PRISCILA BASTOS DE OLIVEIRA VITAL	98467289PR	7216	06901453D015	43	05/05/2022	2022
MARIO ANTONIO CORREA	35667288PR	7217	06901453D015	43	05/05/2022	2022
MAYARA RENATA KALIL GONÇALVES	70776499PR	7218	06901453D015	44	05/05/2022	2022
MARCOS RAVANELI	71408396PR	7219	06901453D015	44	05/05/2022	2022
MARCIO ARAUJO BERTOLO	4482697PA	7220	06901453D015	44	05/05/2022	2022
JESSICA OLIVEIRA DOS SANTOS	99525576PR	7221	06901453D015	44	05/05/2022	2022
GENI MARIA VOGEL	43680919PR	7222	06901453D015	44	05/05/2022	2022
EDUARDO FRANCISCO COSTA DE OLIVEIRA	34827141PR	7223	06901453D015	45	05/05/2022	2022
IONARA BELIN OSOWSKI BOCCA	83775700PR	7224	06901453D015	45	05/05/2022	2022
ELISANDRA RODRIGUES ARAUJO DE AILAN	146646271PR	7225	06901453D015	45	05/05/2022	2022
JESUS JOSE ANDRE	578434210SP	7226	06901453D015	45	05/05/2022	2022
GABRIELE PANKRATZ PAULS	88190980PR	7227	06901453D015	45	05/05/2022	2022
LEONARDO LUIZ ALAMINOS COLTURATO	78595000PR	7228	06901453D015	46	05/05/2022	2022

CURITIBA, 9 de Maio de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): HOMERO QUADROS
FILHO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 006/2013 - 07/11/2013

Nome do(a) Diretor(a): KAROLYNE ROSÁRIO
GOLAZ

Nº Ato do(a) Diretor(a): 05/2014 - 12/02/2014

44967/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 427554 - 09/05/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 160
Nome do Município: ARAPOTI
Código do Estabelecimento: 531
Nome do Estabelecimento: RUI BARBOSA, C E-EF M N PROFIS
Nome do Curso: Curso: Formação de Docentes, em nível médio, na modalidade normal - 489

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALESSANDRA DE FATIMA DOMINGUES	149501622PR	282	01600053D001	57	14/02/2022	2021
ALICE FIGUEREDO DOS SANTOS	143652971PR	283	01600053D001	57	14/02/2022	2021
ALINE DOS SANTOS MATIZ	141524755PR	284	01600053D001	57	14/02/2022	2021
ALLANA GABRIELA DELCOL ALVES	137387727PR	285	01600053D001	57	14/02/2022	2021
ANA CAROLINA SCHWINN	140675210PR	286	01600053D001	58	14/02/2022	2021
ANAIANE SOARES MOREIRA	134311525PR	287	01600053D001	58	14/02/2022	2021
ANA MARIA SOARES DA TRINDADE	147311796PR	288	01600053D001	58	14/02/2022	2021
BEATRIZ DE OLIVEIRA SANTOS	152809298PR	289	01600053D001	58	14/02/2022	2021
CLISLAINE DOS SANTOS OLIVEIRA	110739249PR	290	01600053D001	58	14/02/2022	2021
EMILLY MARIA DOS SANTOS RANGEL	14926221PR	291	01600053D001	59	14/02/2022	2021
GABRIELE FERREIRA DE OLIVEIRA	530289209SP	292	01600053D001	59	14/02/2022	2021
GIULIA MARIA BATISTA DOS SANTOS	143674266PR	293	01600053D001	59	14/02/2022	2021
JENNIFER DA SILVA MARIA	148920087PR	294	01600053D001	59	14/02/2022	2021
KAILANE BARROS	141818961PR	295	01600053D001	59	14/02/2022	2021
KARLA LUCYANA LOPES	150688698PR	296	01600053D001	60	14/02/2022	2021
LARISSA SOUZA DE FREITAS	140357588PR	297	01600053D001	60	14/02/2022	2021

LETICIA APARECIDA VICENTE DA SILVA	151577148PR	298	01600053D001	60	14/02/2022	2021
LUANA DE ALMEIDA DE MATTOS	151552340PR	299	01600053D001	60	14/02/2022	2021
MARIANA KIUTEKA GOIS	144669436PR	300	01600053D001	60	14/02/2022	2021
NATHALLY EDUARDA SOUZA DA SILVEIRA	151101666PR	301	01600053D001	61	14/02/2022	2021
NOELI PAULA TEIXEIRA	97890625PR	302	01600053D001	61	14/02/2022	2021

ARAPOTI, 9 de Maio de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): ADEMIR DO ESPIRITO SANTO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 00363/16 - 04/03/2016

Nome do(a) Diretor(a): GIANE DO ESPIRITO SANTO

Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 - 04/03/2016

44970/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 427550 - 09/05/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 37
Nome do Estabelecimento: PARANA, C E DO-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM PRODUÇÃO DE AUDIO E VIDEO - 900

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
BRENDA IARA MENA DOMINGOS	88907310PR	5967	06900003D012	93	04/05/2022	2021
CAROLINE BOUARD	127761302PR	5968	06900003D012	93	04/05/2022	2021
GIOVANA SÁ DA SILVA	110207328PR	5969	06900003D012	94	04/05/2022	2021
GISIELI CRISTINA ROCHA	105823800PR	5970	06900003D012	94	04/05/2022	2021
GUSTAVO LOURENÇO FONSECA	142696274PR	5971	06900003D012	94	04/05/2022	2021
JOAS DOS SANTOS JUNIOR	105857462PR	5972	06900003D012	94	04/05/2022	2021
KATHLEEN VARELA RIBAS	127384703PR	5973	06900003D012	94	04/05/2022	2021
LAÍS CRISTINA RIBEIRO COSTA	123775783PR	5974	06900003D012	95	04/05/2022	2021
LUIZ GUILHERME ALVES CARON	94557003PR	5975	06900003D012	95	04/05/2022	2021
MATHEUS FRANÇA MACHADO	137614170PR	5976	06900003D012	95	04/05/2022	2021
RAFAEL HENKLEIN	90720627PR	5977	06900003D012	95	04/05/2022	2021
RAFAEL LUDVICH DE JESUS	136664310PR	5978	06900003D012	95	04/05/2022	2021
SHAIANE VELOSO GONÇALVES DA LUZ	123491564PR	5979	06900003D012	96	04/05/2022	2021
TÂNIA MACHADO DO NASCIMENTO	553096382SP	5980	06900003D012	96	04/05/2022	2021

CURITIBA, 9 de Maio de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): PAULO CESAR BATISTA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 6854 - 17/02/2021

Nome do(a) Diretor(a): LAURECI SCHMITZ

Nº Ato do(a) Diretor(a): 6705 - 27/01/2021

44961/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 427551 - 09/05/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 37
Nome do Estabelecimento: PARANA, C E DO-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM EDIFICAÇÕES - 921

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
BRUNO DE SOUSA GONZAGA	153546096PB	5949	06900003D012	90	03/05/2022	2021
EDUARDO DE AGUIAR	126739516PR	5950	06900003D012	90	03/05/2022	2021
GUILHERME HERNANDEZ CARRICONDE	30904930058RS	5951	06900003D012	90	03/05/2022	2021
KETTLYN TAYNA DA SILVA SOBOLEVSKI	136600605PR	5952	06900003D012	90	03/05/2022	2021
PEDRO HENRIQUE PARTICA KUTSKI	150980097PR	5953	06900003D012	90	03/05/2022	2021
LUIZ CLAUDIO GUIDO	297723261SP	5954	06900003D012	91	03/05/2022	2021
TAINARA JULIANA DA SILVA GONSALVES	145026938PR	5955	06900003D012	91	03/05/2022	2021
THAYNA CHRISTINA DE ARAÚJO DA SILVA	123528824PR	5956	06900003D012	91	03/05/2022	2021

CURITIBA, 9 de Maio de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): PAULO CESAR BATISTA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 6854 - 17/02/2021

Nome do(a) Diretor(a): LAURECI SCHMITZ

Nº Ato do(a) Diretor(a): 6705 - 27/01/2021

44962/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 427549 - 09/05/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 223
Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS DE CURITIBA
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ELETRÔNICA - 957

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
GABRIEL WILSON HUBIE	98806741PR	8007	06900022D017	2	31/03/2022	2020
IZAIAS RAMOS	71051021PR	8019	06900022D017	4	31/03/2022	2021

CURITIBA, 9 de Maio de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): MIRIA ROSA BOIKO
MALISAKNº Ato do(a) Secretário(a): RES. 2630/2016 -
11/07/2016Nome do(a) Diretor(a): ANDREY KLEBER
MIGLIORINI

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES.3364/2021 - 12/08/2021

44956/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 427556 - 09/05/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 12418
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS E EMP DE CTBA-CEPROME
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 393

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
EDSON RODRIGUES DA SILVA	68894670PR	1918	06901241D003	62	17/03/2022	2021

CURITIBA, 9 de Maio de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): HIGOR PEREIRA RIBEIRO

Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO 021/2022/SEED/PR -
12/04/2022Nome do(a) Diretor(a): DR ALAÉRCIO APARECIDO
DE OLIVEIRANº Ato do(a) Diretor(a): ATO 001/07/SEED/PR -
28/05/2007

44979/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 427545 - 09/05/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 15484
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS CETEP
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM MECATRÔNICA - 633

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
JESSICA SOUSA E SILVA	135867993AC	505	06901548D002	1	29/04/2022	2020

CURITIBA, 9 de Maio de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): CLENEMAR MAZZETTO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 001/2021 - 05/07/2021

Nome do(a) Diretor(a): KAMILLE RODYCZ VITIUK

Nº Ato do(a) Diretor(a): 010/2014 - 10/10/2014

44939/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 427546 - 09/05/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA

Código do Estabelecimento: 223
Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS DE CURITIBA
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM QUÍMICA - 1254

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
AGATHA DE OLIVEIRA DO COUTO	137320207PR	8084	06900022D017	17	18/04/2022	2021
BRUNA SAMARA DA CRUZ DA SILVA	126259255PR	8085	06900022D017	17	18/04/2022	2021
ANA CAROLINA BONFIM DA COSTA	107595007PR	8086	06900022D017	18	19/04/2022	2020
JÉSSICA DOS SANTOS DO NASCIMENTO	472402869SP	8087	06900022D017	18	19/04/2022	2020
JOÃO VITOR PEDROSO	142318407PR	8088	06900022D017	18	19/04/2022	2020
ASTRID KEYLA DOS PRAZERES	137913313PR	8089	06900022D017	18	19/04/2022	2020
DANIELE DA SILVA	108088346PR	8090	06900022D017	18	19/04/2022	2020
DULCINÉIA CORREIA	95684530PR	8091	06900022D017	19	19/04/2022	2020
EDERSON GOMES	102279093PR	8092	06900022D017	19	19/04/2022	2020
JESSICA ALINE VOIGT	127765723PR	8093	06900022D017	19	19/04/2022	2020
JORRY ELISIAS	G4474642	8094	06900022D017	19	19/04/2022	2020
LUCIANA CRISTINA CASTILHO	87509060PR	8095	06900022D017	19	19/04/2022	2020
SULEVAN DOS SANTOS DE OLIVEIRA	130532454PR	8096	06900022D017	20	19/04/2022	2020
DEVAIR FARIA PATON JUNIOR	103915660PR	8097	06900022D017	20	19/04/2022	2021
ROSICLEIA DOS ANJOS	130298320PR	8098	06900022D017	20	19/04/2022	2021
CRISTIANE QUADROS DE LARA	24214963PR	8119	06900022D017	24	20/04/2022	2021
JOSÉ LUIS COMARELLA	69731791PR	8120	06900022D017	24	20/04/2022	2021
ALLANY CLÁUDIA DE QUADROS BRITO	142823837PR	8126	06900022D017	26	26/04/2022	2020

CURITIBA, 9 de Maio de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): MIRIA ROSA BOIKO
MALISAK

Nº Ato do(a) Secretário(a): RES. 2630/2016 -
11/07/2016

Nome do(a) Diretor(a): ANDREY KLEBER
MIGLIORINI

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES.3364/2021 - 12/08/2021

44943/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 427548 - 09/05/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 223
Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS DE CURITIBA
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM QUÍMICA - 1432

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
GUILHERME PETZALT DOS SANTOS	148684928PR	8075	06900022D017	15	12/04/2022	2021
ELLEN GABRIELLY DOS SANTOS	150632374PR	8099	06900022D017	20	19/04/2022	2021
ANA KAROLINE DE LIMA MOURA	137784955PR	8100	06900022D017	20	20/04/2022	2021
BIANCA LOREN DA SILVA	144013875PR	8101	06900022D017	21	20/04/2022	2021
CAMILLY WYSOCZYNSKI RIÇAS	140421588PR	8102	06900022D017	21	20/04/2022	2021
CLAUDIA SANTOS DE SOUZA	142619830PR	8103	06900022D017	21	20/04/2022	2021
EDUARDA MACHADO PINTO	107387544PR	8104	06900022D017	21	20/04/2022	2021
EDUARDO FABRICIO RUWER	123444612PR	8105	06900022D017	21	20/04/2022	2021
EDUARDO MAYER VIEIRA	103658985PR	8106	06900022D017	22	20/04/2022	2021
GIOVANNA BUENO CARDOSO	149003657PR	8107	06900022D017	22	20/04/2022	2021
GUSTAVO PIVATTO PONDELEK	139280156PR	8108	06900022D017	22	20/04/2022	2021
IZABELLI DE FÁTIMA KROSKA	149017240PR	8109	06900022D017	22	20/04/2022	2021
JOÃO PAULO SOUSA SANTOS RABELO	20138121MG	8110	06900022D017	22	20/04/2022	2021
KAYO VINÍCIUS FERREIRA FORTE	141356739PR	8111	06900022D017	23	20/04/2022	2021
KETLYN GAMEIRO FERREIRA	147133243PR	8112	06900022D017	23	20/04/2022	2021
LIALIS VITÓRIA MENON CUNHA	130080995PR	8113	06900022D017	23	20/04/2022	2021
LUCAS GLOWIENKA STRADA	139868838PR	8114	06900022D017	23	20/04/2022	2021
MAYSA DA ROSA DO VALE	128480919PR	8115	06900022D017	23	20/04/2022	2021
REBECCA SCHLUTER BARBARINI	138802132PR	8116	06900022D017	24	20/04/2022	2021
TAYNARA LARA VIEIRA	132676305PR	8117	06900022D017	24	20/04/2022	2021
VICTÓRIA ELLEN MARTINS MARQUES	143988171PR	8118	06900022D017	24	20/04/2022	2021

CURITIBA, 9 de Maio de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): MIRIA ROSA BOIKO
MALISAK

Nº Ato do(a) Secretário(a): RES. 2630/2016 -
11/07/2016

Nome do(a) Diretor(a): ANDREY KLEBER
MIGLIORINI

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES.3364/2021 - 12/08/2021

44950/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 427557 - 09/05/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 37
 Nome do Estabelecimento: PARANA, C E DO-EF M PROFIS
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL - 1227

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANA PAULA GRACIANO DA COSTA	95503136PR	5948	06900003D012	89	28/04/2022	2021
ELAINE PEREIRA DA SILVA	124156645PR	5957	06900003D012	91	03/05/2022	2021
ELIANA BONAMIGO	99511567PR	5958	06900003D012	91	03/05/2022	2021
FRANCIANE TEREZINHA SOARES	80807198PR	5959	06900003D012	92	03/05/2022	2021
GREICYELLEN DE LIMA GONÇALVES	145712289PR	5960	06900003D012	92	03/05/2022	2021
LAURENI SANTANA IMPERIAL	129899980PR	5961	06900003D012	92	03/05/2022	2021
RAFAELA ANTUNES	136498703PR	5962	06900003D012	92	03/05/2022	2021
RUTHIELI MACHADO PADILHA	7092801062RS	5963	06900003D012	92	03/05/2022	2021
STEFANY DOMINIK ROCHA	135991724PR	5964	06900003D012	93	03/05/2022	2021
TAIS ALVES	110276230PR	5965	06900003D012	93	03/05/2022	2021
SIVANILDE PARNGABA SILVA DE ANDRADE PRATA	73279500PR	5966	06900003D012	93	03/05/2022	2021

CURITIBA, 9 de Maio de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): PAULO CESAR BATISTA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 6854 - 17/02/2021

Nome do(a) Diretor(a): LAURECI SCHMITZ

Nº Ato do(a) Diretor(a): 6705 - 27/01/2021

44987/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 427555 - 09/05/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 160
 Nome do Município: ARAPOTI
 Código do Estabelecimento: 760
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS DE ARAPOTI
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO - 539

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
TACIANE DA COSTA BORBA	94857341PR	1129	01600076D003	26	03/05/2022	2020
LAIS BATISTA DE ALMEIDA DA LUZ	126982070PR	1130	01600076D003	26	03/05/2022	2020
JOZENIL MARTINS DE CAMPOS	103322855PR	1131	01600076D003	26	03/05/2022	2020
ANDRIELE DOS SANTOS	129882174PR	1132	01600076D003	26	03/05/2022	2020
AGATHA ISABELLE FRANCISCO	141231243PR	1133	01600076D003	27	03/05/2022	2020

ARAPOTI, 9 de Maio de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): MARLENE REGINA DA SILVA

Nº Ato do(a) Secretário(a): PORT.1818/2010 - 10/08/2010

Nome do(a) Diretor(a): DAYANE DE ANDRADE OLIVEIRA PAULINO

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES Nº 3843/2018 - 13/08/2018

44973/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 427552 - 09/05/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1160
 Nome do Município: IVAIPORA
 Código do Estabelecimento: 237
 Nome do Estabelecimento: BARBOSA FERRAZ, C E-E M N PROFIS
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO - 539

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADRIANA FERREIRA AMANCIO	328773992SP	2672	11600023D005	69	04/05/2022	2020
ALDINEI DONIZETTI MAFRA	73834040PR	2673	11600023D005	70	04/05/2022	2020
MARCOS PAULO DA SILVA	335631113SP	2674	11600023D005	70	04/05/2022	2020

IVAIPORA, 9 de Maio de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): MARCOS ALEXANDRE DE QUADROS

Nº Ato do(a) Secretário(a): 2529/2016 - 01/07/2016

Nome do(a) Diretor(a): IVAN LOPES MENDES

Nº Ato do(a) Diretor(a): 456/2017 - 01/03/2017

44965/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 427553 - 09/05/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 14534
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS DEMOCRATA
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS - 978

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALEXSSANDRO ERVIN DAI	72481267PR	7229	06901453D015	46	06/05/2022	2022
VINICIUS VILELA MOTTA	126868219PR	7230	06901453D015	46	06/05/2022	2022
ANDRESSA CELESTE DE FREITAS	73048648PR	7231	06901453D015	46	06/05/2022	2022
EDILSON DA SILVA CASTILHOS	94362717PR	7232	06901453D015	46	06/05/2022	2022
DIEGO FERNANDO RODRIGUES	90777777PR	7233	06901453D015	47	06/05/2022	2022
DANIELLE SAPORSKI	62678917PR	7234	06901453D015	47	06/05/2022	2022
CRYSSELLEN PRISCILA DE CASTRO VENTURA	132763233PR	7235	06901453D015	47	06/05/2022	2022
CRISTANE APARECIDA DOS REIS CHEFER	61492402PR	7236	06901453D015	47	06/05/2022	2022
CAROLINE BONATTO MOLETA	64551175PR	7237	06901453D015	47	06/05/2022	2022
BEATRIZ MENDES CUSTODIO	124028108PR	7238	06901453D015	48	06/05/2022	2022
ANDRE FABIANO PACZKOWSKI	70335581PR	7239	06901453D015	48	06/05/2022	2022
ANA KAROLINY VICENTE BISS	89252768PR	7240	06901453D015	48	06/05/2022	2022
ALISSON MACIEL	102174909PR	7241	06901453D015	48	06/05/2022	2022
CARLOS ALEX HUZYK	53354432PR	7242	06901453D015	48	06/05/2022	2022
ANDRE ZAMBONI	76814031PR	7243	06901453D015	49	06/05/2022	2022
ANA PAULA ZVIERGICOVESKI	110628617PR	7244	06901453D015	49	06/05/2022	2022
ANGELITA DOS SANTOS MARCONDES	23137169XSP	7245	06901453D015	49	06/05/2022	2022
ANDIARA ELISABETE TAVARES TEIXEIRA	61508090PR	7246	06901453D015	49	06/05/2022	2022
ANDREIA NAUFEL WENK	65906627PR	7247	06901453D015	49	06/05/2022	2022
DIOMAR RAMOS PATRICIO	43357948PR	7248	06901453D015	50	06/05/2022	2022
ANDREZA VENANCIO RODRIGUES	84224499PR	7249	06901453D015	50	06/05/2022	2022
ZULMARA VIZENTIN MARQUES	76225389PR	7250	06901453D015	50	06/05/2022	2022
SAMUEL GONÇALVES	92638120PR	7251	06901453D015	50	06/05/2022	2022
CLAUDIA SAUGO	61373853PR	7252	06901453D015	50	06/05/2022	2022
ANGELO AUGUSTO REINALDIN	45872750PR	7253	06901453D015	51	06/05/2022	2022
ANDERSON ADALTON DA SILVA	37016748PR	7254	06901453D015	51	06/05/2022	2022
ANDERSON CARLOS JOSE DE DEUS	110695713PR	7255	06901453D015	51	06/05/2022	2022
FRANTCHESCOLLY ALVES DA COSTA	92840654PR	7256	06901453D015	51	06/05/2022	2022
DANIELA CAROLINE ANTES	129740063PR	7257	06901453D015	51	06/05/2022	2022
DAIANE CRISTINA FIGUEROA	49425775PR	7258	06901453D015	52	06/05/2022	2022
ADEJANE BONISSONI LIMA	103149746PR	7259	06901453D015	52	06/05/2022	2022
RAMSES AMON MARQUES DE SOUZA	96103808PR	7260	06901453D015	52	06/05/2022	2022
RUAN FELIPE DAMACENO DE PAULA	100324172PR	7261	06901453D015	52	06/05/2022	2022
ALEXANDRA SILVA LIMA	106758786PR	7262	06901453D015	52	06/05/2022	2022
DANILO WEISS MACHADO	72941020PR	7263	06901453D015	53	06/05/2022	2020

CURITIBA, 9 de Maio de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): HOMERO QUADROS FILHO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 006/2013 - 07/11/2013

Nome do(a) Diretor(a): KAROLYNE ROSÁRIO GOLAZ

Nº Ato do(a) Diretor(a): 05/2014 - 12/02/2014

45191/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 427587 - 09/05/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 550
Nome do Município: CIANORTE
Código do Estabelecimento: 1022
Nome do Estabelecimento: CENTRO EST DE EDUC PROFIS CIANORTE
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM QUÍMICA - 1254

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
VANESSA CORREIA DE ARAUJO DA SILVA	91225077PR	482	05500102D001	93	31/03/2022	2020
ARIANE CORREIA DE ARAUJO	104883370PR	483	05500102D001	94	31/03/2022	2020

CIANORTE, 9 de Maio de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): LUCIMAR MAXIMO DE

SOUZA FREITAS

Nº Ato do(a) Secretário(a): 2630/16 - 11/07/2016

Nome do(a) Diretor(a): CLAUDETE DE FATIMA

MARIA JACOMINI

Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/16 - 04/03/2016

45195/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 427588 - 09/05/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1790

Nome do Município: PALMEIRA

Código do Estabelecimento: 16

Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS AG GETULIO VARGAS

Nome do Curso: Curso: TECNICO EM AGROPECUARIA - 602

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
HUGO VINICIUS SOUZA HAUBRICHT	142607360PR	2143	17900001D005	29	04/05/2022	2021
JOAO NETO DE OLIVEIRA	143342921PR	2144	17900001D005	29	04/05/2022	2021

PALMEIRA, 9 de Maio de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): DORIS FLORENCE

RIBEIRO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 545/2021 - 18/02/2021

Nome do(a) Diretor(a): ROGERIO SCHNELL

Nº Ato do(a) Diretor(a): 3364/21 - 12/08/2021

45205/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 427576 - 09/05/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 850

Nome do Município: FRANCISCO BELTRAO

Código do Estabelecimento: 12

Nome do Estabelecimento: MARIO DE ANDRADE, C E-EF M N PROF

Nome do Curso: Curso: TECNICO EM EDIFICAÇÕES - 948

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANDRESSA TIBURSKI BIDO	148370486PR	2122	08500001D005	25	16/02/2022	2021
ANDRESSA METZLER NUNES DA SILVA	133635173PR	2123	08500001D005	25	16/02/2022	2021
CAMILA APARECIDA TEIXEIRA DA ROSA	138600726PR	2124	08500001D005	25	16/02/2022	2021
EDUARDO SIQUEIRA DA SILVA	149098216PR	2125	08500001D005	25	16/02/2022	2021
EMANUEL DE CARVALHO PETRY	135649970PR	2126	08500001D005	25	16/02/2022	2021
HIGOR MAURICIO DE MACEDO PIACESKI	141207962PR	2127	08500001D005	26	16/02/2022	2021
ISADORA FLORES PERIN	141159380PR	2128	08500001D005	26	16/02/2022	2021
JOAO VITOR DA SILVA HANOFF	144129555PR	2129	08500001D005	26	16/02/2022	2021
JUCILAINE DA SILVA MAIESKI	146163920PR	2130	08500001D005	26	16/02/2022	2021
KAWAN HENRIQUE DOS SANTOS	135493066PR	2131	08500001D005	26	16/02/2022	2021
LAURA GABRIELLI RECH	146059686PR	2132	08500001D005	27	16/02/2022	2021
LEANDRO RIBEIRO DE LIMA MACHADO	134636637PR	2133	08500001D005	27	16/02/2022	2021
LUIZ FERNANDO FULGUIERI	153412529PR	2134	08500001D005	27	16/02/2022	2021
MARLON BRAZ	132959897PR	2135	08500001D005	27	16/02/2022	2021
STEFANY FINGER	133795626PR	2136	08500001D005	27	16/02/2022	2021
TARCÍSIO ORO NIEHUES	126050577PR	2137	08500001D005	28	16/02/2022	2021
VICTOR EDUARDO DE OLIVEIRA	141620363PR	2138	08500001D005	28	16/02/2022	2021

FRANCISCO BELTRAO, 9 de Maio de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): JOZI DALMOLIN

Nº Ato do(a) Secretário(a): 3865/19 - 23/10/2019

Nome do(a) Diretor(a): MARCOS ANTONIO

BEVILAQUA

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. Nº 3364/2021 -

12/08/2021

45181/2022

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 427574 - 09/05/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1380

Nome do Município: LONDRINA

Código do Estabelecimento: 192

Nome do Estabelecimento: ALBINO F SANCHES, C E-EF M PROFIS

Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
LEIZI VIVIANE MONICO	88287207PR	1274	13800019C001	19	06/05/2022	2019
JOELMA APARECIDA DA SILVA	73138248PR	1275	13800019C001	19	06/05/2022	2019

LONDRINA, 9 de Maio de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): SIRLEY ALVES DOS SANTOS SILVA
Nº Ato do(a) Secretário(a): 1814/11 - 23/11/2011

Nome do(a) Diretor(a): REGINALDO APARECIDO DA SILVA
Nº Ato do(a) Diretor(a): 3364/2021 - 12/08/2021

45169/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 427589 - 09/05/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2790
Nome do Município: TOLEDO
Código do Estabelecimento: 30
Nome do Estabelecimento: LUIZ AUGUSTO M REGO, C E-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TEC EM FARMACIA-CONC ET AS - 1815

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADRIANA RODRIGUES DOS SANTOS	138756513PR	462	27900003D001	93	04/05/2022	2020
AMANDA JULIA SCARBONATTO CANGIRANA	145783968PR	463	27900003D001	93	04/05/2022	2020
ANA CAROLINE FERRANDIN CORREA	106649367PR	464	27900003D001	93	04/05/2022	2020
EDIVANIA VITÓRIA ALVES DA SILVA	138420094PR	465	27900003D001	93	04/05/2022	2020
EMANUELE CRISTINA PEREIRA BOREL	146242855PR	466	27900003D001	94	04/05/2022	2020
HILLARY VITORIA DREVECK DA SILVEIRA	139064739PR	467	27900003D001	94	04/05/2022	2020
INGRIDI SILVA DE OLIVEIRA	1115959213RS	468	27900003D001	94	04/05/2022	2020
JALISON JÚNIOR DOS SANTOS	136082396PR	469	27900003D001	94	04/05/2022	2020
JHULI VITÓRIA SÁ LISBOA	141151010PR	470	27900003D001	94	04/05/2022	2020
JOÃO VITOR GALANTE PACHECO	25170015MT	471	27900003D001	95	04/05/2022	2020
JÚLIA APARECIDA CANDIDO	150749840PR	472	27900003D001	95	04/05/2022	2020
KAUANA EDUARDA DE SOUZA ALVES	134625570PR	473	27900003D001	95	04/05/2022	2020
MARIANA PEREIRA DE SOUZA CAMARGO	148950016PR	474	27900003D001	95	04/05/2022	2020
RITA DE CASSIA DO NASCIMENTO SEVERO	138884864PR	475	27900003D001	95	04/05/2022	2020
STEFANY DIAS BEZERRA	141693484PR	476	27900003D001	96	04/05/2022	2020
STHÉFANY CAUANA SANTOS TEIXEIRA	146763790PR	477	27900003D001	96	04/05/2022	2020
THACIANE STIPP	143068846PR	478	27900003D001	96	04/05/2022	2020
THALITA DE SOUZA TERRA	136020358PR	479	27900003D001	96	04/05/2022	2020

TOLEDO, 9 de Maio de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): PITIGLIANI EMMEL MÜHLBEIER
Nº Ato do(a) Secretário(a): RES. Nº 4397/18 - 21/09/2018

Nome do(a) Diretor(a): AMILTON UBER
Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. Nº 3364/2021 - 12/08/2021

45212/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 427573 - 09/05/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2020
Nome do Município: PORECATU
Código do Estabelecimento: 231
Nome do Estabelecimento: RICARDO LUNARDELLI, C E-EI EF M N PROFIS
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM RECURSOS HUMANOS - 953

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANDERSON OLIVEIRA VIEIRA	102930053PR	2006	20200023D003	95	23/06/2021	2019
BRUNO HENRIQUE MOREIRA DA SILVA	131754752PR	2007	20200023D003	96	23/06/2021	2019
EDIVALDO CAETANO DE CAMARGO	94787416PR	2008	20200023D003	96	23/06/2021	2019
GREYCE DE ANDRADE CAZUZA	92887650PR	2009	20200023D003	96	23/06/2021	2019
INGRID DANIELE NUNES DE OLIVEIRA	539065948SP	2010	20200023D003	96	23/06/2021	2019
INGRID NAYARA COSTA DA SILVA	126287283PR	2011	20200023D003	96	23/06/2021	2019
ISRAEL DA SILVA LAMEU	127529353PR	2012	20200023D003	97	23/06/2021	2019
JENIFER MARIA SOARES RAMOS	568655965SP	2013	20200023D003	97	23/06/2021	2019
JHENIFER DE SÁ	568995983SP	2014	20200023D003	97	23/06/2021	2019
KARINA DA SILVA FERREIRA	147326432PR	2015	20200023D003	97	23/06/2021	2019
KAUAN SANCHES IZIDIO DA SILVA	141982958PR	2016	20200023D003	97	23/06/2021	2019
LARA CAMILA RODRIGUES	151466427PR	2017	20200023D003	98	23/06/2021	2019
LUAN PAIXÃO DE OLIVEIRA	128412018PR	2018	20200023D003	98	23/06/2021	2019
LUANA SAEZ PINCELI	134032294PR	2019	20200023D003	98	23/06/2021	2019
MARCIA PORTO MALAGUTTI	89605067PR	2020	20200023D003	98	23/06/2021	2019
MARIA FERNANDA DE SANTANA GOMES	144712471PR	2021	20200023D003	98	23/06/2021	2019
MATEUS FELIPE DOS SANTOS	499620781SP	2022	20200023D003	99	23/06/2021	2019
RAFAEL DA SILVA SAVIO	143098150PR	2023	20200023D003	99	23/06/2021	2019
RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA	73156815PR	2024	20200023D003	99	23/06/2021	2019
SAMARA CRISTINA SILVA DOS REIS	146894674PR	2025	20200023D003	99	23/06/2021	2019
WELLINGTON SOUZA DENIZ	541930680SP	2026	20200023D003	99	23/06/2021	2019

PORECATU, 9 de Maio de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): GISELE PETRAUSKAS

Nº Ato do(a) Secretário(a): RES. 2630/2016 -
11/07/2016Nome do(a) Diretor(a): EDSON REINALDO
BORDIGNON

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. 3364/2021 - 12/08/2021

45165/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 427557 - 09/05/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 37
 Nome do Estabelecimento: PARANA, C E DO-EF M PROFIS
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL - 1227

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
CRISTINA GOMES RODRIGUES	3115766614RS	5981	06900003D012	96	06/05/2022	2021
FERNANDA CAROLINE GIELOW	131365853PR	5982	06900003D012	96	06/05/2022	2021
GABRIELY BUENO DIAS	134118202PR	5983	06900003D012	96	06/05/2022	2021
GHABRIELLY HAGATTA DE JESUS BARBOSA	144617053PR	5984	06900003D012	97	06/05/2022	2021
INDIANARA DE ALMEIDA MONTE	139467787PR	5985	06900003D012	97	06/05/2022	2021
KEILLA SILVA SOARES	1363072480MA	5986	06900003D012	97	06/05/2022	2021
MARTA GRAVELO	79711560PR	5987	06900003D012	97	06/05/2022	2021

CURITIBA, 9 de Maio de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): PAULO CESAR BATISTA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 6854 - 17/02/2021

Nome do(a) Diretor(a): LAURECI SCHMITZ

Nº Ato do(a) Diretor(a): 6705 - 27/01/2021

45187/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 427575 - 09/05/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2020
 Nome do Município: PORECATU
 Código do Estabelecimento: 231
 Nome do Estabelecimento: RICARDO LUNARDELLI, C E-EI EF M N PROFIS
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO - 539

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANDRE SIQUEIRA DE JESUS	126788363PR	2029	20200023D003	100	09/05/2022	2020
MAYARA SOUZA DA SILVA	133991000PR	2030	20200023D003	100	09/05/2022	2020
PAULO SERGIO RODRIGUES	81681910PR	2031	20200023D003	100	09/05/2022	2020
VITOR FELIPE FRANCISCO INACIO	124610893PR	2032	20200023D003	100	09/05/2022	2020

PORECATU, 9 de Maio de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): GISELE PETRAUSKAS

Nº Ato do(a) Secretário(a): RES. 2630/2016 -
11/07/2016Nome do(a) Diretor(a): EDSON REINALDO
BORDIGNON

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. 3364/2021 - 12/08/2021

45177/2022

Secretaria da Fazenda

PROTOCOLO Nº: 16.245.114-6

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA Controladoria
– Geral do Estado – CGEASSUNTO: Comissão de Investigação Preliminar.
Portaria nº 4/2020 – CG/SEFA

DESPACHO Nº 639/2022-SEFA/GS

I. Ciente;

II. Corroboro com o posicionamento apresentado pela Comissão ante conteúdo exarado em Relatório Final (fls. 791-825), também acolho o posicionamento emitido pela d. Corregedoria-Geral da SEFA em Parecer nº 11/2022 (fls. 866-888), pelos fundamentos ali externados especialmente no que concerne à redação do art. 301, inciso I, da Lei n. 6.174/1970, especificamente quanto ao prazo prescricional;

III. Encaminhe-se cópia integral do presente expediente à Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR, tendo em vista o Relatório Final (fls. 791-825) e o Parecer CG/SEFA nº 11/2022 (fls. 866-888), em razão da redação exarada em art. 279, inc. VI, da Lei n. 6.174/1970;

IV. Arquite-se, nos termos do exposto em fls. 791-825 e 866-888, bem como ante a previsão normativa contida na Lei Estadual n.º 6.174/70, especificamente quanto a redação do art. 312;

V. Publique-se;

VI. Restitua-se à d. Corregedoria-Geral da SEFA para assentamento e providências cabíveis.

É o despacho.

SEFA/GS, 29 de abril de 2022

Marcia Cristina Rebonato do Valle
 Secretária de Estado da Fazenda em exercício
 Resolução SEFA nº 318/2022

45199/2022

PROTOCOLO Nº : 17.990.776-3
INTERESSADO : Auditor Fiscal: Marcel Giovani Kroetz
ASSUNTO : Questionamentos sobre o Regimento Interno da Corregedoria Geral da Secretaria de Estado da Fazenda – Resolução SEFA nº 321/2020

DESPACHO Nº 658/2022-SEFA/GS

- I.** Ciente;
- II.** Trata de Protocolo inaugurado pelo Requerimento Administrativo do Auditor Fiscal, Marcel Giovani Kroetz, por meio do qual requereu a “*substituição do termo ‘inquisitorial’ do parágrafo único do Art. 15 e a revogação do Art. 35 da Resolução SEFA 321/2020, por flagrante inconstitucionalidade da norma inscrita*” (fls. 3-6, mov. 3);
- III.** Por ocasião do Parecer nº 12/2022 – SEFA/CG (fls. 7-18, mov. 4), a Corregedoria Geral desta Secretaria de Estado da Fazenda entendeu pela “*constitucionalidade dos artigos 15 e 35 da Resolução SEFA n. 321/2020 e pela desnecessidade de qualquer alteração no Regimento Interno da Corregedoria Geral da Secretaria de Estado da Fazenda porque não se fazem presentes quaisquer dos defeitos apontados na exordial.*”;
- IV.** Diante do exposto, considerando as alegações do requerente e a manifestação da Corregedoria Geral desta Secretaria de Estado

da Fazenda – SEFA/CG (fls. 7-18, mov. 4) no sentido de que “*o procedimento correicional previsto no artigo 15 da Resolução SEFA n. 321/2020 é meramente investigativo, assim como a sindicância*” e que “*as manifestações da Corregedoria-Geral não põem fim ao processo e não modificam a relação entre as partes, razões pelas quais não possuem caráter decisório que enseje a possibilidade de interposição de recurso*”, ratifico a fundamentação exarada pela d. Corregedoria, corroborando inexistência de inconstitucionalidades no parágrafo único do art. 15 e no art. 35 da Resolução SEFA nº 321/2020, à luz das alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I do artigo 112 da Lei Complementar Estadual nº 131/2010, bem como conforme incisos VIII, XIII, XIV e inciso II do parágrafo único do artigo 149 da Lei Complementar Estadual nº 131/2010, razão pela qual indefiro o pleito exarado na inicial.

- V.** Publique-se;
- VI.** Após publicação, dê ciência do indeferimento do pleito ao requerente e arquite-se.
- É o despacho.

SEFA/GS, 03 de maio de 2022

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício
Resolução SEFA nº 318/2022

44998/2022

PORTARIA Nº 28

LICENÇA ESPECIAL

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 19848 DE 03 DE MAIO DE 2019, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO	AQUISITIVO	FRUIÇÃO
ELIZABETE DE MORAES SOUZA 40695796	1		189171986	090	02/12/2010	01/12/2015	02/05/2022 30/07/2022

CURITIBA, 03 / 05 / 2022

MARCIA CRISTINA REBONATO DO VALLE
DIRETORA GERAL DA SEFA

44834/2022

PORTARIA Nº 101/2022/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 22000929/DOE/SEFA,

RESOLVE

- a) ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal aprovado pela Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 2.249.126,00 (dois milhões, duzentos e quarenta e nove mil, cento e vinte e seis reais), de acordo com os Anexos I e III desta portaria;
- b) em decorrência do contido no item anterior, fica ajustado o detalhamento de obras, de acordo com os Anexos II e IV desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 06 de maio de 2022.
Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 101

Página 1 de 4
Nº controle: 22000824

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS						
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR						
6774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR						
5084	REQUALIFICAÇÃO URBANA E INTEGRADA DE BAIROS/INFRAESTRUTURA - NOSSA GENTE	44905100	142	15	L	2.249.126,00	22000929
TOTAL						2.249.126,00	
TOTAL						2.249.126,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Acréscimo de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 101

Página 2 de 4
Nº controle: 22000824

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS					
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					

6774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR						
5084	REQUALIFICAÇÃO URBANA E INTEGRADA DE BAIRROS/INFRAESTRUTURA - NOSSA GENTE						
876	Wenceslau Braz						
00000014	Executar o Programa Família Paranaense/ Nossa Gente no município de Wenceslau Braz	142	15	L	2.249.126,00	22000929	
					TOTAL	2.249.126,00	
					TOTAL	2.249.126,00	

 Página 3 de 4
 N° controle: 22000824

 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
 DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
 Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

 ANEXO III
 ANEXO À PORTARIA Nº 101

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS					
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					
6774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR					
5084	REQUALIFICAÇÃO URBANA E INTEGRADA DE BAIRROS/INFRAESTRUTURA - NOSSA GENTE	44905100	142	15	L	2.249.126,00 22000929
					TOTAL	2.249.126,00
					TOTAL	2.249.126,00

 Página 4 de 4
 N° controle: 22000824

 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
 DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
 Redução de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

 ANEXO IV
 ANEXO À PORTARIA Nº 101

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS					
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					
6774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR					
5084	REQUALIFICAÇÃO URBANA E INTEGRADA DE BAIRROS/INFRAESTRUTURA - NOSSA GENTE					
382	Imbituva					
00000001	Executar o Programa Família Paranaense/ Nossa Gente no município de Imbituva	142	15	L	2.249.126,00	22000929
					TOTAL	2.249.126,00
					TOTAL	2.249.126,00

44777/2022

PORTARIA Nº 103/2022/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 22000925/DOE/SEFA,

R E S O L V E

a) ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal aprovado pela Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 5.047.892,00 (cinco milhões, quarenta e sete mil, oitocentos e noventa e dois reais), de acordo com os Anexos I e III desta portaria;

b) em decorrência do contido no item anterior, fica ajustado o detalhamento de obras, de acordo com o Anexo II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 06 de maio de 2022.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
 Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

 Página 1 de 3
 N° controle: 22000822

 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
 DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
 Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

 ANEXO I
 ANEXO À PORTARIA Nº 103

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
3917	DEPARTAMENTO PENITENCIARIO - DEPEN						
6383	GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	33903400	100	01	L	2.995.000,00	22000925
					TOTAL	2.995.000,00	
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
03966	FUNDO ESPECIAL DE SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ						
3966	FUNESP						
6606	AÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS - FUNESP	33903000	113	01	L	1.799.996,00	22000925
		33904000	157	01	L	8.800,00	22000925
					TOTAL	1.808.796,00	
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO						
06931	INSTITUTO AGUA E TERRA . IAT						
6931	INSTITUTO AGUA E TERRA						
6283	GESTÃO DE PATRIMÔNIO NATURAL	44905100	258	95	L	244.096,00	22000925
					TOTAL	244.096,00	
					TOTAL	5.047.892,00	

 Página 2 de 3
 N° controle: 22000822

 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
 DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
 Acréscimo de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

 ANEXO II
 ANEXO À PORTARIA Nº 103

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO					
06931	INSTITUTO AGUA E TERRA . IAT					
6931	INSTITUTO AGUA E TERRA					
6283	GESTÃO DE PATRIMÔNIO NATURAL					
596	Paranaguá					
00000003	Reformar edificações na Ilha das Cobras para implementação da Unidade de Conservação Parque Estadual Ilha das Cobras	258	95	L	244.096,00	22000925
					TOTAL	244.096,00
					TOTAL	244.096,00

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO III
ANEXO À PORTARIA Nº 103

Página 3 de 3
Nº controle: 22000822

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA					
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA					
3917	DEPARTAMENTO PENITENCIARIO - DEPEN					
6383	GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	33903000 100	01	L	2.995.000,00	22000925
TOTAL					2.995.000,00	
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA					
03966	FUNDO ESPECIAL DE SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ					
3966	FUNESP					
6606	AÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS - FUNESP	33903900 157	01	L	8.800,00	22000925
		33904600 113	01	L	1.799.996,00	22000925
TOTAL					1.808.796,00	
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO					
06931	INSTITUTO AGUA E TERRA . IAT					
6931	INSTITUTO AGUA E TERRA					
6283	GESTÃO DE PATRIMÔNIO NATURAL	44905200 258	95	L	244.096,00	22000925
TOTAL					244.096,00	
TOTAL					5.047.892,00	

44778/2022

RESOLUÇÃO Nº 410/2022 - SEFA/GS DE 05 DE MAIO DE 2022.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA, em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.743.878-0,

RESOLVE:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 3.562.786,00 (três milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, setecentos e oitenta e seis reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, nos grupos de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 3.562.786,00 (três milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, setecentos e oitenta e seis reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 05 de maio de 2022.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 410

Página 1 de 2
Nº controle: 22000831

ÓRGÃO		SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO										
UNIDADE CONTÁBIL		49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO									
Unidade Fonte			Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4902	142							3.562.786,00			3.562.786,00	22000934
											3.562.786,00	
											3.562.786,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 22000831

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Cancela Cota

ANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 410

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO												
ÓRGÃO		49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO									
UNIDADE CONTÁBIL		04900	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO									
Unidade	Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4902	142				3.562.786,00						3.562.786,00	22000934
											3.562.786,00	
											3.562.786,00	

44827/2022

RESOLUÇÃO Nº 412/2022 - SEFA/GS DE 05 DE MAIO DE 2022.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA, em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.430.895-9,

RESOLVE:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 05 de maio de 2022.
Marcia Cristina Rebonato do Valle
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 412

Página 1 de 2
Nº controle: 22000833

ÓRGÃO	51	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA
UNIDADE CONTÁBIL	05100	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA

Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
5102 125						350.000,00			350.000,00	22000935
									350.000,00	
									350.000,00	
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA									Página	2 de 2
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE									Nº controle:	22000833
Cancela Cota										
ÓRGÃO	77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA								
UNIDADE CONTÁBIL	07700	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
7704 125						350.000,00			350.000,00	22000935
									350.000,00	
									350.000,00	

44821/2022

RESOLUÇÃO Nº 417/2022 - SEFA/GS DE 05 DE MAIO DE 2022.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA, em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.860.859-0,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 05 de maio de 2022.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício.

Página 1 de 1

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 417

Nº controle: 22000839

Estabelece Cota

ÓRGÃO	49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO								
UNIDADE CONTÁBIL	04900	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4902 102				33.000.000,00					33.000.000,00	22000941
									33.000.000,00	
									33.000.000,00	

44828/2022

RESOLUÇÃO Nº 418/2022 - SEFA/GS DE 06 DE MAIO DE 2022.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA, em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.889.550-6,

RESOLVE:

Antecipar cota orçamentária, referente ao 3º trimestre de 2022, no valor de R\$ 1.304.472,00 (um milhão, trezentos e quatro mil, quatrocentos e setenta e dois reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 06 de maio de 2022.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício.

Página 1 de 1

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 418

Nº controle: 22000817

Estabelece Cota

ÓRGÃO	15	CASA MILITAR								
UNIDADE CONTÁBIL	01500	CASA MILITAR								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
1502 100				1.304.472,00					1.304.472,00	22000916
									1.304.472,00	
									1.304.472,00	

44783/2022

RESOLUÇÃO Nº 419/2022 - SEFA/GS DE 06 DE MAIO DE 2022.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA, em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019 e Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 22000938/DOE/SEFA, e considerando o contido no protocolo nº 18.907.054-3,

RESOLVE:

Descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 35.674.818,00 (trinta e cinco milhões, seiscentos e setenta e quatro mil, oitocentos e dezoito reais), de acordo com o Anexo I desta resolução.

Curitiba, 06 de maio de 2022.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Descontingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 419

Página 1 de 1
Nº controle: 22000836

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
3901	GABINETE DO SECRETARIO						
5014	INVESTIMENTOS PARA A SEGURANÇA PÚBLICA	44905200	107	09	P	35.674.818,00	22000938
TOTAL						35.674.818,00	
TOTAL						35.674.818,00	

44822/2022

RESOLUÇÃO Nº 420/2022 - SEFA/GS DE 06 DE MAIO DE 2022.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA, em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.907.054-3,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 35.674.818,00 (trinta e cinco milhões, seiscentos e setenta e quatro mil, oitocentos e dezoito reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 06 de maio de 2022.

Marcia Cristina Rebonato do Valle

Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

Página 1 de 1
Nº controle: 22000849

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 420

ÓRGÃO		SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA									
UNIDADE CONTÁBIL	39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
3901	107						35.674.818,00			35.674.818,00	22000953
										35.674.818,00	
										35.674.818,00	

44824/2022

RESOLUÇÃO Nº 421/2022 - SEFA/GS DE 06 DE MAIO DE 2022.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA, em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.929.276-7,

RESOLVE:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 1.799.996,00 (um milhão, setecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e seis reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 1.799.996,00 (um milhão, setecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e seis reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 06 de maio de 2022.

Marcia Cristina Rebonato do Valle

Secretária de Estado da Fazenda, em exercício.

Página 1 de 2
Nº controle: 22000850

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 421

ÓRGÃO		SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA									
UNIDADE CONTÁBIL	39	FUNDO ESPECIAL DE SEGURANÇA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ									
Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
3966	113			1.799.996,00						1.799.996,00	22000954
										1.799.996,00	
										1.799.996,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 22000850

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Cancela Cota

ANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 421

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA											
ÓRGÃO	39	FUNDO ESPECIAL DE SEGURANÇA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ									
UNIDADE CONTÁBIL	03966	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
3966	113					1.799.996,00				1.799.996,00	22000954
										1.799.996,00	
										1.799.996,00	

44781/2022

RESOLUÇÃO Nº 422/2022 - SEFA/GS DE 06 DE MAIO DE 2022.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA, em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 22000930/DOE/SEFA, e considerando o contido no protocolo nº 18.902.352-9,

RESOLVE:

Descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 15.095.861,00 (quinze milhões, noventa e cinco mil, oitocentos e sessenta e um reais), de acordo com o Anexo I desta resolução.

Curitiba, 06 de maio de 2022.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

Página 1 de 1
Nº controle: 22000828

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Descontingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 422

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
02900	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
2902	DIRETORIA GERAL						
5098	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL DO ESTADO DO PARANÁ - PROFISCO II - PR	33904000	142	15	P	6.056.283,00	22000930
		44904000	142	15	P	600.000,00	22000930
		44905200	142	15	P	8.439.578,00	22000930
TOTAL						15.095.861,00	
TOTAL						15.095.861,00	

44825/2022

RESOLUÇÃO SEFA Nº 407 DE 5 DE MAIO DE 2022

Determina a substituição do Corregedor-Geral em seus impedimentos para análise e parecer nos Processos Administrativos Disciplinares, bem como substituí-lo para responder nas suas ausências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos artigos 112, inciso II, 116, 147, § 1º e 148, § 2º, todos da Lei Complementar nº 131/2010, e nas razões expostas pela Corregedoria Geral da Secretaria de Estado da Fazenda no Memorando 12/2022 - SEFA/CG, e considerando o contido protocolo nº 18.933.016-2,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Corregedor Cláudio Carlos Welzel, RG 3.941.149-0 para responder pela Corregedoria-Geral nas ausências de seu titular até 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Designar o Corregedor Sandro Couto, RG 5.052.394-2, para, em substituição ao Corregedor-Geral da SEFA, Laércio Lopes de Araujo, RG 2.208.561-1, considerando seu impedimento, dê cumprimento ao disposto no artigo 130 da Lei Complementar Estadual n. 131/2021, nos Processos Administrativos Disciplinares instaurados pelas Resoluções SEFA 877/2019 (SID 15.843.258-7) e 422/2020 (SID 15.977.422-8).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 5 de maio de 2022

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Secretária de Estado da Fazenda em exercício
Resolução SEFA nº 318, de 07 de abril de 2022

45019/2022

MANTENHA SEU CADASTRO SEMPRE ATUALIZADO

DESTA FORMA, PODEREMOS ENTRAR RAPIDAMENTE EM CONTATO E SANAR EVENTUAIS DÚVIDAS QUE OCORREM DURANTE A DIAGRAMAÇÃO

A atualização deve ser feita através do email:
dioe@ccivil.pr.gov.br

Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO SESA Nº 326/2022

Habilita os municípios a pleitearem adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação da Atenção Primária, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para aquisição de equipamentos para a Rede Materno Infantil, para o exercício de 2022.

O **Secretário de Estado da Saúde**, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- Considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- Considerando a Lei nº 13.331/2001 (Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere”;

- Considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- Considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;

- Considerando a Resolução SESA nº 768/2019, que dispõe sobre o repasse financeiro para investimento na rede de serviços públicos de saúde visando aquisição de equipamentos para Qualificação da Atenção Primária com viés na implementação da Rede Materno Infantil, na modalidade fundo a fundo, e alterações.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar a relação de municípios, conforme o Anexo I desta Resolução, para pleitear a adesão aos programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação da Atenção Primária, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para aquisição de equipamentos para a Rede Materno Infantil, na modalidade “Fundo a Fundo”.

Art. 2º Para receberem o Incentivo Financeiro supramencionado, os municípios deverão encaminhar às suas respectivas Regionais de Saúde os documentos elencados no art. 3º da Resolução 768/2019, via e-Protocolo Digital.

Art. 3º Após análise e aprovada a documentação enviada pelo Gestor Municipal, a SESA editará Resolução de autorização do repasse do referido Incentivo Financeiro de Investimento para a aquisição de equipamentos para a Rede Materno Infantil, conforme prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 6 de maio de 2022.

Assinado eletronicamente
Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 326/2022

MUNICÍPIOS HABILITADOS A PLEITEAREM A ADESÃO AO INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS – REDE MATERNO INFANTIL

Nº	MUNICÍPIO	OBJETO	QUANT.	VALOR
1	MARILÂNDIA DO SUL	ULTRASSOM TIPO I	1	R\$ 130.000,00
2	NOVA FÁTIMA	ULTRASSOM TIPO I	1	R\$ 130.000,00
3	ROSÁRIO DO IVAÍ	ULTRASSOM TIPO I	1	R\$ 130.000,00

RESOLUÇÃO SESA Nº 322/2022

Habilita os municípios a pleitearem adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para aquisição de equipamentos para os Hospitais Municipais e Fundações Públicas Municipais, no exercício de 2022.

O **Secretário de Estado da Saúde**, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- considerando a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001 (Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê "Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congêneres";

- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei Complementar nº 152, de 10 de dezembro de 2012), regulamentado pelo Decreto Estadual nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de "captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde", devendo o Secretário de Estado da Saúde autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: "À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde", em seu Item III — "competir buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde";

- considerando a Resolução SESA nº 1.192/2017, que institui o recurso financeiro para aquisição de equipamentos para os Hospitais Municipais e Fundações Públicas Municipais do Sistema Único de Saúde do Paraná (SUS/PR) na modalidade Fundo a Fundo.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a relação de municípios, conforme o Anexo I desta Resolução, para pleitearem a adesão aos programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para aquisição de equipamentos para os Hospitais Municipais e Fundações Públicas Municipais, na modalidade "Fundo a Fundo".

Art. 2º Para receberem o Incentivo Financeiro supramencionado, os municípios deverão encaminhar às suas respectivas Regionais de Saúde os documentos elencados no art. 7º da Resolução 1.192/2017, via e-Protocolo Digital, nos termos do Decreto Estadual nº 7.304, de 13 de abril de 2021.

Art. 3º Após análise e aprovada a documentação enviada pelo Gestor Municipal, a SESA editará Resolução de habilitação e autorização do repasse do referido Incentivo Financeiro de Investimento para a aquisição de equipamentos para os Hospitais Municipais e Fundações Públicas Municipais, na modalidade "Fundo a Fundo", conforme prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 6 de maio de 2022.

Assinado eletronicamente

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 322/2022

MUNICÍPIOS HABILITADOS A PLEITEAREM A ADESÃO AO INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA EQUIPAMENTOS PARA OS HOSPITAIS MUNICIPAIS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR UNIT	QUANTIDADE
ROSÁRIO DO IVAÍ	EQUIPAMENTOS HOSPITAL MUNICIPAL	R\$ 300.000,00	1

44829/2022

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 17.247.515-9

1. AUTORIZO, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Informação nº 1470/2021 – PRC/PGE, celebrar o Termo de Convênio, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Centro Sul do Paraná – CIS AMCESPAR, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.358.098/0001-53, em cumprimento ao objeto proposto que é de estabelecer as condições de obrigações entre as partes signatárias, cuja finalidade é o repasse de recursos financeiros de custeio visando a Adesão ao Programa de Qualificação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde – QualiCIS, destinado aos Consórcios que gerenciam o Ambulatório Médico de Especialidades – AME no Paraná, para a implantação e implementação do Ponto de Atenção Secundário Ambulatorial (PASA) desenvolvendo as funções assistencial, educacional, supervisional e de pesquisa nas Linhas de Cuidado Prioritárias para o Estado, atuando conforme o Modelo de Atenção às Condições Crônicas – MACC na 4ª Região de Saúde do Estado para os municí-

pios de Irati, Fernandes Pinheiro, Inácio Martins, Imbituva, Mallet, Rebouças, Rio Azul, Guamiranga e Teixeira Soares, consorciados, conforme Plano de Trabalho devidamente assinados e partes e integrantes deste Convênio.

2. O valor para a execução do presente Convênio importa R\$ 5.766.252,20 (cinco milhões, setecentos e sessenta e seis mil, duzentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos), sendo R\$ 5.502.149,00 (cinco milhões, quinhentos e dois mil, cento e quarenta e nove reais) com recursos da SESA/FUNSAUDE, proveniente da Fonte 100 do Tesouro do Estado e contrapartida da Instituição no valor de R\$ 264.103,20 (duzentos e sessenta e quatro mil, cento e três reais e vinte centavos).

3. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, sob pena de cancelamento deste ato.

4. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 6 de maio de 2022.

Assinado eletronicamente
Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

44800/2022

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 17.320.746-8

1. AUTORIZO, com fulcro no art. 1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, Memo nº 039/2021 I.L, Informação nº 1016//2021-PRC/PGE, Contratar, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a HOESP – Associação Beneficente De Saúde Do Oeste Do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 06.958.776/0001-03, CNES 4056752, localizado no município de Toledo, através de Contrato para Prestação de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares de Atenção à Saúde dos usuários do SUS.

2. RECONHEÇO, a situação administrativa ensejada de Inexigibilidade de Licitação, embasada no artigo 33, caput, e instruído na forma do artigo 35, § 4º, da Lei Estadual nº 15.608/07.

3. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

4. O valor mensal estimado para a execução do presente Contrato importa em até R\$ 2.467.986,40 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil novecentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos), sendo R\$ 2.047.806,24 (dois milhões, quatrocentos e sete mil oitocentos e seis reais e vinte e quatro centavos) com recursos do Bloco de Média e Alta Complexidade do Sistema de Saúde – Transferência da União/SUS/Fonte 255, e, R\$ 420.180,16 (quatrocentos e vinte mil cento e oitenta reais e dezesseis centavos) com recursos do Tesouro do Estado/Fonte 100, totalizando o valor anual de até R\$ 29.615.836,80 (vinte e nove milhões, seiscentos e quinze mil oitocentos e trinta e seis reais e oitenta centavos), perfazendo-se o valor total de até R\$ 148.079.184,00 (cento e quarenta e oito milhões, setenta e nove mil cento e oitenta e quatro reais).

5. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.

6. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.
Curitiba, 4 de maio de 2022.

Assinado eletronicamente
Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

44794/2022

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 17.503.475-7

1. AUTORIZO, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, a Informação nº 136/2022 – PRC/PGE, celebrar o Termo de Convênio, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Campos Gerais – CIMSÁUDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.878.900/0001-24, em cumprimento ao objeto proposto que é de estabelecer as condições de obrigações entre as partes signatárias, cuja finalidade é o repasse de recursos financeiros de custeio visando a Adesão ao Programa de Qualificação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde – QualiCIS, destinado aos Consórcios que gerenciam o Ambulatório Médico de Especialidades – AME no Paraná, para a implantação e implementação do Ponto de Atenção Secundário Ambulatorial (PASA) desenvolvendo as funções assistencial, educacional, supervisão e de pesquisa nas Linhas de Cuidado Prioritárias para o Estado, atuando conforme o Modelo de Atenção às Condições Crônicas – MACC na 3ª Região de Saúde do Estado para os municípios de Arapoti, Carambei, Castro, Ipiranga, Ivaí, Jaguariaíva, Palmeira, Piraí do Sul, Ponta Grossa, Porto Amazonas, São João do Triunfo, Sengés, consorciados, conforme Plano de Trabalho devidamente assinados e partes e integrantes deste Convênio.

2. O valor para a execução do presente Convênio importa R\$ 15.353.632,18 (quinze milhões, trezentos e cinquenta e três mil, seiscentos e trinta e dois reais e dezoito centavos), sendo R\$ 14.650.421,50 (quatorze milhões, seiscentos e cinquenta mil, quatrocentos e vinte e um reais e cinquenta centavos) com recursos da SESA/FUNSAÚDE, proveniente da Fonte 100 do Tesouro do Estado e contrapartida da Instituição no valor de R\$ 703.219,68 (setecentos e três mil, duzentos e dezenove reais e sessenta e oito centavos).

3. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, sob pena de cancelamento deste ato.

4. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAÚDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 6 de maio de 2022.

Assinado eletronicamente
Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

44799/2022

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 17.568.656-8 / 1º TA nº 18.655.657-7

1. AUTORIZO, com fulcro no art. 1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 354/2022 – PRC/PGE, formalizando o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 0306.2401/2021 entre o Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o Hospital Bom Jesus, na cidade de Ivaiporã, inscrito no CNPJ sob o nº 07.597.753/0001-75, CNES 2590727, através da Prestação de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares de Atenção à Saúde dos usuários do SUS.

2. O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração quantitativa do objeto do contrato referente a atualização na programação física e financeira em decorrência das repactuações entre gestores do SUS das Autorizações de Internações Hospitalares – AIH na média complexidade hospitalar, bem como alteração qualitativa mediante a inclusão do Incentivo IAC, conforme Portaria MS nº 187 de 31 de janeiro de 2022, que estabeleceu recurso de Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de média e alta complexidade do Estado do Paraná, referente ao Incentivo de Adesão à Contratação (IAC), no montante anual de R\$ 2.966.516,04 (dois milhões, novecentos e sessenta e seis mil, quinhentos e dezesseis reais e quatro centavos) e mensal de R\$ 247.209,67 (duzentos e quarenta e sete mil, duzentos e nove reais e sessenta e sete centavos), em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos n. 00497.003613/2020-16.

3. Altera-se o caput da Cláusula Sexta do Contrato Originário passa a reger-se com a seguinte redação: O valor mensal estimado para a execução do presente Contrato importa em até R\$ 1.169.336,56 (um milhão, cento e sessenta e nove mil trezentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos), sendo R\$ 909.336,56 (novecentos e nove mil trezentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos) com recursos do Bloco de Média e Alta Complexidade do Sistema de Saúde – Transferência da União/SUS/Fonte 255 e R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) com Tesouro do Estado/Fonte 100, totalizando o valor anual de até R\$ 14.032.038,72 (quatorze milhões, trinta e dois mil e trinta e oito reais e dois centavos), perfazendo-se o valor total de até R\$ 68.182.516,24 (sessenta e oito milhões, cento e oitenta e dois mil quinhentos e dezesseis reais e vinte e quatro centavos) para a execução do presente contrato durante os 60 (sessenta) meses de vigência.

4. O presente Termo Aditivo surtirá efeitos a partir da sua celebração.

5. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.

6. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 4 de maio de 2022.

Assinado eletronicamente
Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

44790/2022

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 18.245.372-2

1. AUTORIZO, com fulcro no art. 1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, Dispensa de Licitação nº 051/2022 D.L Contratar, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o HOSPITAL MUNICIPAL CRISTO REDENTOR – Prefeitura Municipal de Terra Rica, CNPJ sob nº 76.978.881/0001-81, CNES nº 2753804, através de Protocolo de Cooperação Entre Entes Públicos – PCEP, para Prestação de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares de Atenção à Saúde dos usuários do SUS.

2. RECONHEÇO, a situação administrativa ensejada de Dispensa de Licitação, embasada no artigo 34, caput e Inciso VII, instruído na forma do artigo 35, § 4º da Lei Estadual nº 15.608/07.

3. O valor mensal máximo estimado para a execução deste protocolo de cooperação é de R\$ 47.915,66 (quarenta e sete mil, novecentos e quinze reais e sessenta e seis centavos) totalizando o valor máximo anual de R\$ 574.987,92 (quinhentos e setenta e quatro mil, novecentos e oitenta e sete reais e setenta e dois centavos) perfazendo-se o valor total de R\$ 2.299.951,68 (dois milhões, duzentos e noventa e nove mil, novecentos e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos) para a execução do presente contrato durante os 48 (quarenta e oito) meses de vigência.

4. Os recursos financeiros são provenientes do Bloco de Média e Alta Complexidade do Sistema de Saúde – Transferência da União/SUS/Fonte 255 e Fonte 100 Tesouro do Estado e serão repassados com base nos valores das tabelas do Sistema Único de Saúde.

5. A vigência do Contrato será de 48 (quarenta e oito reais) meses, a partir da data de sua assinatura, dado ao princípio da continuidade dos serviços públicos.

6. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016 sob pena de cancelamento deste ato.

7. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 5 de maio de 2022.

Assinado eletronicamente
Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

44796/2022

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 18.796.557-8

1. AUTORIZO, com fulcro no Inciso XV, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, Art. 8º, Inciso VII, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, parágrafo 3º, Art. 1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 67/2022 - PRC/PGE, a realização da Contratação do DR PRIME ASSISTÊNCIA A SAÚDE FAMILIAR / HOSPITAL DOUTOR PRIME ASSISTÊNCIA A SAÚDE FAMILIAR LTDA ME, inscrito no CNPJ sob nº 18.624.222/0001-40, CNES nº 9232966, com sede à Rua Santa Catarina nº 2715, bairro: Alto Alegre, na cidade de Cascavel no Estado do Paraná por meio do Credenciamento realizado com base no Edital de Chamamento Público nº 030/2022 objetivando a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos ambulatoriais e/ou hospitalares especializados em oftalmologia destinados exclusivamente aos usuários do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná.

2. RECONHEÇO, a situação administrativa ensejada para utilização do credenciamento nos termos parágrafo único do Art. 24 da Lei Estadual nº 15.608/07.

3. O presente Contrato vigorará inicialmente pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

4. Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 04 (quatro) meses, a contar da assinatura do instrumento contratual.

5. O valor mensal estimado para a execução do presente Contrato importa em R\$ 232.853,64 (duzentos e trinta e dois mil oitocentos e cinquenta e três reais e sessenta e quatro centavos), com recursos financeiros provenientes do Tesouro do Estado – Fonte 100, totalizando o valor de R\$ 931.414,57 (novecentos e trinta e um mil quatrocentos e quatorze reais e cinquenta e sete centavos) para sua completa execução.

6. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.

7. Publique-se e encaminhe-se a SGS para as providências.

Curitiba, 3 de maio de 2022.

Assinado eletronicamente
Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

44787/2022

Secretaria da Justiça, Família e Trabalho

DESPACHO SECRETARIAL nº 123/2022 - SEJUF

Referente ao Protocolo nº 18.814.109-9

1. **AUTORIZO** com base no inciso VI, Artigo 4º da Lei nº 19.848/2019, e com fundamento no Despacho nº 0817/2022 (fls. 57-58), e na lista de verificação (fls. 59), do Grupo Administrativo Setorial - GAS/SEJUF, bem como na Informação nº 318/2022 da Assessoria Técnica - AT/SEJUF (fls. 60-65) que atestaram a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios

necessários ao pagamento por meio de indenização, **reconheço o dever de pagar**, a favor do Senhor **Luiz Carlos Lowe**, CPF: 301.074.909-00 e da Senhora **Valdete Aparecida Rodrigues Mendes Lopes**, CPF 527.339.479-15, a título indenizatório o valor de **R\$ 1.077,74** (mil e setenta e sete reais e setenta e quatro centavos) e a título de reconhecimento de dívida o valor de **R\$ 2.155,48** (dois mil cento e cinquenta e cinco reais e quarenta e oito centavos) e, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira Informação nº 0711/2022 – GOFS/SEJUF (fls.51) e a Declaração de Adequação da Despesa nº 0711/2022 (fls.54), **AUTORIZO a realização da despesa** no valor de **R\$ 3.233,22** (três mil reais e duzentos e trinta e três reais e vinte e dois centavos), referente à locação do imóvel sito a Rua Gastão Vidigal, nº 50 – Centro – Pérola/PR, CEP 87.540-000, o qual abriga a Agência do Trabalhador de Pérola, no período de 10 de novembro de 2021 a 23 de fevereiro de 2022.

2. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do GAS/SEJUF e da AT/SEJUF, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, o GAS/SEJUF deverá atestar que o recibo não terá cobrança de juros e multas e verificar, na ocasião do pagamento, se as habilitações fiscais e trabalhistas, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), estão dentro de seu prazo de validade e sem pendências.

3. **DETERMINO** o envio dos Protocolos nº 18.814.109-9 e 15.167.904-8 para a Comissão de Processo Administrativo e Comissão Disciplinar Permanente para apuração de possíveis irregularidades.

4. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 06 de maio de 2022.

(assinado digitalmente)

Rogério Helias Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

44881/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 131/2022 - SEJUF

Referente ao protocolado nº 18.223.641-6

1. **AUTORIZO**, com base na Informação nº 173/2022 – AT/GAB – PGE (fls. 164-171) a contratação do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (IPARDES), para realização da revisão do Índice e Vulnerabilidade das Famílias Paranaenses para o Programa Nossa Gente, no valor de **R\$ 142.000,00** (cento e quarenta e dois mil reais), bem como **RATIFICO**, a Contratação Direta por dispensa de Licitação, conforme §4º, do art. 35 da Lei nº 15.608/2007.

2. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 09 de maio de 2022.

(Assinado

Digitalmente)

Rogério Helias Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

45225/2022

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n – 7º andar – Palácio das Araucárias
CEP 80530-915 – Curitiba – Paraná

Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR

Reunião Ordinária de Março de 2022

Aos dez dias do mês de março de dois mil e vinte e dois, às 13 horas e 35 minutos, foi iniciada a conferência dos presentes na primeira reunião ordinária do CEAS/PR de dois mil e vinte e dois, realizada em caráter híbrido. Estavam presentes os conselheiros da sociedade civil, no segmento dos usuários: Edson Aparecido de Alencar, Carlos da Silva, Laura de Azevedo e Cleny Tomas Maciel. Segmento dos trabalhadores do setor: Andressa Pires Martins, Rachel de Souza Fonseca Iagneck, Renann Ferreira, Carla Giselle Duenha de Souza e Jesiely Aparecida Pereira de Lima. Segmento das entidades prestadoras de serviço: José Araújo da Silva, Karina Keli dos Santos Valim, Mayara de Felipe Santos, Terezinha Corrêa Maciel Barbosa e Jacson Henrique Gatelli. E os seguintes conselheiros governamentais: Larissa Marsolik, Patricia Cavichiolo Tortato, Renata Mareziuzek dos Santos, Paula Borges da Cruz Dantas Bozzi, Maiara de Almeida Abreu, Magali Socher Luiz, Ana Paula Sabetzki Boeing, José Maia, Márcia Valim Lemes Mattjie, Angela Christianne Lunedo de Mendonça, Lucimeri Sampaio Bezerra, Jhonathan Braghini, Thiago de Angelis, Kelly Letchatoski e Paula Calsavara. Também registrou-se a presença dos seguintes convidados: Gabriela Ferreira (CEAS/SEJUF), Juliana Aguiar (CEAS/SEJUF), Viviane da Paz (GOFS/SEJUF), Bruna Ottobelli (DGS/SEJUF), Janaína Vasconcelos (DGS/SEJUF), João Fidelix (DGS/SEJUF), Marjorie Cavalheiro (DPSE/SEJUF) e Juliana Silva (DPSE/SEJUF). Após a verificação do quórum, deu-se início a abertura da Plenária com a presidente Larissa saudando a todos, juntamente com a vice-presidente Andressa. O conselheiro Adrianis usou a palavra para registrar, com pesar, o falecimento da assistente social Sandra Nishimura com condolências a família. A presidente lamentou a perda da pessoa e profissional Sandra Nishimura. Após prosseguiu a reunião, passando a palavra à secretária-executiva, Thamiris, que, espelhando a pauta, indicou as alterações realizadas, informou que as comissões temporárias de Ética, Regimento Interno e Reuniões Descentralizadas não tiveram alterações, as Comissões de Financiamento de Financiamento e Gerenciamento do Fundo, Políticas Sociais e Comunicação, Articulação e Mobilização tiveram inclusões de pauta e as Comissões de DOCUMENTAÇÃO e REDE SOCIOASSISTENCIAL, ACOMPANHAMENTO dos CONSELHOS MUNICIPAIS sem alterações de pauta. Após consenso sobre a aprovação de pauta, seguiu-se para o primeiro item: Aprovação Ad Referendum 003/2022 – Aprovação da Avaliação do CEAS do Demonstrativo Sintético, a presidente Larissa explicou que mesa diretora, secretária executiva e Manoel Tadeu Barcelos – Gestão do SUAS e conselheiro reuniram-se para discutir instrumento e validado-lo no sistema, pois estavam no limite de prazo para finalização e para o Governo Federal não bastava somente as informações prestadas pelo conselho, é necessário inserir a aprovação publicada, por isso o Ad Referendum que tem validade somente até hoje, sendo necessário uma nova deliberação aprovando o Ad Referendum. Após passou a palavra para o conselheiro Manoel que realizou a apresentação do Resumo do Demonstrativo Sintético da Execução Físico – Financeira, de Serviços/Programas e do IGD SUAS, referente ao exercício de 2020, antes de iniciar a apresentação Manoel lembrou que na última reunião ordinária este conselho deliberou pedido de prorrogação da abertura do sistema para preenchimento do Demonstrativo ao Governo Federal, pois havia identificado um número significativo de municípios no Estado sem o preenchimento do instrumento. Ato contínuo informou que no dia 23 de dezembro a Secretaria Nacional de Assistência Social expediu Portaria prorrogando o prazo de preenchimento até 31 março desse ano corrente, destacou o movimento dos municípios para preenchimento do demonstrativo, ainda que os Escritórios Regionais e a Gestão do SUAS esta fazendo o monitoramento para que todos finalizem dentro do prazo. Ato contínuo iniciou a apresentação explicando o Demonstrativo Sintético da Execução Físico – Financeira sendo um instrumento eletrônico para registro da Prestação, deve ser submetido ao Conselho de Assistência Social, quando ao cumprimento da finalidade do recurso, posterior analisado pelo Fundo Nacional da Assistência Social condição para futuros cofinanciamentos de serviços, programas, projetos e transferências voluntárias, modalidades fundo a fundo. Após apresentou o relatório do Demonstrativo Sintético da Execução Físico de Serviços/Programas, destacou que na primeira “aba” conta as informações dados cadastrais do ente federado, dados cadastrais do órgão gestor, dados cadastrais do fundo de assistência social, dados cadastrais do conselho de assistência social, título do secretária executiva seguido dos nomes de todos os conselheiros. Seguindo para execução financeira (1) Programa/Projetos – Transferências Voluntárias Fundo a Fundo: item(1.1) Programa Nacional de Capacitação do SUAS – CAPACITASUAS: Saldo em 31/12/2019 R\$ 3.427.993,69 - rendimentos R\$ 16.911,96 - Saldo total em 31/12/2020 R\$ 3.444.905,65; item(1.2) Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho saldo em 31/12/2019 R\$ R\$ 71.554,15- rendimentos R\$ 353,01 - saldo total em 31/12/2020 R\$ 1.110.942,79; item(1.3) Programa Primeira Infância no SUAS saldo em 31/12/2019 R\$ 1.105.488,87 - rendimentos R\$ 5.453,92 - saldo total em 31/12/2020 R\$ 1.110.942,79; item(1.4) Ações do COVID no SUAS - para Alimentos - Portaria 369 Saldo em 31/12/2019 R\$ 0,00 - rendimentos R\$ 9,26 - saldo total em 31/12/2020 R\$ 13.809,26; item(1.5) Ações do COVID no SUAS para EPI - Portaria 369 Saldo em 31/12/2019 R\$ 0,00 - rendimentos R\$ 9,26 - saldo total em 31/12/2020 R\$ 13.809,26; item(1.6) Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Saldo em 31/12/2019 R\$ 623.869,30 - rendimentos R\$ 3.077,86 - saldo total em 31/12/2020 R\$ 626.947,16; (1.7) Ações do COVID no SUAS - para Acolhimento - Portaria 369 saldo em 31/12/2019 R\$ 623.869,30 - rendimentos R\$ 0,00 - saldo total em 31/12/2020 R\$ 48.031,85. (2) Bloco da Proteção Social Especial: (2.1) Bloco da Proteção Social Especial saldo em 31/12/2019 R\$ 1.269.013,95 - rendimentos R\$ 634,51 – outros recursos depositados em conta R\$ 423.069,16 saldo total em 31/12/2020 R\$ 4.516.945,10. Seguiu com execução física, resumo financeiro e parecer do conselho, apresentando as perguntas analisadas e respondidas pela diretoria executiva, seguidos do parecer favorável e da deliberação. Em seguida apresentou o relatório do Demonstrativo do Índice de Gestão Descentralizada – Programa Bolsa Família recursos reprogramados de 2019: R\$ 395.914,04; valores recebidos em 2020: R\$ 551.749,50, rendimentos: R\$ 2.669,61 e saldo a reprogramado para 2021: R\$ 950.333,15, seguido do parecer do conselho, com as perguntas analisadas e respondidas pela diretoria executiva, e parecer favorável. Finalizando apresentou Demonstrativo do Índice de Gestão Descentralizada – Sistema Único da Assistência Social saldo disponível nas contas correntes em 31/12/2019 R\$ 329.196,03; créditos ocorridos R\$ 11.560,22; rendimentos R\$ 1.646,00; saldo reprogramado R\$ 342.402,25, seguido do parecer do conselho, com as perguntas analisadas e respondidas pela diretoria executiva, e parecer favorável. Com a palavra a presidente agradeceu a apresentação do instrumento pelo conselheiro Manoel, retomou a aprovação do Ad Referendum, frisou a dificuldade de análise do documento pois trata-se da aprovação de 2020, planejado em 2019 isso devido ao atrasado do Governo Federal que somente abriu o sistema para esta prestação de contas em dezembro do ano passado(2021); reforçou a importância de preenchimento do instrumento pela gestão e aprovação do conselho, pois sem preenchimento e aprovação ocorre a suspensão dos cofinanciamentos IGD/PBF e IGD/SUAS para a gestão estadual. Em seguida abriu as instruções de fala para a plenária. Com a palavra o conselheiro Adrianis que parabenizou a síntese apresentada e na sequência pontuou no questionário do serviços/programas parecer do conselho item(6): as equipes de referência dos serviços e programas estão compostas de acordo com o disposto na NOBSUAS-RH e demais normas, considerando que a resposta foi sim e sem comentários, o conselheiro fez uma observação pois as equipes não estão completas ao contrário existe déficit de pessoal em todos os níveis o que dificulta a execução da política de assistência social no estado. Com a palavra o conselheiro Renan questionou sobre o preenchimento do instrumento no final onde vai a referência de aprovação do conselho se trata de apenas um preenchimento, pro forma, ou a necessidade do envio de documento de aprovação. Com a palavra a presidente explica detalhadamente como o governo federal disponibiliza as informações no sistema busca os repasses realizados nas contas, cabendo ao gestor estadual as informações de executou ou não executou, assim com do conselho que o sistema já busca algumas atualizações inerentes a este, apenas com algumas atualizações, cabendo o aprovo ou não da prestação de contas. Com a palavra o conselheiro Renann disse que seu questionamento trata-se do documento de aprovação, se é necessário anexar o documento do conselho aprovando, e se por se tratar de Ad Referendum se a aprovação dessa plenária deve ser informada e se tem prazo. A presidente informou que sim, que foi realizado o aprovo por Ad Referendum e agora na reunião plenária com a aprovação o Ad Referendum vai ser substituído por deliberação no sistema, isso é necessário para que o estado continue a receber IDG/SUAS e IGD/PBF. Conselheiro Renan questionou que existe prazo para envio da deliberação plenária. A presidente disse que existe um prazo de retificação e passou a palavra ao conselheiro Manoel para informar detalhes. Com a palavra conselheiro Manoel disse que o prazo para retificação já encerrou pois seria vinte e três de fevereiro, mas o instrumento foi enviado e a medida que a secretaria nacional ou o fundo nacional pode a qualquer tempo solicitar informações adicionais ou documento anexo. Com a palavra a presidente disse que no caso em questão deveria ser feita uma comunicação oficial pelo CEAS solicitando a substituição no sistema do Ad Referendum pela deliberação, informando que o Ad Referendum foi realizada para não perder o prazo e depois em reunião plenária houve a outra deliberação. Com a palavra conselheiro Renann expôs a preocupação pois tratava-se de um Ad Referendum anexo no sistema como aprovado, porém não foi aprovado, identificando isso com uma inconsistência. A presidente disse que o Ad Referendum foi aprovado e emitido pela mesa diretora e agora trazido para o pauta para aprovação ou não. Continuando respondeu ao questionamento do conselheiro Adrianis sobre as equipes de referência, informou que foi um ponto discutido na mesa diretora sobre qual regulamentação atual para a gestão do trabalho, que na NobRh não existe esse disposto para a gestões estaduais, assim como o conselho poderia indicar, citou que diferente dos equipamentos CRAS/ CREAS que tem composição de equipe mínima, a gestão não tanto as estaduais, assim como as municipais, que pelos dados do SAA apesar das fragilidades que a equipe estadual enfrenta com dificuldades de recursos humanos a nível estadual, em comparação a outros estados, temos a estrutura descentralizada que são as equipes dos escritórios regionais que está no SAA com equipes do SUAS embora não sejam exclusivas, que ao responder a questão a mesa diretora pensou em colocar uma ressalva, porém não existe a regulamentação do número de trabalhadores das equipes estaduais, existe sim a regulamentação de quais profissionais pode compor essa equipe, dessa forma entendeu que o conselho não tem argumentação para ressalvas quando a falta de profissionais na equipe estadual, ainda ressaltou que não que concorde, porém contando com as equipes dos escritórios regionais o número de trabalhadores a nível estadual tornasse significativo. Após a palavra foi passada para o conselheiro José Araújo que observou a valor significativo de recursos da Portaria 369 para EPIs e para Covid 19 que não foram utilizados, questionando que seu entendimento foi correto. Com a palavra o conselheiro Manoel respondeu ao questionamento do conselheiro José Araújo que foram emitidas várias deliberações por este conselho para utilização desses recursos em todas as instâncias, que os valores são de dezembro de 2020 e que foram sim bem utilizados. A presidente complementou que esses recursos foram repassados por fundo a fundo aos municípios na sua integralidade. Que os valores que aparecem são com recurso em conta da Portaria 369 e Portaria 378 e que a gestão estadual esta aguardando posicionamento da secretaria nacional para prorrogar o uso desses recursos. Com a palavra a conselheira e vice presidente Andressa questionou enquanto duvida sobre quando o sistema foi aberto e de quando trouxe os valores disponíveis, explicou seu questionamento pois na reunião da mesa diretora e gestão do suas o qual foi apresentado o demonstrativo ficou apreensiva e manifestou preocupação por se tratar de um documento muito importante, que não há interesse em fazer o estado deixar de receber o recurso e perder prazos por isso o Ad Referendum, porém o questionamento seria sobre quais os entraves, sendo um problema de sistema, se foi problema de falta de recursos humanos na gestão do SUAS do qual foi necessário o Ad Referendum para cumprir o prazo sem a deliberação do conselho, ressaltou ainda que isso também acontece nos municípios e mais uma vez ressaltou a apreensão enquanto mesa diretora em aprovar o documento para cumprir prazo sem o debate na plenária, aproveitou para reforçar a importância da educação permanente para clareza dos conselheiros quantos são os instrumentos e em que período do ano eles estara disponível para

apreciação da plenária. Com uso da palavra e respondendo o questionamento da vice presidente, o conselheiro Manoel informou que o sistema foi aberto pela secretaria nacional em 23 de novembro e que dentro da SEJUF o processo tramita pois envolve setores para registros das informações como financeiro e outros para preenchimento do instrumento, outro ponto foi a falta de acesso ao sistema por não possuir senha ao sistema, situação ainda não resolvida com o governo federal, vou realizada uma série de tentativas junto a secretaria nacional para resolver o problema das senhas a gestão estadual, juntou-se também as instabilidades do sistema, períodos de recessos, assim como do conselho que não se reuniu no mês de janeiro, que na primeira reunião em fevereiro foi trazido o processo não finalizado desse instrumento, que não tratasse de justificativa e sim de explicação que foram feitos de todo o possível para que o instrumento fosse preenchido e apresentado em tempo hábil a este conselho, ressaltou que não somente o sistema do demonstrativo, como todos os sistema do governo federal operacionalizados pela gestão estadual e municipal apresentam instabilidades constantes. Encerradas as inscrições e não havendo mais questionamento a presidente Larissa abre para deliberação da plenária a Resolução Ad Referendum 003/2022, sendo aprovada pelo pleno com abstenção do conselheiro Renann. Dando continuidade a presidente informou a retirada da pauta a Ad Referendum 004/2022 que trata do custeio dos técnicos do ER para a reunião descentralizada de Umuarama, explicou que a Ad Referendum tratada do custeio com recursos do IGD/PBF, porem a comissão de financiamento solicitou alteração que será apresentada pela comissão. Dando continuidade a pauta com aprovação da Ata do mês de fevereiro a secretária-executiva salientou que a referida Ata foi encaminhadas via e-mail pela secretaria e compartilhada via WhatsApp pela vice-presidente, frisou que foram recebidas contribuições da conselheira governamental Paula Calsavara e pontuações do conselheiro da sociedade civil José Araújo. Após consensualizado, a ata foi aprovada para publicação no Diário Oficial. Continuando a secretaria executiva passou a palavra a presidente que prosseguiu a condução da pauta, com o próximo ponto a deliberação dos representantes governamentais e da sociedade civil para participarem da 54 reunião do FONACEAS nos dias vinte e nove, trinta e trinta e hum de março em Natal – Rio Grande do Norte, representando este conselho. Ficou deliberado a participação da mesa diretiva sendo a presidente Larissa, a vice-presidente Andressa a secretaria executiva Thamiiris, também a conselheira governamental Ticiano e o conselheiro da sociedade civil – segmento usuário Edson. Seguindo ao próximo ponto de pauta Programa Estadual de Transferência de Renda - PETR, a presidente passou a palavra as conselheiras Ticiano e Paula Calsavara que fizeram apresentação do programa a plenária. A conselheira Ticyana deu inicio a apresentação resgatando que no momento pandêmico com varias situações que assolavam o país, desigualdade social e varias questões financeiras que já não se vivenciava há tempo sentisse a necessidade de recursos estaduais que complementasse o Programa de Transferência de Renda Nacional, Auxílio Brasil. O Programa Estadual de Transferência de Renda - PETR é um programa de enfrentamento à pobreza, segurança alimentar e nutrição, a promoção de agricultura sustentável e redução das desigualdades; financiado com recursos do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza – FECOP, Fundo Estadual da Infância e Adolescência – FIA e Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID. O conselheiro Edson questionou se o recurso BID é somente inicial. A conselheira Paula Calsavara explicou que sim por conta do contrato. Que a proposta em dois mil e vinte seria a transferência em parcela única de cento e cinquenta reais e em paralelo transmitida a proposta do transferência de renda continuada e ano passado culminou na junção das duas propostas, sendo aprovado por este, com isso o orçamento do BID foi incorporado ao Programa Estadual de Transferência de Renda. Ainda o conselheiro Edson perguntou sobre o valor do BID e se a prorrogação. A conselheira Paula informou o valor é de vinte e seis milhões que esta sendo pagas as parcelas a cada mudança de base do pagamento do programa e que não há prorrogação para as ações da área de assistencial social. Continuando a apresentação a conselheira Ticyana informou os valores do programa nos primeiros três meses de repasse sendo sete milhões, cento e noventa e sete mil e seiscentos e quarenta. No primeiro mês foi usado o recurso BID na sua totalidade e em janeiro e fevereiro valores iguais sendo dois milhões, duzentos e oito mil e novecentos e sessenta e sete recurso FECOP/FEAS e quatro milhões, novecentos e oitenta e oito mil, seiscentos e setenta e dois recursos FIA/CEDCA. Reforçou que a gestão do programa é da Política de Assistência Social com o objetivo de redução da desigualdade, que o publico alvo, definidos na lei e detalhado no decreto, são família de extrema pobreza e pobreza que possuem cadastro único e preferencialmente não receba transferência de renda federal, Auxílio Brasil. O PETR tem a revisão e atualização da folha de pagamento a cada noventa dias, o valor transferido as famílias beneficiárias é de oitenta reais creditados em conta podendo ser utilizado por meio de um cartão, o benefício não é sacado e sim utilizado por meio de compra de alimentos e produtos de higiene nos em estabelecimentos credenciados, sendo vetados bebidas alcoólicas e fumígenos. A empresa responsável pela emissão dos cartões é a Grancard possui mais de cinco mil estabelecimentos comerciais cadastrados no estado. Destacou que no estado há mais famílias potenciais beneficiários do que a capacidade de oferta para o programa, assim foi necessário a aplicação dos critérios de priorização na primeira folha de pagamento, sendo: famílias indígenas, quilombolas, resgatadas ao trabalho escravo, famílias catadoras de materiais recicláveis, famílias com crianças de zero a seis anos e famílias com menor renda per capita; como critério de desempate considerou as famílias cadastradas no cadunico a mais tempo. Na primeira folha foram beneficiadas oitenta e nove mil, novecentos e noventa e seis famílias. A nova folha de pagamento com a revisão e atualização para os meses de março, abril e maio serão oitenta e nove mil, novecentos e noventa e nove famílias. Quando a logística e feita a base de dados dos beneficiários, enviado a empresa que emite os cartões e envia aos Ers e posteriormente encaminha aos municípios que fazem a distribuição aos beneficiários. Sobre os municípios com maior número de beneficiários estão Londrina com dez mil e setenta e três beneficiários, seguidos de São José dos Pinhais, Maringá, Colombo, Piraquara, Foz do Iguaçu, Araucária, Cascavel, Cambé, Ponta Grossa, Pinhais, Campina Grande do Sul, Campo Mourão, Apucarana e Paranavai. Destacou-se que são municípios mais numerosos. Foi ressaltado o empenho dos Ers e dos municípios na entrega dos cartão do primeiro lote, considerando que aconteceu as vésperas do final do ano. Outro ponto importante foi com relação aos CPFs pois só foi possível o pagamento aos beneficiários que possuíam CPF do Responsável Familiar cadastro e valido na base de dados do cadunico. Foi destacado que juntos aos lotes dos cartões os municípios receberam uma listagem com os dados dos usuários para facilitar a identificação e localização para entrega dos cartões e outra lista para ser assinada pelo beneficiário ao retirar o cartão, nesta continha: numero do NIS, nome, data de nascimento, campo para preenchimento da data de retirada do cartão e assinatura do beneficiário. A lista para com a assinatura ficará de posse dos municípios, arquivadas para possíveis auditorias do Estado e Tribunal de Contas. Destacado que a SEJUF para iniciar tratativas com a CGE para definição dos critérios de auditoria. Foi apresentado o modelo do cartão, destacado que enquanto o beneficiário atender aos critérios do programa o cartão estará valido, sendo creditado todos os meses o valor de oitenta reais, ainda a cada três meses com a validação e atualização da folha de pagamento se o beneficiário sair dos critérios para o programa o cartão fica invalido. Reforçado que o credito sempre é valido por três meses. Foi apresentado a carta que o beneficiário recebe junto com o cartão com as informações básicas sobre uso, bloqueio e desbloqueio, contratos da empresa. Foi considerado nesse inicio do programa que todos os desbloqueios dos cartões como total de beneficiários utilizando o crédito de oitenta reais, como período de vinte e cinco de dezembro a vinte e cinco de março. Na segunda etapa será inativados todos os cartões que não foram desbloqueados com estorno dos saldo creditados, enquanto essa fase é processada os municípios mantêm a busca ativa, entrega e desbloqueio dos cartões até o dia vinte e cinco de março. Foi destacado que o beneficiário que mudou de cidade e não retirou o cartão no município de origem, pode solicitar segunda via no município onde residia atualmente, pois vai ter acesso ao benefício por três meses. Foi apresentado que até o presente momento são vinte mil famílias em todo Estado que não desbloquearam o cartão. Foi reforçado sobre a nova folha de pagamento com oitenta e nove mil, novecentos e noventa e nove beneficiários, com sessenta e nove mil beneficiários novos. Sobre o numero significativo de beneficiários que deixaram o programa, deu-se pelo fato de muitos ingressarem no Programa Auxílio Brasil. Em consideração ao numero expressivo de novos beneficiários, a empresa Greencard já recebeu a base de dados para confecção dos cartões e estão sendo tratadas os detalhamentos de entregas dos cartões aos municípios igualmente a primeira fase, ou seja, por lotes. Foi destacado o link do site da SEJUF com todas as informações do programa para acesso inclusive dos beneficiários para conhecer o programa com mais detalhes e consultas. Finalizada a apresentação foi aberto para inscrições. A conselheira Jesiely questionou sobre a reemissão do cartão ao usuário que esteja em outro município, considerando que a partir do momento que ele muda de endereço teoricamente a base de dados do cadastro único já esta desatualizada, considerando que em outro município o beneficiário poderá permanecer nos critérios ou não, durante apresentação entendeu que o cartão poderia ser enviado para o município onde o usuário esta residindo. A conselheira Paula informou que a reemissão do cartão só pode ser feita pelo usuário em casos de extravio, perda ou não recebimento, que um vez sendo beneficiário ele permanecerá no programa por três meses e somente após nova folha de pagamento será identificado a permanência ou não desse beneficiário no programa considerando os critérios. A conselheira Ticyana esclareceu que forma autorizados os envios dos cartões de um município para outro, e sim o beneficiário pode solicitar segunda via do cartão onde esta residindo, porem o Estado tem o controle dos cartões que estão nos municípios de origem e foram solicitados novo cartão pelo beneficiário em outro município, são cento e vinte e uma famílias que solicitaram reemissão dos cartões e que a base de dados do cadastro único já esta atualizado no município onde o cartão foi reenviado. Destacado também que possa ter famílias que não conste a atualização por "delay" da aferição da base de dados, entre a atualização e o processamento de dados para nova folha de pagamento. O conselheiro Carlos apresentou duvidas com relação ao valor pago do programa, sendo esclarecido que o valor do benefício é de oitenta reais; outro questionamento foi se o programa permaneceria de forma continua e se todos os municípios do Estado foram contemplados. Foi confirmado, pela conselheira Paula, que sim o programa é permanente e todos os municípios do Paraná possuem beneficiários do programa. O conselheiro Adrianis questionou qual foi a interface com os CRAS para acesso as famílias e onde não houve interface com os CRAS quem fez as entregas e de que forma e reforçou o questionamento da conselheira Jesiely de como as famílias tem conhecimento do programa para alem do CRAS se ela não vai ao equipamento, ela recebe comunicação a partir dos dados apresentados no cadastro único. A conselheira Ticyana, esclareceu ao conselheiro Adrianis que a pactuação do programa foi realizada com os gestores municipais, ficando a critérios esses como proceder as entregas no seu município. Sobre a comunicação as famílias informou que os municípios receberam a lista dos beneficiários para procederem busca ativa e publicização por canais de comunicação, assim como as pessoas podem ser acesso pelo site do programa fazendo consulta por meio do CPF para identificar de é beneficiário ou não. A presidente Larissa reforçou que o Estado mantém a referencia ao CRAS para comunicação com o usuário, porem considerando o período muito próximo ao Natal e que a entrega deveria acontecer ainda até o final daquele fez, foi feito todos os procedimentos operacionais e pactuações na CIB com os gestores municipais para as entregas dos cartões por meio de multiplataformas por exemplo. Destacou ainda que naquele momento era importante o acesso ao usuário ao benefício. Que o município tem autonomia para proceder a entrega, mas a orientação é que seja pelas equipes do CRAS. Reforçou que a pactuação e todo procedimento operacional foi realizado pela CIB com os gestores municipais, que não foram todos os municípios que foram receptivos aos CRAS, que houve discussões acerca de carteiras virtuais, porem que não são todos os usuários que tem acesso a esses meios tecnológicos. O conselheiro Adrianis agradeceu os esclarecimentos, pontuou a preocupação da configuração no município ser segundo orientação do gestor municipal, pois esse configuração se tornar diferente considerando o porte do município, destacou o momento, a urgência, a experiência imediata do Estado, assim como nesse próxima etapa deve-se devolver a ideia de referencias aos CRAS, por mais que as equipes estejam sobrecarregadas, é um benefício socioassistencial, e seja os eventuais e continuados e que tem que ser tratado nesses equipamentos, devendo ser um entendimento dos profissionais da rede socioassistencial. É importante aprimorar esse processo e construir o processo em conjunto CEAS, CIB pois é recurso do FEAS, finalizou a experiência de presencial um beneficiário utilizar o cartão no mercado. A conselheira Andressa relatou a experiência do município de Maringa que levou a discussão ao CMAS e em pactuação coletiva definiu-se a entrega dos cartões nos CRAS, já no município de Paiçandu as tratativas foram com o gestor e equipes que definiram como melhor alternativa o multiplataforma para o beneficiário ter acesso ao cartão até o Natal. Ainda pontuou e destacou transferência de renda já identificada pelo usuário, que ocorreram questionamentos entre técnicos e desconforto das equipes, pois

acabou-se vinculando uma questão política pelo fato do propagando antecipada do Estado antes mesmo que as informações chegassem aos equipamentos, causando um busca pelos cartões sem o município estar de posse deles. Relatou a importância de novas estratégias e sugeriu o envio do material apresentado aos Conselhos Municipais por meio de ofício circular, e propôs realização de live para compreensão das equipes sobre a transferência de renda e por fim parabenizou o empenho de todos os envolvidos no processo e levantou a pergunta sobre como este conselho estadual tratará a garantia desse programa após eleições estaduais. O conselheiro Ademir parabenizou a todos pela execução do programa e questionou a possibilidade de divulgação da lista dos beneficiários que não retiraram os cartões em locais públicos dos municípios, destacou a dificuldades de muitos usuários no acesso a ferramentas virtuais e seria importante equipes que fossem até esses beneficiários orientá-los, dar acesso aos benefícios. A conselheira Paula respondendo aos questionamentos da conselheira Andressa, disse que há uma programação para aproximar o diálogo com os municípios para a próxima etapa do programa e respondendo ao conselheiro Ademir informou que as listas estão de posse dos município e cada um tem as estratégias de divulgação, ainda que a SEJUF tem mantido diálogo com os município para amplas divulgações. Encerrado o assunto foi deliberado o encaminhamento dos materiais do PETR a todos os CMASs via ERs e estudo sobre viabilidade da realização de lives informativas sobre o programa. Dando continuidade a pauta foi sugerido a discussão do item VII da pauta: situação de ausência na plenária. Foi deliberado pelo início do envio das notificações para os casos das cadeiras ausentes. Os relatos das comissões permanentes e temporárias para a plenária do dia seguinte. Deliberado pelo início das avaliações e comunicação às instituições que possuem ausências consecutivas ou alternadas de seus membros, que demandam substituição, segundo Regimento Interno vigente. Finalizado os assuntos gerais foi iniciado os relatos das Comissão Temporárias. Após a conselheira Renata início o relatório da Comissão Especial de Ética, registrou os conselheiros presentes na comissão: Larissa – governamental, José Araújo – sociedade civil, Andressa – sociedade civil, Ticyana – governamental, Maiara – governamental, Carlos – sociedade civil, Renata – governamental. Apoio Técnico: Thamiris Guerra. O primeiro ponto relatado 1.1. Ofício 14/2022 – CEAS/PR – Estudo de Conduta, encaminhado pedido formal aos membros desta comissão para análise do conteúdo e estudo acerca das situações salientadas. Parecer da Comissão: a comissão reuniu-se no dia 09/03/2022, realizou a leitura do pedido e iniciou os trâmites. Além disto, até que os trabalhos referentes à denúncia se encerrem, a comissão consensuou pelo sigilo da denúncia. A relatora explicou que a comissão sempre irá trazer a plenária um relato breve, pautado no sigilo até que se encerre o processo investigado. Aberto para inscrições. O conselheiro Adrianis, fazendo uso da palavra, indagou que se a um fechamento do processo pela comissão, esta só deve apresentar relato a plenária quando tiver instruído o processo e trazer para apreciação do plenária. Ressaltou a conduta correta e sensata do fechamento do processo. A presidente Larissa, reforçou que foi a primeira reunião da comissão, então a necessidade de trazer o primeiro relato da decisão da comissão ao pleno, que a secretaria executiva continuará pautando a comissão, porém não havendo relato essa informado a plenária. O conselheiro José Araújo sugeriu que a comissão de ética fosse tratada de forma diferente das demais comissões, pois estuda questões de conselheiros e servidores a disposição desse conselho, dessa forma entendesse que a comissão de ética que deveria pedir pauta quando tiver posição formada e não ser convocada a prestar relatos ou não em reuniões plenárias. A conselheira Renata reforçou o encaminhamento de na plenária a comissão só informar que se reuniu porém sem relatos a apresentar. Encerradas as inscrições. Parecer do CEAS: ciente e encaminha que em reuniões ordinárias, sem relato conclusivo, fará apenas o informe da realização da reunião. Após, foi iniciado os relatos da Comissão de Atualização de Lei e Regimento Interno, estavam presentes na comissão: Carla Gisele - sociedade civil, Cleny - sociedade civil, José Araújo - sociedade civil, Márcia - governamental, Renata – governamental, Edson - sociedade civil, Carlos - sociedade civil e Adrianis - sociedade civil. Convidados Presentes: Melissa(MPPR), Sandra(MPPR CAOPAS), Bruno(Estagiário MPPR), Juliana (Estagiária DAS/SEJUF. Ponto 6.1 Controle de presença e sanção: foi solicitado pelo Conselheiro Araújo, maior rigidez acerca do controle sobre as faltas às Plenárias Ordinárias Conselho, verificou-se a necessidade de especificações em determinados casos, sendo apresentadas as questões: em casos de falta da cadeira (omissão de titular e suplente): quais serão as justificativas aceitas como falta (Emergência médica, convocações judiciais, etc.); quais serão as comprovações aceitas (Cópia de atestado, cópia de intimação, etc.); e qual membro (titular ou suplente da cadeira), é a responsabilidade de justificar a ausência da cadeira. Estabelecimento de fluxo padrão para que o titular da cadeira comunique seu suplente para comparecimento à plenária. Meios de comunicação da justificativa de falta à Secretaria-Executiva de modo a garantir vistas às justificativas, será aceito apenas as comunicações que: forem encaminhadas através do e-mail secundário do CEAS (ceasparana@gmail.com) e Com prazo compreendido entre 3 dias anteriores ao primeiro dia da reunião e 3 dias após a reunião (incluindo finais de semana). Também divulgação sobre as disposições acerca do controle de faltas e prazo de início do vigor. Parecer da Comissão: O conteúdo está sendo discutido no decorrer dos trabalhos da comissão. Parecer do CEAS: Ciente que o conteúdo deste ponto de pauta está sendo incorporado nos artigos regimentais, quando pertinentes, durante o estudo da comissão. Pauta Permanente: Ponto 6.2 Análise do Regimento Interno: deu-se sequência na leitura e análise do Regimento Interno, a partir do Art. 5º. Assim encerrou-se o primeiro dia de reunião plenária. Aos onze dias do mês de março de dois mil e vinte e dois, às oito horas e trinta e cinco minutos, foi iniciado o segundo dia de reunião plenária. A presidente explicou que não seria necessário realizar a conferência dos presentes, já que tratava-se de uma continuação. Foi registrado, para além dos nomes inicialmente citados, a presença da conselheira Neli Pivato(trabalhadores), Lucimeri Sampaio (COHAPAR), Elciane Cordeiro (Usuários), Dulce Maria (DEDIF/SEJUF). Convidados: Melissa (estagiária MPPR CAOPAS). Após foi iniciado os relatos das comissões. Fazendo uso da palavra a conselheira Neuzeli iniciou relato da Comissão de Financiamento e Gerenciamento do Fundo, registrou os conselheiros presentes na comissão: Larissa - governamental, Maiara - governamental, Terezinha – sociedade civil, Carlos – sociedade civil, Neuzeli - governamental, Adrianis – sociedade civil. Apoio Técnico: Gabriela Silva Ferreira. Convidados presentes: Renata – conselheira governamental, Paula Calsavara – conselheira governamental, Patrícia Tobe-Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial – GOFIS/SEJUF, Snadra Mancino – MPPR, Bruno – MPPR, Patrícia Tortato – DPSE/SEJUF, Larissa Sayuri – DPSB/SEJUF. O primeiro ponto relatado 1.1. Pauta Permanente informes SIFF (Sistema de Informação Fundo a Fundo): Plano de Ação 2022 foi aberto para preenchimento no SIFF do período de 01/02 a 30/04/22, em um mês 17% dos 364 municípios havia finalizado preenchimento do instrumento. A comissão sugeriu enviar aos CMAS e ERs ofício circular orientando os municípios sobre o prazo final dos planos de ação no Sistema SIFF, até o dia 30/04/2022 impreterivelmente, considerando que esta finalização impacta diretamente no início dos repasses fundo a fundo do ano de 2022, sobre pena de suspensão e bloqueio. Continuando o relato da pauta permanente Prestação de Contas e Inserção de Extratos e Saldos no SIFF foi apresentado panorama dos municípios e repasses do FEAS que na presente data não teriam o valor trimestral pago devido às pendências apresentadas, segundo as deliberações nº 057/2016 e 058/2021-CEAS/PR os repasse dos recursos são bloqueados devido à existência de saldo superior a 12 meses de parcelas e não inserção dos extratos dentro dos prazos estabelecidos e a Resolução nº 276/2018-SEDS que suspende o pagamento sem retroatividade. A comissão sugeriu enviar aos CMAS e ERs ofício circular orientando os municípios sobre a não inserção dos extratos no sistema, bem como os saldos superiores a 100% finalização da prestação de conta referente ao 1º semestre de 2021, considerando que estas ações impactam diretamente no recebimento dos recursos, sob pena de suspensão e bloqueio. Finalizado relato foi aberto para os conselheiros inscritos. Fez uso da palavra a conselheira Andressa que questionou qual o período usado para aferição dos saldos, explicou que na última reunião plenária de fevereiro foi apresentado o panorama dos municípios do Paraná com saldo sem execução e entre ele o seu município Paçandu, relatou que levou esse questionamento a gestão município e foi apresentado que não havia saldo em conta conforme apresentado ao conselho. Fazendo uso da palavra o conselheiro José Araújo reforçou, principalmente aos novos conselheiros, que o bloqueio de repasses aos municípios com saldos acima de cem por cento é legítimo e a deliberação desde conselho para a questão. Esclarecendo o questionamento da conselheira Andressa, foi explicado pela conselheira Larissa que o saldos dos municípios são disponibilizados por sistema e no caso específico de Paçandu pode ser que o saldo esteja provisionado para despesas já empenhadas, porém ainda não foi liquidado, por isso para o Estado aparece o saldo total, ainda explicou que considerando a Deliberação cinquenta e oito as consulta são no dia vinte, porém trimestral, este ao foi dia vinte de janeiro e o próximo dia vinte de abril, ainda colocou a disposição da conselheira a equipe da gestão financeira para consultar e ter detalhes sobre a situação do município. A conselheira Renata fez uso da palavra e reforçou que a data para consulta dos saldos é dia vinte e que quatro vezes ao ano os município fazem a prestação de contas no SIFF. A conselheira Andressa retomou a palavra, agradeceu as explicações, porém solicitou que esta pauta volte a próxima reunião plenária e que este conselho reveja a deliberação de bloqueio de repasse dos recursos aos municípios com doze meses de saldo em conta, considerando que as questões burocráticas das municípios, como licitações, empenhos, e outros demoram impedindo a execução tempo do prazo, informou que este conselho foi oficiado pelo município de Maringá, sobre a questão e acredita que esta conselho deva rever a deliberação que bloqueia recursos, considerando as dificuldades dos municípios, principalmente em licitações. O conselheiro Manoel fez uso da palavra e informou aos conselheiros que além da deliberação cinquenta e oito, também os municípios receberam um prazo para esta prestação de contas de dois semestres para inserção dos dados no SIFF sem prejuízo de repasse, ou seja, o município que não inseriu os extratos em janeiro poderá fazer até abril sem bloqueio do recurso. O conselheiro Edson solicitou esclarecimento sobre os prazos, pois estava com dúvida. As conselheiras Larissa e Renata explicaram que os municípios tem noventa dias, pois a prestação de contas é trimestral, se estendendo para mais trinta dias, ou seja, para o primeiro trimestre os municípios têm até vinte de abril para preenchimento no sistema. Parecer da Comissão: Aprovadas as sugestões de encaminhamento para os pontos 1 e 2. Além disso, enviar Ofício ao CAOPAS com as informações relativas ao ponto 2 – Prestação de Contas e Inserção de Extratos/Saldos para providências cabíveis. Fica estabelecida como referência para o Ministério Público nesse assunto o coordenador da Comissão. Parecer do CEAS: Aprova o parecer da comissão. A relatora prosseguiu para o ponto 1.2 Programa Estadual de Transferência de Renda – Comida Boa: foi feita apresentação diretamente na plenária devido a necessidade de detalhamento desde, nos próximos meses subsequentes a comissão irá acompanhar a execução financeira do programa. Parecer da Comissão: Ciente da apresentação do tópico na plenária e aprovada a sugestão de recorte da análise da Comissão. Parecer do CEAS: Aprovado. Ponto 1.3 Acompanhamento das ações do CEAS quanto ao Projeto de Lei Estadual nº 544/2021: foi reiterado o Ofício à ALEP demandando a inclusão do FEAS no rol de destinatários dos recursos arrecadados pela LOTEPA e enviado Ofício ao coordenador da Frente Parlamentar de Apoio ao SUASna ALEP solicitando apoio e mobilização em prol desta demanda. Parecer da Comissão: Ciente. Parecer do CEAS: Ciente. Finalizado as pautas permanentes a relatora Neuzeli iniciou relatos das pautas temporárias. Ponto de pauta 1.4 Incentivo III – prestação de contas: A Unidade Técnica do Programa Nossa Gente, apresenta os municípios que finalizaram prestação de contas final do Incentivo Família Paranaense III, sendo: Candido de Abreu, Cantagalo, Madirituba e Turvo. Unidade Técnica sugere a convalidação das despesas do município de Sapopema, uma vez que o município executou corretamente as atividades, apesar do lapso de não haver realizado o planejamento correto no Plano de Ação do repasse, quando ao município de Moreira Sales não atendeu as metas do Programa, devendo permanecer com a ressalva. A Unidade Técnica apresentou minuta de Deliberação quanto a aprovação da prestação de contas final. Parecer da Comissão: Aprovada a minuta de deliberação. Parecer do CEAS: Aprovado. Ponto 1.4.1 Deliberação nº 005/2016 - INCENTIVO III – Retorno das ressalvas de Prestação de contas final: Considerando as aprovações das prestações de contas final do Incentivo III na plenária de dezembro/18 (Deliberação 150/2018), os municípios de Palmital, Paulo de Freitas, Jandaia do Sul e Piraquara apresentaram os documentos referente às pendências de devoluções de saldo ou glosa de despesa, destes 03 municípios passaram a constar o parecer final da prestação de contas como finalizada com ressalva, já o município de Piraquara apesar de resolver a pendência financeira, deve manter o parecer

finalizado com ressalvas visto que não atendeu as exigências do Programa quanto a meta de inclusão de família. Exclui-se os municípios de Jundiá do Sul e Piraquara do anexo I da Deliberação nº 07/2022, uma vez que constaram equivocadamente. A Unidade Técnica apresentou minuta de Deliberação quanto as alterações no parecer da prestação de contas final. Parecer da Comissão: Aprovada a minuta de deliberação. Parecer do CEAS: Aprovado. Ponto 1.5 Incentivo Adesão Espontânea – Prestação de Contas do município de Ponta Grossa: o município enviou Ofício 002/2021, informando que haviam recebido e-mail, em janeiro/2021, do setor financeiro desta Pasta (GOFS/SEJUF), solicitando a devolução do saldo referente a prestação de contas final do supracitado repasse, porém na prestação de contas, foi informado no campo 'notas explicativas' do SIFF, a dificuldade do uso do recurso, principalmente quanto a sobrecarga de trabalho na área financeira e contábil do município, gerando atrasos nos pagamentos das notas fiscais no ano de 2019. Esclareceu que os empenhos foram emitidos em 2019 e os pagamentos finalizados apenas em 2020. Expôs que alguns fornecedores não fizeram a entrega dos itens adquiridos no prazo, contribuindo para o atraso dos pagamentos e solicitando análise da prestação de contas pelo CEAS, considerando as justificativas apontadas. Na análise da prestação de contas foi verificada que o município executou as despesas nos itens e serviços dispostos na Deliberação 066/2017, que regulamenta o repasse, o Conselho Municipal de Assistência Social aprovou a prestação de contas e devolução do saldo não executado, bem como, estava ciente quanto as dificuldades apresentadas pelo órgão gestor da Política de Assistência Social para execução do recurso, o município apresentou os empenhos realizados dentro da vigência da mencionada deliberação e notas fiscais pagas em 2019 e 2020. A unidade técnica considerou que a deliberação foi composta por recursos originários do Superávit 2016/FEAS e do reembolso financeiro do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID/Programa Família Paranaense, as despesas foram executadas de acordo com o escopo dos serviços socioassistenciais definidos pela supracitada deliberação, cenário de agravamento da pobreza e vulnerabilidade das famílias devido a pandemia da COVID 19 em 2020 ainda permanecendo, o pleito eleitoral 2020 e a alteração de gestor, por fim o município vem tentando resolver as pendências apresentadas. Assim a unidade técnica sugeriu que os pagamentos realizados no ano de 2020 sejam convolidados na prestação de contas do município e que o setor financeiro articule junto ao município os ajustes da prestação de contas municipal no SIFF2.0. o conselheiro José Araújo pediu a palavra e disse que tal procedimento deveria ter tratado com ato legal para casos futuros, pois se o município realizou empenho no tempo oportuno ele não pode ser penalizado pelo pagamento posterior, pois deveria considerar o prazo de entrega, pelo fornecedor, do item adquirido, certificação que o produto está de acordo, para depois efetuar pagamento. A conselheira Larissa disse que entende a posição do conselheiro, porém a Gestão Financeira sempre remete ao aprovo do conselho como respaldo para condução de repasse com parecer do CEAS, reforçou que os municípios não tem sido prejudicados. O conselheiro José Araújo sugeriu que a comissão discutisse uma possível deliberação do setor financeiro sobre os procedimentos desde para estas situações. Parecer da Comissão: aprovada a sugestão de encaminhamento da Unidade Técnica e encaminha resposta ao CMAS para que possa acompanhar a situação. Parecer do CEAS: Aprova o encaminhamento da comissão e indica que este tema deverá ser pautado na próxima reunião da comissão para elaboração de instrumento mais ampliado, que abranja a situação apresentada. Ponto 1.6 Alteração da Deliberação nº 078/2021 do CEAS da emenda parlamentar para unidades de acolhimento de mulher em situação de violência: A DPSE/DAS propõe revogação do artigo 8º e alteração do parágrafo único do artigo 7º da referida deliberação devido a novas orientações do FNAS do governo federal. O estado também deverá adquirir os itens de investimento por licitação e o repasse para a entidade ocorrerá na modalidade jurídica de Termo de Cooperação conforme Lei nº 13.019/2014 – MROSC. Foi apresentado minuta de deliberação para a aprovação. O conselheiro Adrianis fez uso da palavra e esclareceu que tratasse de um recurso deliberação há dois meses atrás por este conselho para o acolhimento de mulheres vítimas de violência, porém foi trazido pela conselheira Renata que o recurso não poderia ser repassado as entidades e sim que deverá ser adquiridos os itens pelo Estado e repassado as entidade, devendo assim ser alterado somente paragrafo único do artigo para dar prosseguimento ao processo. O conselheiro José Araújo chamou atenção para as deliberações publicadas no site do CEAS que quando modificadas devem ser inseridas em aba junto a deliberação original. A sugestão foi acatada. Ainda o conselheiro questionou se seria Termo de Cooperação mesmo, pois pela Lei nº 13019/2019 esta modalidade não envolve repasse de recurso. A conselheira Renata fez uso da palavra, citou as modalidades jurídicas da MROSC e explicou que para esta deliberação seria o Termo de Cooperação Técnica, as entidades não receberão repasse financeiro e sim os itens adquiridos pelo Estado. A conselheira Liliane fez uso da palavra e sugeriu que na deliberação original seja colocado no artigo alterado o link da deliberação alterada, sendo aplicado em todos os atos normativos do conselho. Na oportunidade o conselheiro Jose Araújo sugeriu que as emendas das deliberações seja mais completas para melhor transferência e publicação. Parecer da Comissão: Aprovada a minuta de deliberação apresentada, a qual altera a Deliberação n. 078/2021. Parecer do CEAS: Aprovado o encaminhamento da comissão. Que nas deliberações alteradas e revogadas, seja adotado o padrão do MC para maior transparência. Ponto 1.7 Prestação de Contas Incentivo Benefício Eventual foi retirado da pauta da comissão. Ponto 1.8 Termo de Colaboração da OSC Ação Social do Paraná: O termo de colaboração 001/2017 para Acolhimento Institucional da Pessoa Idosa com a OSC Ação Social do Paraná para atendimento a 24 idosas será encerrado em junho próximo. A DPSE iniciou as tratativas para formalização de novo termo de colaboração. Foi realizada reunião com a OSC para discussão de valores e metas. Neste ínterim, a DPSE solicitou ao GOFS a aplicação de índice de reajuste ao per capita de R\$ 2025,04 para a manutenção do atendimento e estudo da solicitação da OSC em relação ao valor repassado por acolhida. No próximo mês, o DAS trará a proposta de valores e metas para apreciação do CEAS. Parecer da Comissão: Ciente. Na próxima reunião deverá ser apresentado o grau de dependência das pessoas idosas acolhidas, além das propostas de valores e metas. Parecer do CEAS: Aprovado. Ponto 1.9 Incentivo Emergência Socioassistencial: foi apresentado deliberação com o objetivo de realizar o repasse financeiro aos municípios para atender famílias e indivíduos atingidos por situações de emergência socioassistencial que se encontram desabrigados em que a situação não caracterize o reconhecimento municipal de emergência e calamidade pública. A proposta foi tratada na última reunião plenária, a minuta da deliberação foi encaminhada aos conselheiros que contribuíram, as sugestões foram incorporadas ao texto. Foi realizado uma alteração com relação a inclusão de refugiados desabrigados como público alvo considerando a preeminência do Estado em receber grupos de refugiados da guerra que está em curso na Ucrânia. A proposta foi pactuada na reunião da Comissão Intergestores Bipartite – CIB no dia sete de março de dois mil e vinte e dois. Foi realizado a leitura da minuta de deliberação. A conselheira Larissa falou que a uma deliberação da CIB sobre o tema em questão, o qual foi amplamente discutido. O conselheiro Edson questionou se seria um repasse continuado. A conselheira Renata explicou que a deliberação tem validade até trinta e um de dezembro desse ano, dois mil e vinte e dois, com prazo de um ano para execução, ainda caso para o ano que vem a CIB e o CEAS entenda a necessidade de continuar será apresentada nova deliberação. Parecer da Comissão: Aprovado Parecer do CEAS: aprovada deliberação. Ponto 1.10 Análise da Deliberação 069/2019 | CEAS/PR – Benefício Eventual III: trata-se de um repasse pontual para municípios em que ocorreram desastres naturais, na perspectiva de oferta de benefícios eventuais para famílias desabrigadas e desalojadas, com reconhecimento ou não da situação de emergência e calamidade. Destacado o art. 1º "O Incentivo Benefício Eventual III também poderá ser destinado aos municípios que tiveram decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública, mas que além de famílias desabrigadas e desalojadas, abrangidas pela Deliberação CEAS n.º 52/2013, tenham igualmente famílias afetadas e informadas no Laudo Comprobatório, emitido pelo órgão gestor da Assistência Social municipal." Sugestão de revogação dessa deliberação por se sobrepor às deliberações do cofinanciamento estadual do Incentivo do Serviço de Proteção em Situação de Calamidades Públicas e de Emergências, bem como a proposta de novo Incentivo de Emergências Socioassistenciais, não prever valores definidos de repasse e nenhum repasse realizado desse incentivo desde a sua aprovação até o momento, por fim, para evitar paralelismo de repasse de recurso para atender a mesma finalidade. Parecer da Comissão: Aprovado. Parecer do CEAS: aprovado. Ponto 1.11 Protocolo n. 17.199.987-1 – Solicitação de cofinanciamento para o Asilo São Vicente de Paula em Mandaguari: Ofício nº 185/2020 da Sociedade de São Vicente de Paulo do município de Mandaguari quanto a Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI - Asilo São Vicente de Paulode 01 de dezembro de 2020 que cientificou o CEAS quanto às dificuldades enfrentadas pela entidade, principalmente com o período pandêmico. A Divisão de Proteção Social Especial em 28 de abril de 2021 apresentou Informação Técnica nº 106/2021 informando que não existe cofinanciamento direto para OSC pela gestão estadual da política de assistência social, nem pontual e nem continuado, também informou que há algum tempo já foi apontado ao CEAS a necessidade de discussões e encaminhamentos acerca dos serviços direcionados à pessoa idosa, quanto ao cumprimento do cofinanciamento. A DPSE encaminhou o protocolo ao Departamento de Políticas da Pessoa Idosa - DPPI para verificação de alternativas através do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - FIPAR. O DPPI apresentou Informação Técnica nº 025/2021 de 07 de maio de 2021, esclarecendo sobre o Banco de Projetos do Fundo Estadual do Idoso regulamentado pela Deliberação nº 013/2020-CEDI/PR, e sobre a probabilidade de contemplação do município de Mandaguari ao recurso. O protocolo permaneceu sem movimentação desde outubro de 2021. Parecer da Comissão: Encaminhar as duas Informações Técnicas citadas anteriormente, a Informação Técnica nº 106/2021 - DPSE/SEJUF e Informação Técnica nº 025/2021 - DPPI/SEJUF, à instituição Asilo São Vicente de Paulo em Mandaguari. Além disso, inserir esta pauta na reunião técnica que ocorrerá o mês de março de 2022 entre CEDI/CIB/CEAS para discussão sobre a política de acolhimento para idosos na assistência social e direitos da pessoa idosa. O conselheiro José Araújo fez uso da palavra e contribui relatando que a RDC 283/2005 citada no Ofício foi renovada e está vigente atualmente a RDC 502, também esclareceu que cabe aos conselhos municipais da pessoa idosa deliberarem sobre o percentual contribuição dos benefícios previdenciários podendo ser até 70%. O conselheiro Adrianis reforçou que pauta sobre as ILPs será recorrente neste conselho, pois tratasse de um serviço custoso, porém o acolhimento não é somente inerente a assistência social, devendo ser tratado conjuntamente com CEDI e CIB para se pensar qual o papel de cada um e o que pode ser construído em conjunto, continuou tratando sobre a proposta de discussão do tema com conjunto, reforçou a quantidade de pessoas idosas no Estado, que um grande número desses encontrasse em serviços de acolhimento público e privado, que cresce nos municípios de porte um e porte dois a necessidade pensar formas de acolhimento, ainda que considerados excepcionais. O conselheiro Carlos em uso da palavra parabenizou como o tema tem sido conduzido, em especial aos conselheiros José Araújo e Adrianis pela dedicação na CIB. O conselheiro José Araújo enfatizou a responsabilidade da política de assistência social na manutenção financeira das ILPs, que o fundo da pessoa idosa não tem essa finalidade por ser um serviço continuado. O conselheiro Edson contribuiu ressaltando que poderá vir mais solicitação de ILPs para cofinanciamento, considerando o custo de vida da população em geral, que impacta também nos custos dessas entidades. A pauta voltará para discussão da comissão. Parecer do CEAS/PR: Aprova o parecer da comissão. Orientar os CMASs e Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa sobre o teto de contribuição de até 70% dos benefícios erendas da Pessoa Idosa, através de informação elaborada pela comissão, para custeio da institucionalização e registra que a RDC502/2021 está em vigência. Finalizado os pontos de pauta temporários a conselheira Neuzeul apresentou os relatos de inclusão de pauta da comissão. Ponto 1.12 Apresentação do demonstrativo sintético do IGD/PBF, IGD/SUAS e Serviço: considerando a necessidade de apreciação pelo pleno da Resolução Ad Referendum nº003/2022, que aprova o preenchimento da avaliação do Conselho dos instrumentos (IGD/PBF, IGD/SUAS e Serviços), a apresentação e discussão deste ponto foi realizada diretamente na plenária. Parecer da Comissão: ciente. Parecer do CEAS: ciente. Ponto 1.13 Revisão da utilização do IGD/PBF para financiamento da reunião descentralizada de Umuarama: foi discutido pela Comissão Temporária de Reuniões Descentralizadas o Ad referendunmo intuito de reforçar a solicitação de liberação governamental para a participação dos representantes dos escritórios regionais na reunião descentralizada, de modo a indicar o recurso já previsto, porém a comissão consensuou em não aprovar o Ad referendunmo que tratava sobre a matéria, sendo acatado a discussão trazida pelos conselheiros da sociedade civil de cancelar o Ad Referendum 004 para utilizar o recurso IGD/SUAS, por não haver no Plano de Ação do IGD/PBF previsão que suporte esse custeio. A comissão de financiamento indicou a não aprovação do Ad referendunmo 004 e propõe uma minuta de deliberação indicando a utilização do recurso IGD/SUAS. Parecer da Comissão: Aprova a minuta de deliberação, com a indicação de participação preferencialmente do técnico de carreira do ER. Parecer do CEAS: aprova a deliberação. O conselheiro Jose Araújo pediu a palavra e questionou sobre o

balanço financeiro anual do CEAS de dois mil e vinte um, se foi apresentado a plenária. A conselheira Larissa e o conselheiro Adrianis informaram que não receberam na comissão e que será incluído como pauta para próxima reunião. O conselheiro Adrianis lembrou que o balancete, denominado como prestação de contas final, sempre foi apresentado no mês de abril em reunião extraordinária na gestão de conselho anterior, que poderia ser programado para maio. A conselheira Renata reforçou que todos os anos o conselho analise e aprovado o relatório do FEAS que é encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, que no último ano foi encaminhado aos conselheiros com antecedência e apreciado em reunião extraordinária no mês de abril. Ainda que assessora financeira Viviane apresentou o balancete de dois mil e vinte e um nesta comissão de financiamento no último mês. Dando continuidade a conselheira Karina iniciou os relatos da Comissão das Reuniões Descentralizadas, registrou os conselheiros presentes na comissão: Alexan - sociedade civil, Jesiely - sociedade civil, Karina - sociedade civil, Ticyana - governamental, Larissa - governamental, Mariza - sociedade civil, Magali - governamental, Neuzeli - governamental. Apoio Técnico: Ticyana. Convidados Presentes: Rachel (ER), Silvia (ER), Andressa - conselheira sociedade civil, Ademir Santos - conselheiro governamental, Priscila (ER), Edson - conselheiro sociedade civil. O primeiro relato Ponto 7.1. Ad Referendum 004: foi elaborado com o intuito solicitar ao Estado a participação dos ERS na reunião descentralizada com custeio das despesas através de recursos do IGD/PBF, porém foi acatou-se a discussão trazida pelos conselheiros da sociedade civil de revogar o Ad Referendum 004 para utilizar o recurso IGD SUAS. Parecer da Comissão: A comissão indica a revogação do Ad referendum 004 e propõem uma minuta de deliberação indicando a utilização do recurso IGDSUAS. Sendo o evento de caráter técnico, a comissão sugere que a participação dos escritórios regionais seja preferencialmente para os técnicos destes ERS, para a garantir do assessoramento técnico continuado aos CMASs dos municípios. Parecer do CEAS: Aprovado, segue o parecer da comissão de Financiamento. Ponto 7.2 Palestrantes: os palestrantes Dra. Denise Colin e Elias de Sousa Oliveira não poderão participar. A Dra. Luciana Silvestre confirmou a fala sobre o controle social. O especialista Uilson Gonçalves de Araujo confirmara até dia 11 a fala sobre Programa Auxílio Brasil. Considerando a impossibilidade de Elias de Sousa Oliveira para tratar sobre o tema do INSS a mesa terá dois técnicos da SEJUF e convite a um município. A comissão sugeriu a Dra. Denise Fank de Almeida - docente da Universidade Estadual de Londrina, caso o Uilson Gonçalves de Araujo não confirme participação no evento. O conselheiro Adrianis questionou se a clareza do especialista Uilson sobre o tema, por se tratar de um programa criado recentemente. A conselheira Ticyana agradeceu o questionamento e esclareceu que a coordenação da Proteção Social Básica recebera o palestrante para avaliar com ele a necessidade do CEAS para palestra e se conseguira este alinhamento com ele, caso ele não aceite a sugestão é da Dra. Denise Fank. Parecer da comissão: Ciente e aprovada a sugestão da Dra. Denise Fank. Parecer do CEAS: aprovado. Ponto 7.3 Programação: Dia 07/04 - 08:15 credenciamento e café com acolhimento dos conselheiros, convidados dos municípios e técnicos dos escritórios; 08:45 mesa de abertura com autoridades locais e autoridades do CEAS; 10:00 palestra Controle Social no Programa Auxílio Brasil - O papel do CMAS nos programas de Transferência de Renda - Palestrante Prof. Uilson José Gonçalves Araújo; 11:30 debate com abertura para participação dos convidados dos municípios e técnicos das regionais; 12:00 intervalo para almoço; 13:30 palestra Acompanhamento dos CMAS no reordenamento de programas, serviços e benefícios frente à pandemia - Palestrante: Dra. Luciana Silvestre; 15:00 debate com abertura para participação dos convidados dos municípios e técnicos das regionais; 15:30 intervalo café; 16:00 fórum Fórum da Sociedade Civil - Palestrante Ilza de Moraes e relato de experiência de Fóruns; 17:30 encerramento. Dia 08/04 - 08:45 mesa redonda Impacto da demanda do INSS na Proteção Social Básica - Palestrantes: Escritório Regional - Elesandra da Silva Paim, DPSB - Ticyana Begnini, técnicos municipais dos CRAS de Alto Paraná, Umuarama e gestão de CRAS de Ponta Grossa; 09:45 debate com abertura para participação dos convidados dos municípios e técnicos das regionais; 10:15 intervalo café; 10:30 primeira chamada plenária; 11:00 segunda chamada plenária e pauta; 12:30 intervalo almoço; 14:00 leitura "Carta de Umuarama"; 17:30 encerramento. O conselheiro José Araújo questionou o motivo de na programação somente constar os fóruns de trabalhadores e compartilhou a necessidade de reunir os usuários, trabalhadores e entidades para fomentar os fóruns de cada segmento. A conselheira Andressa enfatizou que proposta do tema dos fóruns é para a finalidade de mobilização da sociedade civil, cada um com seu segmento ao que aconteceu na reunião descentralizada de dois mil e dezenove. Ainda expôs a dificuldade de entender o passo a passo para organização dos fóruns, por isso a propostas de trazer fóruns já organizados para contar suas experiências e auxiliar nesse debate. Que até o momento só a conhecimento dos fóruns de trabalhadores, por isso o convite a este, porém as ERs estão fazendo levando sobre a existência de Fóruns de usuários, bem como de entidade para estender o convite a estes. O conselheiro Edson fez uso da palavra e solicitou a possibilidade de apoio técnico na reunião para lavar uma ata ou outro documento formar as usuários e entidades presentes que pudessem indicar a criação desses fóruns. Parecer da comissão: aprovado. Todas as providências a serem tomadas estão registradas no anexo. A comissão sugere a impressão do Manual do Conselheiro. A comissão sugere o envio da programação para a Assessoria de Comunicação da SEJUF elaborar a arte, porém fazer o envio da programação provisória após aprovação da plenária. Também sugere verificar as possibilidades técnicas para transmissão da reunião - online ou posteriormente - com os representantes do município e com a equipe técnica da SEJUF. A secretaria executiva Thamirys fez uso da palavra e informou que o manual do conselheiro está sendo discutida na Comissão de Acompanhamento dos Conselhos, que já foi revisado e está em processo de criação da arte, que por questão de tempo talvez não seja viável a impressão gráfica, sendo possível sua disponibilidade em formato digital para descentralizada. A conselheira Larissa retomou que na comissão foi discussão a impressão simples do manual, considerando que não teria tempo hábil para impressão gráfica. O conselheiro José Araújo fez uso da palavra e informou que não se trata de um manual e sim de uma cartilha do funcionamento do CMAS. Parecer do CEAS: Aprova o envio da Cartilha do Funcionamento dos Conselhos Municipais de Assistência Social em formato digital para os 399 CMAS via Escritório Regional. Aprova o encaminhamento da programação para elaboração de layout pela comunicação. Ponto 7.4 Inscrições: os municípios receberam convite e o link para inscrições, via ERs. Será enviado convite aos Fóruns indicados pelo Fórum Estadual as equipes regionais estão realizando levantamento de fóruns regionais. Conforme pactuação as vagas remanescentes serão distribuídas para secretarias executivas dos CMASs por macro regionais e após para demais conselheiros municipais. O calendário de inscrição para as vagas remanescentes será organizado pela equipe técnica da SEJUF e considerando os prazos curtos para a realização de inscrição, no caso de comparecimento, sem a devida validação da inscrição, o representante poderá solicitar declaração de comparecimento no evento na mesa de credenciamento. Para certificação serão para inscrições na ESEDH. Parecer da Comissão: Aprovado. Parecer do CEAS: Aprovado. Ponto 7.5 Solicitação de diária de alimentação e taxi para o conselheiro estadual que reside no município sede: Parecer da Comissão: A comissão entende que várias alternativas precisam ser levantadas, contando com a mesa diretiva nas discussões e encaminhamentos que viabilizem a participação do conselheiro. A conselheira Larissa enfatizou que as alternativas levantadas pela comissão, eu pensando em articulação com o município e o ER de Umuarama para participação do conselheiro de forma isonômica sem ferir ou bulhar o decreto estadual que impede a liberação de diárias para participação de eventos dentro do próprio município. Parecer do CEAS: Aprovado o parecer da comissão. Finalizado os relatos da comissão a conselheira Ticyana fez uso da palavra se desculpando, pois ficou sem apresentar o relatório da Comissão da Descentralizada de Umuarama da reunião do dia vinte e três de abril, que possui pontos a ser aprovados pela plenária. Com ciência de todos a conselheira iniciou o relato. Ponto 7.1 Atualização dos cartões corporativos e Deliberação 009/2022 - Custeio Conselheiros Titulares e Suplentes em Umuarama: foi apresentado panorama sobre a situação dos cartões corporativos dos conselheiros do CEAS para participação na reunião descentralizada, sendo ressaltado que somente o cartão do conselheiro Adão Babinski não havia sido solicitado até a data de vinte e um de fevereiro de dois mil e vinte e um. Parecer da comissão: Ciente Parecer do CEAS: ciente. Ponto 7.2 foram encaminhados via email os seguintes ofícios: 006/2022 à Aldenora Gonzales; 007/2022 à Márcia Lopes; e 008/2022 à Elias Oliveira, posteriormente foi realizado contato telefônico com os referidos para averiguar a disponibilidade e interesse dos mesmos em participar da reunião descentralizada em Umuarama. As convidadas Márcia e Aldenora informaram que não poderão participar na data, o convidado Elias solicitou prazo de até 25/02/2022 para confirmar. Foi contactado as contatou-se as convidadas Luciana e Denize, que também confirmarão no dia 25/02/2022. Parecer da comissão: Em caso de negativa dos convidados, dar prosseguimento aos nomes elencados e acrescentar também o contato com o palestrante Uilson José. A equipe do ER de Umuarama irá realizar uma pesquisa junto à UNIPAR e UNIALFA e realizar indicações até o dia 28/02/2022. Parecer do CEAS: Ciente. Ponto 7.3 Custeio de diária para palestrantes: foi verificado junto à central de viagens a possibilidade do custeio de diária para hospedagem e alimentação dos palestrantes para a Reunião Descentralizada. A Central de Viagens informou de acordo com as normas regulamentadoras, somente é possível o custeio das passagens, as diárias (alimentação e hospedagem) e traslado não é permitido para esta categoria. Parecer da comissão: ciente Parecer do CEAS: ciente. Ponto 7.5 Contratação dos palestrantes: esta tramitando, protocolo 18.582.451-9, aberto em trinta e um de janeiro desde ano, o GAS solicitou o inclusão, no processo, da documentação dos palestrantes, a indicação de valores que serão repassados aos palestrantes de acordo com o Anexo A do Decreto Estadual n.º 7462/2013, e os valores a título de encargos patronais. Aguardasse a confirmação de palestrantes para encaminhamento de documentações. Parecer da comissão: ciente Parecer do CEAS: ciente. Ponto 7.5 Órgãos Parceiros: encaminhado o Ofício 005/2022 à divisão regional da Sanepar de Umuarama, através do ER de Umuarama, solicitando copos de água. A solicitação será atendida com 50 caixas contendo 48 copos de água cada uma, num total de 2.400 copos. A comissão sugere participar o município sobre o atendimento da solicitação e confirmar sobre a capacidade funcional dos bebedouros instalados no local do evento. Solicitar que o município indique, equipe para auxiliar no recebimento das caixas e acondicionamento das mesmas, verificando também a possibilidade de refrigerar a água. Parecer da comissão: ciente Parecer do CEAS: ciente. Ponto 7.6 Distribuição de Vagas: conforme deliberado na reunião plenária anterior, a distribuição das vagas será de forma paritária entre sociedade civil e governamentais, um representante por Escritórios Regionais e todos os conselheiros do CEAS; podendo ser alterada de acordo com as normativas referentes à pandemia. A comissão definiu cronograma de inscrição dos participantes, possibilitando o remanejamento de vaga ociosa no município, às secretarias executivas dos CMAS. A distribuição ficou da seguintes forma: 399 conselheiros CMAS, 22 representantes de ERs, 60 conselheiros do CEAS (titulares e suplentes), 10 equipe de apoio do município de Umuarama. A comissão sugeriu a distribuição de vaga selecionando aleatoriamente a participação entre conselheiros da sociedade civil e conselheiros governamentais, de modo que a participação seja paritária. Encaminhado Ofício Circular aos municípios, com prazo de inscrição para participação. Parecer da Comissão: Aprovado a minuta de ofício, com encaminhamento ainda na presente semana aos CMASs, via Escritórios Regionais. Parecer do CEAS: Aprovado o parecer da comissão. Após a conselheira Andressa iniciou o relato da Comissão de Comissão e Articulação e Mobilização, registrou os conselheiros presentes na comissão: Manoel Barcelos - governamental, José Maia - governamental, Andressa Martins Pires - sociedade civil, Laura Azevedo - sociedade civil e Jason Gatelli - sociedade civil. Apoio Técnico: João Fidelix. O primeiro ponto de relato pauta permanente: 1.1 Educação Permanente do SUAS: 1.1.1 Capacitações: a Divisão de Gestão do SUAS informou que a terceira etapa do programa encontra-se em fase de implementação, conforme processos que tramitam sob nº 18.006.771-0, 18.070.066-8, 18.070.129-0, 18.070.250-4, 18.070.275-0 e 18.070.285-7. Os processos encontram-se no Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial - GOFs para a devida indicação orçamentária. Após essa etapa, será elaborada minuta de contrato pelo Grupo Administrativo Setorial - GAS que enviará a Assessoria Técnica - AT para análise e posterior envio a PGE para parecer final do processo. Retornando da PGE, sem qualquer alteração, os contratos são assinados com as Universidades para início do processo de capacitação. Parecer da Comissão: Ciente. A Comissão reforça a sugestão de que após a finalização do processo de contratação das universidades estaduais, em havendo saldo financeiro, enviar ofício ao SNAS/MC solicitando o uso desse saldo para curso de capacitação de conselheiros do CEAS/Pr. Caso os contratos não sejam assinados até julho de 2022, esta Comissão sugere o envio de ofício ao Ministério Público para apoio nesse trâmite. Parecer do CEAS: aprovado parecer da comissão. Ponto 1.1.2 Gestão do Trabalho - NEEP: a DGS informou que o processo referente à proposta de alteração do Decreto Estadual, que institui o Núcleo Estadual de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social - NEEP/SUAS/PR foi protocolado sob

nº 18.457.289-3 e encontra-se na Assessoria Técnica – AT para encaminhamento a PGE para parecer e posterior publicação pela Casa Civil. Parecer da Comissão: ciente. Parece do CEAS: ciente. Ponto 1.1.3 Vigilância socioassistencial: o CensoSuas 2021 - Conselhos Municipais foi encerrado para preenchimento em vinte e oito de janeiro, os demais questionários de equipamentos o prazo foi encerrado em dez de janeiro com prazo para retificação dos dias dez a quatorze de janeiro. Os municípios que não responderem ao CensoSUAS, poderão ter todos os recursos do cofinanciamento federal suspensos, devendo justificar junto a Vigilância socioassistencial do Ministério da Cidadania, por ofício ou email para evitar que os mesmos sejam inativados. Na última reunião desse conselho ficou definido que seria encaminhado ofício para para a Secretaria Nacional de Assistência Social. A Divisão de Gestão do Suas, produziu o Ofício 02/2022, que foi repassado ao CEAS-PR para o encaminhamento à Secretaria citada, solicitando a reabertura do sistema para preenchimento do CensoSUAS, para oportunizar aos municípios que deixaram de preencher algum dos questionários, assim fazê-los, pois, conforme determina a Portaria SNAS nº 109/2020, a qual regulamenta o artigo nº 30 da Lei Orgânica de Assistência Social, os municípios que deixaram de preencher algum dos questionários, poderão sofrer sanções referentes aos repasses do cofinanciamento federal. Até o presente momento não houve nenhuma comunicação oficial, e o sistema do CensoSUAS permanece fechado para preenchimento. A comissão sugeriu que os municípios que deixaram de preencher algum dos questionários, realizem as justificativas por meio de ofício para o e-mail da vigilância nacional e que a Divisão da Gestão do Suas, reforce via e-mail aos Ers, os procedimentos a serem adotados pelos municípios. Diagnóstico do preenchimento, após sua finalização, extraído no dia nove de março: Municípios que não preencheram censo CRAS: Tapejara, Tupãssi, Imbaú. Municípios que não preencheram censo Centro de Convivência: Bela Vista do Paraíso, Cambé, Cambira, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Centenário do Sul, Clevalândia, Conselheiro Mairinck, Doutor Ulysses, Ibioporã, Imbaú, Iporã, Itambaracá, Jaguapitã, Manoel Ribas, Mariluz, Marialva, Medianeira, Primeiro de Maio, Sabáudia, Santo Antônio do Sudoeste, São Jorge d'Oeste, São Miguel do Iguaçu, Tapejara, Tupãssi, Ubitatã. Municípios que não preencheram censo CREAS: Cruz Machado. Municípios que não preencheram censo Acolhimento Municipal: Antonina, Apucarana, Campo Largo, Leônidas Marques, Grandes Rios, Jandaia do Sul, Nova Laranjeiras, Pérola d'Oeste, Primeiro de Maio, Quinta do Sol, Rio Branco do Ivaí, Tupãssi, Umuarama. Municípios que não preencheram censo Família Acolhedora: Agudos do Sul, Apucarana, Florestópolis, Itaperuçu, Jataizinho, Primeiro de Maio, Quatro Barras, São Carlos do Ivaí, Saudade do Iguaçu. Municípios que não preencheram censo Centro Dia e similares: Cambará, Diamante do Norte, Ivaté, Tuneiras do Oeste. Municípios que não preencheram censo Fundo Municipal: Carambeí, Diamante do Norte, Imbaú, Mato Rico, Nova Laranjeiras, Primeiro de Maio, Quitandinha, Tapejara, Tupãssi. Municípios que não preencheram censo Conselho Municipal: Anahy, Atalaia, Balsa Nova, Boa Vista da Aparecida, Brasilândia do Sul, Campo do Tenente, Carambeí, Cruzeiro do Iguaçu, Diamante do Norte, Guaraci, Guaraqueçaba, Iguaçu, Imbaú, Iretama, Itambaracá, Marilândia do Sul, Primeiro de Maio, Quitandinha, Rio Branco do Ivaí, Santa Maria do Oeste, São João do Ivaí, Sarandi, Sulina, Tibagi, Tijucas do Sul, Três Barras do Paraná. Municípios que não preencheram censo Gestão Municipal: Antonina, Carambeí, Imbaú, Mato Rico, Paçandu, Primeiro de Maio, Quitandinha, Tapejara, Tupãssi. Parecer da Comissão: Ciente. A comissão reitera a necessidade de envio de ofício circular aos ERs com a informação confidencial no relato sobre a importância da justificativa por e-mail a Vigilância Socioassistencial do SNAS e sugere encaminhar também a tabela de monitoramento aos ERs. A conselheira Jesieli fez uso da palavra e reforçou a necessidade de envio de ofícios aos ERs para contatos aos municípios, pois pode estar havendo erro no sistema com processo de informações do censo, citou o exemplo do seu município Sabáudia que consta o não preenchimento do censo Centros de Convivência, porém foram todos preenchidos com arquivo do documento gerado do sistema. O conselheiro Manoel em uso da palavra informou que as informações são do mês de fevereiro e como estamos no mês de março é possível que alguns municípios tenham preenchido o instrumento neste período. A conselheira Larissa reforçou a dificuldades sobre as inconsistências dos sistemas governo federal, por isso a importância dos ofícios dos ERs, pois o município pode remeter documentos que comprovem o preenchimento, mesmo o sistema remetendo informação contrária, ainda pediu para informar nos Ofícios que a extração dos dados foi realizada em três de fevereiro. A conselheira Andressa ressaltou que a tabela descritiva apresentar são de dados do dia nove de março. Parecer do CEAS: Aprova o parecer da comissão com a tabela descritiva do dia 09/03. Ponto 1.2.2 Registro Mensal de Atendimentos - RMA: a DGS informou o preenchimento dos formulários com as informações do RMA referentes aos equipamentos CRAS, CREAS e Centro Pop do mês de dezembro, cujo prazo foi encerrado em vinte e oito de fevereiro, ressaltou que os municípios tem trinta dias para o preenchimento com acréscimos de mais trinta dias. Municípios que deixaram de preencher os formulários do CRAS – dezembro/2021: Abatia, Anahy, Barra do Jacaré, Bela Vista da Caroba, Brasi-landia do Sul, Campina do Simão, Candido de Abreu, Congonhinhas, Cruzeiro do Sul, Diamante do Norte, Diamante do Oeste, Diamante do Sul, Doutor Ca- margo, Enéas Marques, Fênix, Florida, Grandes Rios, Guaraci, Iguatú, Imbaú, Itauna do Sul, Jaboti, Jandaia do Sul, Jataizinho, Jesuítas, Leopoldina, Marqui - nho, Matelandia, Miraselva, Nossa Senhora das Graças, Nova Laranjeiras, Nova Santa Rosa, Planalto, Prado Ferreira, Quarto Centenário, Quedas do Iguaçu, Rancho Alegre do Oeste, Salto do Itararé, Salto do Lontra, Santa Mariado Oeste, São João do Triunfo, São Jose das Palmeiras, Sulina, Tupassí. Municípios que deixaram de preencher os formulários do CREAS – dezembro/2021: Alvorada do Sul, Anahy, Bela Vista do Paraíso, Boa Ventu-ra de São Roque, Cambara, Candido de Abreu, Cantagalo, Carimbeí, Cruz Ma-chado, Diamante do Oeste, Dois Vizinhos, Fernandes Pinheiro, Inajá, Ivaiporã, Jaboti, Jandaia do Sul, Munhoz de Melo, Quedas do Iguaçu, Reserva do Iguaçu. Parecer da Comissão: ciente. Parecer do CEAS: ciente. O conselheiro José Araújo fez uso da palavra e questionou se as IPLs são referenciadas em algum dos equipamentos no preenchimento do RMA. A conselheira Andressa informou que os RMA são instrumentos apenas para CRAS, CREAS e Centro Pop, porém é importante constar que nos municípios as equipes de CREAS ou Proteção Social Especial fazem o acompanhamento familiar das famílias com idosos em IPLs. A conselheira Renata reforçou que os serviços de acolhimento não entram no preenchimento do RMA, mas sim no Censo Suas que possui questionário específico para o serviço. Ponto 1.2.3 Demonstrativo Sintético de Execução Físico - Financeira - exercício 2020: foi publicada a Portaria nº 138, de 22/11/2021, de abertura do preenchimento do Demonstrativo Sintético de Execução Físico-Financeira – exercício de 2020. O prazo foi iniciado em 23/11, disponibilizando 60 dias para os gestores e 30 para os Conselhos. Panorama de preenchimento do Demonstrativo 2020, extração dos dados em 07/03/2022. DEMONSTRATIVO SERVIÇO - Municípios que ainda estão em processo de preenchimento: Anahy, Antonina, Cafeáira, Campo do Tenente, Carlópolis, Catanduvas, Congonhinhas, Cruzeiro do Iguaçu, Doutor Ulysses, Imbaú, Itambaracá, Jataizinho, Manguierinha, Paracacity, Paranaipoema, Pinhalão, Rio Branco do Ivaí, Salto do Itararé, São Jerônimo da Serra, Tapejara, Tunas do Paraná, Tupãssi, Uraí. Municípios que estão em deliberação pelo Conselho: Arianha do Ivaí, Boa Vista da Aparecida, Carambeí, Fazenda Rio Grande, Guapirama, Guaraci, Honório Serpa, Iguaraçu, Iguatu, Inajá, Jaboti, Jacarezinho, Lidoeste, Luiziana, Manoel Ribas, Matinhos, Mato Rico, Morretes, Nova Olímpia, Pérola d'Oeste, Quinta do Sol, Rosário do Ivaí, Salto do Lontra, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, São João do Ivaí, São João do Triunfo, São Manoel do Paraná, Três Barras do Paraná, Tuneiras do Oeste, Ubitatã. Aprovados pelo Conselho, totalizam 344 municípios. Município reprovado pelo conselho: Pien. DEMONSTRATIVO IGD-PBF - Municípios que ainda estão em processo de preenchimento: Anahy, Antonina, Congonhinhas, Cruzeiro do Iguaçu, General Carneiro, Imbaú, Itambaracá, Itaperuçu, Paracacity, Paranaipoema, Tapejara, Tunas do Paraná, Tupãssi. Municípios que estão em deliberação pelo Conselho: Adrianópolis, Campo do Tenente, Carambeí, Doutor Ulysses, Fazenda Rio Grande, Guaraci, Iguaçu, Iguatu, Jaboti, Jacarezinho, Matinhos, Mato Rico, Morretes, Pérola d'Oeste, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Ivaí, Salto do Itararé, Salto do Lontra, Santo Antônio da Platina, São João do Ivaí, São João do Triunfo, São Manoel do Paraná, Três Barras do Paraná, Ubitatã. Aprovados pelo Conselho, totalizam 360 municípios. Município reprovado pelo conselho: Rio Branco do Sul. DEMONSTRATIVO IGD-SUAS - Municípios que ainda estão em processo de preenchimento: Anahy, Antonina, Cafeáira, Carambeí, Carlópolis, Congonhinhas, Cruzeiro do Iguaçu, Doutor Ulysses, General Carneiro, Guaraqueçaba, Imbaú, Itambaracá, Itaperuçu, Jataizinho, Paracacity, Paranaipoema, Paula Freitas, Quinta do Sol, Rio Branco do Ivaí, Salto do Itararé, Tapejara, Tunas do Paraná, Tupãssi, Uraí. Municípios que estão em deliberação pelo Conselho: Abatia, Adrianópolis, Cambé, Campo do Tenente, Cascavel, Catanduvas, Fazenda Rio Grande, Fênix, Formosa do Oeste, Guaraci, Iguaçu, Iguatu, Jaboti, Jacarezinho, Jaguariáiva, Luiziana, Manguierinha, Matinhos, Mato Rico, Morretes, Nossa Senhora das Graças, Pérola d'Oeste, Pinhalão, Quatro Barras, Quitandinha, Roncador, Salto do Lontra, Santa Cecília do Pavão, Santo Antônio da Platina, São Carlos do Ivaí, São João do Ivaí, São João do Triunfo, São Manoel do Paraná, Tibagi, Três Barras do Paraná, Ubitatã, Uniflor. Aprovados pelo Conselho, totalizam 333 municípios. Municípios que não preencheram Barra- cão, Boa Vista da Aparecida, Mirador, Quarto Centenário, Santo Antônio do Sudoeste. Parecer da Comissão: Ciente. Na última reunião do CEAS/PR em 11 de feve- reiro de 2022, um dos pontos de pauta levado pela Divisão de Gestão do SUAS-DGSUAS foi o Demonstrativo Sintético 2020. Em razão da grande quantidade de municípios do estado do Paraná que ainda não haviam preenchido o instrumento, ficou deliberado, envio de ofício ao Fundo Nacional de Assistência Social, solicitando prorrogação do prazo para preenchimento do Demonstrativo até 31 março, considerando que no início do ano, os conselhos estavam com reuniões suspensas devido aos recessos e feriados além da instabilidade apresen-tada pelo sistema federal. Em razão de várias solicitações incluindo a nossa, o SNAS publicou no Diário Oficial da União, edição nº 39, a Portaria Federal/MC nº 27 de 23 de fevereiro de 2022, a prorrogação de prazo para preenchimento do devido instrumento até o dia 31 de março de 2022. Parecer do CEAS: ciente. O conselheiro Carlos questionou o porque da diferença de prazos para gestor trinta dias e conselho sessenta dias para o preenchimento. A conselheira Larissa explicou que são prazos dados pelo governo federal. Ponto 1.4 Capacitação do Conselheiros do CEAS/PR: Uma das funções primordiais do CEAS enquanto instância do controle social é capacitar os conselheiros para que possam desenvolver e/ou aperfeiçoar co- nhecimentos, habilidades e atitudes essenciais para o exercício do controle so- cial do SUAS. Integrar um conselho exige cada vez mais a aquisição de conhe- cimentos estratégicos para a efetiva participação do conselho no processo de debates e decisões que ocorre em determinada instância, bem como o de- senvolvimento de habilidades e competências para que ele possa ser um mem- bro atuante e propositivo. Esses requisitos não só qualificam a participação, mas possibilitam que ele não seja apenas formal, simbólica, e sim traduza a in- clusão de novas vozes, ideias e interesses no processo deliberativo que é pró- prio desses espaços. Nesse sentido, as informações e as reflexões que inte- gram o curso, e que são transformadas pelos conselheiros em conhecimento, devem ser instrumentos de ação política, subsidiando-os em seus processos decisórios. Uma das diretrizes estruturantes a Política Nacional de Assistência é: "Fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil" Desta forma propomos um caminho de capacitação própria do CEAS Paraná para os conselheiros a fim de qualificar e cooperar para a pratica conselhistas e a efetivação do controle social (texto do Conselheiro Adrianis). A comissão sugeriu que após a finalização do processo de contratação das universidades estaduais para execução do CapacitaSUAS, em havendo saldo financeiro, enviaremos ofício ao SNAS/MC solicitando o usodesse saldo para curso de capacitação de conselheiros do CEAS/PR; Dentro do planejamento anual de cursos e eventos de formação em parceria com a ESEHD foi sugerido curso de formação de conselheiros do CEAS/PR; Ainda sobre capacitação de conselheiros, o Departamento da Pessoa com Deficiência está em tratativa com a ESEHD para elaboração de curso para formação de conselheiros em geral considerando as especificidades de cada conselho. Parecer da comissão: Ciente. Esta comissão também sugere a realização de capacitação sistemática e planejada para os conselheiros do CEAS-PR, prefe- rencialmente no início de cada Biênio, garantindo a rubrica orçamentária para essa execução. O conselheiro Adrianis fez uso da palavra e explicou que o Capacitasuas não é capacitação para os conselheiros e sim para os trabalhadores do SUAS, os conselheiros municipais participam quando a Capacitasuas quando o tema é Controle Social e não para o CEAS, destacou que o IGD para a conselho pode ser utilizado para capacitação e deve ser utilizado para esta finalidade. A um entendimento que uma das prerrogativas do controle social é a capacitação e esta discussão ja se estende no conselho desde a gestão passada, sem ação efetiva. Destacou que a reunião descentralizada não é capacitação e ainda que o conselho da pessoa com deficiência é um conselho de direito eo CEAS é uma conselho de política publica. Entende-se que a comissão não deve sugerir e sim definir um calendario e se aberto protocolo para o processo, definindo datas e uso do IGD para a finalidade. Sugeriu que se crie uma ação elefiva de agenda para capacitação dos conselheiros. Com a palavra o

conselheiro Manoel explicou que a comissão usou a palavra “sugestão”, pois esta na terceira fase do capacitasuas e havendo saldo é possível a utilização para demais capacitações, inclusive de conselheiros, sendo uma orientação da Secretaria Nacional, por isso foi trazido para comissão para os encaminhamentos propostos de capacitação dos conselheiros. O segundo ponto apresentado pelo comissão de incluir a capacitação dos conselheiros no formulário da ESEDH foi por entender a importância e necessidade de capacitação. Já quando o comissão traz o departamento da pessoa com deficiência, é porque este está fazendo um movimento interno na SEJUF para capacitação de todos os conselhos vinculados a estrutura e o CEAS entraria nesta estrutura, porém com capacitação específicas as necessidades desde conselho. Ainda ressaltou que são etapas e propostas que a comissão decidiu por trazer separa, mantendo os três pontos. Enfatizando que neste cenário é possível sim promover capacitação aos conselheiros do CEAS. Com a palavra Larissa destacou no ponto três que trata da ESEDH foi trazido por ela é que a SEJUF está trabalhando em uma formação para conselheiros para todos os conselhos da SEJUF e que a pessoa de referência que está tratando sobre o assunto é uma servidora do Departamento da Pessoa com Deficiência. Assim o descrito no relato da comissão esta diferente do que tem sido tratado no departamento da assistência social. O processo esta vem fase de finalização e assim que terminado será apresentado para o CEAS para validação. O conselheiro Adrianis relatou que entendeu as orientações prestadas pela conselheira Larissa, reconheceu o avanço da SEJUF, porém reforçou a finalidade do capacitasuas e que não poderia ser tratado tudo no mesmo pacote, reafirmou a necessidade do conselho organizar um plano próprio de capacitação interna. Parecer do CEAS: Ciente, a comissão trabalhará em uma proposta de planejamento de capacitação. Que na próxima reunião da comissão seja apresentado material inicial. Ponto 1.5 A importância da garantia de equipes mínimas de referência nos equipamentos, serviços, projetos e programas da Política de Assistência Social nos municípios em razão das demandas impostas pelo governo federal deral e pelo sistema de justiça ao SUAS. Parecer da Comissão: A comissão sugere que após a divulgação do IDCRAS e IDCRES de 2020, por parte do governo federal, oportunamente, sejam apresentados ao CEAS esses indicadores, para conhecimento e posterior su- gestão de encaminhamentos, em razão deles demonstrarem o perfil das di- mensões (Espaço Físico, RH e Prestação de Serviços) no cenário municipal. A comissão sugere ainda a ampla divulgação por e-mail da Nota Técnica nº 01/2022 emitida pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Assistência Social – CAOPAS, que trata da (Requisição profissional em: nada por órgãos do Sistema de Justiça (especialmente Poder Judiciário e Ministério Público) ao Sistema Único da Assistência Social – SUAS, para elaboração de “sindicâncias”, diligências, estudos sociais, perícias, laudos ou pareceres com a finalidade de subsidiar decisões e mani- festações de Magistrados e Promotores de Justiça em processos judiciais), aos ERs, gestão municipal e CMAS. Parecer do CEAS: Aprova o parecer da comissão, com alteração a seguinte alteração: “... garantia de equipes mínimas de referência nos...”, por: garantia de equipes de referência. A Keity Cruz - CAOPAS /PR fez uso da palavra e esclareceu sobre a Nota Técnica emitida pelo CAOPAS que busca a adequação da requisição dos profissionais do SUAS pelo MP, que tem se realizado a defesa da nota internamente com os promotores de justiça, mostrando o quando as requisição interfere no trabalho dos profissionais, na demanda e no atendimento a população. Enfatizou que a nota tem sido trabalhada para uma reorganização do sistema, com maior articulação com as equipes do SUAS o que promoverá redução da demanda do sistema e uma aproximação com as equipes. Ainda sugeriu a elaboração de uma Nota Técnica do CEAS sobre o tema. A conselheira Andressa informou que o Conselho de Psicologia tem nota técnica sobre essa temática e que a comissão pode usar as duas notas como contribuições para elaboração do documento pelo CEAS, que o assunto pode ser pautado nas próximas reuniões da comissão. A conselheira Nelí informou que faz perícias para a justiça federal, que trabalha em entidade e também tem esse vínculo remunerado com a justiça, que nos contatos com equipes da PSB e PSE os profissionais recebem muitas dessas demandas do MP e Justiça, que alguns, inclusive, já foram notificados a sofrer penalidades caso não atendessem a solicitação e esses profissionais acabam atendendo a demanda por medo. Ainda relatou ter conhecimento de comarcas que remuneram os profissionais para a atender a demanda e outras não, questionou como essa fluxo acontece. Keity respondeu que esta contratação de profissionais para perícias e estudos não acontece no MP, que tem conhecimento da existência de cadastro no Paraná para esta finalidade, mas não sabe como acontece; ainda fez um questionamento sobre o conflito de interesse do profissionais do SUAS que faz o acompanhamento da família e ao mesmo tempo expedi documentos a justiça, como fica esse vínculo com a família. A conselheira Andressa lembrou que a gestão passada do conselho havia proposto um Grupo de Trabalho com trabalhadores, sistema de justiça para discussões dessas demanda e esta discussão poderia ser retomada. A conselheira Caroline trouxe uma contribuição do assunto contando a experiência do seu município do qual conseguiram um acordo com o sistema judiciário, no que se referi a pedidos de estudo para curatela, que somente expedir solicitação aos profissionais do SUAS quando tratasse de justiça gratuita, essa articulação reduziu os pedidos da justiça aos equipamentos. Ainda profissionais receberam a orientação do justiça sobre o cadastro para perito da justiça federal, caso houvesse interesse de algum profissional. Parecer do CEAS: Aprova o parecer da comissão com alteração a seguinte alteração: “... garantia de equipes mínimas de referência nos...”, por: garantia de equipes de referência. Continuando a conselheira Ticyana início relatos da Comissão de Políticas Sociais, registrou a presenças dos convidados: Keity Cruz e Melissa – Centro de Apoio da Assistência Social do Ministério Público Estadual, Fernanda Cristina de Oliveira Prado, Selma Regina Scherpinski e Eveline Regina Di Bernardo – Assistentes Sociais do Serviço Social da Regional de Londrina Instituto Nacional de Seguro Social; Ana Luiza, Luana, Tamires, Juliana, Marjorie, Leticia – DAS/SEJUF e iniciou os pontos de pauta. Pauta Permanente: Ponto 2.1 – Programa Bolsa Família: 2.1.1 Panorama Programa Auxílio Brasil foi apresentado pela Divisão de Proteção Social Básica apresentou o panorama do Programa Auxílio Brasil referente ao mês de fevereiro com 535.536 famílias beneficiárias e valor total de R\$ 217.134.551,00 repassados. Destacou o que com a retomada da administração de benefícios no Sistema de Benefícios ao Cidadão - SIBEC em fevereiro, o Governo Federal realizou a suspensão dos benefícios de famílias que recebiam o Seguro Defeso, sendo consideradas as concessões desde o ano de 2015. Parecer da Comissão: Ciente. Encaminhar ofício a SNAS e SENARC, CNAS pontuando os prejuízos às famílias com a suspensão do Auxílio Brasil em decorrência do acumulo das parcelas do Seguro Defeso dos anos de 2015 a 2022, deixando muitas famílias em situação de desproteção social atualmente por longo período e CMAS para acompanhamento. (juntar assunto do item 2.1.3 e 2.14). Parecer do CEAS: aprovado parecer da comissão. Ponto 2.1.2 IGD/PAB: a Divisão de Proteção Social Básica - DPSB, informou sobre a publicação da Portaria MC nº 753, de vinte e cinco de fevereiro de dois mil e vinte e dois que manteve o cálculo do IGD pelas portarias Portarias 256 e 754 de 2010, prevê o uso dos índices, competências fevereiro, para cálculo do IGD, também prevê que a Taxa de Acompanhamento da Frequência Escolar – TAFE, competência fevereiro, será utilizada até o mês de abril, para fins de cálculo do fator de operação do IGD. O Fundo Nacional de Assistência Social abriu novas contas para pagamento do IGD-PAB, as gestões estaduais e municipais foram foram oficiadas. Sobre a prestação de contas IGD-Bolsa Família referente ao ano de 2020 no SUASWEB qual teve seu prazo encerrado em vinte e oito de fevereiro. Municípios com prestação de contas pendentes IGD/PAB, panorama Paraná: Em preenchimento pela Gestão Municipal: 13; Em deliberação pelo CMAS: 25; Rejeitado pela CMAS: 01. Parecer da Comissão: Ciente. Oficiar os municípios, que apresentam pendência na prestação de contas, com cópia aos CMAS. Parecer do CEAS: aprova parecer da comissão. Ponto 2.1.3 Revisão e Averiguação Cadastral – Cadastro Único: o Governo Federal retomou os processos de revisão e averiguação cadastral a Instrução Normativa Conjunta nº 01/SECAD/SE/SEDS/SENARC/MC de 21/02/2022, define e divulga os procedimentos operacionais. A revisão cadastral será por escalonamento: 2022, se o ano de última atualização for 2016 ou 2017; 2023, se o ano de última atualização for 2018 ou 2019; e 2024, se o ano de última atualização for 2020, 2021 ou 2022. A averiguação cadastral será realizada por divisão de grupos: grupo 1 cadastros atualizados e renda acima de 1/2 salário mínimo R\$ 606,00 - outras bases de dados) - já em março terá o PAB e TSEE cancelado; Público 2 (cadastros desatualizados e renda acima de 1/2 salário mínimo - outras bases de dados) e Público 3 - (renda acima linha da pobreza - R\$210,00 e abaixo de 1/2 salário mínimo - em outras bases de dados) - bloqueado a partir de abril não regularizarem a situação, fica bloqueado por 3 meses e depois é cancelado caso não regularize ou esteja fora dos critérios. No Paraná, no mês de fevereiro foram incluídas 76.292 famílias para revisão cadastral e 424.662 famílias para averiguação. Parecer da Comissão: Ciente. Oficiar SENARC, SNAS, CNAS destacando o grande quantitativo de famílias inseridas nos processos, prazos exíguos para ações da gestão municipal antes do bloqueio e cancelamento de benefícios, demanda incompatível com trabalhadores da rede SUAS nos municípios e quantitativo expressivo de famílias que ficarão em desproteção sócioassistencial o CMAS para acompanhamento. Parecer do CEAS: aprova parecer da comissão. Ponto 2.1.4 Processo de Focalização PAB/2022: o Governo Federal desencadeou o processo de Focalização do PAB para verificação a inconsistência dos dados de renda registrados no Cadastro de famílias beneficiárias do Auxílio Brasil e não Beneficiárias, após cruzamento de dados de outras bases de dados do Governo Federal. O processo foi regulamentado por meio da Portaria MC nº 746/2022 e a Instrução Normativa nº13/SEDS/SENARC/MC - 03/03/2022. No Paraná foram incluídas no mês de fevereiro 99.156 famílias no processo. Parecer da Comissão: Mesmo encaminhamento do item 2.1.3. Parecer do CEAS: Aprova o parecer da comissão. Ponto 2.1.5 Seminários Macrorregionais da Gestão intersetorial do Cadastro Único e do Programa Auxílio Brasil foi apresentado o cronograma de execução dos 6 seminários, sendo: Campo Mourão 12 e 13 de abril; Cascavel 19 e 20 de abril; Guarapuava 26 e 27 de abril; Apucarana 11 e 12 de maio; Maringá 23 e 24 de maio e Curitiba 31 de maio e 01 de junho. A Secretaria Nacional de Renda e Cidadania informou da impossibilidade de participação nos eventos presenciais, como alternativa estabeleceu a realização de uma live. Parecer da Comissão: Ciente. Enviar a programação aos Conselheiros. Enviar Ofício aos Conselhos Municipais convidando-os aos Seminários, pontuando que a participação dos Conselhos deve ocorrer conforme programação apenas no primeiro dia. Pautar na plenária indicação de representante do CEAS nas mesas de abertura dos Seminários. Parecer do CEAS: Aprova o parecer da comissão e indica como representando CEAS uma representação governamental e uma representação de cada segmento da sociedade civil por seminário, preferencialmente da própria macro-regional a ser encaminhado posteriormente à secretaria-executiva. Ponto 2.1.6 Live Dialogando sobre o SUAS - Programa Auxílio Brasil: o Departamento de Assistência Social agendou a live sobre o Programa Auxílio Brasil, com a participação da técnica Neuzeli (ER de Londrina) e a Srª Caroline Evangelista Parnayba que é Diretora do Departamento de Benefícios da SENARC/MC, para o dia 14/03/2022 (próxima segunda-feira) às 14:00 no canal Youtube da SEJUF. Parecer da Comissão: Encaminhar banner de divulgação da live aos CMAS. Parecer do CEAS: Aprova o parecer da comissão. Ponto 2.1.7 Auxílio Gás dos Brasileiros: é um auxílio bimestral no Paraná 138.280 famílias receberam o valor de R\$ 50,00 juntamente com o Auxílio Brasil, havendo uma redução de 463 auxílio em comparação a concessão de dezembro de 2021. Parecer da Comissão: Ciente. O conselheiro Adrianis fez uso da palavra informou que na reunião da sociedade civil o conselheiro Alexan havia tratado o sobre uma proposta ou protocolo de implantação do programa no Paraná pela política de assistência social, o conselheiro questiona se houve esse encaminhamento, por não se recordar desse processo. O conselheiro Edson fez uso da palavra e explicou que o conselheiro Alexan trouxe a plenária, anteriormente, a proposta do Estado complementar o auxílio do Governo Federal com valor recebido pelo beneficiário, ou seja, complementar as cinquenta reais. A conselheira Ticyana informou da importância de verificar, mas recorda-se que não somente uma proposta e sim deliberado Ofício que foi expedido ao Estado, precisando identificar qual o tramite do documento. A conselheira Larissa lembrou a questão de fluxo do conselho e sugeriu no parecer do conselho que o tema seja pautado na comissão. Parecer do CEAS: Ciente, sugere pautar na comissão o tema do benefício auxílio gás no estado do Paraná e verificar através da secretaria-executiva se houve encaminhamentos de ofícios anteriores. Ponto 2.2 Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Programa Infantil – AEPETI: a Divisão de Proteção Social Especial - DPSE/DAS informou que o protocolo referente a contratação de profissionais para atuar nas AEPETI a nível estadual, saiu do Grupo de Recursos Humanos e foi encaminhado para o Grupo Orçamentário Financeiro, que solicitou algumas informações ao Departamento Proteção Social Especial, às quais foram reiteradas e encaminhadas novamente ao GRHS conforme os trâmites. Parecer da comissão: ciente. Parecer do CEAS: ciente. Ponto 2.3 Regionalização dos Serviços de Alta Complexidade – 2.3.1: Mapeamento dos Serviços de atendimento a mulheres vítimas de Violência no Paraná. E a necessidade de fortalecer e ampliar esta Rede de Proteção à mulher: o ponto de pauta foi solicitado pela

conselheira Andressa, porém a Divisão de Proteção Social Especial - DPSE informou que tal ponto está contemplado no cronograma para ser discutido no mês de Julho de 2022, com a aprovação do CEAS, para essa reunião será convidado o Departamento da Política dos Direitos da Mulher para explanação sobre o Plano Estadual dos Direitos da Mulher e o mapeamento da rede de atendimento existente. Parecer da comissão: ciente. Parecer do CEAS: ciente. Ponto 2.3.2 Edital de Credenciamento de Organização da Sociedade Civil - OSCs para vagas regionalizadas de acolhimento de Pessoas com Deficiência - PCD: a Divisão de Proteção Social Especial - DPSE, informou que o Edital de Credenciamento de Organização da Sociedade Civil - OSCs para vagas regionalizadas de acolhimento de Pessoas com Deficiência - PCD, retornou da análise da Procuradoria Geral do Estado, em que os itens de ordem técnicas já foram contemplados. Ressaltou que os recursos para tais parcerias são provenientes do FUNSAÚDE, que no mês de Março/22 realizou-se reunião com a Secretaria Estadual da Saúde para iniciar discussão sobre a suplementação de recursos do FUNSAÚDE a ser destinado, dentre outras ações. O processo está em fase de estudo sobre os valores a serem praticados pelo Estado para as parcerias provenientes deste credenciamento. Parecer da comissão: ciente. Parecer do CEAS: ciente. Ponto 2.3.4 Serviços Regionalizados de Acolhimento de Pessoa com Deficiência - PcD: a Divisão de Proteção Social Especial apresentou em panorama: a rede existente de acolhimento institucional no Estado do Paraná; a rede cofinanciada pela gestão estadual de assistência social e a quantificação das solicitações de análise de situações de acolhimento, por Escritório Regional, dos anos de 2021 e 2022. Informou que no Plano Estadual de Regionalização dos Serviços de Proteção Social Especial 2015-2018, aprovado pela Deliberação n. 050/2015 - CEAS/PR, as metas propostas referiam a implantação de duas Residências Inclusivas Regionalizadas e o acompanhamento técnico e financeiro continuado, as quais forma cumpridas, além do acompanhamento sistemático dessas unidades. A comissão sugeriu que os panoramas elaborados componha o levantamento e o estudo final sobre o processo de regionalização implantado no Estado e que seja compartilhado por e-mail com todas/os conselheiras/os. Parecer da Comissão: Ciente. Enviar o panorama aos conselheiros/as. Com a palavra o conselheiro Adrianis chamou a atenção para o anunciado da pauta, pois na assistência social o único serviço tipificado para PcD é a Residência Inclusiva. A conselheira Renata concordou, informou a proposta de reordenamento da rede de acolhimento para PcD vêm de 2013, porém observou que não foi reordenado de forma integral, no Paraná são em torno de vinte unidades e algumas ainda são consideradas como abrigos, que isso tem sido discutido na DPSE de que forma essa discussão pode ser levantada e esse reordenamento aconteça integralmente sem deixar de recolher essas unidades, que logicamente o único serviço da assistência social é a Residência Inclusiva, porém não é possível deixar de reconhecer essas unidades não reordenadas que prestar serviço de qualidade ao público de assistência social e neste momento elas fazem parte da nossa rede. Parecer do CEAS: Aprova o parecer da comissão. Parecer do CEAS: aprova parecer da comissão. Ponto 2.4 Benefício de Prestação Continuado - BPC - 2.4.1 Panorama do Benefício de Prestação Continuado: a Divisão de Proteção Social Básica apresentou o panorama do BPC no Estado, mês de janeiro, sendo 216.232 pessoas beneficiárias sendo: 110.716 são pessoas com deficiência (PcD) e 105.516 são pessoas idosas. Repassado o montante de R\$ 262.309.371,59 em benefícios. Ainda que a Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS realizará um Webnário sobre o BPC, no dia 18/03/2022 às 10hrs, link disponível no blog SUAS. Parecer da Comissão: Ciente. Parecer do CEAS: Ciente, que seja enviado via ER e aos conselheiros o link do webnário. Ponto 2.4.2 Diálogo com representantes do Serviço Social do INSS: a comissão recebeu as profissionais Fernanda Cristina de Oliveira Prado, Selma Regina Scherpinski e Eveline Regina Di Bernardo, Assistentes Sociais, servidoras do Serviço Social do Instituto Nacional de Seguridade Social da Regional de Londrina, que prestaram orientações e esclarecimentos sobre os Acordos de Cooperação Técnica- ACT, que são instrumentos formalizados entre INSS e instituições públicas e da sociedade civil, ressaltaram a manifestação contária do Conselho Regional de Serviço Social a ACT. Esclareceram a Superintendência responsável pelo Paraná esta localizada em Florianópolis e o Paraná possui cinco Gerências Executivas localizadas em Cascavel, Curitiba, Londrina, Maringá e Ponta Grossa. Esclareceram sobre o processo de transformação digital no INSS, ainda regras e procedimentos para o atendimento presencial nas Agências da Previdência Social do INSS retomados pela Portaria DIRBEN/INSS nº 982 de 22 de fevereiro de 2022. Esclareceram sobre o BPC e as alterações decorrentes da Lei nº 14.176/2021, por fim sobre as alterações na ordem das análises dos processos previdenciários. Parecer da Comissão: Ciente. Enviar Ofício a Superintendência da região Suldo INSS convidando representante do Serviço Social e área de atendimento para a mesa que tratara sobre as demandas do INSS na reunião descentralizada do CEAS, bem como, solicitando informações sobre os municípios no Paraná que formalizaram os ACT e número de servidores que atuam nestas estruturas; quantitativo de processos aguardando análise para BPC e tempo de espera. Oficiar o Ministério Público Federal e Defensoria Pública da União sobre a demanda dos serviços do INSS nos CRAS com dados da pesquisa realizada, com cópia para o MP/PR. Ponto 2.5 Inclusão de Pauta: Centro Dia para Idoso: o conselheiro Renann sugeriu envio de ofício a Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS questionando sobre cofinanciamento deste serviço bem como propõe uma articulação do CEAS/PR com o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDI. A conselheira Renata esclareceu que foi composto um Grupo de Trabalho com representantes da Comissão Intergestora Bipartite, CEDI e CEAS para discutir serviços de Proteção Social Especial para Idosos, com reunião agendada para o dia 21/03/2022, nesta reunião irão discutir sobre serviço de família acolhedora para pessoas idosas, mas que na próxima reunião podem discutir sobre o Centro Dia para Idosos. Parecer da Comissão: Pautar no mês de maio na pauta permanente da Regionalização o serviço do Centro Dia, nesta Comissão. Enviar Ofício a Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS questionando sobre cofinanciamento do Centro Dia para Idosos. O conselheiro Adrianis fez uso da palavra propos encaminhamento de pauta para incluir na reunião com CIB e CEDI a discussão do serviço de Centro Dia para pessoa idosa e serviço de acolhimento, visto que esta sendo priorizado a discussão do acolhimento, quando deveria ser ao contrário. A conselheira Ticyana disse que a pauta para a reunião já esta definida pelo GT. A conselheira Andressa fez uso da palavra e contribui informando que essa discussão aconteceu na reunião da sociedade civil, pois esta sempre trazida a discussão do Serviço de Acolhimento para Pessoa Idosa de Alta Complexidade da Proteção Social Especial, quando seria preciso avançar nas discussões dos Serviços de Media Complexidade para Pessoa Idosa e mesmo da Proteção Social Básica no Domicílio, ressaltou que a Sociedade Civil entende que esta temática pode ser incluída na reunião ampliada com o CIB e CEDI, para propor estratégias de ampliação da pauta para esses serviços, ressaltou a proposta do conselheiro Adrianis em aproveitar a Pauta do Serviço de Acolhimento para Pessoa Idosa para incluir o debate das Residências Inclusivas. O conselheiro Adrianis fez uso da palavra e manteve posicionamento de ampliação da pauta para o Serviço do Centro Dia. O conselheiro José Araújo fez uso da palavra e concordou com posicionamento do conselheiro Adrianis. Parecer do CEAS: A conselheira Larissa em uso da palavra sugeriu a inclusão no parecer do conselho, ressaltou que quanto ao CEAS, CIB e CEDI não será uma reunião pontual e sim um Grupo de Trabalho e também encaminhar ofício a CIB e CEDI sobre as inclusões de pauta propostas por este conselho. Parecer do CEAS: Aprova o parecer da comissão e destaca a alteração do termo "idoso" por "pessoa idosa". Insere o ponto de pauta na discussão prevista na CIB/CEAS/CEDI em 21/03/2022. Dando continuidade Continuando a conselheira Jesiely início relatos da Comissão de Documentação e Rede Socioassistencial: Pauta Permanente: Ponto 4.1 Programa Nota Paraná: apresentado que o programa já distribuído o valor de R\$ 278.191.613,62, sendo: 200 milhões de reais em créditos e mais de 78 milhões em prêmios. Este ano até o momento foram 1.984 entidades beneficiadas, com um total de 21.006.822 em notas, totalizando o valor de R\$ 3.167.412,69 distribuídos. Foi apresentado ranking das entidades de assistência social com maior expressão no programa. Parecer da comissão: ciente. Parecer do CEAS: ciente. O conselheiro Carlos fez uso da palavra e relatou não entender o porque de tantas pessoas para pedirem CPF na nota e solicitou aos profissionais divulgarem mais os benefícios do programa ao próprio contribuinte. Pautas Temporárias. Ponto 4.2 Nota Técnica aos Conselhos Municipais de Assistência Social: foi apresentado orientação acerca da fundamentação das decisões proferidas pelos Conselhos Municipais de Assistência Social que indeferem os pedidos de inscrição da OSC's nos conselhos, subsidiada pela Resolução CNAS n.º 14/2014 que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social. Parecer da Comissão: A Comissão manifestou-se pelo encaminhamento da Informação Técnica a todos os Conselhos Municipais do Estado do Paraná. A conselheira Dulce fez uso da palavra e ressaltou que nos protocolos recebidos pela comissão a questão norteava os indeferimentos dos pedidos de inscrições, pois os CMASs não justificavam detalhadamente os motivos, sugeriu apresentar ao relato que os indeferimentos devem vir acompanhados de justificativa detalhada. O conselheiro José Araújo fez uso da palavra questionou o fato da secretaria executiva dos CAs usar de sorteio para indicação de relator, quando o procedimento é os conselhos terem comissões para realização dessas análises e visitas, devendo esta comissão ter coordenador e relator que apresenta o relatório a comissão e a plenária, não devendo a comissão se envolver. Ressaltou que foi realizada uma live sobre o assunto, que ele possui a apresentação em power point e este material pode ser aproveitado para construção da Nota Técnica, extremamente necessária para orientar os conselhos municipais e o CEAS que é instância recursal, recebendo protocolos de entidades que tem suas inscrições nos CMASs. O conselheiro Adrianis em uso da palavra recordou o processo de adequação das entidades antes e depois do Sistema Único da Assistência Social, que os indeferimentos acontece quando a instituição não esta de acordo com o que determina as regras atuais, também expôs sua preocupação com o alto índice de entidade no Paraná que solicitam inscrições no CMASs unicamente devido insenções, assim como benefícios financeiros do Nota Paraná sem se propor a prestar o regimento estabelecidos pela assistência social, neste sentido os CMASs devem cumprir seu papel em indeferir inscrições caso essas instituições não estejam cumprido seu papel ou agindo com irregularidades, deve-se dar o direito de defesa, porém sem receio de realizar os indeferimentos, comunicar ao MP e sem medo de prejudicar a instituição. A conselheira Dulce concordou com os argumentos dos conselheiros José Araújo e Adrianis, reforçou a falta de justificativa para os indeferimentos dos CMASs, demandas que chegam a comissão e que vias de regra a maioria por interesse no Nota Paraná, por isso a necessidade da proposta da Nota Técnica. A conselheira Andressa propos que o tema volte a comissão como planejamento e tema da próxima reunião descentralizada, seja para o segundo semestre ou primeiro do próximo ano. Parecer do CEAS: Aprova o parecer da comissão. Que este tema seja uma sugestão de pauta da próxima reunião descentralizada do CEAS/PR. Ponto 4.3 Revisão e Reorganização dos Pontos de Pauta Permanente desta Comissão: foi pautado em plenário anterior para comissão discutir sobre pautas permanentes, que atualmente conta apenas com o Programa Nota Paraná como ponto permanente. Parecer da Comissão: A Comissão entendeu por manter como único ponto permanente de pauta questões relativas ao Programa Nota Paraná, pois os demais assuntos discutidos costumam ser sobre encaminhamentos a serem dados a determinados protocolos e situações pontuais. Parecer do CEAS: Ciente. Ponto 4.4 Dialogando sobre o SUAS e o CEAS: foi discutido acerca da produção de novas lives, com a finalidade de informar a população em geral sobre assuntos relativos ao Sistema Único da Assistência Social com sugestões de temas e datas. Parecer da Comissão: A Comissão sugeriu a elaboração de lives sobre as atribuições dos Conselhos Municipais e Estaduais. Parecer do CEAS: Aprova o parecer da comissão. Ponto 4.5 Protocolo 17.663.516 - 9: Ofício 007/2021, da Associação Instituto Arco interpondo recurso em face da decisão proferida pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Curitiba/PR em 27 de abril de 2021, que indeferiu o requerimento da Inscrição de entidade por: 1. Ausência de indicação se a OSCIP teria atuação para serviço, programa ou projeto; 2. Ausência de informação se o atendimento seria de forma permanente, continuada e planejada e 3. Ausência de indicação explícita se o serviço prestado seria de Proteção Social Básica, Assessoramento e Defesa e Garantia de Direitos. O CEAS/PR

CEAS/PR, encaminhou Ofício sob nº 80/2021 ao Conselho Municipal, solicitando esclarecimentos sobre os motivos do indeferimento da inscrição. Em 14 de dezembro de 2021 o Conselho respondeu o ofício enviado através do Ofício nº 138/2021, informando que a entidade teria sido orientada por e-mail, sendo cientificada sobre as adequações necessárias; Informaram que duas técnicas da Fundação de Ação Social de Curitiba/PR – FAS realizaram visita técnica em 29 de janeiro de 2021, tendo sido constatadas inúmeras irregularidades; relataram que enviaram Ofício sob nº 22/2021 à entidade comunicando sobre as razões do indeferimento. Segundo sua apreciação, a OSCIP não atenderia os padrões de qualidade quanto ao público da assistência social, quanto ao atendimento gratuito e quanto à abrangência territorial do município de Curitiba/PR, além de não ter demonstrado a execução de ações permanentes, planejadas e continuadas. Na comissão foi apresentado informação técnica entendendo por manter a decisão proferida pelo Conselho Municipal de Curitiba/PR porque através da documentação analisada, foi possível constatar que a entidade não presta serviços inerentes à assistência social, tratando-se, na realidade, de entidade que oferece assistência jurídica, cujos beneficiados não são o público em geral, mas apenas aqueles que contribuem financeiramente com a entidade. Também não se demonstrou a prestação gratuita, continuada permanente e planejada pela entidade. Assim, razão assiste ao CMAS ao indeferir o pedido, considerando a incompatibilidade com as normativas pertinentes às entidades de natureza assistencial. Parecer da Comissão: A comissão manifestou-se pelo encaminhamento da Informação Técnica ao Instituto Arco, estando de acordo com seu teor. Parecer do CEAS: Aprova o parecer da comissão. Ponto 4.6 Protocolo 18.161.685 – 7: o protocolo foi enviado para o CEAS por e-mail pela Associação Paranaense de Assistência ao Paraplégico, informando que possuía inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Curitiba/PR sob nº 300, que em 2020, ao requerer a renovação da inscrição, teve esta indeferida pelo Conselho, que entendeu que a atividade exercida não teria natureza assistencial, conforme Resolução nº 153 de 30 de julho de 2021, a entidade destacou que atende cerca 50 famílias em situação de vulnerabilidade social e física, com assistência psicológica, reabilitação física e assessoramento jurídico e que a única fonte de renda fixa viria do Programa Nota Paraná – o qual estaria bloqueado em virtude da ausência de inscrição válida no CMAS. O CMAS/Curitiba expediu Ofício nº 130/2021 informando que a entidade teria apresentado documentação, mas esclareceram que o indeferimento ocorreu pela inobservância dos padrões de qualidade para o Serviço de Proteção Social Especial para PcD, idosos e suas famílias, notadamente com relação ao dimensionamento dos Recursos Humanos e Inobservância da Resolução nº 34/2011 do CNAS, que define a Habilitação e Reabilitação de PcD e a promoção de sua integração à vida comunitária. Este conselho expediu Ofício nº 127/2021 informando que foge à sua competência a revisão do Plano de Ação das Instituições de Assistência Social, conforme disposição do Regimento Interno. Ainda em casos de indeferimento, a entidade tem a prerrogativa de apresentar recurso ao CEAS em face da decisão proferida pelo CMAS, porém, o prazo para recorrer é de 30 (trinta) dias contados a partir do dia seguinte ao da ciência da decisão. Este prazo que há muito escoou, uma vez que a decisão de indeferimento do CMAS de Curitiba/PR data de 30 de julho de 2021. Foi elaborado informação técnica informando que não há como acolher a solicitação formulada pela entidade porque que não há previsão normativa para a revisão requerida, bem como está preclusa a instância recursal em virtude do decurso do prazo para sua apresentação. Também a entidade foi orientada a buscar junto ao Conselho Municipal de Assistência Social informação sobre os fundamentos que motivaram a decisão de indeferimento e as adequações necessárias para regularizar a situação, a fim de obter a renovação ou mesmo nova inscrição. Parecer da Comissão: A comissão manifestou-se pelo encaminhamento da Informação Técnica à Associação Paranaense de Assistência ao Paraplégico – APAP, estando de acordo com seu teor. Parecer do CEAS: Aprova o parecer da comissão. A conselheira Larissa vez uso da palavra destacou o assunto tratado de deferimentos e indeferimentos das inscrições, exaltou o trabalho importante da comissão, principalmente considerando o CMAS de Curitiba que em seu Regimento Interno tem o prerrogativa de recurso ao Conselho Estadual, relembrou que no ano passado todas as instituições que atendem pessoa com deficiência tiveram suas inscrições indeferidas, a Gestão Estadual foi provocado sobre a questão e organizou um evento junto com o Departamento da Proteção Social Especial, convocando toda rede de Curitiba, CMAS, FAS e com o MP fez uma mediação com o CMAS, ressaltou que os indeferimentos foram por situações específicas e no reordenamento essas entidades foram se adequando, porém ainda apresentavam algumas questões, sendo proposto que ao invés do indeferimento fizesse toda uma orientação e desse um prazo maior para adequação dessas instituições, pois algumas há anos possuíam inscrição no conselho municipal. Essa mediação com apoio da MP deu certo e todo esse trabalho foi realizado pela gestão municipal e CMAS, porém já haviam muitos recursos com o CEAS/PR e esses protocolos são resultados do ano passado, ressaltou que esse processo de reordenamento era necessário. Continuo pedindo licença a plenária para apresentar a técnica da Gestão do SUAS – Bruna Caroline Ottobelli que será o apoio técnico da comissão. Dando continuidade a secretária executiva Thamiris iniciou o relato da Comissão Acompanhamento Conselhos Municipais. Pauta Temporária. Ponto 5.1 Cartilha de Acompanhamento dos Conselhos Municipais: A Assessoria de Comunicação encaminhou a cartilha para aprovação do layout gráfico, conforme encaminhado aos conselheiros da comissão no dia 09/03. Parecer da Comissão: Aprova a diagramação e arte gráfica da cartilha, com as seguintes alterações: substituição do sobrenome Tomás por Thomas; Secretaria de Estado da Família, Justiça e Trabalho por Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho; o sobrenome Bezzarapor Bezerra, hifenizar o subjetivo secretária-executiva; substituição de DGS/SUAS por Divisão de Gestão do SUAS – Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho e retirada o acento circunflexo do sobrenome Cônsul. O conselheiro José Araújo fez uso da palavra e manifestou preocupação na retirada dos nomes dos conselheiros que elaborou a cartilha, destacou que ela foi trabalhada em outra gestão deste conselho, excluir os nomes e colocar os conselheiros atuais pode ser considerado usurpação, propos manter colocar os nomes dos conselheiros atuais que contribuíram, porém sem tirar os conselheiros das gestões passadas, responsáveis pela elaboração. A secretária executiva Thamiris informou que na descrição da comissão esta mantido que a elaboração foi realizada pela comissão de 2018/2020 e refutada pela comissão 2021/2023. Parecer do CEAS: Aprova o parecer dessa Comissão. Parecer do CEAS: Aprova o parecer dessa Comissão. Ponto 5.2 Denúncia sobre irregularidades quanto ao processo eleitoral da sociedade civil na composição do conselho de Pirai do Sul e solicitação de informações sobre a conferência Municipal de Assistência Social: Foi encaminhado ofício ao CMAS solicitando mais informações sobre o processo eleitoral realizado em foro próprio. Até a presente data não houve retorno do mesmo. Parecer da comissão: ciente. O conselheiro Adrianis em uso da palavra questionou se o Ofício expedido foi interposto prazo para resposta e qual. A secretária executiva informou que sim, trinta dias. O conselheiro questionou sobre a data do Ofício. A secretária executiva disse que teria a informação e poderia encaminhar posteriormente. O conselheiro ressaltou que o CEAS não pode anuente com quem não responde, se já passou o prazo o município deve ser acionado. A apoio técnico da comissão Flavia fez uso da palavra e informou não ter a dada no momento, porém o Ofício foi expedido após a última reunião plenária, que esta dentro do prazo e que o município já foi oficiado anteriormente e encaminhou resposta dentro do determinado por este conselho. Parecer do CEAS: ciente. Ponto 5.3 Revisão e reorganização dos pontos de pauta permanente desta comissão: foi encaminhado, pelo grupo de Whatsapp da comissão, sugestões de ações para esta comissão de acompanhamento dos CMAS definir as ações prioritárias do ano. Parecer da comissão: Aprovado planejamento da Comissão, com metas que serão desdobradas em Planos de Ação. Será priorizada a Meta 1 "Assegurar que os Conselhos Municipais de Assistência Social cumpram suas funções enquanto instâncias de defesa e garantia de direitos, caráter permanente e composição paritária, conforme o artigo 16 da lei federal 8742/93 e suas regulamentações", em Plano de Ação. Parecer do CEAS: Aprovado o parecer da Comissão. Finalizado os relatos das comissões a presidente passou aos informes. A secretária executiva atualizou sobre a situação dos cartões corporativos dos conselheiros, reforçou o protocolo para criação de senha, que o cartão só é emitido pelo banco após criação da senha. O conselheiro Edson fez uso da palavra e solicitou que as equipes técnicas dessem apoio aos conselheiros novo com relação ao cartão corporativo, considerando que muitos podem ter dificuldades. A conselheira Marisa manifestou ter cadastrado a senha no banco a mais de quarenta dias e ainda consta essa pendência para emissão do cartão. A conselheira Larissa sugeriu que ela retornasse ao banco, pois pode ser um processo novo para agência e ter apresentado algum problema de encaminhamento pela agência, ressaltou que a Central de Viagem não tem governabilidade sobre as questões da agência e infelizmente o processo de senha é somente no banco. A conselheira Neuzeli em uso da palavra informou que os ERs estão disponíveis para dar apoio aos conselheiros tanto para questões do cartão corporativo, quanto outras que eles precisarem. A secretária executiva reforçou que na próxima semana mandará novas atualizações dos cartões aos conselheiros e reforçou que eles precisam ser desbloqueados na agência, sem o desbloqueio não tem como solicitar as viagens. Como informe do Departamento da Assistência Social – DAS, o coordenador da Gestão do SUAS Manoel destacou que o movimento da gestão estadual do Paraná e de outros Estados que fizeram a Secretaria Nacional da Assistência Social estender o prazo para preenchimento do demonstrativo sintético. A diretora Larissa destacou os seminários, uma superação do DAS em conseguir organiza-los para esse primeiro semestre. A sociedade civil em seu informe parabenizou a participação do conselheiro Adrianis – representantes da sociedade civil do segmento de trabalhadores, na reunião do CNAS, os demais informes forma foram vencidos na pauta. Para finalizar o conselheiro Adrianis relatou sua participação na reunião do CNAS/PR, na última segunda-feira, relatou que no período da manhã foi apresentado um panorama dos CPFs dos municípios, o qual será encaminhado aos conselhos estaduais, que a situação é considerada ruim, municípios sem conselhos, outros sem fundo, alguns sem os dois, reforçando a ideia, nós combatemos, que os conselhos, fundo e plano são pro-formes, destacou que na verdade não são pro-formes e sim instrumento da gestão com necessidade de reforçar isso nos Estados. Ainda no período da tarde foi realizada avaliação das conferências estaduais, com abertura de fala para todos os Estados, questões operacionais como internet, sinal foram dificuldade coletivas, o ponto positivo e produtivo foi pensar essas de forma on-line o processo da conferência, que a forma híbrida pode ser pensada como forma de reduzir algumas atividades. No Paraná na avaliação os 399 municípios participaram do processo conferencial, foi realizado ciclo de orientações sobre as conferências por meio de lives no Youtube e processo de mobilização das conferências. Informou que a próxima reunião será em maio e foi pedido para que aconteça presencialmente pois devido ao fuso horário alguns Estados não estão conseguindo participar. Finalizou agradecendo a secretária executiva e a Eduardo pelo envio do relatório geral da conferência estadual e também caso o CEAS não receba o panorama dos CPFs dos municípios, enviar a solicitação aos CNAS. A presidente informou que o conselheiro Adrianis participou da pauta representando a mesa diretora e agradeceu, destacou que o CNAS tem varias pautas com os conselhos estaduais. O conselheiro José Araújo relatou que ouviu a participação do conselheiro Adrianis e elogio a fala firme, positiva e direcionada das atividades do CEAS/PR, parabenizando-o. Por fim a conselheira Mariza solicitou que o conselheiro José Araújo o encaminhamento do material referente a Orientação Técnica Conjunta MDS/CNAS - Resolução CNAS nº 14/2014. Esta Ata foi elaborada pela Conselheira Jesieli Aparecida de Lima – Sociedade Civil – Segmento dos Trabalhadores

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº - 7º andar - Palácio das Araucárias
CEP 80530-915 - Curitiba - Paraná

Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/PR

Reunião Extraordinária de Setembro de 2021

Aos quatorze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um, às 09h00 em primeira chamada e às 09h15 em segunda, na sala 1 da Escola de Gestão, da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF, sito no Palácio das Araucárias, à rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, Bairro Centro Cívico, em Curitiba - Paraná, e por web pelo Google Meet de acordo com as exigências impostas de acordo com a pandemia do COVID-19, estiveram presentes os conselheiros que integram o Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/PR, convocados para essa ocasião. No horário determinado, procedeu-se a chamada dos Conselheiros já presentes: Larissa Marsolik, Andressa Pires Martins, Alexan Carlos Goes, Edson Aparecido, Carlos da Silva, Laura de Azevedo, Ademir José Santos, Adrianis Galdino Júnior, Tiago Dolphine Alves, Renann Ferreira, Jesiely Lima, Mariza Novi, José Araújo da Silva, Karina Keli, Terezinha Correa Maciel, Neli Pivatto, Jackson Gatelli, Patricia Tortato, Renata Mareziuzek dos Santos, Paula Cristina Calsavara, Neuseli Bertola, Manoel Tadeu Barcelos, Rosely Lemos Schinemann, Ana Boeing, Delvana Lucia de Oliveira, Zeila Terezinha Cônsul Carneiro, Bruna Tinoco. Justificaram antecipadamente as ausências por motivos de conflito de agenda com esta reunião extraordinária: Maiara de Almeida Abreu, José Maia, Porcina Souto, Marcia Valim. 1. Abertura: A Presidente do CEAS Larissa Marsolik e a Vice-presidente do CEAS/PR Andressa Martins deram início à reunião, dando boas vindas a todos os presentes. 2. Apreciação e Aprovação da Pauta: A pauta da reunião foi lida e aprovada pela plenária. O chamamento desta reunião extraordinária decorreu em função da extensa pauta da reunião ordinária de 10 de setembro, onde não foi possível finalizar todos os relatos das comissões, logo esta Reunião Extraordinária de Setembro foi iniciada pelo relato da Comissão de Comunicação, Articulação e Mobilização, no item 3.4 - Fortalecimento do Comando Único da Política de Assistência Social: Relato: O conselheiro Manoel Barcelos apresentou a Nota Pública Conjunta CIB - CEAS que dispõe sobre o Comando Único da Política de Assistência Social, para ciência da Comissão, e apresentação à Plenária. Parecer da Comissão: Ciente. Parecer do CEAS: Necessário o retorno da Nota à Comissão para ampliação do debate, estratégias e encaminhamentos, bem como, encaminhamento da minuta de Nota Pública antecipadamente via email para todos os Conselheiros, para conhecimento e sugestões sobre o conteúdo da Nota Pública. 3.5 - Planos Municipais de Assistência Social: Relato: A Divisão de Gestão do SUAS elaborou Nota Técnica (NT) a fim de orientar os municípios paranaenses sobre a necessidade da elaboração dos Planos Municipais de Assistência Social (PMAS) até o final deste ano de 2021. A NT foi apresentada na reunião da Comissão Intergestores Bipartite do Estado (CIB/PR - Assistência Social) na última sexta-feira, dia 03 de setembro, e recebeu o parecer positivo por parte dos membros participantes. Nesse sentido, esta NT aguarda parecer do Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS-PR) nas reuniões de 09 e 10/09/2021. Salienta-se que os PMAS têm validade de quatro anos, e os novos terão vigência de janeiro de 2022 a dezembro de 2025, sendo importante que os PMAS sejam elaborados e aprovados ainda nesse ano de 2021. A existência dos novos planos é exigência para que os municípios recebam determinados cofinanciamentos federais e estaduais no próximo ano de 2022. Observação: Junto à NT serão disponibilizados links de duas publicações do Programa CapacitaSUAS para consulta, com informações relevantes para construção de um Plano de Assistência Social. A saber: 1) CapacitaSUAS: Volume 3 - Planos de Assistência Social: Diretrizes para Elaboração; 2) CapacitaSUAS: Curso de Atualização de Planos de Assistência Social. Também seguirá anexo um modelo de estrutura para um plano de assistência social, que opcionalmente poderá ser utilizado pelos municípios. Parecer da Comissão: Ciente. Parecer do CEAS: Ciente. 4. Comissão de Documentação de Rede: 4.1 - Pauta Permanente: Programa Nota Paraná. Foi informado que desde o início do programa foi repassado às OSCs da área de Assistência Social os seguintes valores (junho de 2016 a julho de 2021): R\$43.222.590,00 a título de prêmio nos sorteios mensais; R\$124.155.076,21 a título de restituição relativa ao ICMS recolhido nas notas fiscais lançadas pelas OSCs; e o total de R\$167.377.666,21. Só nesse ano (até julho de 2021), foram repassados às OSCs da assistência social R\$13.206.093,00 a título de prêmio; R\$ 8.558.576,50 a título de restituição, totalizando R\$21.764.669,50. Parecer da Comissão: Ciente. Parecer do CEAS: Ciente. 4.1.1 Nota Técnica de orientação aos Conselhos Municipais acerca do acompanhamento das entidades participantes do Programa Nota Paraná. Para ciência do encaminhamento da Nota Técnica aos Municípios e disponibilização aos novos conselheiros. Parecer da Comissão: Ciente. Parecer do CEAS: Ciente. 4.2 Elaboração de Metodologia de orientação sobre procedimentos e recursos relativos às inscrições CMAS (Pauta Conjunta Comissão de Acompanhamento dos Conselhos Municipais). Com relação aos problemas das entidades que prestam atendimento às pessoas com deficiência que tem os pedidos de inscrição ao CMAS negados, sugere-se: uma reunião com o CMAS e o CEAS, cuja pauta seria informar o CMAS acerca das reclamações que tem chegado ao CEAS e DAS/SEJUF, a respeito da ausência ou insuficiência acerca dos motivos do indeferimento dos pedidos de inscrição das OSCs que atendem às pessoas com deficiência; Fazer uma orientação a todos os CMAS para que todos os indeferimentos sejam fundamentados de forma clara e objetiva de modo a possibilitar às OSC a adequação do serviço, programa ou projeto ou, se for o caso, exercer o seu direito de recurso. Seja feita uma capacitação acerca dos serviços socioassistenciais nas quais as OSCs que atendem o público da pessoa com deficiência podem se enquadrar e o que essas entidades precisam para configurar o serviço como de assistência social, com a elaboração de um documento orientativo ou mesmo um formulário, com os pré-requisitos a serem atendidos para a obtenção da inscrição. Parecer da Comissão: Para execução das providências acima. Parecer do CEAS: Realização de Live sobre o processo de inscrição das OSC nos CMAS em conjunto com o CEAS, DAS/SEJUF; Elaboração de Nota Técnica para as OSC sobre os requisitos, critérios e fluxo de solicitação; Elaboração de Nota Técnica aos CMAS elaborada pela Comissão de Documentação e Rede sobre processos de inscrição; Participação de conselheiro do CEAS no Encontro no dia 24/09/2021 sobre o serviço socioassistencial ofertado no Centro Dia; verificar conselheiro ate dia 22, os representantes - confirmar Araújo, Edson; Revisar a Deliberação nº 019/2014 do CEAS sobre o processo recursal; Reunião com CMAS de Curitiba e CEAS: Comissões de Documentação e Rede e Comissão de acompanhamento aos CMAS., envio de Ofício solicitando agenda. Realização da reunião com o CMAS de Curitiba e CEAS PR. Comissão de Acompanhamento dos Conselhos Municipais de Assistência: 5.1 Protocolo 17.362.202-3 - Processo de mobilização e de aproximação com os CMAS. A comissão de acompanhamento aos conselhos municipais do CEAS encaminhou ao DAS/DGS o ponto de pauta referente ao Processo de mobilização e aproximação aos Conselhos Municipais de Assistência Social, sugerindo as seguintes ações: realização de reuniões on-line/lives com as macrorregionais; e contato telefônico com os conselhos municipais para atualização dos dados. Sugestão de aguardar o pós-conferência. E, em relação à questão de capacitação dos conselheiros municipais, a comissão sugere que os conselheiros CEAS da sociedade civil, nas respectivas regionais que representam, também compoñham essa capacitação. Parecer da Comissão: Para execução das providências acima. Parecer CEAS: Aprovado, de acordo com a comissão. 5.2 Relato de Reunião Comissão de Acompanhamento aos Conselhos (CAC) do CNAS. Esta comissão sugere que em próxima reunião CNAS da CAC, que seja indicado conselheiro governamental e sociedade civil integrante dessa comissão em específico. Sugerimos o envio de ofício do CEAS aos CMAS dos municípios descrito na tabela abaixo reforçando a importância do acompanhamento da situação no município quanto ao envio dos documentos ao Governo Federal no prazo indicado, visando não ter suspensão de repasse de recursos federais, bem como, o preenchimento do próximo Censo SUAS para que as informações estejam corretas. Parecer da Comissão: Para execução das providências acima. Parecer do CEAS: Aprovado, de acordo com a comissão. 5.3 Elaboração de metodologia de acompanhamento dos Conselhos Municipais. Parecer da Comissão: esta comissão sugere que seja realizada pesquisa sobre o histórico da Comissão de Acompanhamento a respeito das metodologias já construídas para, a partir delas, avançar na construção e aprimoramento do acompanhamento. Parecer da Comissão: Levantamento da Cartilha de apoio aos CMAS produzida em 2019 pelo CEAS. Para execução das providências acima. Parecer do CEAS: Levantamento de informações pregressas, histórico da comissão e envio da Cartilha de apoio aos CMAS aos integrantes da Comissão da Cartilha pela Secretaria Executiva CEAS/PR, para ciência, apreciação, e contribuições para atualização do documento. Solicitação de apresentação pela DGS sobre as documentações Solicitação de apresentação na próxima comissão dos acompanhamento e panorama dos ARCPFs 2021, bem como documentos que são solicitados. 5.4 Elaboração de estratégias de orientação sobre recursos de inscrições nos CMAS. Pauta conjunta com Comissão de Documentação e Rede Socioassistencial). As comissões sugeriram conjuntamente: Uma reunião com o CMAS e o CEAS, cuja pauta seria informar o CMAS acerca das reclamações que tem chegado ao CEAS e DAS/SEJUF, a respeito da ausência ou insuficiência acerca dos motivos do indeferimento dos pedidos de inscrição das OSCs que atendem às pessoas com deficiência; Realizar uma orientação a todos os CMAS para que todos os indeferimentos sejam fundamentados de forma clara e objetiva de modo a possibilitar às OSC a adequação do serviço, programa ou projeto ou, se for o caso, exercer o seu direito de recurso. Realizar uma capacitação acerca dos serviços socioassistenciais nas quais as OSCs que atendem o público da pessoa com deficiência podem se enquadrar e o que essas entidades precisam para configurar o serviço como de assistência social, com a elaboração de um documento orientativo ou mesmo um formulário, com os pré-requisitos a serem atendidos para a obtenção da certificação. Foi sugerido ainda que seja realizada pesquisa sobre o histórico da Comissão de Acompanhamento a respeito das metodologias já construídas para, a partir delas, avançar na construção e aprimoramento do acompanhamento. Parecer da Comissão: Ciente, para execução das providências acima. Parecer do CEAS: Aprovado. Ao final da leitura dos relatos destas três comissões que restaram pendentes da reunião ordinária de setembro, a pauta de setembro foi encerrada e a reunião foi finalizada. Esta Ata foi redigida por Bruna Butyn e Renata Himovski Torres.

DESPACHO SECRETARIAL nº 124/2022 - SEJUF

Referente ao protocolado nº 18.326.138-0

- I. **AUTORIZO**, com base no inciso VI, Artigo 4º da Lei nº 19.848/2019, com fundamento no artigo 34, inc. II, c/c art. 35, § 2º, ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007, no Termo de Dispensa (fls.49-60) e na Informação Técnica nº 371/2022 SEJUF/AT (fls. 86-90) a aquisição de Kit combustível fornecido pela **MH3 INDÚSTRIA E TREINAMENTO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **26.626.431.0001/51**, no valor total de **R\$ 16.993,82** (dezesesseis mil, novecentos e noventa e três reais e oitenta e dois centavos), de acordo com a disponibilidade de recursos orçamentários (fls.62-64).
- II. **CONDICIONO** ao GAS/SEJUF o cumprimento da legislação vigente, devendo as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), estarem todas dentro de seu prazo de validade e sem pendências, no momento da efetiva contratação.
- III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 06 de maio de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Rogério Helias Carboni

Secretária de Estado da Justiça, Família e Trabalho

44879/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 125/2022 - SEJUF

Referente ao Protocolo nº 18.900.923-2

1. **AUTORIZO**, com base no Parecer Técnico da Unidade Técnica de Programas, Projetos e Benefícios (fls. 281-284) e na Informação Técnica nº 359/2022 - SEJUF/AT (fls.292-296), a **concessão do auxílio financeiro** a 30 famílias do município de **Roncadour**, beneficiárias do Programa Caixa D' Água Boa, regido pelos Decretos nº 7.856/2017, nº 3.242/2019 e nº 8.482/2021, tendo em vista a disponibilidade orçamentária e financeira (fls.286-288), e a realização da despesa no valor de **R\$ 1.000,00 (mil reais) para cada família**, ao custo total de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.
2. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.
3. **À SEJUF/UTPB** para tramitação necessária para concessão do benefício.

Curitiba, 09 de maio de 2022.

(Assinatura Digital)

Rogério Helias Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

44880/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 126/2022 - SEJUF

Referente ao Protocolo nº 18.901.571-2

1. **AUTORIZO**, com base no Parecer Técnico da Unidade Técnica de Programas, Projetos e Benefícios (fls. 215-217) e na Informação Técnica nº 335/2022 - SEJUF/AT (fls. 218-222), a **concessão do auxílio financeiro** à 30 famílias do município de **Quinta do Sol**, beneficiárias do Programa Caixa D' Água Boa, regido pelos Decretos nº 7.856/2017, nº 3.242/2019 e nº 8.482/2021, tendo em vista a

disponibilidade orçamentária e financeira (fls. 192-194), e a realização da despesa no valor de **R\$ 1.000,00 (mil reais) para cada família**, ao custo total de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.

2. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.
3. **À SEJUF/UTPB** para tramitação necessária para concessão do benefício.

Curitiba, 09 de maio de 2022.

(Assinatura Digital)

Rogério Helias Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

44934/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 127/2022 - SEJUF

Referente ao Protocolo nº 18.863.120-7

1. **AUTORIZO**, com base no Parecer Técnico da Unidade Técnica de Programas, Projetos e Benefícios (fls. 252-254) e na Informação Técnica nº 340/2022 - SEJUF/AT (fls. 255-259), a **concessão do auxílio financeiro** à 30 famílias do município de **Nova Esperança do Sudoeste**, beneficiárias do Programa Caixa D' Água Boa, regido pelos Decretos nº 7.856/2017, nº 3.242/2019 e nº 8.482/2021, tendo em vista a disponibilidade orçamentária e financeira (fls. 231-233), e a realização da despesa no valor de **R\$ 1.000,00 (mil reais) para cada família**, ao custo total de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.
2. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.
3. **À SEJUF/UTPB** para tramitação necessária para concessão do benefício.

Curitiba, 09 de maio de 2022.

(Assinatura Digital)

Rogério Helias Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

44935/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 128/2022 - SEJUF

Referente ao Protocolo nº 18.911.817-1

1. **AUTORIZO**, com base no Parecer Técnico da Unidade Técnica de Programas, Projetos e Benefícios (fls. 217-219) e na Informação Técnica nº 357/2022 - SEJUF/AT (fls. 220-224), a **concessão do auxílio financeiro** à 30 famílias do município de **Marilândia do Sul**, beneficiárias do Programa Caixa D' Água Boa, regido pelos Decretos nº 7.856/2017, nº 3.242/2019 e nº 8.482/2021, tendo em vista a disponibilidade orçamentária e financeira (fls. 214-216), e a realização da despesa no valor de **R\$ 1.000,00 (mil reais) para cada família**, ao custo total de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.
2. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.
3. **À SEJUF/UTPB** para tramitação necessária para concessão do benefício.

Curitiba, 09 de maio de 2022.

(Assinatura Digital)

Rogério Helias Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

44936/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 129/2022 - SEJUF**Referente ao Protocolo nº 18.910.194-5**

- AUTORIZO**, com base no Parecer Técnico da Unidade Técnica de Programas, Projetos e Benefícios (fls. 108-110) e na Informação Técnica nº 355/2022 – SEJUF/AT (fls. 111-115), a **concessão do auxílio financeiro** à 10 famílias do município de **Itaúna do Sul**, beneficiárias do Programa Caixa D'Água Boa, regido pelos Decretos nº 7.856/2017, nº 3.242/2019 e nº 8.482/2021, tendo em vista a disponibilidade orçamentária e financeira (fls. 105-107), e a realização da despesa no valor de **R\$ 1.000,00 (mil reais) para cada família**, ao custo total de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.
- PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.
- À SEJUF/UTPB** para tramitação necessária para concessão do benefício.

Curitiba, 09 de maio de 2022.

(Assinatura Digital)

Rogério Helias Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

44940/2022

Secretaria da Segurança Pública**RESOLUÇÃO Nº 091/2022**

Designa Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 90 da Constituição Estadual, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 20 de maio 2019, Decreto Estadual nº 5887, de 20 de dezembro de 2005, Decreto Estadual nº 10.854, de 27 de abril de 2022, e considerando a autorização governamental publicada no Diário Oficial do Estado nº 11.164, de 28 de abril de 2022, e o contido no protocolo nº 17.391.518-7,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores Laiza dos Reis Tamalu, RG. 9.170.692-0, Ana Heloisa dos Reis Werner, RG. 6.697.949-0, Caio Vinicius Pivovarsky, RG. 8.576.051-3 e Deivid Alessandro Inácio Duarte, RG. 6.150.357-9, para, sob a presidência da primeira nominada, constituírem Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado, encarregada de examinar as preposições técnicas e realizar o Processo Seletivo Simplificado dos candidatos às funções temporárias de Técnico de Enfermagem, Enfermeiro, Psicólogo, Terapeuta Ocupacional, Assistente Social, Nutricionista, Médico Clínico, Médico Radiologista, Médico Ginecologista e Médico Psiquiatra e/ou Médico Especialista em Saúde Mental, visando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público do Departamento de Polícia Penal - DEPPEN.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de maio de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

45030/2022

RESOLUÇÃO Nº 093/2022

Altera as Resoluções 306/2019 e 401/2020 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 90 da Constituição Estadual, art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 20 de maio 2019, Decreto Estadual nº 5887, de 20 de Dezembro de 2005, Decreto Estadual nº 10.854, de 27 de abril de 2022, Resolução nº 306/2019- SESP, Resolução nº 401/2020-SESP e o contido nos protocolos 16.296.567-0; 17.943.685-0; 18.059.977-0; 18.267.281-5; 18.315.705-1; 18.315.673-0; 18.327.013-3; 18.467.841-1; 18.518.691-1; 18.396.199-3; 18.878.846-7; 18.892.169-8; e 18.921.112-0,

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR o Art. 1º da Resolução nº 306/2019, na parte que designa a servidora abaixo para integrar a Comissão de Elaboração, Organização e Execu-

ção de Processo Seletivo Simplificado dos candidatos à função temporária de Psicólogo, Assistente Social, Médico Psiquiatra e/ou Médico Especialista em Saúde Mental:

PATRICIA MANICA, RG 6.443.400-4;

Art. 2º. DESIGNAR a servidora TATIANA DALLASTRA, RG 6.953.788-0, para integrar a Comissão de Elaboração, Organização e Execução de Processo Seletivo Simplificado dos candidatos à função temporária de Psicólogo, Assistente Social, Médico Psiquiatra e/ou Médico Especialista em Saúde Mental, do presente certame, consoante o disposto na Lei Complementar nº 108/2005 e Resolução nº 306/2019;

Art. 3º. REVOGAR o art. 2º da Resolução nº 401/2020, na parte que designa os servidores abaixo para integrar a Comissão de Validação dos Documentos de Contratação do Processo Seletivo Simplificado:

KELLY CRISTINA CAMARGO CHAGAS, RG 10.201.204-6, ADRIANA ROMANO MACHADO, RG 8.285.277-8;

Art. 4º. DESIGNAR os servidores 1º Ten. QOBM ANA PAULA BUENO HANSEN PARISE, RG 9.441.615-9, e o Sd. 1ª Classe QOPM JEISON MACHADO DA SILVA, RG 10.121.757-4, para constituírem a Comissão de Validação dos Documentos de Contratação do Processo Seletivo Simplificado, do presente certame, consoante o disposto na Lei Complementar nº 108/2005 e Resolução nº 401/2020;

Art. 5º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 04 de maio de 2022.

Curitiba, 06 de maio de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

44769/2022

RESOLUÇÃO Nº 094/2022

Lotação de servidora.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 90 da Constituição Estadual, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 20 de maio 2019, Decreto Estadual nº 5887, de 20 de dezembro de 2005, Decreto Estadual nº 10.854, de 27 de abril de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR a servidora MARLUCE CARVALHO DA COSTA, RG. 10.605.914-4/PR, ocupante do cargo de Assistente, símbolo 10-C, na Assessoria Civil da SESP.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de maio de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

44773/2022

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DO PARANÁ
PENITENCIÁRIA ESTADUAL THIAGO BORGES DE CARVALHO – PETBC

PORTARIA Nº 004/2022

O DIRETOR DA PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE CASCAVEL/DEPEN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria Disciplinar nº 01/2015/DEPEN;

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis, ocupantes do cargo de Agente Penitenciário, lotados nesta Penitenciária: ANTONIO MARCOS GOMES, RG 5.871.555-7, ANDERSON PONTES, RG 7.016.438-8 e FABRÍCIO MARCELINO DE LIMA, RG 9.757.458-8, para sob a presidência do primeiro nominado, constituírem Comissão de Sindicância destinada a apurar a possível autoria e existência de irregularidade, em tese, descritas no protocolo nº 17.290.157-3.

Art. 2º. Os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018, que regulamenta a adoção de webconferência, poderão ser adotados na instrução de processos e procedimentos disciplinares da Corregedoria Geral do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná.

Art. 3º. O presente procedimento de Sindicância deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, e concluído no prazo de 15 (quinze) dias, com validade a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, consoante o disposto no artigo 117, da Lei 20.656/2021.

Art. 4º. Revogam-se as Portarias 010/2021 e 015/2021.

Cascavel, 02 de Maio de 2022.

Rodrigo Augusto Cardoso da Silva
Policial Penal
Diretor – PETBC

43768/2022

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE LONDRINA II – UNIDADE DE
PROGRESSÃO
GABINETE DA DIREÇÃO

PORTARIA Nº 016/2022

O DIRETOR da Penitenciária Estadual de Londrina II, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 01/2015/DEPEN e pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764 de 17/08/2016, c/c. artigo 10, I do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764 de 17/08/2016:

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores ALLAN VIEIRA LINO, RG nº 9.492.509-6, ocupante do cargo de Agente Penitenciário; MANOEL ANGELO DE SOUZA BARRADAS, RG nº 10.391.812-0, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário e CINTIA HELENA DOS SANTOS, RG nº 4.830.728-0, ocupante do cargo de Agente Profissional e função de Psicóloga, todos lotados na Penitenciária Estadual de Londrina II, para, sob a presidência do primeiro nominado, constituir Comissão de Sindicância Administrativa, destinada a apurar possível autoria e existência de irregularidades, em tese descritas no protocolo nº 18.875.739-1.

Art. 2º. Os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018, que regulamenta a adoção de webconferência, poderão ser adotados na instrução de processos e procedimentos disciplinares da Corregedoria Geral do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná.

Art. 3º. O presente procedimento de Sindicância deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, e concluído no prazo de 15 (quinze) dias, com validade a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, consoante o disposto no artigo 117 e seguintes da Lei 20.656/2021.

Londrina, 27 de abril de 2022.

EMERSON DAS CHAGAS
DIRETOR

44473/2022

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL

PORTARIA Nº 026/2022-SINDICÂNCIA

A CORREGEDORA GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, I do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016;

RESOLVE

Art. 1º. REVOGAR a Portaria Nº 126/2021, publicada na edição n.º 11020, do Diário Oficial do Estado, de 17 de setembro de 2021 e a Portaria Nº 025/2022, publicada na edição n.º 11161, do Diário Oficial do Estado, de 25 de abril de 2022.

Art. 2º. Art. 2º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis ARNOUD RIBEIRO DO PRADO, RG 7.254.371-8/PR, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, lotado na Penitenciária Industrial de Guarapuava e EDAILSON DIAS, RG 5.506.107-6/PR, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, lotado na Penitenciária Estadual de Guarapuava – Unidade de Progressão, para, sob a presidência do primeiro nominado, constituírem Comissão de Sindicância Administrativa, destinada a apurar possível autoria e existência de irregularidades nos fatos descritos no protocolo sob o nº 17.030.383-0.

Art. 3º. Os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018, que regulamenta a adoção de webconferência, poderão ser adotados na instrução de processos e procedimentos disciplinares da Corregedoria Geral do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná.

Art. 4º. O presente procedimento de Sindicância deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, e concluído no prazo de 15 (quinze) dias, com validade a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, consoante o disposto do artigo 117, da Lei 20.656/2021.

Curitiba, 05 de maio de 2022.

Lúcia Maria Beloni Corrêa Dias
Corregedora Geral

44034/2022

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

A CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo artigo 320, § 2º, da Lei Estadual nº 6174, de 20 de novembro de 1970,

NOTIFICA:

O Senhor ELICLEI DE OLIVEIRA, RG: 8.132.792-0, que foi ocupante do cargo de Investigador de Polícia 5ª classe, Simbologia QPPC Simbologia QPPC, a comparecer na Unidade de Recursos Humanos, sito a Rua Deputado Mário de Barros, nº 1290, 3º andar, Centro Cívico, Curitiba – PR, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 18 de abril de 2022

JAQUELINE TEIXEIRA DE SOUZA
Chefe do GRHS/SESP

37993/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.698.418-8

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea “j”, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com base na Informação nº 1385/2022 – AT/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, visando a aquisição de gêneros alimentícios, com entrega parcelada, para atender as necessidades do 3º Comando Regional de Polícia Militar (sede) e do 4º Batalhão de Polícia Militar, no município de Maringá/PR, pelo período de 12 (doze) meses, sendo o valor máximo para a licitação estimado em R\$ 1.120.997,56 (um milhão, cento e vinte mil novecentos e noventa e sete reais e cinquenta e seis centavos), conforme Termo de Referência de fls. 148/171 e Minuta do Edital de fls. 184/237;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba-Paraná, 9 de maio de 2022.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

44886/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.795.832-6

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea “j”, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com base na Informação nº 1389/2022 – AT/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, visando a aquisição de papel grau cirúrgico do hospital, para atender as necessidades da Central de Materiais e Esterilização do Hospital da Polícia Militar do Paraná – HPM, sendo o valor máximo para a licitação estimado em **R\$ 51.346,80 (cinquenta e um mil trezentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos)**, conforme Termo de Referência de fls. 22/30 e Minuta do Edital de fls. 92/133;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba-Paraná, 09 de maio de 2022.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

45075/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.858.052-1

I. INDEFIRO, com base nos fatos e fundamentos contidos na Informação nº 1364/2022 AT/SESP, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e/ou reajuste do Contrato nº 0687/2021, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **VB COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 72.131.402/0001-36, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros do município de Palmas.

II. PUBLIQUE-SE no prazo legal.

III. ENCAMINHE-SE ao Gestor do Contrato para providências.

Curitiba-Paraná, 9 de maio de 2022.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

45074/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.895.099-0

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 112, § 12, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c o item 8 do Anexo ao Decreto Estadual nº 3.540/2019 e nos termos da Cota Administrativa nº 0698/2022 – AT/SESP, a celebração do Terceiro Termo de Apostilamento ao Contrato de Locação de Imóvel nº 0209/2021, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria e YAMAMOTO - ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.784.031/0001-05, neste ato representada por Setsuo Yamamoto, inscrito no CPF sob o nº 126.891.149-68, visando o reajuste do contrato que tem por objeto a locação do imóvel, localizado na Rua Ricardo Nardi Cardoso, s/n, Jardim Alvorada, Castro-PR, para abrigar a 43ª Delegacia Regional de Castro, no valor de 14,77%, fls. 26, passando o valor mensal de R\$ 7.550,00 (sete mil quinhentos e cinquenta reais) para R\$ 8.665,13 (oito mil seiscentos e sessenta e cinco reais e treze centavos), que deverá ser concedido a partir de 12/04/2022, conforme Minuta do Terceiro Termo de Apostilamento de Reajuste do Valor Mensal de fls.41;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 06 de maio de 2022.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

45015/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.895.891-5

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº 7.303/2021, e com base na Informação nº 1377/2022-AT/SESP, a contratação da empresa **OKURA E MATOS PANIFICADORA LTDA**, CNPJ nº 10.770.255/0001-97, visando a aquisição de pão francês (KG) para atender as necessidades do Batalhão de Patrulha Escolar Comunitária – BPEC e da Polícia Militar do Paraná – PMPR, sendo o valor total da contratação pretendida **R\$ 21.272,40 (vinte e um mil duzentos e setenta e dois reais e quarenta centavos)**, em utilização a Ata de Registro de Preço oriunda do Pregão Presencial SRP nº 32/2021, conforme a Minuta de Contrato de fls. 96/104;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – Paraná, 6 de maio de 2022.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

44767/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.898.184-4

I. INDEFIRO o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro requerido nos autos deste protocolado pela empresa **VB COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 72.131.402/0001-36, em relação ao Contrato nº 0326/2021, tendo em vista que o postulado não se enquadra nas possibilidades trazidas no artigo 112, § 3º, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, dada ausência da hipótese do advento de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, como também a inexistência de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe configuradora de álea econômica extraordinária e extracontratual. As documentações acostadas nos autos e as razões trazidas pela fornecedora trazem fatos ensejadores de aumento de valores que são parte do próprio risco do negócio, que deveriam ter sido considerados quando da apresentação das propostas na fase da licitação.

II. PUBLIQUE-SE.

III. Após, **RESTITUA-SE** ao Comando do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, via Assessoria Policial Militar, para conhecimento, ciência à interessada e demais medidas cabíveis, objetivando dar continuidade às questões inerentes às obrigações estabelecidas no Contrato.

Curitiba-Paraná, 6 de maio de 2022.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

44832/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 18.896.766-3

I. AUTORIZO, nos termos do parágrafo 7º. do art. 1º do Decreto nº 4.189/2016 e com base na Informação nº 1359/2022 – AT/SESP, a realização do Termo de Convênio a ser celebrado entre o ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP, com intervenção do DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, através da PENITENCIÁRIA INDUSTRIAL MARCELO PINHEIRO – PIMP e de outro lado, o PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, inscrito no CNPJ sob o nº 76.208.867/0001-07, tendo por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, de conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo os mesmos atuarem nas dependências da Empresa Conveniada ou em locais e endereços previamente determinados e informados a Direção da Unidade Penal, nas execuções dos serviços de roçagem, carpintaria, alvenaria, elétrico, hidráulico, consertos em geral, manutenção dos espaços culturais, pintura, carga e descarga, serviço de zeladoria como: limpeza de pisos em geral, banheiros(sanitários), estacionamento dos espaços, escadarias, limpeza de vidros e janelas em imóveis públicos do município, conforme Minuta do Termo de Convênio de fls. 27/35 e Plano de Trabalho de fls. 36/39;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 06 de maio de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

44871/2022



EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 72 DE 06/05/2022

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
CAMILA GOMES PEREIRA DE ALBUQUERQUE				90	04/09/2013 03/09/2018	18/05/2022	15/08/2022
81565090	1	NAC1	186086325				
MARAISA MURIEL DE LARA				90	11/07/2014 10/07/2019	20/06/2022	17/09/2022
95821502	2	NAC4	188225730				

45056/2022

Polícia Militar do Paraná - PMPR

ESTADO DO PARANÁ POLÍCIA MILITAR COMANDO-GERAL

ATO DO COMANDANTE-GERAL

PORTARIA DO COMANDANTE-GERAL Nº 315, DE 03 DE MAIO DE 2022.

Retificação

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 4º, da Lei Estadual nº 16.575, de 28 de setembro de 2010, e o disposto no Art. 42, da Lei Estadual nº 5.940, de 08 de maio de 1969, em conformidade com o Art. 13-A, da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020, com fulcro na alínea "c", do parágrafo único do Art. 40, combinado com o inciso I do Art. 53, da Lei Estadual nº 5.940, de 08 de maio de 1969, alterado pela Lei Estadual nº 19.583, de 05 de julho de 2018, **RESOLVE**:

Art. 1º Retificar o contido na Portaria do Comando-Geral nº 283, de 28 de abril de 2022, publicada no Boletim-Geral nº 078 de 28 de abril de 2022, nos seguintes termos:

Onde se lê:

Art. 2º Promover à graduação de 3º Sgt. QPM 1-0, em Ressarcimento de Preterição, a partir de 07 de maio de 2021, de acordo com o critério de merecimento, o militar estadual Cb. 1-0 Juliano Marcelo da Silva, RG 7.199.724-3 (Ref. E. P. Dig. nº 18.465.170-0, Ata nº 735/22-CPP).

Leia-se:

Art. 2º Retroagir em Ressarcimento de Preterição, a data de promoção do militar estadual Cb. 1-0 Juliano Marcelo da Silva, RG 7.199.724-3, para de 07 de maio de 2021. (Ref. E. P. Dig. nº 18.465.170-0, Ata nº 735/22-CPP).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ref. Portaria do CG nº 315/2022 – EP 18.935.053-8

Coronel QOPM Hudson Leôncio Teixeira,
Comandante-Geral da Polícia Militar do Paraná.

45219/2022

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. Ao Senhor Jeferson da Silva, RG: 9.978.969-7, que foi ocupante do cargo de Soldado da Polícia Militar do Paraná, na função Combatente, simbologia QPMG1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 07 de março de 2022.

Cel. QOPM Alex Erno Breunig,
Diretor de Pessoal da PMPR.

(Ref.Boletim-Geral nº 045, de 8 mar. 22 e E-Protocolo nº 18.534.626-9)

40359/2022

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. Ao Senhor Douglas Damas Dutra, RG: 8.174.826-8, que foi ocupante do cargo de Soldado da Polícia Militar do Paraná, na função Combatente, simbologia QPMG1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 04 de março de 2022.

Cel. QOPM Alex Erno Breunig,
Diretor de Pessoal da PMPR.

(Ref.Boletim-Geral nº 044, de 7 mar. 22 e E-Protocolo nº 18.516.915-4)

40346/2022

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. Ao Senhor Fabio Alves dos Santos, RG: 8.317.725-0, que foi ocupante do cargo de Soldado da Polícia Militar do Paraná, na função Combatente, simbologia QPMG1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 28 de março de 2022.

Cel. QOPM Alex Erno Breunig,
Diretor de Pessoal da PMPR.

(Ref.Boletim-Geral nº 060, de 29 mar. 22 e E-Protocolo nº 18.506.237-6)

40332/2022

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. Ao Senhor Sebastião Laureano Filho, RG: 5.040.935-0, ocupante do cargo de Soldado 1ª Classe da Reserva Remunerada da Polícia Militar do Paraná, na função Combatente, simbologia QPMG1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 05 de abril de 2022.

Cel. QOPM Alex Erno Breunig,
Diretor de Pessoal da PMPR.

(Ref.Boletim-Geral nº 068, de 08 abr. 22 e E-Protocolo nº 15.560.585-5)

36117/2022

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. Ao Senhor Oliver dos Santos Mocelin, RG: 10.183.526-00, que foi ocupante do cargo de Soldado da Polícia Militar do Paraná, na função Combatente, simbologia QPMG1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue ignorância, é expedida a

presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 03 de março de 2022.

Cel. QOPM Alex Erno Breunig,
Diretor de Pessoal da PMPR.

(Ref.Boletim-Geral nº 043, de 4 mar. 22 e E-Protocolo nº 18.501.232-8)

40315/2022

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. Ao Senhor Diogo Carlos Sausen, RG: 7.363.094-0, que foi ocupante do cargo de Soldado da Polícia Militar do Paraná, na função Combatente, simbologia QPMG1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 26 de abril de 2022.

Cel. QOPM Alex Erno Breunig,
Diretor de Pessoal da PMPR.

(Ref.Boletim-Geral nº 077, de 27 abr. 22 e E-Protocolo nº 18.769.934-7)

41876/2022

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. Ao Senhor Jean Marcel Silveira, RG: 8.787.960-7, que foi ocupante do cargo de Soldado da Polícia Militar do Paraná, na função Combatente, simbologia QPMG1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 17 de março de 2022.

Cel. QOPM Alex Erno Breunig,
Diretor de Pessoal da PMPR.

(Ref.Boletim-Geral nº 053, de 18 mar. 22 e E-Protocolo nº 17.562.168-7)

38939/2022

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. Ao Senhor Vanderson Augusto Hang, RG:

9.213.998-0, que foi ocupante do cargo de Soldado da Polícia Militar do Paraná, na função Combatente, simbologia QPMG1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 28 de abril de 2022.

Cel. QOPM Alex Erno Breunig,
Diretor de Pessoal da PMPR.

(Ref.Boletim-Geral nº 080, de 02 maio 22 e E-Protocolo nº 18.769.807-3)

43184/2022

Secretaria de Infraestrutura e Logística

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA

PORTARIA Nº 099-2022

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, resolve:

DESIGNAR

RAFAEL EIDI MATUGUMA, Matrícula C-9885, ANDRÉ LUIZ CHAPAVALL DOS SANTOS, Matrícula P- 1382 e RUBIA DO ROSÁRIO SILVA, Matrícula P-2154, para sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Recebimento Definitivo, referente a execução de serviços de sinalização viária (horizontal, vertical e dispositivos auxiliares) nas áreas sob responsabilidade da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina (APPA), LOTE 02, prestados pela empresa GP SINALIZAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO PLACAS EIRELI, autorizada pela Ordem de Serviço nº 046-21, protocolo nº 16.601.297-0, Pregão Eletrônico nº 945-2020, Ata de Registro de Preços nº 002-2021-APPA. Gabinete da Presidência, em 03 de maio de 2022.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 100-2022

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, resolve:

DESIGNAR

RAFAEL SALLES CABREIRA, Matrícula C-9805 e MATHEUS LUIS ARNONI MENDES, Matrícula C-9880, para sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Recebimento Definitivo, referente aos serviços de remoção, segregação, transporte e destinação final dos depósitos de carvão mineral existentes no pátio do Porto Barão de Teffê no município de Antonina, prestados pelo CONSÓRCIO PORTAL DE ANTONINA, autorizado pela Ordem de Serviço nº 062-21, protocolo nº 16.174.790-4, Licitação Pública nº 2/2020-APPA, Contrato nº 018-2021. Gabinete da Presidência, em 03 de maio de 2022.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 101-2022

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, resolve:

DESIGNAR

MATHEUS LUIS ARNONI MENDES, Matrícula C-9880, ANDRÉ LUIZ CHAPAVALL DOS SANTOS, Matrícula P-1382 e RUBIA DO ROSÁRIO SILVA, Matrícula P-2154, para sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Recebimento Definitivo, referente à elaboração de projetos executivos complementares e realização das obras de reforma na sede administrativa da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina (APPA), prestadas pela empresa CANS EMPREENDIMENTOS EIRELI, autorizada pela Ordem de Serviço nº 151-21, protocolo nº 16.840.129-9, Licitação Pública nº 7/2021, Contrato nº 047-2021-APPA. Gabinete da Presidência, em 03 de maio de 2022.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 102-2022

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, Considerando os fatos narrados no protocolo nº 16.158.830-0 e nos termos do Parecer Jurídico nº 518/2020, resolve:

Instaurar Procedimento Averiguatório a ser conduzido pela Comissão designada através da Portaria nº 022-21, com a finalidade de apurar os reais motivos que levaram o não cumprimento do cronograma original da obra.

O prazo de conclusão dos trabalhos é de 30 (trinta) dias.

Revoga-se a Portaria nº 429-20, de 23 de dezembro de 2020.

CUMPRASE

Gabinete da Presidência, em 06 de maio de 2022.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

44889/2022

Departamento de Estradas de Rodagem - DER

DESPACHO:487/2022-DG

PROTOCOLO:18.783.939-4

1. HOMOLOGO, cumpridas as formalidades legais, com fundamento na Lei nº 15.608/2007, no Decreto nº 4189/2016 e nos termos do Parecer nº 045/2022 - PJR/SROESTE, o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 042/2021 - DER/DAF/SROESTE – Lote 04, ADJUDICADO à empresa EXTIMPLUS Manutenção e Reparação EIRELI – ME, tem por objeto a contratação de empresa especializada na recarga, reteste e fornecimento de equipamentos de incêndio no importe de R\$ 4.099,34 (quatro mil, noventa e nove reais e trinta e quatro centavos).

2.Publique-se;

3. À Diretoria Administrativo-Financeira para as demais providências

Em, 06 de maio de 2022.

Terufumi Katayama
Diretor-Geral em exercício

DESPACHO:488/2022-DG

PROTOCOLO:18.353.221-9

1. HOMOLOGO, cumpridas as formalidades legais, com fundamento na Lei nº 15.608/2007, no Decreto nº 4189/2016 e nos termos do Parecer nº 044/2022 - PJR/SROESTE, o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 042/2021 - DER/DAF/SROESTE – Lote 01, ADJUDICADO à empresa PROTEGE Comércio de Extintores e Equipamentos de Proteção Ind. Ltda. – EPP, tem por objeto a contratação de empresa especializada na recarga, reteste e fornecimento de equipamentos de incêndio no importe de R\$ 4.257,00 (quatro mil e duzentos e cinquenta e sete reais).

2.Publique-se;

3. À Diretoria Administrativo-Financeira para as demais providências

Em, 06 de maio de 2022.

Terufumi Katayama
Diretor-Geral em exercício

45137/2022

Secretaria do Planejamento e Projetos Estruturantes

Decisão

face o Relatório Final do Protocolo 17.798.104-4, em cumprimento ao rito estabelecido pela Resolução 011/2021/SEPL.

1. SÍNTESE DO PROCESSO

1.1 Trata o Protocolo 17.798.104-4 do processo conduzido pela Comissão instituída pela Resolução 011/2021/SEPL, cujo objeto é “a instauração de processo administrativo para apuração dos fatos constantes do Protocolo n. 09.662.366-6”.

1.2 O Protocolo n. 09.662.366-6 documenta um Contrato de Cessão Onerosa de Uso de Bem Público, e aditivos, celebrado entre o Estado do Paraná e a União, vigente de 1998 a 2017.

1.3 Na execução e fins do referido contrato, o Estado do Paraná firmou um Termo de Convênio com o Instituto de Promoção do Desenvolvimento (IPD). O Termo previu, de modo específico, o dever de o IPD pagar os valores do arrendamento daquele contrato de cessão onerosa.

1.4 Entretanto, conforme documentado, restaram descumpridas as obrigações dos exercícios de

outubro de 2014, bem como janeiro, fevereiro, outubro, novembro e dezembro de 2015.

1.5 Tal inadimplemento convencional do IPD gerou ao Estado do Paraná a responsabilidade pela quitação dos valores face à União, o que, uma vez realizado por intermédio da então Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, em 2017, ensejou o direito de regresso face o IPD.

1.6 O Protocolo nº 17.798.104-4 apresenta o rito seguido pela Comissão, na persecução do seu fim de apuração de responsabilidades pelo ressarcimento.

1.7 Identifica-se, assim, que foram levantados fatos e informações, bem como notificou-se o IPD e seus Diretores, apresentando-se também fundamentação do ressarcimento, atualização do valor do débito e apresentação do Relatório Final.

1.8 Traz o Relatório Final síntese da competência e rito da Comissão; descrição dos fatos apurados e suas fontes documentais; síntese cronológica dos fatos ensejadores de responsabilização; informações sobre a instauração do procedimento e trabalhos da Comissão; resultados de consulta à PGE/PR, consolidados em Informação nº 30/2022 AT-GAB/PGE; fundamentação; informações sobre a notificação e detalhamento da Tomada de Contas nº 857159/18 TCE/PR. Foram instruídos todos os documentos que embasam os fatos tratados.

II. DAS NOTIFICAÇÕES E DA DISSOLUÇÃO IRREGULAR

II.1 Acerca das Notificações expedidas ao representante legal do IPD e seus Diretores Presidente e Operacional, cuja validade jurídica foi reconhecida na Informação PGE/PR nº 30/2022, identico, em especial, a competência estatutária do Sr. Diretor Presidente à representação, restando incerta a do Sr. Diretor de Operações, eis que o Estatuto delegou a definição de competências a regulamentação posterior, desconhecida pela Comissão e não apresentada nas manifestações do próprio Diretor de Operações.

II.2 Face às Contranotificações recebidas, por meio das quais alegou-se o desligamento das atividades do Diretor Presidente, em 22 de maio de 2017, e do Diretor de Operações, em 23 de maio de 2017, considero prejudicada a apreciação do teor das respostas fornecidas, eis que a Comissão, antes de remeter as notificações, solicitou os registros mais recentes ao 2º Registro de Pessoas Jurídicas, não se identificando arquivados, nos resultados obtidos, os atos apresentados pelos contranotificantes. Tanto assim que consta "nada mais" da certidão obtida pela Comissão em 21 de setembro de 2021, cujo último ato registrado data de 2015 (fl. 55 do Protocolo nº 17.798.104-4), ao compasso de a ata da 7ª Assembleia, apresentada pelos notificados como prova do desligamento, não possuir qualquer carimbo ou timbre de registro.

II.3 Dadas as informações disponíveis publicamente e a forma dos atos publicados e arquivados no respectivo registro, assim como a análise jurídica da PGE/PR, considero **efetivas e válidas as notificações**, na forma e nas pessoas em que foram realizadas.

II.4 Verificando as dificuldades enfrentadas pela Comissão para localizar os destinatários, assim como analisando a documentação do Protocolo, em especial o estado atual do registro público, considero que presentes fortes indícios de dissolução irregular do IPD.

III. DA IDENTIDADE DE OBJETO COM A TOMADA DE CONTAS

III.1 A Comissão, cuja instituição contou com orientação da PGE/PR, foi constituída em junho de 2021 com a função precípua de garantir o ressarcimento visado, afastando-se eventual risco de prescrição, decadência e institutos afins no caso, bem como apurando-se responsabilidades.

III.2 No curso do trabalho de levantamento de informações pela Comissão, identificou-se a Tomada de Contas Extraordinária nº 857159/18 TCE/PR, cujo objeto é a apuração de responsabilidades e imposição de sanções decorrentes do inadimplemento do Convênio e da ausência de prestação de contas de sua execução.

III.3 No que toca ao IPD, nos autos de Tomada de Contas, a matriz de responsabilidade imputa o julgamento irregular de contas e o descumprimento do Convênio, impondo-se multa administrativa, multa respectiva ao dano e **restituição integral dos valores**, atualizados, e a declaração de inidoneidade.

III.4 Identifica-se, portanto, que o processo de Tomada de Contas, embora com escopo mais amplo, possui, dentre seus encaminhamentos, **identidade de objeto com os fatos apurados pela Comissão**.

III.5 Ao mesmo tempo, é de se reconhecer que o processo se encontra em estágio avançado de maturação, estando inclusive em mesa para julgamento do Pleno.

III.6 Reconhece-se, ainda, que naqueles autos todos os envolvidos exerceram amplamente o direito de defesa e contraditório, de modo muito mais complexo, em termos de envolvimento dos agentes à época dos fatos, do que poderia a Comissão alcançar.

III.7 Diante disso, em respeito aos princípios da efetividade, da razoabilidade e da segurança jurídica, considero que o objeto de apuração da Comissão, qual seja, o da responsabilidade pelo ressarcimento, encontra-se contemplado e proceduralmente garantido nos autos de Tomada de Contas Extraordinária, cujo desfecho, inclusive, poderá se deflagrar em inscrição em dívida ativa, **razão pela qual deixo de realizar a solicitação à SEFA.**

IV. DISPOSITIVO

Face o exposto, **decido**:

a. Remeta-se cópia do Protocolo nº 17.798.104-4 ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para providências e fins que se julgarem cabíveis, especialmente no que toca a eventual utilidade das informações obtidas acerca da dissolução irregular do IPD e considerações sobre a responsabilização pessoal dos Diretores notificados, conforme avaliação jurídica da Informação nº 30/2022 AT-GAB/PGE e atos conexos;

b. Notifiquem-se IPD e seus Diretores desta decisão;

c. Encerre-se a Comissão, com arquivamento do protocolo.

Curitiba, 08 de março de 2022.

Valdemar Bernardo Jorge
Secretário de Estado

45096/2022

Paraná Projetos

PORTARIA Nº 012/2022, DE 09 DE MAIO DE 2022.

O Superintendente do Serviço Social Autônomo **PARANÁ PROJETOS**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei nº 12.215/98 (alterações dadas pela Lei nº 20.088/2019), e do Estatuto da Entidade, bem como em atendimento a Lei nº 15.524/2007, o Decreto Estadual nº. 9978/2014, e a Resolução nº 009/2014 da Controladoria Geral do Estado.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Senhor **JOÃO AUGUSTO BRANCO COBRA**, gerente de finanças e orçamento, devidamente inscrito no CPF sob o nº. 018.947.539-09, para **DESEMPENHAR AS ATIVIDADES DE CONTROLE INTERNO** no Serviço Social Autônomo **PARANÁ PROJETOS**.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria nº. 003/2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor no dia 09 de maio de 2022, e vigorará por prazo indeterminado.

Cumpra-se, anota-se e publica-se.

Curitiba, 09 de maio de 2022.

Deyvitt Augusto Leal
Superintendente

44978/2022

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEDEST/IAT Nº 07/2022

Súmula: Institui Grupo Técnico para a análise e avaliação dos contratos firmados para exploração das florestas plantadas, atualmente sob gestão do Instituto Água e Terra.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO-SEDEST, nomeado pelo Decreto Estadual nº 10.613, de 30 de março de 2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019 e;

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ÁGUA E TERRA - IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 10.700, de 05 de abril de 2022, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019;

Considerando o constante no Protocolo 18.465.526-8;

Considerando o Relatório de Auditoria - Controles na Exploração de Florestas Plantadas, elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado, com vínculo aos Acórdãos do Tribunal de Contas números 254/20, 790/21, 92/22 e 146/22;

Considerando que restou evidenciado a necessidade, urgente, de avaliar os contratos firmados para exploração das florestas plantadas, atualmente sob gestão do Instituto Água e Terra.

Considerando que para esta análise e avaliação requer a instituição de

um grupo multidisciplinar;

Considerando Ofício nº 235/2022-GDP, que solicita a edição de Resolução Conjunta SEDEST/IAT para compor Grupo Técnico - GT visando a consecução dos trabalhos, estimando prazo de 120 dias com a indicação dos servidores do IAT para compor o GT.

RESOLVEM:

Art. 1º Instituir Grupo Técnico - GT para proceder a análise e avaliação dos contratos firmados para exploração das florestas plantadas, atualmente sob gestão do Instituto Água e Terra.

Parágrafo único: Observar as constatações e recomendações constantes no Relatório de Auditoria - Controles na Exploração de Florestas Plantadas, elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado, com vínculo aos Acórdãos do Tribunal de Contas números 254/20, 790/21, 92/22 e 146/22, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Os servidores, abaixo relacionados, sob a coordenação do primeiro, compõem o Grupo Técnico.

I- IAT:

- Sergio Roberto Pegoraro - RG 1.223.977-7 - DIGET - Coordenador;
- Antonio José Pizani - RG 1.392.463-5 - DIGET;
- Marta Kaiser dos Reis - RG 5.384.921-0 - NIC;
- Dahir Elias Fadel Júnior - RG 698.976-4 - DIAFI;
- Luiz Gonçalves da Silva - RG 1.831.268-9 - DIAFI;
- Ana Paula G. Liberato - RG 631.925-6 - ATJ.

II- SEDEST:

- Edneia Ribeiro Alkamin - RG. 1606.966-3 - AJ;

- Angela Chiesa Zanon - RG. 3.904.114-6 - AJ.

Art. 2º O prazo para apresentação do Relatório final da análise dos contratos é de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.
Curitiba, 6 de maio de 2022.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA

Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo - SEDEST

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN

Diretor Presidente do Instituto Água e Terra - IAT

44900/2022

Instituto Água e Terra

INSTITUTO ÁGUA E TERRA PORTARIA Nº 126, DE 06 DE MAIO DE 2022

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 10.700, de 05 de abril de 2022, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016, e

- Considerando o contido no protocolo nº 18.842.449-0;

RESOLVE

Art. 1º. Designar o servidor Lorivo Limberger, RG nº 4.278.870-8, para exercer a função de Gerente Regional de Bacia Hidrográfica-Escritório de Toledo-ERTOL, no período de 06 de junho a 15 de junho de 2022, por motivo de férias do titular, Taciano Cesar Freire Maranhão.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar de 06 de junho de 2022.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

44820/2022

INSTITUTO ÁGUA E TERRA PORTARIA Nº 128, DE 09 DE MAIO DE 2022

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 10.700, de 05 de abril de 2022, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016,

- Considerando o contido no protocolo nº 18.837.518-9,

RESOLVE

Art. 1º. Designar a servidora Romi Roseli Regioli Rocha, RG nº 4.217.141-7, para exercer a função de Chefe de Núcleo Local-Escritório de Umuarama-ERUMU, no período de 09 de maio a 07 de junho de 2022, por motivo de férias do titular, Felipe Furquim de Oliveira, RG nº 9.403.953-3.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com

efeitos a contar de 09 de maio de 2022.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

45067/2022

INSTITUTO ÁGUA E TERRA PORTARIA Nº 127, DE 06 DE MAIO DE 2022

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 10.700, de 05 de abril de 2022, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016.

- Considerando que a proteção do meio ambiente é um dever do Poder Público, conforme dispõe o art. 225, § 1º, da Constituição Federal;
- Considerando que o meio ambiente é bem de uso comum do povo e sua utilização deve ser objeto de compensação para a coletividade, conforme o teor da Constituição Federal em seu art. 225, e § 1º, incisos I, IV e § 4º da Constituição Federal e art. 207 e § 1º, V, XV, XVIII e § 2º da Constituição do Paraná;
- Considerando que a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, com alterações posteriores, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, estabelece entre seus princípios a ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido;
- Considerando que as Unidades de Conservação do Paraná integram o Sistema Nacional de Unidades de Conservação-SNUC, referido na Lei Federal nº 9.985 de 18 de julho de 2000;
- Considerando a necessidade de estabelecer normas e diretrizes para o funcionamento das Unidades de Conservação administradas pelo Instituto Água e Terra; e
- Considerando as informações de apoio constantes no protocolo nº 18.918.914-1,

RESOLVE

Art. 1º. Reabrir o Caminho do Itupava, trilha localizada nas Unidades de Conservação Parque Estadual da Serra da Baitaca e Parque Estadual Pico do Marumbi, com a adoção das seguintes determinações:

- Os visitantes que farão a trilha do Caminho do Itupava devem assinar o Termo de Conhecimento de Risco, constante no Anexo I da presente Portaria;
- A entrada para o Caminho do Itupava se dará pelas bases do Instituto Água e Terra, no qual o visitante preencherá e firmará o Termo de Conhecimento de Risco;
- Não será permitida a entrada no caminho do Itupava para visitante que não preencher o Termo de Conhecimento de Risco, sujeito à sanção de multa nos termos do art. 90 do Decreto Federal 6.514, de 22 de julho de 2008;
- A critério do chefe da Unidade de Conservação poderá haver interdição da trilha em caso de condições climáticas desfavoráveis.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação;

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

ANEXO I

TERMO DE CONHECIMENTO DE RISCO

Eu, _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de RG nº _____ e inscrito(a) no CPF /MF nº _____, residente e domiciliado(a), na

Bairro _____, (Cidade) e (Estado). telefones: fixo _____ e celular _____. **DECLARO** que conheço os riscos inerentes a atividade de visitação em áreas naturais e, portanto, me responsabilizo por minha segurança e integridade física, isentando o Instituto Água e Terra de qualquer responsabilidade em caso de acidente.

DECLARO ESTAR CIENTE DE QUE:

Áreas naturais apresentam riscos, tais como choque térmico, afogamento, rajadas de vento, isolamento, animais peçonhentos, picadas de insetos, queda de árvores, mau tempo, trombas de água, escorregões, pequenas queimaduras, entre outros.

Devo estar preparado para adversidades em caso de acidente/incidente. Devo estar portando equipamento de segurança, como lanternas.

De que poderei ser responsabilizado por quaisquer danos causados ao nome da unidade de conservação e seus recursos.

Os funcionários da Unidade de Conservação têm autoridade para intervir em casos necessários.

É PROIBIDO:

- Utilizar atalhos e/ou áreas interditadas;
- Presença de animais domésticos no interior da unidade de conservação, por prejudicarem a fauna silvestre, exceto cães-guia;
- Consumo de bebida alcoólica e de quaisquer outras substâncias consideradas entorpecentes no interior da unidade de conservação;
- Jogar lixo no interior da unidade de conservação e nos locais de acampamento;
- Utilizar veículos automotores nas trilhas da unidade de conservação, exceto veículos do Instituto Água e Terra e/ou quando previsto em Plano de Manejo ou instrumento de gestão válido;
- O porte de toda e qualquer arma de fogo;
- Caçar, capturar, molestar ou perseguir animais silvestres, bem como alimentá-los;
- Provocar estampidos, emitir gritos e fazer barulhos que possam perturbar a fauna local;
- Coletar rochas, plantas, flores e sementes;
- Gravar nomes, datas ou sinais nas pedras, árvores, imóveis, placas ou outros bens da unidade de conservação;
- Negar-se a identificação pessoal, quando solicitada pela Fiscalização.

A não observância das determinações acima configura desobediência ao artigo 90 do Decreto Federal nº 6.514/08.

Local, data e Assinatura

44826/2022

Receita Estadual do Paraná

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL N.º 26/2022

Altera a NPF - Norma de Procedimento Fiscal n.º 068/2021, que publica novas Tabelas de Valores de Base de Cálculo relativas à Substituição Tributária nas operações com CERVEJAS, REFRIGERANTES, ENERGÉTICOS e ISOTÔNICOS.

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 9.º do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA n.º 1.132, de 28 de julho de 2017 e alteração constante na Resolução SEFA n.º 485/2019, de 11 de junho de 2019, considerando o disposto no § 2.º do art. 10 e no "caput" do art. 24, do Anexo IX do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n.º 7.871, de 29 de setembro de 2017, e nos §§ 1.º e 3.º do art. 11 da Lei n.º 11.580, de 14 de novembro de 1996, considerando os pedidos de inclusões e alterações de produtos e valores, protocolados sob o n.º 18.845.350-3, resolve: Art. 1.º Ficam introduzidas as seguintes alterações na Norma de Procedimento Fiscal n.º 068/2021, de 26 de novembro de 2021:

I - incluir na tabela de Valores de Base de Cálculo do ICMS-ST para CERVEJAS (Anexo I da NPF n.º 068/2021), os seguintes produtos e respectivos valores:

- "1 - CNPJ: 13444270 – Cervejaria Insana Ltda
- 1.1. Produto: Chopp INSANA PREMIUM LAGER
Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO
Valor base de cálculo: R\$ 16,58
- 2 - CNPJ: 04914890 – Cervejaria Sudbrack Ltda
- 2.1. Produto: Cerveja EISENBAHN PILSEN UNFILTE-RED
Embalagem/Volume: VIDRO descartável/355ml
Valor base de cálculo: R\$ 4,80".

II - incluir na tabela de Valores de Base de Cálculo do ICMS-ST para REFRIGERANTES (Anexo II da NPF n.º 068/2021), os seguintes produtos e respectivos valores:

- "1 - 84961473 – Certano Comercial de Alimentos Ltda
- 1.1. Produto: Refrigerante GUARANÁ LONDRINA
Embalagem/Volume: PET descartável/2.000 ml
Valor base de cálculo: R\$ 3,50".

III - alterar na tabela de Valores de Base de Cálculo do ICMS-ST para CERVEJAS (Anexo I da NPF n.º 068/2021), os seguintes produtos e respectivos valores:

- "1 - CNPJ: 07526577 – Ambev SA
- 1.1. Produto: Cerveja BRAHMA DUPLO MALTE
Embalagem/Volume: VIDRO retornável/300 ml
Valor base de cálculo: R\$ 2,76
 - 1.2. Produto: Cerveja ORIGINAL
Embalagem/Volume: LATA/473 ml
Valor base de cálculo: R\$ 4,41
 - 1.3. Produto: Cerveja STELLA ARTOIS
Embalagem/Volume: LATA/473 ml
Valor base de cálculo: R\$ 5,11
- 2 - CNPJ: 11773339 – Cervejaria Farrapos Ltda
- 2.1. Produto: Cerveja FARRAPA AMERICAN PALE ALE
Embalagem/Volume: VIDRO descartável/600ml
Valor base de cálculo: R\$ 17,50
 - 2.2. Produto: Cerveja FARRAPOS QUASE UMA IPA
Embalagem/Volume: VIDRO descartável/600ml
Valor base de cálculo: R\$ 17,80
 - 2.3. Produto: Cerveja GUAÍPECA PILSEN
Embalagem/Volume: VIDRO descartável/355 ml
Valor base de cálculo: R\$ 10,90

- 2.4. Produto: Cerveja GUAÍPECA PILSEN
Embalagem/Volume: VIDRO descartável/600ml
Valor base de cálculo: R\$ 14,90
 - 2.5. Produto: Cerveja FARRAPOS PILSEN SEM GLÚTEN
Embalagem/Volume: VIDRO descartável/600 ml
Valor base de cálculo: R\$ 15,80
 - 2.6. Produto: Cerveja TOCO DE VELA
Embalagem/Volume: VIDRO descartável/600 ml
Valor base de cálculo: R\$ 18,00
- 3 - CNPJ: 13444270 – Cervejaria Insana Ltda
- 3.1. Produto: Cerveja INSANA DOUBLE CHOCOLATE
Embalagem/Volume: PET descartável/1.200 ml
Valor base de cálculo: R\$ 21,50
 - 3.2. Produto: Cerveja INSANA SUMMER ALE
Embalagem/Volume: PET descartável/1.200 ml
Valor base de cálculo: R\$ 14,90
- 4 - CNPJ: 19900000 – Cervejarias Kaiser Brasil SA
- 4.1. Produto: Cerveja HEINEKEN
Embalagem/Volume: LATA/269 ml
Valor base de cálculo: R\$ 3,49
 - 4.2. Produto: Cerveja TIGER PURO MALTE
Embalagem/Volume: LATA/473 ml
Valor base de cálculo: R\$ 4,26
 - 4.3. Produto: Cerveja TIGER SLEEK PURO MALTE
Embalagem/Volume: LATA/350 ml
Valor base de cálculo: R\$ 3,27
- 5 - CNPJ: 04914890 – Cervejaria Sudbrack Ltda
- 5.1. Produto: Cerveja EISENBAHN PILSEN UNFILTE-RED
Embalagem/Volume: LATA/350 ml
Valor base de cálculo: R\$ 3,86".

Art. 2.º Esta Norma de Procedimento Fiscal entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1.º de maio de 2022.

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, Curitiba, 5 de maio de 2022.

Roberto Zaninelli Covelo Tizon
DIRETOR

44798/2022

Autarquias

AGEPAR

PORTARIA Nº 028/2022-AGEPAR

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor, Substituto do Gestor e Fiscal do Contrato nº 559/2022, firmado com a COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ – CELEPAR, CNPJ nº 76.545.011/0001-19.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO PARANÁ - AGEPAR, no uso das atribuições legais previstas no Art. 29, § 2º e no Anexo II da Lei Complementar nº 222, de 05 de maio de 2020, e no Art. 24, incisos II e III do Anexo a que se refere o Decreto nº 6.265, de 24 de novembro de 2020 (Regulamento da AGEPAR),

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Gilberto Partos Luca Lopes Junior**, RG nº 6.272.924-4/PR e CPF nº 024.550.869-41, para exercer a função de Gestor, o servidor **Daniel Pitanga dos Santos**, RG nº 9.071.800-2/PR e CPF nº 058.742.279-38, para exercer a função de Agente Substituto do Gestor, e o servidor **Francisco João Anacleto Junior**, RG nº 4.353.734-2/PR e CPF nº 632.155.869-91, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 559/2022, firmado com a COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ – CELEPAR, CNPJ nº 76.545.011/0001-19, nos termos da Cláusula Quinta do Contrato e do Art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, conforme contido no processo administrativo de protocolo nº 18.072.718-3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 06 de maio de 2022.

(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)
Reinhold Stephanes
Diretor-Presidente

45092/2022

Instituto Agrônômico do Paraná - IAPAR

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - Programa PARANÁ ENERGIA RURAL RENOVÁVEL - RENOVAPR

De acordo com o **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº 001/2021**, HOMOLOGA-SE as Empresas abaixo relacionadas, as quais estão em conformidade com as condições estabelecidas no mencionado Edital.

Razão Social	Nome Fantasia	CNPJ/CPF	Município
IS Brasil Instalações Sustentáveis Eireli	IS Brasil	26.123.437/0001-06	Alpinópolis

Herlon Goelzer de Almeida
UTE Programa RenovaPR

Natalino Avance de Souza
Diretor-Presidente IDR-Paraná

44784/2022

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER

PORTARIA Nº 085/2022

Dispõe sobre o encerramento e arquivamento do Processo de Sindicância, instaurado pela Portaria nº 037/2022, que teve como objetivo a apuração dos fatos ocorridos com o furto do veículo oficial do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, placas AFX-0612, apresentado no processo protocolado sob nº 18.507.459-5, sem imputação de responsabilidades.

O Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições, com relação ao Processo de Sindicância instaurado pela Portaria nº 037/2022, publicada no Diário Oficial nº 11131, de 08/ março/2022, e baseado no constante do processo protocolado sob nº 18.507.459-5,

RESOLVE:

Art.1. DETERMINAR o encerramento e o arquivamento do Processo de Sindicância em pauta, com fundamento no conjunto probatório inserto aos autos e substanciado no Relatório Final da Comissão de Sindicância e demais documentos decorrentes, conforme constante no processo nº 18.507.459-5, sem imputação de responsabilidades devidas ao furto do veículo oficial, placas AFX-0612.

Art .2. DETERMINAR que o Agente de Ouvidoria do IDR-Paraná deverá dar ciência desta decisão as instâncias que fazem o acompanhamento deste processo e adotar demais providências cabíveis, fazendo constar dos controles e relatórios enviados à Controladoria Geral do Estado – CGE.

Registre-se e Publique-se.

Curitiba, 09 de maio de 2022

NATALINO AVANCE DE SOUZA
Diretor-Presidente
IDR-Paraná

44910/2022

Ministério Público do Estado do Paraná

ATO 244

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o contido no artigo 53, §2º, inciso I, da Lei Estadual nº 20.640, de 12 de julho de 2021, e de acordo com o contido no Protocolo nº 7570/2022-MP/PR, resolve

EXONERAR

a servidora SILVIA LETÍCIA PEDROSO RIBEIRO, RG nº 10.298.432-3/PR, ocupante do cargo em comissão de Assistente de Promotoria, símbolo CMP-8, do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 04 de maio de 2022.

Curitiba, 02 de maio de 2022.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 245

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 13

e 14, parágrafo único, da Lei Estadual nº 20.640, de 12 de julho de 2021, e o artigo 1º da Lei Estadual 17227, de 16 de julho de 2012, considerando que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, face à exoneração contida no protocolo 3693/2022-MP/PR e de acordo com o pedido da Promotora de Justiça, Dra. NARA MIRELLA LEAL PALRINHAS, titular junto à Promotoria de Justiça de Clevelândia, protocolado sob nº 7570/2022-MP/PR, resolve

I – NOMEAR

SILVIA LETÍCIA PEDROSO RIBEIRO, RG nº 10.298.432-3/PR, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria, símbolo CMP-3, da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 04 de maio de 2022.

II – ATRIBUIR

à nomeada constante do item I, o adicional pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 86, inciso III, da Lei Estadual 20640/2021, no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) do valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual 20993/2022, para o cargo em comissão, símbolo CMP-3, respeitando o redutor estabelecido pelo artigo 3º da Lei Estadual 17888, de 26 de dezembro de 2013.

Curitiba, 02 de maio de 2022.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 246

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o contido no artigo 53, §2º, inciso I, da Lei Estadual nº 20.640, de 12 de julho de 2021, e de acordo com o contido no Protocolo nº 7759/2022-MP/PR, resolve

EXONERAR

a servidora RENATA DANIELLE BOTELHO, RG nº 8.222.150-6/PR, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Promotor de Justiça, símbolo CMP-3, do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 05 de maio de 2022.

Curitiba, 03 de maio de 2022.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 247

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o contido no artigo 53, §2º, inciso I, da Lei Estadual nº 20.640, de 12 de julho de 2021, e de acordo com o contido no Protocolo nº 7760/2022-MP/PR, resolve

EXONERAR

a servidora VANESSA MANGANARO DE ARAUJO ALMERON, RG nº 6.888.761-5/PR, ocupante do cargo em comissão de Assistente de Promotoria, símbolo CMP-8, do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 05 de maio de 2022.

Curitiba, 05 de maio de 2022.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 248

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 13 e 14, parágrafo único, da Lei Estadual nº 20.640, de 12 de julho de 2021, e o artigo 1º, inciso II, alínea c, da Lei Estadual nº 15913, de 28 de julho de 2008, considerando que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, e de acordo com o pedido da Promotora de Justiça, Dra. RÉVIA APARECIDA PEIXOTO DE PAULA LUNA, titular junto à 10ª Promotoria de Justiça de Londrina, protocolado sob nº 7760/2022-MP/PR, resolve

I – NOMEAR

VANESSA MANGANARO DE ARAUJO ALMERON, RG nº 6.888.761-5/PR, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotor de Justiça, símbolo CMP-3, da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 05 de maio de 2022.

II – ATRIBUIR

à nomeada constante do item I, o adicional pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 86, inciso III, da Lei Estadual 20640/2021, no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) do valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual 20993/2022, para o cargo em comissão, símbolo CMP-3, respeitando o redutor estabelecido pelo artigo 3º da Lei Estadual 17888, de 26 de dezembro de 2013.

Curitiba, 03 de maio de 2022.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 249

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 13 e 14, parágrafo único, da Lei Estadual nº 20.640, de 12 de julho de 2021, e o inciso VI do artigo 1º da Lei Estadual 16960, de 05 de dezembro de 2011, considerando que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, e de acordo com o pedido do Promotor de Justiça, Dr. EDUARDO HENRIQUE GERMANO, designado junto à 2ª Promotoria de Justiça de Umuarama, protocolado sob nº 7740/2022-MP/PR, resolve

I – NOMEAR

LUANA GARCIA VALIM DOS SANTOS MEDEIROS, RG nº 9.868.986-9/PR, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria, símbolo CMP-3, da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná.

II – ATRIBUIR

à nomeada constante do item I, o adicional pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 86, inciso III, da Lei Estadual 20640/2021, no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) do valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual 20993/2022, para o cargo em comissão, símbolo CMP-3, respeitando o redutor estabelecido pelo artigo 3º da Lei Estadual 17888, de 26 de dezembro de 2013.

Curitiba, 03 de maio de 2022.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 250

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 13 e 14, parágrafo único, da Lei Estadual nº 20.640, de 12 de julho de 2021, e o artigo 1º da Lei Estadual nº 18814, de 24 de junho de 2016, considerando que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, face à exoneração contida no protocolo 4615/2022-MP/PR e de acordo com o pedido da Promotora de Justiça, Dra. RÉVIA APARECIDA PEIXOTO DE PAULA LUNA, designada junto ao Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo – GAEMA/Londrina, protocolado sob nº 7764/2022-MP/PR, resolve

I – NOMEAR

THIAGO YUDI SEKI, RG nº 12.530.113-4/PR, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Promotoria, símbolo CMP-7, da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná.

II – ATRIBUIR

ao nomeado constante do item I, o adicional pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 86, inciso III, da Lei Estadual 20640/2021, no valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual 20993/2022, para o cargo em comissão, símbolo CMP-7, respeitando o redutor estabelecido pelo artigo 3º da Lei Estadual 17888, de 26 de dezembro de 2013.

Curitiba, 04 de maio de 2022.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 252

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 13 e 14, parágrafo único, da Lei Estadual nº 20.640, de 12 de julho de 2021, e o artigo 1º da Lei Estadual nº 19071, de 12 de julho de 2017, considerando que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, face à exoneração contida no protocolo 7760/2022-MP/PR e de acordo com o pedido da Promotora de Justiça, Dra. RÉVIA APARECIDA PEIXOTO DE PAULA LUNA, titular junto à 20ª Promotoria de Justiça de Londrina, protocolado sob nº 7762/2022-MP/PR, resolve

I – NOMEAR

JULIA MARIANA CUNHA PERINI, RG nº 12.449.799-0/PR, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Promotoria, símbolo CMP-8, da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná.

II – ATRIBUIR

à nomeada constante do item I, o adicional pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 86, inciso III, da Lei Estadual 20640/2021, no valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual 20993/2022, para o cargo em comissão, símbolo CMP-8, respeitando o redutor estabelecido pelo artigo 3º da Lei Estadual 17888, de 26 de dezembro de 2013.

Curitiba, 04 de maio de 2022.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 255

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 13 e 14, parágrafo único, da Lei Estadual nº 20.640, de 12 de julho de 2021, e o artigo 1º da Lei Estadual nº 18814, de 24 de junho de 2016, considerando que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, face à exoneração contida no protocolo 6136/2022-MP/PR e de acordo com o pedido do Promotor de Justiça, Dr. FERNANDO DE PAULA XAVIER JUNIOR, titular junto à 15ª Promotoria de Justiça de Foz do Iguaçu, protocolado sob nº 7278/2022-MP/PR, resolve

I – NOMEAR

FELIPE MARQUARDT SANTOS, RG nº 10.211.246-6/PR, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Promotoria, símbolo CMP-8, da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná.

II – ATRIBUIR

ao nomeado constante do item I, o adicional pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 86, inciso III, da Lei Estadual 20640/2021, no valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual 20993/2022, para o cargo em comissão, símbolo CMP-8, respeitando o redutor estabelecido pelo artigo 3º da Lei Estadual 17888, de 26 de dezembro de 2013.

Curitiba, 09 de maio de 2022.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 256

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o contido no artigo 53, §2º, inciso II, da Lei Estadual nº 20.640, de 12 de julho de 2021, e de acordo com o contido no Protocolo nº 8012/2022-MP/PR, resolve

EXONERAR

a pedido, a servidora AGLAÉ MARTINS MELGAÇO, RG nº 12.854.073-3/PR, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Procuradoria, símbolo CMP-2, do

Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 13 de maio de 2022.

Curitiba, 09 de maio de 2022.

GILBERTO GACIOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 257

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 13 e 14, parágrafo único, da Lei Estadual nº 20.640, de 12 de julho de 2021, e o artigo 1º, inciso V, da Lei Estadual 17523, de 19 de março de 2013, considerando que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, face à exoneração contida no protocolo 8012/2022-MP/PR e de acordo com o pedido da Procuradora de Justiça, Dra. MÔNICA LOUISE DE AZEVEDO, titular junto ao 4º Gabinete do 3º Grupo Criminal, protocolado sob nº 8011/2022-MP/PR, resolve

I – NOMEAR

MARIA FERNANDA LOUREIRO HOINATSKI, RG nº 6.541.345-0/PR, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Procuradoria, símbolo CMP-2, da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 13 de maio de 2022.

II – ATRIBUIR

à nomeada constante do item I, o adicional pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 86, inciso III, da Lei Estadual 20640/2021, no percentual de 100% (cem por cento) do valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual 20993/2022, para o cargo em comissão, símbolo CMP-2, respeitando o redutor estabelecido pelo artigo 3º da Lei Estadual 17888, de 26 de dezembro de 2013.

Curitiba, 13 de maio de 2022.

GILBERTO GACIOIA
Procurador-Geral de Justiça

45272/2022



 **Diário OFICIAL Paraná**

Consulta dos Diários Oficiais

- Acesse o endereço <http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/>
- Na página inicial, no campo **CONSULTA AOS DIÁRIOS OFICIAIS**, selecione o diário, informe a data inicial e final e no campo **PESQUISA TEXTUAL** informe o protocolo de sua publicação ou texto que precisa localizar.

41 3200 5002

Atendimento de segunda a sexta das 7h às 19h

www.imprensaoficial.pr.gov.br

